



Volume
182

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

EMENDAS OFERECIDAS À

VII - Comissão da Ordem Social

VII-a) Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos

VII-b) Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente

*VII-c) Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas,
Pessoas Deficientes e Minorias*

CONSTITUENTES — EMENDAS

ABIGAIL FEITOSA — 340, 341, 358 a 360.
 ACIVAL GOMES — 113.
 ADHEMAR DE BARROS FILHO — 499.
 ADILSON MOTTA — 414, 906, 907, 917 a 923, 1.060 a 1.062, 1.064 a 1.066.
 AFIF DOMINGOS — 676 a 678.
 AGASSIZ ALMEIDA — 214, 663, 664.
 ALARICO ADIB — 440, 441, 658, 659, 700 a 707, 724 a 731, 756 a 763, 772 a 778.
 ALBANO FRANCO — 461 a 463.
 ALBÉRICO FILHO — 254, 255.
 ALFREDO CAMPOS — 70 a 72, 114, 115.
 ALEXANDRE PUZYNA — 1.105.
 ALUIZIO BEZERRA — 197, 198.
 ALYSON PAULINELLI — 781.
 AMARAL NETTO — 257, 498.
 ANNA MARIA RATTES — 654 a 657, 1.238, 1.239, 1.249, 1.250.
 ANNIBAL BARCELLOS — 256.
 ANTERO DE BARROS — 187 a 194.
 ANTÔNIO BRITTO — 763.
 ANTONIO GASPAR — 368 a 372.
 ANTÔNIO CARLOS FRANCO — 195.
 ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS — 667 a 669, 1.107 a 1.109.
 ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME — 393 a 401, 411, 551 a 558.
 ANTÔNIO SALIM CURIATI — 751 a 754.
 ANTÔNIO UENO — 242 a 244.
 ARNALDO MARTINS — 793.
 ARNALDO PRIETO — 6, 7, 8.
 ÁTILA LYRA — 621 a 623.
 AUGUSTO DE CARVALHO — 1.263 a 1.281.
 BENEDITA DA SILVA — 230.
 BOCAYUVA CUNHA — 23.
 BONIFÁCIO DE ANDRADA — 1.162, 1.211 a 1.214.
 BORGES DA SILVEIRA — 46 a 57.
 BOSCO FRANÇA — 766.
 BRANDÃO MONTEIRO — 304.
 CARLOS SANT'ANNA — 948, 949, 955.
 CÉLIO DE CASTRO — 221 a 229.
 CÉSAR CALS NETO — 336, 337.
 CÉSAR MAIA — 250 a 252.
 COSTA FERREIRA — 126, 127, 130 a 133, 367, 1.106.
 CUNHA BUENO — 565 a 611, 876 a 884, 999.
 DARCY POZZA — 670.
 DASO COIMBRA — 924.
 DENISAR ARNEIRO — 953, 954.
 DIRCELI CARNEIRO — 334, 335.
 DOMINGOS LEONELLI — 1.240 a 1.242, 1.259.
 DORETO CAMPANARI — 500, 534, 650 a 653.
 EDISON LOBÃO — 1.217, 1.218, 1.227 a 1.234, 1.251 a 1.253.
 EDMILSON VALENTIM — 402 a 404.
 EDUARDO JORGE — 97 a 111, 412, 413, 628 a 635.
 ELIEL RODRIGUES — 31, 32, 513, 514.
 ENOC VIEIRA — 215.
 ERALDO TINOCO — 867, 932 a 934.
 EUNICE MICHILES — 379.

IVALDO GONÇALVES — 515, 516, 969, 970.
 FÁBIO FELDMANN — 464 a 467.
 FÁBIO RAUNHEITTI — 69.
 FARABULINI JÚNIOR — 129, 722, 1.019, 1.020.
 FELIPE MENDES — 302, 303.
 FERES NADER — 886 a 897.
 FLÁVIO PALMIER DA VEIGA — 1.117 a 1.120.
 FLÁVIO ROCHA — 531.
 FLORICENO PAIXÃO — 615, 794, 795, 820 a 827, 860 a 862.
 FRANCISCO AMARAL — 1.147, 1.148.
 FRANCISCO CARNEIRO — 33 a 44.
 FRANCISCO DIÓGENES — 231.
 FRANCISCO KUSTER — 1.034, 1.047 a 1.058, 1.078 a 1.079.
 FRANCISCO PINTO — 624 a 627.
 FRANCISCO ROLLEMBERG — 58, 59, 305 a 313, 315 a 317, 836.
 GERALDO ALCKMIN — 1.163 a 1.170.
 GERALDO BULHÕES — 843.
 GERALDO CAMPOS — 1.032, 1.033, 1.082.
 GILSON MACHADO — 23 a 237, 268 a 300, 427, 501.
 GONZAGA PATRIOTA — 150, 407.
 HARLAN GADELHA — 409.
 HAROLDO LIMA — 477.
 HÉLIO COSTA — 755, 940 a 946, 1.282.
 HÉLIO ROSAS — 74 a 77, 199 a 201, 204 a 213, 219.
 HENRIQUE ALVES — 530, 532, 533.
 HERÁCLITO FORTES — 134 a 139.
 HORÁCIO FERRAZ — 511, 512.
 HUMBERTO LUCENA — 83.
 IBERÉ FERREIRA — 361.
 IBSEN PINHEIRO — 301, 1.016.
 INOCÊNCIO OLIVEIRA — 20, 519 a 523, 612.
 IRAM SARAIVA — 86 a 90, 196, 339.
 ISMAEL WANDERLEY — 415, 416.
 ISRAEL PINHEIRO FILHO — 66 a 662, 931, 988 a 995, 1.001 a 1.010, 1.035 a 1.042, 1.059.
 IVO CERSÓSIMO — 925.
 IVO LECH — 559 a 562, 1.081.
 IVO MAINARDI — 671, 672.
 JALLES FONTOURA — 82, 915.
 JARBAS PASSARINHO — 550.
 JESUS TAJRA — 708.
 JOACI GOES — 1.235, 1.236.
 JOSÉ AGRIPINO — 866.
 JOÃO NATAL — 178 a 186.
 JOÃO P.P. VASCONCELOS — 641, 642.
 JOÃO PAULO — 1.112 a 1.114, 1.131 a 1.144, 1.247, 1.248.
 JOFRAN FREJAT — 116 a 122.
 JORGE HAGE — 1.024 a 1.026, 1.043 a 1.045.
 JORGE UEQUED — 930.
 JOSÉ AGRIPINO — 410.
 JOSÉ CAMARGO — 524 a 529.
 JOSÉ CARLOS COUTINHO — 871 a 875, 956 a 963, 980 a 987, 1.027 a 1.030.
 JOSÉ CARLOS MARTINEZ — 68, 73.

JOSE CARLOS SABÓIA — 1.063, 1.110, 1.111.
 JOSÉ COSTA — 1.018.
 JOSÉ DUTRA — 143 a 146, 1.087.
 JOSÉ EGREJA — 620.
 JOSÉ ELIAS MURAD — 67, 79 a 81.
 JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — 61 a 66.
 JOSÉ LOURENÇO — 112, 154 a 175, 613, 614, 764.
 JOSÉ LUIZ MAIA — 1.067.
 JOSÉ MARIA EYMAEL — 1.103, 1.104, 1.109.
 JOSÉ MAURÍCIO — 345 a 357, 374 a 378.
 JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS — 616.
 JOSÉ RICHÁ — 1.000.
 JOSÉ TINOCO — 45.
 JÚLIO CAMPOS — 417.
 JÚTAHY MAGALHÃES — 835, 868 a 870.
 KOYU IHA — 863 a 865.
 LAVOISIER MAIA — 788, 789.
 LEUR LOMANTO — 151 a 153.
 LOURIVAL BAPTISTA — 408.
 LÚCIA BRAGA — 84, 85.
 LÚCIO ALCÂNTARA — 617, 618, 928, 929.
 LUIZ EDUARDO — 1.099 a 1.102.
 LUIZ GUSHIKEN — 1.021.
 LUIZ ROBERTO PONTE — 1.122, 1.208.
 LUIZ SALOMÃO — 12, 13, 14.
 LUIZ SOYER — 220.
 MAGUITO VILELA — 142.
 MALILY NETO — 563, 564.
 MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO — 471 a 475.
 MÁRCIA KUBITSCHKEK — 128.
 MARCONDES GADELHA — 1.046.
 MARIA DE LOURDES ABADIA — 176, 406.
 MÁRIO ASSAD — 665, 666.
 MÁRIO LIMA — 478.
 MÁRIO MAIA — 743, 744, 1.022, 1.023.
 MARLUCE PINTO — 947.
 MANSUETO DE LAVOR — 1.123 a 1.130, 1.171, 1.172.
 MAURÍCIO CORRÊA — 147, 148.
 MAURÍCIO NASSER — 1.091 a 1.098, 1.115, 1.116.
 MAURO SAMPAIO — 1, 2, 3, 4, 5, 202, 203.
 MAX ROSENMANN — 1.149 a 1.154, 1.179 a 1.202, 1.206, 1.207, 1.209, 1.210, 1.219 a 1.226, 1.243 a 1.246.
 MEIRA FILHO — 686, 687, 767 a 771.
 MENDES BOTELHO — 505 a 510.
 MICHEL TEMER — 739 a 741.
 MOEMA SÃO THIAGO — 15, 16, 17, 18, 19.
 NAPHTALI ALVES — 1.017.
 NELSON CARNEIRO — 649.
 NELSON JOBIM — 1.080.
 NELSON SEIXAS — 535 a 539, 636 a 640.
 NELTON FRIEDRICH — 885, 1.215, 1.216.
 NILZA SQUAREZI — 149, 338.

NILSON GIBSON — 258 a 267, 318 a 333, 446 a 453, 476, 486 a 497.
 NION ALBERNAZ — 458 a 470.
 NOEL DE CARVALHO — 996 a 998.
 NYDER BARBOSA — 21, 22.
 OCTÁVIO ELISIO — 690, 691.
 ODACIR SOARES — 238 a 241, 373, 382 a 388.
 OTTOMAR PINTO — 950 a 952, 1.072 a 1.074.
 OLÍVIO DUTRA — 1.086.
 ONOFRE CORRÊA — 380, 381, 390, 391.
 OSMAR LEITÃO — 365, 366, 517, 518.
 OSVALDO BENDER — 24 a 30, 1.174 a 1.178, 1.203 a 1.205, 1.237.
 OSVALDO MACEDO — 720, 721.
 OSVALDO ALMEIDA — 844 a 859, 972 a 979, 1.011 a 1.015.
 OSVALDO LIMA FILHO — 248, 249, 253, 1.121.
 PAULO MACARINI — 908 a 914.
 PAULO PAIM — 796 a 811.
 PAULO PIRES — 1.145.
 PAULO RAMOS — 790 a 792.
 RENATO VIANNA — 362 a 364.
 RITA CAMATA — 78.
 ROBERTO BALESTRA — 673 a 675, 684, 685.
 ROBERTO CAMPOS — 1.254 a 1.258, 1.260 a 1.262.
 RONALDO ARAÇÃO — 692 a 699, 709 a 719, 1.068 a 1.071.
 RONAN TITO — 937 a 939, 964 a 968.
 RONARO CORRÊA — 971.
 RICARDO IZAR — 679 a 683, 688, 689.
 RUY BACELAR — 342.
 RUY NEDEL — 9 a 11.
 SADIE HAVACHE — 422 a 426, 428, 429, 502 a 504.
 SALATIEL CARVALHO — 643 a 648.
 SALDANHA DERZI — 619.
 SALIM CURIATI — 245 a 247.
 SAMIR ACHÔA — 742.
 SANDRA CAVALCANTI — 916.
 SÉRGIO SPADA — 343, 344, 1.173.
 SIGMARINGA SEIXAS — 837 a 842.
 SIMÃO SESSIM — 898 a 905.
 SIQUEIRA CAMPOS — 91 a 96, 123 a 125, 140, 141, 177.
 SOTERO CUNHA — 392.
 STÉLIO DIAS — 782 a 787, 812 a 819, 828 a 834.
 TEOTÔNIO VILELA FILHO — 60, 419 a 421.
 ULDÚRICO PINTO — 1.088 a 1.090, 1.155 a 1.161.
 VALTER PEREIRA — 1.083 a 1.085.
 VASCO ALVES — 430 a 439.
 VICTOR FACCIONI — 314, 418, 1.075 a 1.077.
 VICTOR FONTANA — 442 a 445.
 VILSON SOUZA — 723, 780.
 VIRGÍLIO GUIMARÃES — 732 a 734.
 VIVALDO BARBOSA — 405, 454 a 457, 745 a 750.
 VLADIMIR PALMEIRA — 458 a 460.
 WALMOR DE LUIÇA — 389, 735 a 738.
 WILMA MAIA — 779, 935, 936, 1.031.
 WILSON CAMPOS — 216 a 218.

2	AUTOR	DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO FILHO	EMENDA 700661-6
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Suprima-se no Anteprojeto Constitucional da Subcomissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente o Artigo 36.</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>A legislação ambiental brasileira é bastante recente, tendo sido quase que totalmente elaborada após 1975, notadamente após 1980.</p> <p>As primeiras indústrias foram implantadas em épocas em que não haviam exigências ambientais. Com o desenvolvimento da legislação, as indústrias passaram a instalar equipamentos de controle de poluição sucessivamente mais eficientes, resultando em um quadro em que as modernas instalações industriais já atendem à legislação, enquanto as instalações mais antigas ainda precisam ser modernizadas para atendê-la.</p> <p>Esta modernização exige vultosos recursos, não podendo ser feita de uma só vez, mas inserida em um amplo planejamento ambiental, que considere todos os fatores envolvidos, e que estabeleça objetivos, prioridades, prazos, recursos e condições.</p> <p>Dessa forma, os problemas ambientais resultam de um processo histórico, envolvendo em sua solução fatores sobretudo econômicos, não podendo ser tipificados como resultantes de atividades criminosas.</p> <p>As transgressões, tipicamente criminais, como poluição industrial, deveriam ser contempladas através da legislação ordinária.</p>	

2	AUTOR	DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO FILHO	EMENDA 700662-4
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Suprima-se no Anteprojeto Constitucional da Subcomissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente o Artigo 45.</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>Os problemas ambientais não resultam da utilização dos recursos naturais, mas de sua sobre-utilização.</p> <p>As infrações ambientais já são penalizadas com multas. A cobrança de um tributo asseguraria o direito de poluir, impedindo a aplicação de outras penalidades corretivas.</p>	

2	AUTOR	AGASSIZ ALMEIDA	EMENDA 700663-2
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Art. Em caso de emergência, todo cidadão tem direito à assistência médico-hospitalar gratuita, e o não atendimento implicará em multa de 100 (cem) salários mínimos.</p>	

JUSTIFICATIVA	
<p>Debata-se o País, no grave desafio de atender, por uma política previdenciária desajustada de nossa realidade, diante da relevante e humana tarefa de atender aos milhares de brasileiros, que aos encontros da pobreza, perecem por falta imediata de assistência médico-hospitalar.</p> <p>Por este País, os casos se sucedem, diariamente, em dolorosa sequência, de cidadãos do povo, que atingidos pela fatalidade dos acidentes, perecem às portas dos hospitais e clínicas médicas.</p> <p>O homem brasileiro é o cidadão a quem devemos assegurar inarredáveis direitos, e não apenas um ente humano de obrigações e deveres.</p> <p>Ao Estado cabe assegurar por imperativo constitucional, o direito de assistência médico-hospitalar aos desprovidos de recursos em casos emergenciais gerados pelas fatalidades.</p> <p>Lei sem norma punitiva, reduz-se a uma mera declaração de princípios, razão pela qual, estatuímos a parte "in fine" deste postulado.</p>	

2	AUTOR	AGASSIZ ALMEIDA	EMENDA 700664-1
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>ART. A sindicalização é direito de todos os trabalhadores e livre a sua organização.</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>Os sindicatos existem para a defesa dos direitos de seus associados. Atualmente, no Brasil, apenas a categoria dos servidores públicos não têm direito de livre organização. Se o Poder Público pretende, de fato, assegurar esses direitos, não há porque temer a sindicalização de seus servidores. Se não pretende, impõe-se com a maior urgência o que esta proposta tem em vista.</p> <p>A própria Constituição Federal em vigor não proíbe a sindicalização dos servidores públicos. Trata-se de norma consubstanciada na CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, em seu art. 566, que assim dispunha:</p> <p style="padding-left: 40px;">" Art. 566 - Não podem sindicalizar-se os servidores do Estado e os das instituições paraestatais."</p> <p>Atualmente, estão excluídos desta proibição os trabalhadores de sociedades de economia mista e fundações criadas ou mantidas pelo Poder Público, protegidos pela lei nº 6.386, de 1976, que abrandou este rigor.</p> <p>Se pretendemos transformar a nova Constituição em instrumento verdadeiro da democracia. Se queremos, de fato, que a nova Constituição seja duradoura e amplamente democrática, impõe-se que cerceie o direito que consideramos legítimo de sindicalização, sem exceção, de todos os trabalhadores.</p>	

3. AUTOR CONSTITUINTE MÁRIO ASSAD	EMENDA 700665-9
4. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL(Subc.dos Dir.dos Trab.e Serv.	
7. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO <p style="text-align: center;">Acrescente-se ao art.2º do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos o seguinte inciso:</p> <p>"Art.2º</p> <p style="padding-left: 40px;">XLI - aos aposentados e pensionistas o direito de desfrutar dos benefícios do Salário Educação, através da empresa onde manteve o último vínculo empregatício o segurado falecido"</p> <p style="text-align: center;"><u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u></p> <p>O Salário Educação foi instituído em benefício da família do trabalhador e não é justo que não possam os aposentados e pensionistas desfrutar desses benefícios. Isso pode ser feito através da empresa onde o segurado falecido manteve o último vínculo empregatício.</p> <p>Nesse sentido a família do trabalhador também merece o amparo do Estado.</p>	

3. AUTOR CONSTITUINTE MÁRIO ASSAD	EMENDA 700666-7
4. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL/Subc.dos Dir.dos Trab.e Serv.	
7. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO <p style="text-align: center;">Fica acrescentado ao art. 2º do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos o seguinte inciso:</p> <p>"Art.2º.....</p> <p style="padding-left: 40px;">XL - aposentadoria igual à remuneração percebida no último mês de atividade"</p> <p style="text-align: center;"><u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u></p> <p>Dentre os direitos assegurados aos trabalhadores, deve figurar no texto constitucional o direito a uma aposentadoria digna, razoável, indispensável à sua subsistência e a de seus familiares.</p> <p>Após o desgaste natural de uma vida inteira dedicada ao trabalho, o trabalhador não pode ser esquecido e o valor de sua aposentadoria deve ser igual à remuneração percebida no último mês de atividade, não podendo ser inferior, pois as suas necessidades vitais continuam sendo as mesmas.</p>	

3. AUTOR Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS	EMENDA 700667-5
4. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	
7. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO <p>Ao anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos (VII-a).</p> <p>Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:</p> <p>Art. 1º - A ordem social tem por fundamento a igualdade de oportunidades de acesso à capacidade de prover para prover.</p>	

3. AUTOR Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS	EMENDA 700668-3
4. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	
7. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO <p>§ 1º - A ordenação das atividades sociais obedecerá aos seguintes princípios:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - pleno emprego; II - renda que possibilite existência digna; III - escolha de profissão ou gênero de trabalho; IV - acesso à habitação; V - seguridade social; VI - proteção à infância, à adolescência e à velhice; VII - valorização da família; VIII - respeito às minorias; IX - acesso à saúde e à educação; X - igualdade de direito entre os trabalhadores urbano e rural. <p style="text-align: center;"><u>J U S T I F I C A T I V A</u></p> <p>Com os mesmos objetivos da redação do anteprojeto, a emenda estabelece princípios que, obedecida uma ordem de prioridades, não se confundem com os direitos enunciação no artigo seguinte ou os antecipem de forma generalizada.</p>	

3. AUTOR Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS	EMENDA 700669-1
4. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	
7. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO <p>Ao anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos (VII-a).</p> <p>Dê-se à letra "c" do artigo 5º do anteprojeto a seguinte redação:</p> <p>"c) serão diretas as eleições sindicais de todos os graus, nas quais é vedado aos membros dos corpos dirigentes reelegerem-se para quaisquer funções no período subsequente".</p> <p style="text-align: center;"><u>J U S T I F I C A T I V A</u></p> <p>A emenda visa a estabelecer um princípio democrático, que assegurará a independência e afirmação do movimento sindical.</p>	

3. AUTOR Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS	EMENDA 700669-1
4. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	
7. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO <p>Ao anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos (VII-a).</p> <p>Acrescente-se mais os seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none"> - igualdade de direitos, quanto à participação em programas sociais e nos benefícios e vantagens deles decorrentes, entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e trabalhador avulso. - apoio às cooperativas obedecidos os seguintes critérios: <ul style="list-style-type: none"> a) liberdade de constituição; b) atuação em todos os ramos da atividade humana; c) livre administração, ressalvada a obrigatoriedade de alternância no exercício das funções diretivas; d) acesso aos incentivos fiscais; e) imunidade fiscal das operações econômicas entre a cooperativa e os associados ou entre cooperativas, relativas a serviços ou atividades que constituam seu objetivo social. - instituição da ação comunitária, através dos Conselhos Comunitários que, na forma da lei, operarão mecanismos destinados à ele- 	

vação da capacidade das pessoas e comunidades de prever para pro-
ver."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa completar o elenco dos direitos dos trabalhadores.

A primeira proposta busca melhorar a situação dos trabalhadores avul-
sos, que no projeto é postergada.

Nã tipos de atividade que recomendam seu exercício pelo trabalhador
avulso, como os serviços portuários.

Depois a emenda contempla as cooperativas, cuja tarefa deve ser de
caráter predominantemente social.

Por fim, abre-se espaço para a ação comunitária, mecanismo garanti-
dor do direito dos trabalhadores.

AUTOR
DARCY POZZA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700670-5

TEXTO/JUSTIFICATIVA

TEXTO:

"É vedada a exploração direta ou indireta, por parte de empresas, pessoas
e capitais de procedência estrangeira, dos serviços de assistência à saúde exis-
tentes no País.

Sem prejuízo da ação estatal nesse sentido, a assistência à saúde brasilei-
ra somente poderá ser prestada através de serviços organizados de forma autô-
noma ou associativa, vedada, na última hipótese, a exploração mercantil ou a es-
peculação com intuito de lucro."

JUSTIFICAÇÃO:

O que justifica o encaminhamento de nossa proposta ligada à área da saú-
de, está fundamentado no texto da Palestra proferida pelo Presidente da UNIMED
DO BRASIL - na Subcomissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente, a saber:

"O cooperativismo também, como doutrina democrática, baseada na livre a-
desão, na sociedade de pessoal e não de capital, permite que sejam criados ins-
trumentos, que tenham condições de coibir os excessos caracterizados pela hiper-
trofia do Estado/empresa e, ao mesmo tempo, impedir que o mercantilismo multina-
cional invada ainda mais a nossa economia, estabelecendo veículos colonialistas,
através de uma desnacionalização das nossas riquezas.

Especificamente na área da saúde, nós temos condições, graças ao que já
existe de cooperativismo de trabalho - representado pelas 150 UNIMED's que exis-
tem no Brasil, congregando cerca de 40.000 profissionais na área da saúde, que
atendem cerca de 7 milhões de usuários - ter uma opção para aquelas propostas re-
presentadas pela medicina liberal e pela medicina com ânimo de lucros."

AUTOR
Deputado IVO MAINARDI

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700671-3

TEXTO/JUSTIFICATIVA

TEXTO :

" É vedada a exploração direta ou indireta, por parte
de empresas, pessoas e capitais de procedência estrangeira, dos
serviços de assistência à saúde existente no País.

Sem prejuízo da ação estatal nesse sentido, a assistên-
cia à saúde brasileira somente poderá ser prestada através de sei-
viços organizados de forma autônoma ou associativa, vedada, na
última hipótese, a exploração mercantil ou a especulação com in-
tuito de lucro "

JUSTIFICAÇÃO :

O que justifica o encaminhamento de nossa proposta li-
gada à área da saúde, está fundamentado no texto da Palestra pro-
ferida pelo Presidente da UNIMED DO BRASIL - na Subcomissão de
Saúde, Segurança e Meio Ambiente, a saber :

" O cooperativismo também, como doutrina democrática ,
baseada na livre adesão, na sociedade de pessoal e não de capi-
tal, permite que sejam criados instrumentos, que tenham condições
de coibir os excessos caracterizados pela hipertrofia do Estado /
empresa e, ao mesmo tempo, impedir que o mercantilismo multina-
cional invada ainda mais a nossa economia, estabelecendo veículos
colonialistas, através de uma desnacionalização das nossas rique-
zas.

Especificamente na área da saúde, nós temos condições,
graças ao que já existe de cooperativismo de trabalho - represen-
tado pelas 150 UNIMED's que existem no Brasil, congregando cerca
de 40.000 profissionais na área da saúde, que atendem cerca de 7
milhões de usuários - ter uma opção para aquelas propostas re-
presentadas pela medicina liberal com ânimo de lucros "

AUTOR
IVO MAINARDI

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700672-1

TEXTO/JUSTIFICATIVA

O Art. 8º do Anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Segu-
ridade e Meio Ambiente, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 8º - É vedada a propaganda comercial de Medica-
mentos, formas de tratamento e bebidas alcoólicas em
todo o Território Nacional."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Um universo de 2,5 milhões de brasileiros depende, atu-
almente, da atividade no setor fumageiro, desde o cultivo à comer-
cialização final do produto. Só nos três Estados do sul - Rio Gran-
de do Sul, Santa Catarina e Paraná - a lavoura de fumo é a susten-
tação básica para aproximadamente 740.000 pessoas, sem contar as
milhares de famílias que sobrevivem do seu trabalho nas indústrias
fumageiras. No Nordeste o fumo absorve outras 160.000 pessoas no
setor primário e 40.000 nas indústrias. O município de Arapiraca,
que regionaliza 10 municípios cuja economia está baseada 80% na
cultura do fumo, bem como representa a importância desta atividade,
pela sua expressão de desenvolvimento em relação às demais re-
giões:

A par das instalações e estrutura fumageiras do Nordes-
te, registram-se nos Estados do Sul investimentos da ordem de Cz\$
5 bilhões que foram aplicados na construção de 92.085 estufas para
cura e secagem dos fumos Virgínia e Amarelinho, além de outras Cz\$
5 bilhões que foram aplicados na construção de outros CCz\$ 3 bi-
lhões imobilizados em galpões específicos para cura de tabaco de
secagem natural.

Toda uma estrutura foi organizada para assistir tecni-
camente os produtores, através de visitas periódicas junto às la-
vouras, aplicação de técnicas culturais, acompanhamento das lavou-
ras, colheitas e secagem, por agrônomos e técnicos, permanentemen-
te atualizados sobre as mais modernas tecnologias em uso no mundo.
Disso resulta que o fumicultor, além de ser um expert na produ-
ção de fumo, também se coloca na vanguarda no que diz respeito à
conservação do solo e à prática de reflorestamento. No Rio Grande
do Sul, por exemplo, os fumicultores têm 23,7% de suas terras flo-
restadas, enquanto a média do Estado não chega a 6% de cobertura
florestal, situação semelhante também se verifica nos demais Esta-
dos produtores, contestando veementemente as inverdades divulgadas
pelo Comitê Executivo da Organização Mundial da Saúde sobre as prá-
ticas agrícolas do setor fumageiro do sul do País.

A tudo isso é preciso acrescentar o fato de que, ao con-
trário de outras culturas, a fumicultura se organizou por conta
própria. O produto não se inclui na política de preços mínimos do

Governo, não recebe qualquer tipo de subsídio, e é a única cultura no Brasil que possui seu próprio Seguro Agrícola, criado e mantido pela Associação dos Fumicultores do Brasil.

A partir desta organização e estrutura, o Brasil se coloca como 4º maior produtor de fumo do mundo, e o segundo maior exportador. Hoje, apenas a metade da produção brasileira é importada, cujas divisas ultrapassam os US\$ 400 milhões por ano. A outra metade é utilizada para a fabricação de cigarros, cujas vendas recolhem tributos que correspondem a mais de 11% da receita da União e constituem em torno de 30% de todo o IPI arrecadado no País.

No entanto, à revelia de sua inquestionável importância econômica e social, o fumo está sendo ameaçado de erradicação por uma campanha anti-fumo promovida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) que, fundamentada em falsos conceitos, traduz uma ação tendenciosa, em prejuízo de todo o setor. A par da atividade desta organização mundial, também no Brasil existem linhas radicais de combate ao fumo, decididamente empenhadas em desestabilizar o setor e amparadas exclusivamente em conceitos anti-tabagistas, completamente divorciados do contexto econômico e social em que se insere a produção e industrialização do fumo. Extrapolando os limites da ação subjetiva, a campanha anti-tabagista e anti-fumo já não se disfarça, mas recrudescerá emotiva e ameaçadoramente em todos os níveis e setores, inclusive no Congresso Nacional e nos próprios órgãos governamentais.

Na condição de representantes de classe produtora, nos sentimos na obrigação de alertar para as consequências que a Campanha Anti-Fumo deverá decretar. Devemos lembrar que o cultivo do fumo é desenvolvido, em sua quase totalidade, por minifundiários, que não teriam outra alternativa de sobrevivência.

Sem opções de obter uma renda satisfatória pela suspensão de sua atividade básica e pela estrutura econômica em que se encontram inseridos, os fumicultores terão que migrar para as zonas urbanas. Como não possuem qualificação profissional para o desempenho de outras atividades, acabarão marginalizados de forma imprevisível dentro da coletividade brasileira.

Por outro lado, é preciso acentuar que uma política de erradicação do fumo também implicaria numa frustração de objetivos por parte do Governo.

Esta erradicação do fumo diminuiria drasticamente a arrecadação governamental que, atualmente, já é insuficiente para atender as necessidades de recursos. Não fica difícil imaginar o caos que se implantaria a partir do corte desta arrecadação proveniente do fumo. Essa erradicação do fumo diminuiria drasticamente a arrecadação governamental que, atualmente, já é insuficiente para atender as necessidades de recursos. Não fica difícil imaginar o caos que se implantaria a partir do corte desta arrecadação proveniente do fumo.

Para que este quadro não venha, amanhã ou depois, a se tornar uma lamentável realidade, com prejuízos a toda a nação brasileira, apresento a referida emenda.

velhice menos tumultuada e os seus dias de vida subseqüentes mais zelados.

O servidor público passa toda fase de sua vida em exclusiva dedicação ao trabalho, a maior parte do seu tempo eximindo-se ao lazer e até à própria assistência familiar.

Ponderamos a nossa justificativa por entendermos que ela representa os anseios da classe e por assentar-se melhor aos padrões de justiça social.

AUTOR
CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos

EMENDA
700674-8

TEXTO/JUSTIFICACÃO
Dispõe sobre a supressão do inciso XII, do artigo 11, das Disposições Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Ao longo dos anos o servidor público tem sido exposto a situações até vexatórias no que tange à sua remuneração. O que ganha está sempre a quem do que gasta. A inflação tem sido o elemento que mais o tem sucumbido. Os custos majorados não obedecem ao mesmo patamar de reajustes salariais.

A propósito, é mister que se estabeleçam normas que possam reverter este quadro, criando para classe dos funcionários públicos uma tabela de reajustes progressivos, a fim de que possa viver condignamente.

O inciso que propomos seja suprimido atenta contra norma já existente, além de ferir o princípio de isonomia, tendo em vista que não atinge os militares e magistrados.

Não concordamos com medidas que favoreçam pequenos grupos ou apaniguados, assim como discordamos do estabelecimento de qualquer tipo de expediente que, visando corrigir distorções criam embaraços maiores.

Ademais, não é de bom alvitre que a lei retroaja para prejudicar.

As pequenas regalias que os servidores públicos dispõem devem ser mantidas e, para que haja equidade propugnamos que estabeleçam-se normas estendendo a toda classe salários e vantagens justos.

AUTOR
CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos

EMENDA
700673-6

TEXTO/JUSTIFICACÃO
Dispõe sobre a supressão do inciso XI, do artigo 11, das Disposições Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Ao longo dos anos o servidor público tem sido exposto a situações até vexatórias no que tange à sua remuneração. O que ganha está sempre a quem do que gasta. A inflação tem sido o elemento que mais o tem sucumbido. Os custos majorados não obedecem ao mesmo patamar de reajustes salariais.

A propósito, é mister que se estabeleçam normas que possam reverter este quadro, criando para a classe dos funcionários públicos uma tabela de reajustes progressivos, a fim de que possa viver condignamente.

O inciso que propomos seja suprimido atenta contra norma já existente, além de ferir o princípio de isonomia, tendo em vista que não atinge os militares e magistrados.

AUTOR
CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos

EMENDA
700673-0

TEXTO/JUSTIFICACÃO
Altera a redação do inciso II do artigo 13, que passa a vigorar da seguinte maneira:
Art. 13.....
II - Compulsoriamente aos sessenta e cinco anos de idade.
JUSTIFICATIVA
Entendemos que a aposentadoria compulsória para o servidor público deva ser reduzida para sessenta e cinco anos de idade, haja vista que, dessa idade em diante o seu vigor físico e mental deva ser mais preservado para que conseqüentemente tenha uma

Não concordamos com medidas que favoreçam pequenos grupos ou apaniguados, assim como discordamos do estabelecimento de qualquer tipo de expediente que, visando corrigir distorções criam embaraços maiores.

Ademais, não é bom alvitre que a lei retroaja para prejudicar.

As pequenas regalias que os servidores públicos dispõem devem ser mantidas e, para que haja equidade propugnamos que estabeleçam-se normas estendendo a toda classe salários e vantagens justos.

AUTOR
Deputado Constituinte AFIF DOMINGOS

EMENDA
700676-4

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL - VII-a

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Dê-se ao art. 1º, a seguinte redação:

"Art. 1º - As normas de valorização e proteção ao trabalho obedecerão aos seguintes princípios, visando ao bem-estar social dos trabalhadores:

- I - dever social do trabalho, salvo por motivos de idade, doença ou invalidez;
- II - igualdade de oportunidades na escolha da profissão ou gênero de trabalho;
- III - proteção adequada à infância e à velhice;
- IV - salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, às suas necessidades básicas e às de sua família;
- V - não discriminação ou distinção, exclusão ou preferência baseada em motivos de raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, com igualdade de oportunidades e de tratamento no emprego ou no exercício da profissão. Não se considera distinção as preferências baseadas nas qualificações exigidas para a função ou cargo, nem as normas concernentes à racionalização do trabalho;
- VI - integração na vida e no desenvolvimento da empresa;
- VII - duração semanal do trabalho não excedente a 48 horas, com intervalo para descanso, salvo casos excepcionalmente previstos;
- VIII - repouso semanal remunerado e nos feriados civis e religiosos;
- IX - férias anuais remuneradas;
- X - medicina e segurança do trabalho;
- XI - proibição de qualquer trabalho a menores de 12 anos. A lei definirá quais as atividades que não devem ser exercidas por menores de 18 anos, por razões de saúde e de moral;
- XII - condições especiais de trabalho à gestante;
- XIII - indenização ao trabalhador despedido, através de fundo de garantia por tempo de serviço e seguro desemprego a ser definido em lei, que estabelecerá a forma de seu gerenciamento paritário entre trabalhadores, empregadores e o Estado e bem assim as fontes de recursos necessários ao seu custeio;
- XIV - previdência social nos casos de doença, invalidez, velhice e morte, com proteção adequada contra acidente de trabalho, bem como assistência sanitária, hospitalar e médica preventiva;
- XV - aposentadoria, com salário compatível, conforme o que for estabelecido em lei.

§ Único - Nenhuma prestação de serviço de assistência ou benefício compreendidos na previdência social será criada, majorada ou estendida sem a correspondente e vinculada fonte de custeio total.

JUSTIFICAÇÃO

O Anteprojeto aprovado traz, em seu art. 1º, uma série de propostas cuja implementação encontra óbices de natureza material e outras que se traduzem em simples propósitos ideais, sem qualquer vínculo com a realidade nacional ou com os reais interesses dos trabalhadores.

A proposta ora apresentada prima por ser objetiva e realista e busca o alcance efetivo do bem-estar social dos trabalhadores sem qualquer conotação meramente programática ou que implique em casuários ou interpretações com alto grau de subjetivismo.

AUTOR
Deputado Constituinte AFIF DOMINGOS

EMENDA
700677-2

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL - VII-a

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Dê-se à cabeça do art. 9º, a seguinte redação:

"Art. 9º - É assegurada a participação dos trabalhadores, em paridade de representação com os empregadores e o Estado, em todos os órgãos criados pelo Estado, que gestionem fundos e recursos arrecadados dos trabalhadores e empregadores e se destinem à concessão de benefícios de natureza trabalhista, previdenciária, assistencial, ou securitária dos trabalhadores."

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta atende melhor aos interesses dos trabalhadores, posto que lhes permite participar da gestão de recursos deles arrecadados e bem assim dos empregadores, e cuja destinação é a concessão dos benefícios ali citados e que precisam ser cuidadosamente auditados por quem os custeia.

AUTOR
Deputado Constituinte AFIF DOMINGOS

EMENDA
700678-1

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL - VII-a

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Dê-se ao art. 2º e seus incisos, a seguinte redação:

"Art. 2º - O direito coletivo do trabalho atenderá aos seguintes preceitos:

- I - a organização sindical é livre;
- II - às entidades sindicais compete defender os direitos e promover os interesses de seus associados, sendo-lhes facultado, na forma da legislação ordinária, constituírem federações, confederações e entidades de caráter nacional;
- III - às entidades sindicais incumbe decidir a respeito da sua organização interna, competindo à assembléia geral redigir e modificar seus estatutos, o processo eleitoral com eleição por votação secreta de seus dirigentes, bem como formular o programa de ação profissional;
- IV - reconhecimento da convenção coletiva como instrumento adequado à determinação de condições de trabalho e estímulo aos processos de negociações;
- V - reconhecimento do direito de greve, exceto nos serviços públicos e nas atividades definidas em lei, assegurando, aos excluídos deste direito, outra

forma de reivindicação que não a paralização dos serviços ou atividades;

VI - nenhuma entidade sindical poderá sofrer intervenção, ser suspensa ou dissolvida pela autoridade pública, senão por decisão judicial;

VII - fica facultado ao sindicato propor medida judicial ou administrativa, sempre que o interesse da categoria o exigir, bem como intervir como litisconsorte em processo do qual possa advir prejuízo direto ou indireto aos associados.

§ Único - Os sindicatos poderão ser responsabilizados por ação ou omissão que resultem em prejuízo para seus associados ou terceiros, na forma que a lei dispuser.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A proposta ora apresentada visa estatuir os princípios que regerão o direito coletivo do trabalho sem mimudências impraticáveis ou detalhamentos próprios da legislação comum, que deverá tratar desta matéria. Além disso, procura-se estirpar do Anteprojeto dispositivos que não atendem ao interesse do trabalhador porque, embora aparentemente a eles favoráveis, na verdade gerariam a anarquia trabalhista e inviabilizariam um sistema de livre emprego e de economia de mercados, com sensíveis prejuízos tanto aos trabalhadores quanto às empresas. Daí porque esta proposta ser suficientemente abrangente e prática no sentido de atender às aspirações dos trabalhadores e ao equilíbrio da economia.

3. Constituinte RICARDO IZAP
 4. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 Comissão da Ordem Social

**EMENDA
700679-9**

7. SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS
 O Inciso XIII do Art. 11º deverá ser suprimido
 A aprovação do inciso XIII do Art. 11º virá prejudicar milhares de funcionários públicos, que há anos vem recebendo vantagens e gratificações superiores a 50% de seus vencimentos, reduzindo, assim, seu padrão de vida.

3. Constituinte RICARDO IZAP
 4. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 Comissão da Ordem Social

**EMENDA
700680-2**

7. SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS
 O Inciso VII do artigo 2º, deverá ser suprimido.
J U S T I F I C A Ç Ã O
 A Constituição não pode conter preceitos dessa natureza, já que, esses reajustes estão intimamente ligados a conjuntura econômica do País, portanto, sempre suscetíveis de reavaliação.
 A matéria de reajuste salarial, deverá ser de competência ordinária, ficando o Legislativo com a obrigação de expedir e alterá-la quando necessária.

3. Constituinte RICARDO IZAP
 4. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 Comissão da Ordem Social

**EMENDA
700681-1**

7. SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS
 O inciso XVI do artigo 2º, pode ser assim redigido:
 " XVI - O direito de greve é exercido no âmbito das leis que a regulamentam."
J U S T I F I C A Ç Ã O
 Entendemos ser a greve um direito legítimo do trabalhador, como último recurso, a fim de obter suas reivindicações. A Itália e a França, indiscutivelmente, são Países com grandes avanços sociais e por isso adotamos o seu texto legal.
 Percebe-se claramente, que povos civilizados, mais desenvolvidos que nós, respeitam o direito a greve, mas esse direito é regulamentado por legislação ordinária.

3. Constituinte RICARDO IZAP
 4. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 Comissão da Ordem Social

**EMENDA
700682-9**

7. SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS
 O inciso V de artigo 2º, pode ser assim redigido:
 " V - Integração na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros".
J U S T I F I C A Ç Ã O
 Mantivemos a parte inicial do inciso V, do artigo 165 da Constituição Federal em vigor, pois entendemos que é salutar a participação de todos nas atividades da empresa, inclusive nos seus resultados, quando positivos.
 Rejeitamos "in totum" a participação no faturamento, pois o bom senso, e a lógica, nos mostram que a participação só pode haver em resultados finais.

3. Constituinte RICARDO IZAP
 4. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 Comissão da Ordem Social

**EMENDA
700683-7**

7. SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS
 Sugestões a serem introduzidas no Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos.
 O inciso III do artigo 2º, pode ser assim redigido:
 " III - Salário de trabalho noturno superior ao diurno"

JUSTIFICACÃO

A legislação ordinária, é a quem compete definir os valores diferenciados entre o trabalho noturno e o diurno, inclusive diferenciando por tipo de atividade e definindo também qual o horário noturno, até por regiões geográficas.

O desempenho das duas instituições da forma como vem sendo executado, convence-nos que está correto.

Ademais, a transferência das duas entidades para o domínio do poder público acarretaria maior ônus para os cofres públicos.

AUTOR
CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA

EMENDA
700684-5

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Dispõe sobre a supressão do inciso XIII, do artigo 11, das Disposições Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Ao longo dos anos o servidor público tem sido exposto a situações até vexatórias no que tange à sua remuneração. O que ganha está sempre a quem do que gasta. A inflação tem sido o elemento que mais o tem sucumbido. Os custos majorados não obedecem ao mesmo patamar de reajustes salariais.

A propósito, é mister que se estabeleçam normas que possam reverter este quadro, criando para a classe dos funcionários públicos uma tabela de reajustes progressivos, a fim de que possa viver condignamente.

O inciso que propomos seja suprimido atenta contra norma já existente, além de ferir o princípio de isonomia, tendo em vista que não atinge os militares e magistrados.

Não concordamos com medidas que favoreçam pequenos grupos ou apaniguados, assim como discordamos do estabelecimento de qualquer tipo de expediente que, visando corrigir distorções criam embaraços maiores.

Ademais, não é de bom alvitre que a lei retroaja para prejudicar.

As pequenas regalias que os servidores públicos dispõem devem ser mantidas e, para que haja equidade propugnamos que estabeleçam-se normas entendendo a toda classe salários e vantagens justos.

AUTOR
SENADOR MEIRA FILHO

EMENDA
700686-1

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Dá nova redação ao inciso XII do Art. 11 do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos e acrescenta parágrafo.

XII - Serão iguais os subsídios ou a remuneração dos chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que serão revistos sempre que houver alteração do poder aquisitivo da moeda.

§ 1º - Nenhum servidor público perceberá remuneração superior à estabelecida neste artigo, ressalvadas as vantagens financeiras previstas nesta Constituição e as de caráter indenizatório de despesa efetivamente realizada.

JUSTIFICATIVA -

A isonomia é o princípio fundamental defendido na nova Constituição e, em particular, no capítulo referente aos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

Dado que não existe hierarquia entre os três poderes da República brasileira, não se concebe que haja diferenciação de remuneração entre eles.

A instituição dessa regra facilitará a definição de limites de remuneração na esfera dos Estados e Municípios, conforme estatuído no artigo 19 do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

Por outro lado, as vantagens de caráter indenizatório como diárias, ajuda de custo e outras da mesma natureza não podem integrar a remuneração do servidor público para efeito de teto ou limite.

AUTOR
CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA

EMENDA
700685-3

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Subcomissão da Saúde, Segurança e Meio Ambiente

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Dispõe sobre a supressão do artigo 34, das Disposições Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a unificação das entidades do Sesi - Serviço Social da Indústria e Sesc - Serviço Social do Comércio ao sistema de seguridade social, sob a forma jurídica de fundação pública, tutelada pela União, tal qual prevê o artigo 34, aprovado por essa douta subcomissão deva ser suprimido em virtude de gerar dissabores entre os servidores dos dois órgãos, além de não atender a finalidade para a qual essas duas instituições foram criadas.

A nosso ver, a injunção do poder público na atividade privada só deva acontecer quando o motivo for de imperiosa necessidade, sendo que do ato não resulte consequências deletérias.

AUTOR
SENADOR MEIRA FILHO

EMENDA
700687-0

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICACÃO

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS -

Dá nova redação ao artigo 30 do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

Art. 30 - Até a promulgação da Lei Complementar prevista no artigo 19 desta Constituição, a remuneração percebida pelos servidores públicos em desacordo com os preceitos estabelecidos no artigo 11, será paga até o limite fixado no inciso XII do mesmo artigo.

JUSTIFICATIVA -

Os preceitos constitucionais estabelecidos no artigo 11 do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos não são auto-aplicáveis, tanto que o artigo 19 determina que a União, os Estados e os Municípios instituirão lei complementar regulamentando a matéria.

Adotar uma regra dessa natureza e obrigar a produzir efeitos imediatamente, a partir da promulgação da nova Constituição, é tornar inviável a sua aplicação.

Acrescente-se, ainda, a agravante de que não foi fixada a data de instituição da lei complementar prevista no artigo 19.

AUTOR		EMENDA 700688-8
Constituinte RICARDO IZAR		
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		
Comissão da Ordem Social		
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS		
O Inciso VIII do artigo 2º. pode assim ser redigido:		
"VIII - Duração diária do trabalho não excedente a oito horas, com intervalos para descanso, salvo casos especialmente previstos."		
J U S T I F I C A Ç Ã O		
Mantivemos, a redação idêntica ao inciso VI do artigo 165 da Constituição Federal em vigor, porque entendemos que o trabalho para um País como o Brasil deve ser estimulado, para então atingirmos um nível de produtividade, que proporcione a redução da jornada de trabalho.		

AUTOR		EMENDA 700691-8
DEPUTADO OCTÁVIO ELÍSIO		
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL/SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS		
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
EMENDA Nº		
Nos termos do art. 18 do Requerimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte altera-se o item XI, do art. 1º, do anteprojeto da Comissão da Ordem Social (Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos), para a seguinte redação:		
"Art. 1º XI - Garantia a todos de educação e assistência à saúde, descanso e lazer, nos termos desta Constituição."		
J U S T I F I C A Ç Ã O		
Tendo sido cuidado da garantia da educação e da assistência à saúde na parte referente especificamente a estas matérias (Subcomissão da Educação e Subcomissão da Saúde) e não sendo possível a superposição de normas constitucional, ressalva-se, pelo acréscimo ora apresentado, o exercício e a forma de garantia daquele direito do risco de vir a ser suprimida por se acreditar ser objeto de tratamento em dois dispositivos diversos do projeto de constituição em fase de elaboração.		

AUTOR		EMENDA 700689-6
Constituinte RICARDO IZAR		
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		
Comissão da Ordem Social		
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS		
O Inciso XIII do artigo 2º, pode assim ser redigido:		
"XIII - Estabilidade, com critérios de preferência e indenização ou fundo de garantia equivalente ao trabalhador despedido, segundo for estabelecido em Lei Complementar."		
J U S T I F I C A T I V A		
Para algumas atividades, como a indústria da construção civil, é certo e inerente a grande absorção de contingentes de mão de obra não qualificada e especializada, por período sazonais. A "Norma maior" deve estabelecer o instituto da estabilidade parcial, isto é, possibilitando a rescisão do contrato laboral conforme Lei complementar definir.		
Como sugestão a Lei Complementar, poderia esta inovar, criando os critérios de preferências para a dispensa, tais como: solteiros, casados, pais de família e assim por diante, tendo sempre como enfoque a questão social e a viabilidade econômica.		

AUTOR		EMENDA 700692-6
Senador RONALDO ARAGÃO		
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL		
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
EMENDA Nº		
Seja suprimido o Inciso XIII do Artigo II, do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.		
J U S T I F I C A Ç Ã O		
A redação aprovada pela Subcomissão reveste-se de total conhecimento do sistema de remuneração de inúmeras categorias de Servidores Públicos, as quais apresentam um salário base para cálculo de vencimentos baixíssimo. É totalmente elogiável o propósito de se evitar remunerações exorbitantes, o que tem gerado regular		

AUTOR		EMENDA 700690-0
DEPUTADO OCTÁVIO ELÍSIO		
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL/SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS		
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
EMENDA Nº		
Nos termos do art. 18, do Requerimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte <u>suprima-se</u> o parágrafo único do art. 1º, do antepro		

AUTOR		EMENDA 700692-6
Senador RONALDO ARAGÃO		
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL		
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
EMENDA Nº		
Seja suprimido o Inciso XIII do Artigo II, do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.		
J U S T I F I C A Ç Ã O		
A redação aprovada pela Subcomissão reveste-se de total conhecimento do sistema de remuneração de inúmeras categorias de Servidores Públicos, as quais apresentam um salário base para cálculo de vencimentos baixíssimo. É totalmente elogiável o propósito de se evitar remunerações exorbitantes, o que tem gerado regular		

mente a pejorativa qualificação de "marajas", todavia está fora da realidade atual. Imaginar-se um Senador ou Deputado perceber em tor no de Cz\$ 10 mil a 15 mil, ou um alto funcionário, com 30 anos de serviço, com vários cursos de aperfeiçoamento, especialização, pós-graduação, etc, viver em qualquer parte do Brasil com Cz\$ 7 mil ou 12 mil.

JUSTIFICATIVA:

A arrecadação previdenciária destinada a assistência à saúde é parcela expressiva para a Constituição do Fundo Nacional de Saúde que unificará os gastos com o setor saúde; e, arrecadações previdenciárias não são tecnicamente consideradas como tributo. A emenda consiste em colocar a expressão da receita no plural e acrescentar e previdenciária.

AUTOR
1] CONSTITUINTE RONALDO ARAGÃO

EMENDA
700693-4

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
2] SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE

AUTOR
2] CONSTITUINTE RONALDO ARAGÃO

EMENDA
700696-9

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3] SUB-COMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE

ARTIGO 49:

Parágrafo 1º

O setor privado de prestações de serviços de saúde de pode participar da cobertura assistencial à população sob condições estabelecidas em contrato de Direito Público, tendo preferência e tratamento especial as entidades sem fins lucrativos.

JUSTIFICATIVA:

Há várias maneiras de colaborar na cobertura assistencial, o que torna vago o texto do parágrafo. O que se pretende é a participação efetiva do setor privado na execução dos serviços de saúde de necessários a cobertura assistencial visando essa intenção substituiu-se a palavra colaborar por Participar.

ARTIGO 29:

Acréscitar 01 (Hum) inciso que receberá o nº V (cinco)

V- A INICIATIVA PRIVADA, sob a forma de Empresa, ou preferencialmente de cooperativa, pode participar do SISTEMA ÚNICO na execução de ações por ele normatizadas, em estrita observância aos princípios e ações estabelecidos pelo Sistema para o nível hierárquico de atuação de que se propõe participar.

JUSTIFICATIVA:

Deve ser promovida e estimulada a participação do setor privado, na execução, e somente nela, das ações de saúde. A iniciativa privada também deve exercer função pública, assumindo consequentemente responsabilidade social na comunidade em que atue.

AUTOR
3] CONSTITUINTE RONALDO ARAGÃO

EMENDA
700694-2

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
4] SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE

AUTOR
3] CONSTITUINTE RONALDO ARAGÃO

EMENDA
700697-7

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
5] SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE

ARTIGO 39:

Acréscitar ao Artigo 39 um parágrafo que receberá o nº 3 — § 3º. Os dispêndios estaduais e municipais destinados à saúde não serão inferiores a 10% dos orçamentos daquelas unidades administrativas.

JUSTIFICATIVA:

Partindo-se da premissa de que as necessidades de cuidados de Saúde são proporcionadas e equivalentes regionalmente e em relação às necessidades do País como um todo, sugere-se o acréscimo do parágrafo, que padronizaria institucionalmente os dispêndios com a saúde. Fixa o dispêndio ao orçamento, por dificuldade de aferição do produto interno bruto de estados e municípios.

ARTIGO 11

Compete ao Estado, através do Sistema Único de Saúde, a fiscalização da qualidade dos alimentos, medicamentos, insumos agrícolas e pecuários, e outros de consumo e uso humano, utilizados no território nacional.

JUSTIFICATIVA:

É muito importante o controle e fiscalização de insumos agrícolas e pecuários por incluírem-se neste grupo os agrotóxicos, resticidas e outras substâncias químicas de natureza e finalidade as mais variadas.

AUTOR
4] CONSTITUINTE RONALDO ARAGÃO

EMENDA
700695-1

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
5] SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE

AUTOR
3] CONSTITUINTE RONALDO ARAGÃO

EMENDA
700698-5

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
6] SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE

ARTIGO 39:

O Sistema Único é financiado pelo Fundo Nacional de Saúde com recursos provenientes das receitas tributária e previdenciária.

ARTIGO 49:

Parágrafo 4º

As Empresas Privadas e/ou Cooperativas de Serviços de Saúde deverão repassar integralmente aos profissionais de saúde que nela exerçam suas atividades, as importâncias referentes a honorários profissionais pagas pelo Poder Público, apropriando apenas as importâncias referentes aos pagamentos de despesas dos demais serviços operacionais.

JUSTIFICATIVA:
 O disposto neste parágrafo evitaria a figura do intermediário entre os agentes e pacientes das ações de saúde.

AUTOR
 CONSTITUINTE RONALDO ARAGÃO

EMENDA
 700699-3

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
 Artigo. 8º
 É proibida a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco e bebidas alcóolicas.

JUSTIFICATIVA:
 Substituiu-se a palavra vedada por proibida, por ser mais explícita e compatível com o texto constitucional.

AUTOR
 Constituinte Alencar Abib

EMENDA
 700700-1

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
 Dê-se a seguinte redação ao inciso VIIIº, do artigo 1º, do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos:
 "VIII - função social da família como valor fundamental."

JUSTIFICAÇÃO
 A maternidade, a paternidade e o planejamento familiar devem ficar circunscritos ao âmbito decisório da família.

AUTOR
 Constituinte Alencar Abib

EMENDA
 700701-9

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
 Suprima-se o inciso Xº, do artigo 1º, do Anteprojeto Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

JUSTIFICAÇÃO
 Deve ser eliminado o inciso que prevê "respeito e proteção social às minorias" eis que no capítulo que aborda os direitos e garantias individuais a futura Constituição já assegura esta proteção.

AUTOR
 Constituinte Alencar Abib

EMENDA
 700702-7

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
 Suprimir o inciso XIVº, do artigo 1º, da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

JUSTIFICAÇÃO
 O inciso objetiva garantir o "direito das entidades representativas da sociedade participarem na administração local, municipal, estadual e federal".
 Na verdade, a matéria é impertinente.
 O modo pelo qual será composta e exercida a Administração, nos âmbitos da União, dos Estados e dos Municípios é definido em outro capítulo.

AUTOR
 Constituinte Alencar Abib

EMENDA
 700703-5

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
 Dê-se a seguinte redação ao inciso IIIº, do artigo 2º, do Anteprojeto Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos:
 "III - salário de trabalho noturno superior ao diurno;"

JUSTIFICAÇÃO
 A lei ordinária deverá levar em conta condições regionais e atividades específicas na regulamentação da matéria.

AUTOR
 Constituinte Alencar Abib

EMENDA
 700704-3

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
 Suprimir o inciso IVº, do artigo 2º, do Anteprojeto Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

JUSTIFICAÇÃO
 O "direito ao décimo-terceiro salário com base na remuneração integral de dezembro de cada ano" é matéria que deve ser objeto de lei ordinária, em conformidade, aliás, ao que já está consagrado na legislação vigente.

AUTOR
 Constituinte Alencar Abib

EMENDA
 700705-1

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
 Dê-se a seguinte redação ao inciso Vº, do artigo 2º, do Anteprojeto Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos:
 "V - participação nos lucros das empresas;"

JUSTIFICAÇÃO
 A participação deve ser assegurada pela Constituição, porém, a forma dessa participação deve ser objeto de regulamentação pela legislação ordinária, uma vez que pode se concretizar através de múltiplas formas, sendo que a expressão "direta" possibilita interpretações suscetíveis de dar margem a graves injustiças.
 Quanto à alternativa de participação no faturamento, ela é totalmente inviável e inconveniente, uma vez que o faturamento não traduz o resultado da empresa.

1 Constituinte ^{AUTOR} Alvaro Abib

EMENDA
700706-0

2 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3 VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)

4 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o inciso VIº, do artigo 2º, do Anteprojeto Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

JUSTIFICAÇÃO

Não é aconselhável elevar o custeio da alimentação do trabalhador, pelo empregador, à nível constitucional, sendo ilustrativo ressaltar que a legislação ordinária contempla ampla, e adequadamente, o assunto, através do Plano de Alimentação do Trabalhador.

1 Constituinte ^{AUTOR} Alvaro Abib

EMENDA
700707-8

2 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3 VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)

4 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VIIIº, do artigo 2º, do Anteprojeto Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

JUSTIFICAÇÃO

Deve ser eliminado este inciso que pretende tornar obrigatório "o reajuste mensal dos salários, remuneração, pensões e proventos de aposentadoria, pela variação do Índice do custo de vida.

O salário é um dos fatores de produção e, como tal, sofre as influências da conjuntura econômica como os demais (material e capital).

O modo de seu reajuste deve ser objeto de legislação ordinária.

1 Constituinte ^{AUTOR} JESUS TAJARA

EMENDA
700708-6

2 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3 Comissão da Ordem Social - Subcomissão dos Negros etc

4 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa do § 1º, do art. 13, da Seção Populações Indígenas, do Capítulo Direitos e Garantias

Exclua-se do § 1º, do art. 13, a parte final, nos seguintes termos:

"salvo quanto aos pretendentes ou adquirentes de boa fé, em relação aos atos que tenham versado sobre terras ainda não demarcadas, caso em que o órgão do poder público que tenha autorizado a pretensão ou emitido título responderá civilmente

J U S T I F I C A T I V A

A intenção subjacente ao texto emendado, de resguardar, em face da nulidade dos atos referidos no caput do art. 13, os eventuais direitos de "pretendentes ou adquirentes de boa-fé", é incompatível com o texto do caput do artigo, visto que declara ele o nenhum efeito dos atos que envolvam o domínio, a posse, o uso, a ocupação ou a concessão de terras ocupadas pelos índios. Se nenhum é o efeito, não pode ele gerar boa-fé.

Há ainda que se considerar que, tratando-se de domínio público, não pode o particular alegar "boa-fé para justificar atos de aposamento de bens - doutrina essa expressa em Súmula do Supremo Tribunal Federal. (Súmula 340)

1 CONSTITUINTE ^{AUTOR} RONALDO ARAGÃO

EMENDA
700709-4

2 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3 SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE

4 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Artigo 49

A instalação de qualquer estabelecimento industrial, comercial ou militar deverá ter autorização dos Poderes Públicos constituídos, após parecer dos órgãos colegiados efetores de controle ambiental de âmbito federal

JUSTIFICATIVA:

Esse texto assegura o controle preventivo de instalações industriais, comerciais ou militares de atividade potencialmente nociva ou perigosa para o meio ambiente.

1 CONSTITUINTE ^{AUTOR} RONALDO ARAGÃO

EMENDA
700710-8

2 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3 SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE

4 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Artigo 49

Parágrafo 1º

Só poderão ser autorizados pelos poderes discriminados no caput desse artigo, os estabelecimentos cujo interesse e benefícios sociais sejam maiores que o custo sócio-ambiental.

JUSTIFICATIVA:

Esse parágrafo destina-se a evitar a instalação e funcionamento de estabelecimentos potencialmente danosos ao meio-ambiente, sem retorno social que justifiquem sua instalação.

1 CONSTITUINTE ^{AUTOR} RONALDO ARAGÃO

EMENDA
700711-6

2 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3 SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE

4 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Artigo 49

Parágrafo 2º

Só poderão ser autorizados, na forma descrita do Caput, os estabelecimentos dotados de técnicas e dispositivos de despoluição e eliminação seguras de resíduos operacionais.

JUSTIFICATIVA:

Pretende-se o controle efetivo do desenvolvimento industrial, comercial e militar, sem prejuízo do meio ambiente.

1	AUTOR CONSTITUINTE RONALDO ARAGÃO	EMENDA 700712-4
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE	
7		
TEXTO/JUSTIFICACÃO		
<p>Artigo 50</p> <p>A partir da vigência desse texto constitucional, todo estabelecimento industrial, comercial e militar terão 2 (dois) anos para instalação de dispositivos de eliminação ou transformação de resíduos e dispositivos de proteção ambiental dos perigos decorrentes de sua atividade.</p> <p>JUSTIFICATIVA:</p> <p>Esse artigo pretende a dos efeitos nocivos ao meio ambiente, resultante da atividade industrial, comercial e militar, de estabelecimentos já existentes, visando a diminuição dos níveis atuais de agressão ao meio ambiente.</p>		

1	AUTOR SENADOR RONALDO ARAGÃO	EMENDA 700715-9
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE	
7		
TEXTO/JUSTIFICACÃO		
<p>ARTIGO 33</p> <p>PARÁGRAFO ÚNICO</p> <p>Em caso de insolvência ou fraude, falência ou concordata, de qualquer empresa seguradora de natureza privada, deverá haver imediata desapropriação dos bens de capital da empresa e de seus titulares pelo poder público para ressarcimento dos seus credores.</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Esse paragrafo tenta efetivar medidas precoces de garantia aos mutuários e proteção à atividade securitária privada.</p>		

1	AUTOR SENADOR RONALDO ARAGÃO	EMENDA 700713-2
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE	
7		
TEXTO/JUSTIFICACÃO		
<p>Artigo 35</p> <p>É proibida a qualquer empresa privada de finalidade seguradora o exercício de atividades ou funções de qualquer outra natureza.</p> <p>Justificativa</p> <p>As empresas de seguro não devem diversificar suas atividades para evitar o comprometimento e consequentes riscos para os recursos atuariais, formadores da empresa.</p>		

1	AUTOR CONSTITUINTE RONALDO ARAGÃO	EMENDA 700716-7
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE	
7		
TEXTO/JUSTIFICACÃO		
<p>Artigo 33</p> <p>Em casos de interrupção da atividade de qualquer empresa seguradora privada, seu patrimônio deverá ser repassado imediatamente ao órgão correspondente do setor público.</p> <p>JUSTIFICATIVA:</p> <p>Esse artigo tenta evitar eventual prejuízo dos mutuários de Empresa seguradora.</p>		

1	AUTOR CONSTITUINTE RONALDO ARAGÃO	EMENDA 700714-1
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE	
7		
TEXTO/JUSTIFICACÃO		
<p>Artigo 34</p> <p>Os rendimentos de pecúlios, seguros de vida e aposentadorias, de natureza pública ou privada deverão ter seu valor corrigido e atualizado em salários mínimos, à época do seu recebimento pelo beneficiário.</p> <p>JUSTIFICATIVA:</p> <p>Os atuais planos de seguro, pensões, pecúlios e aposentadoria principalmente os de natureza privada perdem bastante o seu valor real nas fases inflacionárias da Economia com evidentes prejuízos para os beneficiários, principalmente os beneficiários menores de idade que até atingirem a maior idade ou a nomeação legal de tutot sofrem prejuízo pecuniário.</p>		

1	AUTOR CONSTITUINTE RONALDO ARAGÃO	EMENDA 700717-5
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE	
7		
TEXTO/JUSTIFICACÃO		
<p>Artigo 32</p> <p>As Empresas Seguradoras de natureza privada devem ser formadas apenas com capital nacional, proibindo-se a participação de capital estrangeiro.</p> <p>JUSTIFICATIVA:</p> <p>As Empresas Segurárias economicamente viáveis auferem grandes superavits atuariais que não podem alienados no País.</p>		

1	AUTOR CONSTITUINTE RONALDO ARAGÃO	EMENDA 700718-3
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE	
7		
TEXTO/JUSTIFICACÃO		
<p>Artigo 129</p> <p>É proibida a discriminação e/ou segregação social de qualquer portador de doença física ou mental.</p>		

§ Único: É admitido apenas o isolamento temporário de natureza técnica e profilática.

JUSTIFICATIVA:

Esse artigo impede a prática anacrônica de segregação social e física inútil e mesmo de prejudicial por tadores de doenças crônicas e/ou infecciosas de perfeito domínio da prática médica atual.

CONTITUINTE RONALDO ARAGÃO

EMENDA
700719-1

SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE

Artigo 3º

Parágrafo 2º

Os dispêndios nacionais destinados à saúde não serão inferiores a dez por cento do orçamento anual da União.

JUSTIFICATIVA:

A fixação desse percentual impede a orçamentação aleatória e desproporcional à demanda de investimento e custeio do setor saúde no País. A redação anterior fixa a dotação ao produto interno bruto (10% dele), pretensão não realista que dará origem a vários fatores complicadores como a própria aferição do PIB. É melhor fixar ao orçamento que ao PIB.

DEPUTADO OSVALDO MACEDO

EMENDA
700720-5

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

"Renunere-se os parágrafos do artigo 12, para suprimir o § 4º do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos."

JUSTIFICAÇÃO

A matéria contida no § 4º do artigo 12 do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos peca, primeiramente, ao diferenciar o servidor público do trabalhador que é representante classista em órgãos de deliberação coletiva.

Ao trabalhador, não servidor público, permite receber "jetons" e nega o mesmo direito ao servidor jurídico, determinando que este preste serviços gratuitos, principalmente as empresas públicas.

Assim, o servidor público, ao ver o seu nome indicado para integrar o Conselho Administrativo ou o Conselho Fiscal de empresas complexas, como a Petrobrás, a Eletrobrás ou a Vaele do Rio Doce, e outras, terá que exercer tais pesados encargos às suas próprias expensas e com os comprometimentos legais pertinentes.

É de se dizer que o salário atribuído ao servidor, o é para o exercício do cargo ou da função para o qual foi admitido legalmente, e não para aquele fim e mais o de compor órgãos de deliberação coletiva de empresas jurídicas, de autarquias federais, ou de outros órgãos importantes, como o Banco Central do Brasil, a Caixa Econômica Federal, a Siderbrás, etc.

Por inoportuno, ilógico, inaceitável e de aplicabilidade duvidosa, pois que artifícios podem ser gerados, para substituir os "jetons" de hoje, proponho a supressão do § 4º do artigo 12.

É a justificação.

DEPUTADO OSVALDO MACEDO

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700721-3

No artigo 11 do Anteprojeto aprovado pela Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, reenumerados incisos e alíneas, dê-se a seguinte redação aos itens III e IV e suprima-se as alíneas do item II, os itens XII e XIII e o parágrafo único do artigo:

"Art. 11 -

"I -

"II -

"A a D - Suprimir.

"III - A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal disciplinarão em lei complementar própria o regime jurídico de seus servidores, tomando por parâmetro o único e exclusivo regime adotado pela União.

"IV - Os cargos em comissão e as demais funções de confiança, tanto de direção quanto de assessoramento, serão exercidos privativamente por servidores de lotação permanente no órgão, atendidos os requisitos de competência técnico-profissional e de experiência, excluídas desta exigência as funções de chefia de gabinete e de até 20% (vinte por cento) das de assessoramento superior prestado à autoridade máxima do órgão.

"V -

a

"XI -

"XII e XIII - Suprimir.

"Parágrafo único - Suprimir."

JUSTIFICAÇÃO

Pretende esta Emenda corrigir algumas impropriedades e injustiças do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Não se pode falar em direitos quando estes são suprimidos ou quando são constituídos nos fundamentos meramente demagógicos e inconsequentes.

Minha Emenda mantém o "caput" do artigo 11 e oferece modificações nos itens II, III e IV, suprimindo, por fim, os itens XII e XIII, além do parágrafo único deste artigo 11. E o faz pelos seguintes motivos.

Quanto ao item II, o que se quer é retirar as alíneas de "A" a "D", pois estas encerram matéria que deve ser regulada em lei ordinária ou mesmo em expedientes editais invocatórios de concursos públicos. Também porque nas alíneas há disposições que não podem ser aplicadas de forma genérica, como é o caso da alínea "A" se o concurso visa selecionar, por exemplo, policiais civis, militares ou bombeiros, salva-vidas, diplomatas de carreira e outras cuja admissão não deve ser de ferida a candidatos que, em razão de idade, já não possuem os pressupostos técnicos inerentes às funções, como a vitalidade e a não servilidade.

Quanto ao item III, o que se quer é melhorar sobremaneira a nova redação, visando esclarecer, sem deixar qualquer dúvida, que os servidores civis devam ter, nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal um só e único regime jurídico de trabalho e, por necessário, o mesmo a ser adotado pela União Federal.

Quanto ao item IV, ofereço uma emenda visando evitar, se possível, o abuso quanto a interpretação do princípio de moralidade e de justiça que se quer implantar no tocante à nomeação para os cargos de direção e de assessoramento. Pelo texto do anteprojeto, a exceção atenta para possíveis abusos, bastando entender que toda a assessoria se direciona à autoridade máxima do órgão, o que permitiria, como ocorre atualmente, a contratação de pessoas estranhas, em detrimento dos servidores de carreira, para os cargos e as funções de assessoramento.

Quanto aos itens XII e XIII, sou pela supressão dos mesmos, quer pelo sentido demagógico que versam, quer pela inaplicabilidade dos mesmos.

Diz o XII que "nenhum servidor público pode receber a qualquer título - retribuição superior à prevista para o Presidente da República".

O conceito de retribuição não se aplica aos vencimentos dos servidores públicos, embora represente o somatório de tudo o que possa auferir algumas autoridades não sujeitas à percepção de salário, entendido este no sentido clássico do direito administrativo.

Assim, a retribuição devida ao Presidente da República nem ao menos pode ser prevista, uma vez que não se limita a uma parte em dinheiro, que lhe é dada a título de representação, mas engloba outras parcelas - alimentação, moradia, vestuário, transporte, empregados, comunicações, viagens, assistência médica, farmácia, segurança e tudo o mais que o Estado lhe deve e à sua família.

A verba de representação, percebida pelo Presidente da República é apenas uma parcela de sua retribuição. Não cabe, pois, fazê-la um parâmetro. Além do mais inserir o preceito contido no item XII no texto constitucional vale nos tornar - constitucional o princípio da variação salarial, no serviço público, a partir da variação de retribuição "prevista" para o Presidente da República, ensejando a possibilidade do achatamento ou da diminuição da parcela, dependendo de decisões até mesmo pessoais do Presidente da República.

Quanto ao item XIII, se analisado à Larga do art. 30, do mesmo anteprojeto, já se verifica uma estrutura demagógica, ilógica e injusta. Percebe-se que se quer alcancem os chamados "marajás". Mas fazê-lo por uma norma geral de direito - constitucional é impróprio.

Todos devemos saber que os servidores civis e militares ganham um vencimento base (salário ou soldo) sobre o qual incidem gratificações, vantagens legais e vantagens pessoais. O somatório daquelas parcelas é a remuneração. Assim também com os civis aposentados e os militares na inatividade ou na reserva.

Posto sobre este entendimento, aquele item XIII é inaplicável. Se a remuneração é o total de todos os ganhos, ninguém percebe nada além de remuneração, incluídas nela as vantagens. Se alterada a redação, usando "salário" ou "soldo" no texto do anteprojeto, todos os servidores civis e militares terão, forçosamente, - os seus ganhos atingidos. Desde os magistrados e os generais, aos serventes e tafeiros. O Relator devia estar estar apercebido deste texto, pelo menos para não es- crever a heresia que está no artigo 30, onde se diz, expressamente, que os atuais servidores públicos estão recebendo remuneração em excesso.

Sou, pois, pela supressão do item XIII, por descabido, injusto, ilógico e demagógico.

Por fim, proponho a supressão do parágrafo único do artigo 11, por ser im- próprio à Constituição prever o pagamento à ociosidade. Deve ser proibida a disponi- bilidade remunerada, sobretudo quando se nota a carência de pessoal em muitos ser- viços da administração pública.

É a justificação.

1. AUTOR: PARABUTINI JÚNIOR

2. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

3. EMENDA: 700722-1

4. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO: VII - a - SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS

A letra "D" do inciso II do Art. 11 (dos servidores públicos civis) do Anteprojeto VII - a - SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS da Comissão da Ordem Social terá a seguinte redação:

O direito do concursado aprovado para acesso a cargos públicos é imprescritível. Enquanto haja vagas será convocado.

J U S T I F I C A T I V A

Não é justo estabelecer-se prazo para concursados em Concurso Público de títulos e provas, para acesso aos Cargos Públicos. É, na pior das hipóteses, direito pessoal no modelo e na Siste- mática do direito brasileiro. Não é justo por de lado candidatos a- provados e recrutar novos para novo confronto. Sabe-se que o Concur- so Público é medida moralizadora, entretanto fixar-se prazo lhe ti- ra a essência e sua autenticidade, criando-se a figura detestada do nepotismo. Em outras palavras:

"Enquanto se fixa prazo, restringe-se o direito. Ora, enquanto haja uma vaga, enquanto se necessita de funcionários, não vejo porque não se deva aproveitar os Concurados".

A restrição é um ato de violência e também é injusta e aumenta demais a despesa pública.

Cumprido, assim, a apuração da matéria.

Constituinte PARABUTINI JÚNIOR.

1. AUTOR: VILSON SOUZA

2. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

3. EMENDA: 700723-0

4. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO: Incluir no relatório e anteprojeto da Comissão a seguinte disposição:

Art. O. Órgão de gestão dos recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço será composto de forma colegiada com re- presentantes da União e majoritariamente por represen- tantes dos trabalhadores, conforme o disposto em lei.

Parágrafo único - Os recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço somente poderão ser aplicados em projetos e pro- gramas habitacionais destinados prioritariamente aos tra- balhadores de baixa renda, vedada sua utilização para qualquer outra atividade.

Justificação

O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço pertence exclu- sivamente aos trabalhadores, já que as suas contribuições são de- rivadas dos propósitos sobre a remuneração e em substituição, in- feliz, no regime anterior, ao instituto da instabilidade. Como tal, é injustificável que os seus legítimos titulares sejam ex- cluídos da administração do seu patrimônio.

Em verdade, a União valendo-se dos recursos do fundo e administrando-o ao arbítrio da burocracia estatal, encontrou ne- le mais uma fonte para manipulação e financiamento de gastos do setor público.

Para evitar-se o abuso é necessário que os trabalhadores assumam o comando diretivo do Fundo. De outro lado, o Fundo de Garantia constitui-se em valiosíssimo instrumento de política ha- bitacional, e se tivesse sido administrado com seriedade e de conformidade com sua concepção original, o deficit habitacional! no país estaria eliminado ou sensivelmente reduzido.

No entanto, o governo aproveitando-se dos recursos do Fun- do, e sem qualquer controle na sua atuação, desviou os recursos dos propósitos para financiar o setor público e inclusive a indústria de construção civil, em afronta aos interesses dos trabalhadores.

A sugestão de vincular os recursos do FGTS exclusivamente a programas e projetos habitacionais visam corrigir estas distor- ções e abusos, e convertê-lo no instrumento prioritário da políti- ca habitacional, propiciando aos trabalhadores brasileiros a pos- sibilidade de acesso à habitação.

1. AUTOR: Constituinte APOLUCO ALVES

2. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)

3. EMENDA: 700724-8

4. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO: Dê-se a seguinte redação ao inciso VIII?, do artigo 2º, do Anteprojeto Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos:

"VIII - Duração diária do trabalho não excedente de 8 (oito) horas, com intervalo para refeição e descanso, salvo casos especialmente previstos;"

JUSTIFICAÇÃO

A proposta não é suficientemente clara sobre as horas efetivas de trabalho.

O limite semanal da duração do trabalho é decorrência da fixação da Jornada diária.

A proposta de 40 (quarenta) horas semanais é incompatível com o estágio de desen- volvimento do País, com graves problemas a resolver, necessitando a ampliação cada vez maior de seu poder competitivo.

Na verdade, o que importa, sobretudo, ao trabalhador, é o aumento real do seu salário, ficando em segundo plano a redução da jornada de trabalho.

Cabe observar, também, que uma duração menor da jornada semanal, ou mesmo diária, de trabalho não implica necessariamente em média anual menor de trabalho.

Atualmente, o Brasil já tem uma média anual de horas efetivamente trabalhadas menor do que vários países, neles incluídos os mais ricos e desenvolvidos.

Constituinte Alvaro Abib

EMENDA
700725-6

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)

Dê-se a seguinte redação ao inciso XI, do artigo 2º, do Anteprojeto Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos:

"XI - férias anuais remuneradas;"

JUSTIFICAÇÃO

Cabe insistir que o texto constitucional deve agasalhar princípios e não descer a detalhes, o que compete ao legislador ordinário estabelecer.

Constituinte Alvaro Abib

EMENDA
700726-4

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)

Suprimir o inciso XIII, do artigo 2º, do Anteprojeto Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

JUSTIFICAÇÃO

Não existindo qualquer garantia quanto à estabilidade econômica para manutenção do nível de atividade, torna-se impraticável a estabilidade no emprego.

Constituinte Alvaro Abib

EMENDA
700727-2

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)

Dê-se a seguinte redação ao inciso XIV, do artigo 2º, do Anteprojeto Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos:

"XIV - fundo de garantia do tempo de serviço;"

JUSTIFICAÇÃO

Da forma como está proposta a matéria (possibilidade de levantamento do fundo, pelo trabalhador, em qualquer caso de rescisão do contrato de trabalho), a tendência será de aumento da rotatividade no trabalho, suprimindo o objetivo de constituição de um pecúlio, e colocando em risco a administração desses recursos.

Constituinte Alvaro Abib

EMENDA
700728-1

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)

Suprima-se o inciso XVI, do artigo 2º, do Anteprojeto Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

Incluir-se-á onde couber:

"Art. (...) - É reconhecido o direito de greve e do locaute, cujo exercício a lei regulará, fixando responsabilidades civis e criminais.

Parágrafo único - É vedado o exercício de greve e locaute nos serviços públicos e atividades essenciais definidas em lei.

JUSTIFICAÇÃO

Sendo o trabalho um dever social, a greve e o locaute constituem recurso extremo, de caráter excepcional, cujo exercício deve permanecer contido dentro de parâmetros, balisamentos e condições de licitude plenamente definidos em lei.

A greve ou o locaute trazem prejuízos e traumas no campo social e à nação, daí se justificando a ação do Poder Público na sua normatização, e do Judiciário na sua apreciação e julgamento.

A proposta tem cunho excessivamente autoritário, ao impedir que, em assunto de tão elevada magnitude, não possa ocorrer apreciação até mesmo pelo próprio Poder Judiciário.

E, é, ainda, parcial, ao admitir o direito ao exercício do locaute, negando o princípio de isonomia, de há muito incorporado às nossas tradições jurídicas.

Constituinte Alvaro Abib

EMENDA
700729-9

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)

Suprimir o inciso XVIII, do artigo 2º, do Anteprojeto Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

JUSTIFICAÇÃO

A proibição de diferença de salário por trabalho igual já está contemplada no capítulo que trata dos direitos individuais, sendo que a igualdade de salário por trabalho igual é hoje adequadamente prevista na legislação ordinária, não se justificando elevá-la a nível constitucional.

Constituinte Alvaro Abib

EMENDA
700730-2

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)

Dê-se a seguinte redação ao inciso XX, do artigo 2º, do Anteprojeto Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos:

"XX - proibição de qualquer trabalho a menores de 12 (doze) anos e de trabalho no turno a menores de 16 (dezesesseis) anos."

JUSTIFICAÇÃO

A situação do País exige que a matéria seja tratada com realismo.

A manutenção do limite de doze anos para o trabalho possibilitará o desenvolvimento de política adequada para solução do angustiante problema do menor abandonado.

Aos dezesseis anos o menor deverá ter a possibilidade de trabalhar em atividades específicas no período noturno, podendo frequentar cursos diurnos, principalmente de grau profissionalizante.

1 Constituinte Virgílio Guimarães

2 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3 VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)

EMENDA
700731-1

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso XXI, do artigo 2º, do Anteprojeto Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos:

"XXI - uso obrigatório de medidas tecnológicas visando a eliminar, ou reduzir ao mínimo, a insalubridade e a periculosidade dos locais de trabalho, ficando proibido o trabalho em ambientes insalubres ou perigosos a menores de 18 (dezoito) anos, e ficando proibida a compensação do risco através de acréscimos remuneratórios;"

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta visa eliminar o sistema de adicionais, ora vigente, que autoriza absurda compensação pelos riscos, em detrimento da efetiva eliminação, redução ou neutralização desses riscos.

A lei deverá regulamentar a matéria, e não as convenções ou acordos coletivos.

1 DEPUTADO VIRGILIO GUIMARAES

2 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700732-9

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

(EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS)

Acrescentar onde couber:

Art. - É assegurados aos empregados da empresa, bem como à entidade sindicato que os representa, ter acesso a todas as informações referentes ao seu desempenho econômico e a seu processo produtivo.

J U S T I F I C A T I V A

O chamado "segredo comercial" sempre foi um arma utilizada pelos capitalistas contra os trabalhadores cumpre aboli-

1 DEPUTADO VIRGILIO GUIMARAES

2 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3 COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL

EMENDA
700733-7

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

(EMENDA AO ANTEPROJETO DA SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE)

Acrescentar onde couber:

Art. - Ao aposentado por invalidez que conseguir emprego compatível com suas condições físicas será pago um seguro-reabilitação, em substituição à aposentadoria.

§ 1º - O seguro reabilitação regulamentado em lei complementar será inversamente proporcional ao percentual do novo salário sobre o salário percebido antes da aposentadoria.

§ 2º - Em caso de desemprego o seguro-reabilitação será imediatamente substituído pela aposentadoria por invalidez.

4 3º - Cabe ao Estado zelar para que o aposentado por invalidez tenha apenas atividades compatíveis com suas condições de saúde.

1 DEPUTADO VIRGILIO GUIMARAES

2 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700734-5

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

(ACRESCENTAR AO PROJETO DA SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E DO MEIO AMBIENTE).

"Artigo - É proibida a existência de privilégios, através da redução do tempo de serviço ou qualquer outro meio, na concessão de aposentadorias a detentores de altos cargos públicos, do poder executivo, legislativo ou judiciário.

Parágrafo único - É vedado o repasse, direto ou indireto, de recursos públicos a institutos de previdências privadas relativos aos servidores citados no caput do artigo."

1 CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA

2 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3 COM. DA ORDEM SOCIAL / SUBC. DE SAÚDE SEGURIDADE E. M. AMBIENTE

EMENDA
700735-3

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva ao Artigo 16 do Anteprojeto da Subcomissão de Saúde Seguridade e Meio Ambiente.

- Art. -.....
- I -
 - II -
 - III -
 - IV -
 - V -
 - VI -
 - VII -

§1º - A União na forma como a lei dispuser poderá autorizar sistema complementar da Previdência Privada Fechada, somente quando reunidos em grupos, empregados ou funcionários de órgãos ou empresas da mesma natureza.

J U S T I F I C A T I V A

A Previdência Social Privada tem demonstrado no País sua ineficiência e irresponsabilidade, contribuindo para grandes escandalos financeiros, tendo inclusive, favorecido a formação de verdadeiras quadrilhas que tomaram, durante anos, dinheiro de cidadãos que, de boa fé, aplicaram suas economias e posteriormente não receberam os benefícios a que fariam jus pela contribuição efetuada.

A CAPEMI, o GBOEX. e o MONTEPI da Família Militar são exemplos flagrantes destes esbulhos, da fraude e do engodo.

Dai porque., para impedir a repetição destes verdadeiros crimes contra a economia popular, reservar ao Estado o exercício e a responsabilidade da Previdência Social

AUTOR
 1) CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 2) COM. DA ORDEM SOCIAL / SUBC. DA SAÚDE SEGURIDADE E M. AMBIENTE

EMENDA
 700736-1

Emenda Aditiva ao Capítulo da Seguridade Social (Disposições Transitórias) do Anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente.

Das Disposições Transitórias

Art. 32 -

Parágrafo Único - Ficam anistiados do pagamento de contribuições previdenciárias não recolhidas, os trabalhadores que, vinculados ao sistema previdenciário de sua categoria, foram, posteriormente, face a legislação, compulsoriamente, transferidos a outro sistema.

JUSTIFICATIVA

Os pescadores artesanais foram, até a criação do INPS, vinculados ao IAPM - Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, e gozavam de benefícios iguais aos dos trabalhadores urbanos. A legislação, então modificada, os transferiu para o FUNRURAL, tratando-os como trabalhadores agrícolas e, em consequência, perderam direitos e vantagens anteriormente adquiridos. A legislação atual permite ao pescador, optativamente, filiar-se a um ou outro sistema, cujas obrigações e direitos são diferentes. Entretanto, há inúmeros casos de pescadores que após vários anos de contribuição pelo IAPM, foram transferidos para o FUNRURAL e o tempo de vinculação a este último não conta para efeito de aposentadoria. Procura-se com este dispositivo, reparar a grave injustiça a que foram submetidos, pela lei, milhares de pescadores brasileiros, que, embora somem significativo número de contribuições previdenciárias, não detêm 35 anos de contribuições, face a impedimento legal que independe de sua vontade.

AUTOR
 1) CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 2) COM. DA ORDEM SOCIAL/SUBCOM. DA SAÚDE SEG. E MEIO AMBIENTE

EMENDA
 700737-0

Emenda Aditiva ao Artigo 5º do Anteprojeto da Subcomissão da saúde, seguridade e Meio Ambiente.

Art. 5º -
 § 3º - Constitui monopólio da União a importação de insumos químicos, biológicos e farmacêuticos necessários a produção de medicamentos.

JUSTIFICATIVA

Não pode o país ficar sujeito, sob pena de comprometer a própria soberania Nacional, dependente dessas matérias primas essenciais e indispensáveis para a produção de medicamentos. Trata-se de medida que se insere no espírito de libertação do país da dependência estrangeira, comprovadamente existente no setor.

AUTOR
 1) CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 2) COM. DA ORDEM SOCIAL/ SUBCOM. DA SAÚDE SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE

EMENDA
 700738-8

Emenda Aditiva ao Artigo 20º do Capítulo da Seguridade Social do Anteprojeto da Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente.

Artigo 20º -
 Parágrafo Único: Lei Complementar disciplinará as alíquotas dos contribuintes do sistema previdenciário nacional e, igualmente, os direitos e os benefícios daqueles.

JUSTIFICATIVA

Não se pode no texto Constitucional estabelecer direitos e obrigações, bem como benefícios do Sistema Previdenciário. Cabe, desta forma com precisão e clareza, fazê-lo através de Lei Complementar.

AUTOR
 1) DEPUTADO MICHEL TEMER

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
 700739-6

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 11º do capítulo "Dos Servidores Públicos Civis" do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos passa ter as seguintes modificações:

Art. 11º -

I -

"II - A primeira investidura em cargo, função ou emprego público, inclusive em sociedades mistas e empresas públicas, fundações governamentais ou entidades por estas instituídas ou das quais detenham o controle, dependerá de concurso público de provas ou de provas e títulos."

a) -

"e) - Na administração indireta admitir-se-á, para preenchimento de necessidade urgente e até a realização do concurso público, contrato temporário, não renovável e limitado a quatro meses improrrogáveis."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O princípio do concurso público é absolutamente indispensável para garantir-se não só a obtenção da mão de obra mais capacitada, mas também e sobretudo para assegurar o princípio da igualdade de acesso a cargos, funções e empregos públicos e a imparcialidade e neutralidade do aparelho governamental. Seria um contrassenso que o Poder Público estivesse obrigado a atender estes princípios apenas em relação à organização central do Estado e pudesse violá-lo mediante admissão livre destas exigências em suas entidades auxiliares, e tanto mais porque estas hoje representam um amplíssimo segmento da Administração Pública.

E isto não fica evidenciado do texto do anteprojeto, que fala tão somente em toda administração pública, expressão que não abrangge, necessariamente, órgãos da chamada administração indireta, tais como, empresas públicas, fundações governamentais, etc...

Admite-se, na alínea "e", apenas, para preenchimento de necessidade urgente, contrato temporário, não renovável e limitado a quatro meses, até a realização de concurso público.

Sala da Comissão, em ...

1	AUTOR	DEPUTADO MICHEL TEMER	EMENDA 700740-0
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COM. ORDEM SOCIAL	

3	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	EMENDA ADITIVA
<p>Acrescente-se ao Capítulo das "Disposições Transitórias" (artigos 26 a 34 do anteprojeto da Subcomissão Dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos) o seguinte dispositivo:</p> <p>"Art. - É assegurada estabilidade ao servidor de qualquer condição que, à data da promulgação desta Constituição, conte cinco (05) ou mais anos ininterruptos de tempo de serviço e não tenha outro vínculo de qualquer natureza com o serviço público."</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICAÇÃO</u></p> <p>A presente emenda visa assegurar aos servidores públicos, que já contem cinco (05) ou mais anos de tempo de serviços, à data da promulgação desta Constituição, estabilidade no serviço público, em consonância com a tradição constitucional brasileira.</p> <p>Impõe-se, ao se reformular o sistema Constitucional brasileiro, proteger o servidor no mais básico e fundamental direito relativo a seu trabalho, qual seja o da estabilidade no serviço público, evitando-se que seja dispensado imotivadamente.</p> <p>Pelo tempo que já vêm prestando serviços (5 anos ou mais) merecem tais servidores a proteção da Lei Maior, evitando-se um grave problema social derivado do desemprego.</p> <p style="text-align: right;">Sala da Comissão, em</p>		

1	AUTOR	DEPUTADO MICHEL TEMER	EMENDA 700741-8
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COM. DA ORDEM SOCIAL	

3	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	EMENDA ADITIVA
<p>Acrescentem-se os seguintes parágrafos ao artigo 38 do anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente, na seção Meio Ambiente:</p> <p>Art. 38. ...</p> <p>...</p> <p>§ 10. As entidades competentes para proteção, controle e fiscalização do meio ambiente, organizadas ou financiadas pelo Poder Público, terão, obrigatoriamente, por órgão decisório superior, um conselho deliberativo paritário, composto de representantes do governo, do setor produtivo e do público em geral.</p> <p>§ 20. A lei regulará o funcionamento dos conselhos deliberativos a que se refere o parágrafo anterior, observadas as seguintes normas:</p> <p>a) as sessões serão públicas, garantindo-se, em caráter excepcional, mediante justificativa, a confidencialidade de documentos e depoimentos;</p> <p>b) a fixação de padrões técnicos de avaliação do nível de proteção, controle e correção do meio ambiente observará, concomitantemente, as condições de viabilidade econômica e a conveniência tecnológica dos processos e métodos disponíveis para aquelas finalidades.</p> <p style="text-align: center;"><u>Justificativa</u></p> <p>A proteção, controle e fiscalização do meio ambiente torna-se hodiernamente, preocupação comum dos governos. Não se admite que na sociedade democrática aberta o desenvolvimento e a riqueza de uma nação se faça às custas da falta de saúde e do desequilíbrio ambiental de terceiros, ou da destruição do sistema ecológico comum.</p>		

A preservação ou melhoria ambiental, indica-o a experiência de sociedades mais afeitas ao assunto, não deve ser responsabilidade única da Administração Pública. Essa atividade será tão mais eficiente quanto maior a participação popular, em face dos muitos hábitos individuais e coletivos cuja reedução se faz necessária (esgotos e fossas, queimadas, limpeza de parques, efeitos de poluição industrial sobre os indivíduos, etc.). Justifica-se, assim, a representação paritária e a publicização do processo político-administrativo de controle.

Por fim, é relevante que esse esforço comum reflita uma regularidade e um equilíbrio entre custos econômicos e possibilidade tecnológica, de sorte a viabilizar a melhoria ou preservação da qualidade de vida mediante, sempre que possível, a continuação da atividade econômica.

É como se justifica a emenda.

1	AUTOR	DEPUTADO SAMIR ACHÔA	EMENDA 700742-6
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	

3	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	EMENDA ADITIVA
<p>Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos servidores públicos, o seguinte dispositivo:</p> <p>" Art: - Nenhum servidor, de qualquer categoria, da administração direta ou indireta, ou empresa pública da qual a União, Estado ou Município, participe do capital social em proporção acima de 30% (trinta por cento), poderá receber, exceto no caso de acumulação, a qualquer título, inclusive gratificações, verba de representação ou quaisquer outras vantagens, vencimentos brutos superiores a 30 (trinta) salários-mínimos mensais.</p> <p>Parágrafo Único - Lei complementar regulamentará o presente dispositivo, podendo conceder ao Presidente da República, Governadores, Prefeitos, Ministros de Estado, Secretários de Estado e Presidente de Empresas Públicas ou Presidentes de Autarquias, verbas de representação de forma adequada e proporcional à relevância do orçamento da entidade."</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICAÇÃO</u></p> <p>Os altos salários de servidores da administração pública direta e indireta, bem como de empresas estatais, têm constituído um dos maiores escândalos do País. Os elevados vencimentos dos chamados Marajás afrontam e escandalizam a opinião pública. As denúncias sucedem-se. A população, estarecida e boquiaberta, perde a confiabilidade e credibilidade nos administradores da coisa pública. É visível uma crescente e corrosiva desmoralização da classe política e, conseqüentemente, da própria administração pública.</p> <p>O Brasil, é sabido, é um dos países onde mais se acentuam, não somente no setor público mas também na iniciativa privada, as diferenças salariais entre assalariados.</p> <p>Enquanto a grande maioria dos assalariados brasileiros ganha salários irrisórios, insuficientes para manter o trabalhador e seus familiares dentro dos padrões mínimos admissíveis do respeito à dignidade da pessoa humana, os denominados Marajás e outras categorias de privilegiados - muitas vezes até "dentro" da lei, mas de forma imoral - percebem salários que não são pagos em nenhum país do mundo.</p>		

O que é também mais uma deplorável demonstração do nosso subdesenvolvimento, ao permitir a existência dessa casta de privilegiados e a gritante diferença salarial entre o que percebem os poucos apaniguados do Poder Público e os restritos favorecidos pela iniciativa privada e a esmagadora soma de trabalhadores, aviltados pela péssima remuneração que percebem em troca de seus trabalhos.

Não somente na iniciativa privada, mas, principalmente, no que concerne à administração pública, tal desnível salarial - que se constitui em um verdadeiro vício administrativo - tem que ser corrigido em nome da salvaguarda da moral pública e em respeito à Nação brasileira.

Por essa razão, estipulamos um teto que não deve ser ultrapassado pelas administrações públicas, diretas e indiretas, bem como pelas empresas estatais, respeitados, é óbvio, os casos de acumulação permitidos em lei, como é o caso dos professores e magistrados, por exemplo.

Lei complementar regulamentará o presente dispositivo, de modo a haver uma perfeita adequação entre as verbas de representação e as funções desempenhadas pela autoridade.

Sendo uma determinação constitucional, e deixando à Lei complementar sua regulamentação, sua aplicação é abrangente, não existindo sequer o sempre invocado princípio do direito adquirido.

Por outro lado, nossa sugestão é provável até que escandaliza os menos favorecidos, uma vez que, aparentemente, 30 (trinta) salários-mínimos, em um País que grande parcela dos assalariados não recebe sequer o salário-mínimo estipulado em lei, e o grande contingente de trabalhadores (cerca de 70%) ganha mensalmente o mínimo; um teto de 30 (trinta) salários-mínimos pode parecer um contra-senso, contudo é uma realidade incontestável e não se pode fugir à constrangedora realidade nacional. Caberá, porém, à Lei regulamentadora estabelecer, através do imposto sobre a renda, uma tabela progressiva de forma que os encargos sociais desses privilegiados sejam taxados de forma diferente da que ocorre na atualidade.

O que se pretende, também, com a presente sugestão é que o salário-mínimo seja efetivamente capaz de atender as necessidades básicas do trabalhador e possa permitir-lhe viver dentro dos padrões de dignidade da pessoa humana, admitidos por organismos internacionais e por países em elevado estágio de desenvolvimento. Enfim, que o salário-mínimo sirva, de fato, para o sustento decente e digno de uma família, isto é, para que a família de um trabalhador possa viver e não apenas sobreviver com o ganho de seu trabalho, que, no caso brasileiro, corresponde, lastimavelmente, a viver em precárias condições de vida, para não dizer, sobreviver em lastimáveis condições subhumanas.

Art. - As aquisições de produtos farmacêuticos, para uso público, recairão nos artigos produzidos por empresas nacionais, quando disponíveis internamente.

AUTOR
MÁRIO MAIA

EMENDA
700744-2

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

NO CAPÍTULO: DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES

No Art. 5º suprima-se os itens a e b

JUSTIFICAÇÃO

Os itens A e B do referido artigo são limitantes à possibilidade de o trabalhador sindicalizar-se livremente.

O que se espera com esta nova Constituição é justamente a ampliação das liberdades dos cidadãos.

AUTOR
Constituinte VIVALDO BARBOSA

EMENDA
700745-1

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
SUBCOMISSÃO DA ORDEM SOCIAL - MEIO AMBIENTE

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PARECER DO RELATOR DA SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE

Acrescente-se artigo entre o artigo 2º e o artigo 3º, renumerando-se os demais:

Art. A - O direito à saúde compreende:

a) condições dignas e salubres de trabalho, habitação, educação, transporte, alimentação e lazer;

b) água potável, ar despoluído e meio adequado à eliminação de dejetos disponíveis no trabalho e no domicílio;

c) acesso igualitário aos serviços adequados de saúde, sem qualquer tipo de discriminação e privilegiamento baseado em critérios sociais de sexo, classe social e renda, exceto o atendimento prioritário aos mais necessitados;

d) recusa ao trabalho em ambiente perigoso ou insalubre;

e) acesso a todas as informações médicas e sanitárias existentes, de interesse individual ou coletivo;

f) auto-determinação em relação ao uso de medidas individuais de proteção e recuperação de saúde que não implique em aumento do risco coletivo ou ônus social;

g) auto-determinação em relação à adoção de medidas que visem sem esparar ou limitar a prole.

JUSTIFICATIVA

É necessário definir exaustivamente os componentes do direito à saúde, sem o que ficará sempre colocado no nível abstrato de difícil concretude às pessoas.

Em tempos de valorização da cidadania e dos direitos das pessoas tornam-se pertinentes as definições dos direitos básicos à saúde.

AUTOR
SENADOR MÁRIO MAIA

EMENDA
700743-4

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

NO CAPÍTULO: DA SAÚDE
Inclua-se os seguintes artigos:

Art. - O Poder Público assegurará a prestação de assistência farmacêutica, no plano da atenção básica de saúde, a todos os brasileiros.

1) **AUTOR**
 Constituinte VIVALDO BARBOSA

2) **PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO**
 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA 700746-9

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PARECER DO RELATOR DA SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE

Acrescente-se no § 1º do artigo 4º após "o setor privado...", a expressão "...não lucrativo..." e suprima-se a parte final a partir de "...tendo preferência ...".

Justificativa

E necessário restringir às instituições sem fins lucrativos a percepção de recursos públicos para a assistência à saúde.

1) **AUTOR**
 DEPUTADO VIVALDO BARBOSA

2) **PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO**
 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA 700747-7

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao parecer do relator da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos:

1ª PARTE:

- Acrescente-se incisos ao artigo 11º:

XIV - Será estabelecido em lei especial da respectiva entidade de direito público o regime jurídico dos servidores admitidos para a prestação de serviços:

I - em caráter de urgência até o preenchimento do cargo por concurso público;

II - de natureza temporária;

III - de natureza técnica especializada.

a) no caso do inciso I o servidor será demissível ad nutum, não podendo a prestação de serviços ultrapassar o prazo improrrogável de um ano, sob pena de responsabilidade pessoal da autoridade imediatamente superior.

b) para efeito do disposto neste artigo, considera-se função técnica especializada a que exige formação superior e aplicação de conhecimentos de alto nível técnicos ou científicos.

XV - Ressalvado o disposto no inciso XIV, é vedada a admissão de servidores, pela administração centralizada e autarquias, sob qualquer outro regime que não o especificamente aplicável aos funcionários públicos.

2ª PARTE:

- Acrescente-se ao inciso VII do artigo 11º o seguinte:

"...inclusive os servidores admitidos nos termos do inciso XIV, número III.

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda contém normas gerais aplicáveis aos servidores da União, dos Estados e dos Municípios, incorporando ao texto constitucional as lições da doutrina e da experiência.

Nessa conformidade, mantém o salutar princípio do concurso público para a primeira investidura do funcionário no serviço.

O inciso XIV contempla um regime especial para regular o vínculo entre a Administração e o servidor admitido nas hipóteses excepcionais que enumera, evitando as conhecidas inconveniências do sistema estatutário e do trabalhista.

A hipótese de admissão de servidor em caráter de urgência, demissível ad nutum e pelo prazo máximo de um ano, objetiva possibilitar à Administração o imediato preenchimento de cargos relacionados a atividade que, por sua própria natureza, não podem sofrer solução de continuidade.

A definição dos serviços de natureza técnica especializada visa, a um só tempo, afastar dúvidas sobre a matéria e evitar que à guisa de técnico especializado se admitam servidores cuja atividade profissional não envolva qualquer exceção e que permita a justificar a admissão por um regime especial.

1) **AUTOR**
 DEPUTADO VIVALDO BARBOSA

2) **PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO**
 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA 700748-5

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao parecer do relator da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos:

- Dê-se as seguintes redações aos incisos I e II do artigo 14:

"I - Integrais, inclusive eventuais direitos e vantagens já incorporados, quando o servidor:"

a) ...

b) ...

"II - Proporcionais ao tempo de serviço, inclusive eventuais direitos e vantagens já incorporados, quando compulsória."

J U S T I F I C A T I V A S

A emenda visa apenas explicitar que se incorporam no valor de aposentadoria os direitos e vantagens auferidas pelos servidores.

1) **AUTOR**
 DEPUTADO VIVALDO BARBOSA

2) **PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO**
 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA 700749-3

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao parecer do relator da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos

- Suprima-se no final do artigo 8º a palavra "violência" e acrescente-se:

"... de violação ou restrição de direitos".

J - U - S - T - I - F - I - C - A - T - I - V - A

A violência é proibida a todos os cidadãos. Ao dirigente sindical deve ficar assegurado o exercício pleno dos seus direitos, entre os quais, não sofrer qualquer tipo de violência.

1) **AUTOR**
 Constituinte VIVALDO BARBOSA

2) **PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO**
 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA 700750-7

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PARECER DO RELATOR DA SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE

Acrescente-se artigo após o artigo 31, renumerando-se os demais:

Art. 32 - Serão criados contenciosos administrativos para a decisão de questões previdenciárias, inclusive relativas a acidentes

do trabalho, cabendo recurso de sua decisão para o Tribunal Federal competente.

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

O direito previdenciário é de natureza administrativa e deve ser assegurado dentro da administração pública. O Centencioso administrativo aliviará a carga do Judiciário e possibilitará aos cidadãos segurados a solução e o atendimento dos seus direitos de maneira mais rápida.

Deputado ANTONIO SALIM CURIATI

EMENDA
700751-5

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, do Anteprojeto elaborado pela Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, o § 3º do artigo 23.

JUSTIFICAÇÃO

A medida que se pretende suprimir, embora indique a intenção do legislador no sentido de obter maior transparência da administração pública no que se refere à contratação, movimentação e mesmo manutenção de pessoal, parece-nos redundante e inócua, além de apresentar a imensa desvantagem de acarretar uma fenomenal burocratização da administração de pessoal da União, Estados e municípios, obrigando à publicação mensal do quadro de servidores, a lotação específica, remunerações, movimentações, horários e atribuições, "além de outros informes que favoreçam o entendimento de sua situação".

Para tal, haveria de ser criado, em cada órgão público, um setor especialmente incumbido desta tarefa, elevando-se as despesas administrativas que, paradoxalmente, pretender-se-ia diminuir.

Deputado ANTONIO SALIM CURIATI

EMENDA
700752-3

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

COM. DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O § 4º do artigo 23 do Anteprojeto elaborado pela Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos passa a vigorar com a seguinte redação:

".....
§ 4º - Os atos de nomeação de servidores públicos, obrigatoriamente publicados do Diário Oficial, conterão, além do cargo e regime jurídico, o concurso a que se referem e a classificação obtida."

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se retirar da obrigatoriedade de divulgação a menção expressa à remuneração do cargo, dispensável já que os editais dos concursos públicos mencionam claramente o vencimento ou a referência do cargo em pauta.

Por outro lado, tal divulgação feriria o sigilo e a integridade daquilo que pertence ao cidadão, tolhendo-lhe a privacidade e constringendo-o a ter tornada pública a quantia que percebe mês a mês.

É de se notar que qualquer empresa privada somente mediante autorização judicial pode ser obrigada a revelar o salário de um seu funcionário e a instituição bancária onde são creditados os vencimentos também se impõe a mesma norma.

Deputado ANTONIO SALIM CURIATI

EMENDA
700753-1

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do Anteprojeto elaborado pela Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos o artigo 19.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos, com esta emenda supressiva, remeter a elaboração de um plano de classificação de cargos para o serviço público à sua instância legislativa correta, que é a lei ordinária. Não se pode admitir que a Carta Magna de uma nação se detenha em pormenores que muito bem podem ser analisados e estatuidos por instrumentos legais hierárquicamente menores, embora detenham poder impositivo suficiente para as finalidades colimadas.

A Constituição que desejamos ver implantada em nosso país deverá ser abrangente e não particularizada. Sua abrangência definirá sua permanência no tempo e a particularização necessária e inevitável somente deverá ocorrer nas disposições transitórias, como é de praxe nas diversas constituições já analisadas.

Parece-nos que seguir a trilha da particularização do texto constitucional será atitude contraproducente e negativa, usurpadora das atribuições de um Congresso Nacional livre e operante, ativo e responsável, capaz de atender às aspirações da sociedade quando quer que ocorram.

Deputado ANTONIO SALIM CURIATI

EMENDA
700754-0

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

COM. DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se, do Anteprojeto elaborado pela Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos os incisos XI, XII e XIII do artigo 11.

JUSTIFICAÇÃO

A dita Subcomissão, no afã de normatizar a política de salários da administração pública, incorreu em enganos que não podemos deixar de apontar.

Primeiramente, deve-se observar que uma política de salários não se faz apenas com a fixação do valor maior e do montante menor das remunerações; há que se levar em conta os fatores que, por justiça funcional, laboram em instigar o servidor à produtividade, à permanência no serviço público, à busca de um padrão de excelência em seu serviço. Ademais, cumpre levar em consideração aspectos intrínsecos a cada função, como a periculosidade, a penosidade e a insalubridade, que determinam a adição de valores agregados destinados a compensar o servidor pelo risco que corra em sua atividade.

E não se pode esquecer a necessidade muitas vezes constante de se remunerar o trabalho extraordinário, o que, em muitos casos, eleva substancialmente a retribuição, por exemplo, daqueles que trabalham no campo, em cidades diversas a cada semana, caso específico, dentre outros, dos engenheiros agrônomos, zootecnistas, fiscais do trabalho, médicos e médicos veterinários e assim por diante.

Por outro lado, não nos parece correto fixar a maior remuneração do serviço público pelo padrão salarial estabelecido para o Presidente da República. E isto porque o cargo de Presidente exige o cumprimento de atividades de representação para cujo custeio nunca será suficiente sua retribuição. Tais despesas são custeadas pelos cofres públicos e é natural e aceitável que assim o sejam; a remuneração do Presidente poderá até mesmo ser fixada em baixos valores, e nenhum prejuízo funcional lhe será acarretado. Já no que respeita aos funcionários mais graduados da administração pública tal não ocorre e suas despesas particulares, assim como

As despesas de representação exigidas por seus cargos têm necessariamente que ser custeadas pelo salário mensal.

Parece-nos, salvo melhor juízo, que o servidor mal remunerado representa uma brecha para o abuso do poder econômico por parte de todos quantos necessitam de favores. O salário compatível nunca será obstáculo bastante para a correção de um indivíduo de condutas aéticas, mas servirá para criar um vínculo mais efetivo entre o funcionário e o serviço público. Para preservar esse vínculo ela saberá agir corretamente.

Com relação ao inciso XIII, entendemos o espírito do legislador ao raciocinar em termos da política salarial da iniciativa privada. Entretanto, a realidade da administração pública é diversa e aos vencimentos básicos estipulados em Lei acresceram-se inúmeras gratificações e indenizações destinadas a elevar a competitividade do salário total. Sabemos que originalmente o legislador pretende elevar os menores salários dos servidores, mas a prática acarretará a diminuição drástica das remunerações dos profissionais de nível médio e superior, sem contar a redução dos vencimentos dos militares, Magistrados e dos próprios Parlamentares, já que servidor público é todo aquele que recebe seu salário diretamente dos cofres públicos.

O universo do funcionalismo é um espelho do universo da sociedade, em que se encontram trabalhadores de todas as gamas, desde os mais humildes até os mais bem sucedidos, que, mercê de seu esforço pessoal, de seu afincamento nos estudos e de sua aplicação aos deveres da profissão, atingiram níveis salariais condizentes ao desempenho demonstrado. Romper com esse equilíbrio será desestruturar o serviço público e, uma vez concretizada a violenta redução salarial que atingirá todas as esferas da administração, tais cargos não serão repostos, pois os salários não terão competitividade.

Com relação à pretensão de se fixar mais elevados níveis salariais para as referências inferiores das carreiras do serviço público - intenção subjacente dos dispositivos -, cumpre ressaltar que não cabe à Constituição sobre ela se manifestar; trata-se, isto sim, de matéria pertinente à lei ordinária, em que se manifeste o Congresso Nacional, sponte propria ou por iniciativa do Executivo.

Conseqüências catastróficas adviriam da aprovação das medidas contidas nos incisos XI, XII e XIII do artigo 11, tanto para a administração civil como para a política que trata das remunerações militares, acarretando igual tormenta aos Estados e municípios.

Diante disso, pretendemos a supressão dos referidos incisos, a fim de que o assunto possa ser discutido apropriadamente, no futuro, em lei ordinária, pelo Congresso Nacional.

1 AUTOR
HÉLIO COSTA

2 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

3 EMENDA
700755-8

1 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

2 No Anteprojeto da Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente, o Artigo 8º terá a seguinte redação:

Art... Sera regulamentada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco, bebidas alcoólicas e defensivos agrícolas em todo o território nacional.

3 JUSTIFICAÇÃO

A matéria envolve aspectos ligados ao direito comercial, portanto, ser objeto de lei ordinária. A Constituição deve se limitar ao estabelecimento dos princípios básicos. Os desdobramentos destes princípios, vistos sofrerem alterações de conformidade com a evolução da sociedade, devem ser regulados por legislação extraordinária.

1 Constituinte Alvaro Alib

2 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)

3 EMENDA
700756-6

1 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

2 Suprimir o inciso XXIII, do artigo 2º, do Anteprojeto Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

1 JUSTIFICAÇÃO

2 Além de não se tratar de matéria que deva estar na Constituição, já está sendo regulada, hoje, através de convenções coletivas, que atendem a características específicas de atividades econômicas.

3 As empresas locadoras de mão de obra empregam, regularmente, centenas de milhares de trabalhadores, com toda proteção legal.

4 Elimine-se, portanto, a pretendida proibição de locação e sublocação de mão de obra, e de contratação de trabalhadores avulsos ou temporários para a execução de trabalho de natureza permanente ou sazonal.

1 Constituinte Alvaro Alib

2 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)

3 EMENDA
700757-4

1 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

2 Suprimir o inciso XXVIº, do artigo 2º, do Anteprojeto Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

3 JUSTIFICAÇÃO

4 A matéria deve ser tratada na legislação ordinária, com as necessárias cautelas para a manutenção da segurança nas relações jurídicas.

1 Constituinte Alvaro Alib

2 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)

3 EMENDA
700758-2

1 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

2 Suprimir o inciso XXVII, do artigo 2º, do Anteprojeto Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

3 JUSTIFICAÇÃO

4 Seguro-desemprego deve ser inserido entre as garantias da Seguridade Social.

1 Constituinte Alvaro Alib

2 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)

3 EMENDA
700759-1

1 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

2 Suprimir o inciso XXVIII, do artigo 2º, do Anteprojeto Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

3 JUSTIFICAÇÃO

4 O texto propõe uma inaceitável ingerência na vida das empresas.

5 Na gestão do negócio, o empregador assume integralmente os riscos do empreendimento, e a confidencialidade de certas informações deve ser preservada, podendo mesmo ser decisiva ao bom desempenho da empresa.

6 Assim, há de se eliminar este inciso que garante "acesso por intermédio das organizações sindicais ou comissões por local de trabalho, às informações administrativas e aos dados econômico-financeiros dos setores, empresas ou órgãos da administração pública, direta e indireta".

1 Constituinte Alvaro Akib
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 2 VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)
 EMENDA
 700760-4

3 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
 4 Suprimir o inciso XXIX, do artigo 2º, do Anteprojeto Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.
 JUSTIFICAÇÃO
 A representação organizada das categorias econômicas e profissionais se dá através de entidades sindicais, cujo campo de atuação deve ser definido, tal como hoje, na legislação ordinária.
 A possibilidade de criação de outros organismos virá criar situações de conflito nas relações de trabalho, levando a um desequilíbrio indesejável.
 Deve, pois, ser eliminada, do Anteprojeto, a previsão de organização de comissões de trabalhadores por local de trabalho.

1 Constituinte Alvaro Akib
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 2 VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)
 EMENDA
 700763-9

3 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
 4 Suprimir o inciso XXXVIII, do artigo 2º, do Anteprojeto Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos
 JUSTIFICAÇÃO
 Propõe este inciso que todos os litígios trabalhistas devam estar julgados, pelo Judiciário, no prazo máximo de seis meses.
 Óra, a matéria é impertinente, devendo ser cogitada no capítulo que regula o Poder Judiciário.
 Quanto ao mérito da proposta, nem sempre a celeridade processual é recomendável, ou é o melhor caminho para se alcançar a Justiça. Deve-se lembrar que o próprio empregado que for vencido numa lide, poderá perder a possibilidade de ver a decisão modificada, através de recurso para instância superior.

1 Constituinte Alvaro Akib
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 2 VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)
 EMENDA
 700761-2

3 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
 4 Suprimir o inciso XXXIII, do artigo 2º, do Anteprojeto Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.
 JUSTIFICAÇÃO
 A jornada diária já tem seu limite estabelecido em outro inciso, que prevê, também, a interrupção para refeição e descanso.
 O trabalho em turnos ininterruptos deve ser cogitado pela legislação ordinária, com a cautela de submeter a matéria à apreciação das autoridades em medicina ocupacional.

1 DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 2 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
 EMENDA
 700764-7

3 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
 4 SUPRIMIR O PARÁGRAFO 2 DO ART. 7 DO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DA SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE.
 Justificativa:
 O princípio da responsabilidade sem culpa, ou objetiva, está consagrado no direito brasileiro (Lei nº 6.453/76); a sua aplicação, que já vem ocorrendo, deve estar condicionada ao estágio de desenvolvimento científico, tecnológico e econômico, não devendo, portanto, constar de texto constitucional, presumido que a regência de uma Carta Magna deve ter duração mais longa quanto possível, a fim de cumprir um dos seus objetivos que é a estabilidade social - matéria, pois, própria à natureza da lei ordinária.
 //

1 Constituinte Alvaro Akib
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 2 VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)
 EMENDA
 700762-1

3 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
 4 Dê-se a seguinte redação ao inciso XXXVº, do artigo 2º, eliminando-se todas suas alíneas, do Anteprojeto Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos:
 "XXXV - aposentadoria aos trabalhadores, inclusive às donas de casa, que deverão contribuir para a Seguridade Social;"
 JUSTIFICAÇÃO
 A lei ordinária caberá a regulamentação da matéria, descendo aos detalhes imprópriamente colocados no Anteprojeto.
 Aprovada esta emenda, desnecessário se tornará o inciso seguinte (XXXVI) que deverá ser eliminado, já que também prevê a aposentadoria para as donas de casa.

1 DEPUTADO ANTÔNIO BRITTO
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 2 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
 EMENDA
 700765-5

3 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
 4 Com base no § 2º do Art. 14 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, propõe-se a inclusão, onde couber, da seguinte Norma Constitucional:
 Art. A União, os Estados e os Municípios, no prazo de 180 dias após a promulgação da Constituição, estabelecerão, através de Lei, os limites para as despesas com pessoal e fixarão padrões máximos de remuneração aos servidores públicos.
 JUSTIFICATIVA
 É preciso, diz a Nação insistentemente, que a Constituinte contribua para, em benefício da população e dos próprios servidores públicos, impor limites a utilização política, imoral e irresponsável de nomeações, contratações e promoções. Tal princípio, já cons

tente do atual texto Constitucional (art. 64) não foi aplicado, salvo em poucas localidades. Por isso, a preocupação em fixar um prazo para que, através de lei, de forma descentralizada que preserve as diferenças e peculiaridades locais, o Poder Público, em seus diversos níveis, fixe o limite máximo com seus quadros de pessoal bem como a remuneração a que farão jus os servidores.

AUTOR
Deputado BOSCO FRANÇA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E DO MEIO AMBIENTE

EMENDA
700766-3

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo 1º do artigo 4º do Relatório Final do Anteprojeto da Subcomissão da Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente:

A seguinte redação:

Parágrafo 1º:

- O Setor Privado de prestação de serviço de Saúde pode integrar o sistema na cobertura Assistencial a População sob as condições estabelecidas em contrato de direito público.

JUSTIFICATIVA:

O País não dispõe de estrutura Assistencial Estatal capaz de atender aos diferentes segmentos da população brasileira. A complementação do Sistema Assistencial da Saúde pela iniciativa privada é imprescindível. Por outro lado a iniciativa privada, tem sido, bastante útil na melhoria do padrão de atendimento, além da possibilidade de grande número de opções para livre escolha do cidadão brasileiro.

AUTOR
SENADOR MEIRA FILHO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700767-1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TEXTO

Dê-se ao "caput" do art. 9º do Anteprojeto da Subcomissão VII-b a seguinte redação:

Art. 9º - É permitida a remoção de órgãos e tecidos de cadáveres humanos para fim de transplante, na forma a ser definida em lei.

JUSTIFICACÃO

Visa a presente emenda garantir a realização de transplantes, entretanto, as condições circunstâncias e a manifestação da vontade do doador ou de sua família para que tal ocorra deverão ser disciplinadas em matéria devidamente detalhada e discutida com diversos segmentos da sociedade.

AUTOR
SENADOR MEIRA FILHO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700768-0

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TEXTO

Acrescente-se ao art. 30 do anteprojeto da Subcomissão VII-C o seguinte parágrafo:

Art. 30

§ 1º - É dever do Estado

§ 2º - O presidiário deverá custear o seu cárcere através do seu trabalho produtivo e remunerado.

JUSTIFICACÃO

Visa a presente emenda, subtrair do Estado e da sociedade como um todo, o ônus de manter as instituições carcerárias. Desta forma, poder-se-ia oferecer melhores condições de vida aos presos, bem como oportunizar sua formação e aperfeiçoamento profissional, o que viabilizaria sua reintegração ao mercado de trabalho após o cumprimento de sua pena.

AUTOR
SENADOR MEIRA FILHO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700769-8

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TEXTO

Dê-se ao art. 11 do anteprojeto da Subcomissão VII-C a seguinte redação:

Art. 11 - As terras ocupadas pelos índios são inalienáveis, destinadas a sua posse permanente, ficando reconhecido seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo, das utilidades nelas existentes e dos cursos fluviais, assegurado o direito de navegação.

JUSTIFICACÃO

Visa a presente emenda garantir a exploração e o aproveitamento do subsolo exclusivamente pela União, baseado no princípio de que o solo é propriedade distinta da do subsolo. Assim sendo, os recursos deste devem pertencer somente ao Estado e por ele serem explorados diretamente ou mediante concessão assegurando-se, assim, o monopólio estatal do petróleo e dos minerais fósseis e férteis.

AUTOR
SENADOR MEIRA FILHO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL Anteprojeto dos Direitos dos Trabalhadores e Funcionários Públicos

EMENDA
700770-1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se às DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS :

Art. - Ficam assegurados aos servidores públicos da Administração Federal Direta e Autárquica, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, na aposentadoria e mediante opção, os direitos e vantagens previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e legislação complementar.

Parágrafo Único - A União e respectivas Autarquias responderão pela complementação dos proventos da aposentadoria tratada neste artigo.

- JUSTIFICACÃO -

Pela legislação em vigor, o servidor público, regido pela CLT, aposenta-se pelo INPS, com proventos equivalentes a uma determinada alíquota aplicada à média das 36 últimas contribuições previdenciárias, enquanto o funcionário, tutelado pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, pode passar à inatividade com proventos superiores aos vencimentos, incorporando inclusive os cargos em comissão que tiver exercido.

O servidor CLT, aposentado pelo INPS, não ganha sequer a metade dos proventos do seu colega, funcionário, aposentado pelo Tesouro. Ambos trabalham para o mesmo empregador, em idênticas funções, durante os mesmos 35 anos.

Objetivo da Emenda: Dá, por isonomia, ao servidor público CLT, na aposentadoria, proventos idênticos ao seu colega estatutário.

AUTOR
SENADOR MEIRA FILHO

EMENDA
700771-0

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TEXTO

Inclua-se ao art. 2º do anteprojeto da Subcomissão VII-A o inciso XL nos seguintes termos:

XL - Transporte parcialmente custeado pelo empregador na forma definida em lei.

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda reduzir o comprometimento de grande parte do salário do trabalhador no custo do seu transporte, garantindo sua frequência, elevando sua produtividade - fator primordial para o desenvolvimento de qualquer empresa.

jeto. Estas abordam detalhes que devem ser objeto de lei ordinária, ou dos próprios estatutos das entidades.

As entidades sindicais devem permanecer, pelo princípio de isonomia, no mesmo plano das demais entidades de outra natureza, portanto sujeitas às mesmas regras e condições para estas estabelecidas.

AUTOR
Constituinte Alvaro Abib

EMENDA
700774-4

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o artigo 6º, e seu respectivo parágrafo, do Anteprojeto Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

JUSTIFICAÇÃO

Se se pretende que a filiação e associação sindicais sejam livres, não fazem sentido os preceitos do artigo e seu parágrafo, ao estabelecerem esta "funções inerentes à organização sindical" aquela de arrecadar contribuições, e que seria obrigação do empregador descontar estas das folhas de pagamento de seus empregados.

Devem pois ser suprimidos do texto constitucional.

AUTOR
Constituinte Alvaro Abib

EMENDA
700772-8

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso XXXIX, do artigo 2º, do Anteprojeto Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria deve ser cogitada no capítulo que regula o Poder Judiciário.

No mérito, a proposta contém expressão vaga e imprecisa ("juros de mercado"), e ainda poderá onerar de maneira insuportável o trabalhador, quando for ele o executado.

AUTOR
Constituinte Alvaro Abib

EMENDA
700775-2

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 7º do Anteprojeto Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, eliminando-se os seus parágrafos:

"Art. 7º - A organização sindical compete a defesa dos direitos e interesses de seus associados."

JUSTIFICAÇÃO

O texto do Anteprojeto vai de encontro ao princípio da liberdade de filiação e associação.

A matéria deve ser tratada pelo legislador ordinário.

AUTOR
Constituinte Alvaro Abib

EMENDA
700773-6

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 5º do Anteprojeto Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos:

"Art. 5º - A associação profissional ou sindical é livre. Ninguém será obrigado por lei, a ingressar em sindicato, nem nele permanecer, ou para ele contribuir.

Parágrafo Único - Nenhuma entidade sindical poderá sofrer intervenção, ser suspensa, ou dissolvida, por ato de autoridade administrativa, senão por decisão judicial, garantido amplo direito de defesa."

JUSTIFICAÇÃO

Se a organização de entidades sindicais é livre, essa liberdade deve ser por inteiro, não se justificando as restrições dos itens constantes da proposta do Antepro

AUTOR
Constituinte Alvaro Abib

EMENDA
700776-1

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 8º, do Anteprojeto Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta é mero casuismo, uma vez que já é dever do Poder Público a proteção a todos os indivíduos.

No tocante à estabilidade, a matéria deve ser regulada na legislação ordinária, como ocorre hoje.

2 Constituinte Aleuico Abib

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

3 VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)

EMENDA
700777-9

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar nova redação ao "caput" do artigo 9º do Anteprojeto Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, eliminando-se o seu parágrafo único:

"Art. 9º - É assegurada a participação paritária dos empregados e empregadores, através de suas entidades representativas, em órgãos públicos administrativos onde seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação."

JUSTIFICAÇÃO

A participação deve se restringir aos órgãos administrativos. O disposto no parágrafo não faz sentido, pois a participação já se concretiza por meio da entidade representativa.

2 Constituinte Aleuico Abib

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

3 VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)

EMENDA
700778-7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o artigo 10º do Anteprojeto Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

JUSTIFICAÇÃO

O texto do dispositivo a ser suprimido pretende assegurar a participação tripartite do governo, trabalhadores e empregadores em todas e quaisquer entidades de orientação, de formação profissional, cultural, recreativa e de assistência social dirigidas aos trabalhadores.

Na verdade, a matéria não cabe na Constituição.

Além disso, é evidente que, a permanecer esse dispositivo, ele provocará inibição de investimentos privados nas áreas que menciona.

2 Deputada WILMA MAIA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

3 Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos

EMENDA
700779-5

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item XIII do art. 11.

JUSTIFICAÇÃO

A boa técnica jurídico-administrativa recomenda que não se faça paridade entre Vantagens, que compõem o conceito de remuneração ou vencimentos.

De acordo com a função ou o cargo, as vantagens podem ser maiores do que o vencimento, o que não desvirtua o conjunto financeiro do servidor público.

2 WILSON SOUZA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

3 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700780-9

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- incluir no anteprojeto da Comissão o seguinte dispositivo:

Art. O trabalhador rural terá direito a aposentadoria aos cinquenta e cinco anos, e a trabalhadora rural aos

cincoenta anos, com proventos nunca inferiores ao salário mínimo.

Justificação

Atualmente o trabalhador rural aposenta-se aos sessenta e cinco anos, e tão somente com uma remuneração equivalente a metade do salário mínimo, sendo vedada a aposentaria da esposa.

O regime consagra uma profunda injustiça com a classe, porque exige uma idade avançada, muitas vezes submetendo o trabalhador a aposentadoria nos últimos anos de sua vida. De outro lado, a concessão de uma remuneração de metade do salário mínimo não permite que na velhice, o trabalhador rural encontre os meios de prover a sua subsistência.

Ao vedar a aposentadoria da esposa do trabalhador rural o regime atual discrimina de forma assintosa as mulheres, e comete grosseira injustiça com estas, pois, sua carga de trabalho é superior, muitas vezes, ao do próprio agricultor. Isto porque, no âmbito da unidade rural, não só assume as mesmas tarefas e a mesma carga de trabalho que o marido, como ainda é responsável por todos os afazeres domésticos. A trabalhadora rural tem uma carga de atividades superiores a do marido, e no entanto, a lei não lhe reconhece o direito a aposentadoria.

A sugestão visa corrigir esta injustiça brutal.

De outro lado é imperioso por termo ao abuso em termos de proventos da inatividade, cujos índices de reajustes são monopolizados e manipulados pelo governo, submetendo a grande maioria dos atuais inativos a rendimentos inferiores ao salário mínimo. Com a sugestão, nenhum provento da inatividade poderá ser inferior ao salário mínimo.

2 ALYSSON PAULINELLI

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

3 COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL

EMENDA
700781-7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA DO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO - VII, a.

ART. 19 - A Justiça Social será assegurada segundo os seguintes princípios:

- I - a todos é assegurado trabalho com justa remuneração;
- II - o trabalho é dever social, salvo razão de idade, doença ou invalidez;
- III - fonte de renda que possibilite existência digna;
- IV - igualdade de oportunidade na escolha da profissão ou gênero de trabalho;
- V - direito à moradia de dimensão adequada em condições de higiene e conforto;
- VI - universalidade de previdência social e usufruto do bem estar social;
- VII - proteção da família como valor fundamental da ordem social;
- VIII - proteção à infância, à adolescência e à velhice;
- IX - respeito e proteção social às minorias;
- X - garantia a todos de educação, de assistência à saúde, descanso e lazer;
- XI - igualdade de direito independentemente de idade a todos os trabalhadores, urbanos e rurais, domésticos, servidores públicos civis e militares, federais, estaduais e municipais;
- XII - direito de organização, associação e sindicalização.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo simplificar e retirar as impropriedades do texto apresentando.

E efetivamente isto se justifica:

- 1º) Há redundância e repetições por formas impróprias. Lança-se o princípio e passa-se ao detalhamento do princípio - que constitui não objeto da lei magna, mas da lei ordinária;
- 2º) Fala-se em remuneração justa e logo a seguir em remuneração proporcional. É evidente que a Justiça exige a proporcionali

dade, e, neste caso, o segundo princípio passa a ser mero detalhamento do primeiro;

39) A expressão seguridade não tem a precisão da expressão previdência - razão da substituição dos termos;

49) A expressão função social da maternidade, da paternidade e da família pode trazer dúvida e em vez de salientar o direito, acaba subordinando a maternidade aos interesses sociais. Melhor, pois, a forma adotada nesta emenda;

59) O direito de participação na administração se exercita pelos canais adequados, através da Política, desta forma o princípio lançado no item XIV não tem o sentido jurídico próprio, significa apenas o direito de petição, não se justificando nos termos em que foi posto;

69) O parágrafo assegura a prestação jurisdicional para exigir o cumprimento de "princípios". Acontece que o Direito Brasileiro e a própria Constituição só tutelam as obrigações definidas em lei. Princípio não é lei, é filosofia informativa da lei.

AUTOR
Stelvio Dias

EMENDA
700782-5

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Comissão VII-A)

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Modificativa.

Artº 13

I -

II Compulsoriamente aos setenta anos para o homem e 65 anos para a mulher.

III

§ Único

Justificativa.

A emenda visa manter o criterio de proporcionalidade com o item III do mesmo artigo.

AUTOR
Deputado STÉLIO DIAS

EMENDA
700783-3

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Comissão da Ordem Social - VII-A

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
" Aditiva "

Artº 6º -

Parágrafo Único -

Artº 7º - Os proventos de qualquer espécie e as pensões devidas não sofrerão incidência de Imposto sobre Renda.

Justificativa

Provento e pensão não podem ser considerados renda, e portanto não deve incidir imposto sobre tal. Isto não quer dizer que fiquem isentos de declaração e até sujeitos ao pagamento desde que transacionem ou mesmo pratiquem atos de valor que signifiquem lucro ou acréscimo de renda patrimonial.

AUTOR
Deputado STÉLIO DIAS

EMENDA
700784-1

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Comissão da Ordem Social (Subcomissão VII-A)

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
O inciso VIII do Artº 38 passa a ter a seguinte redação:

VIII - Exigir quando necessário a realização de estudos multidisciplinares de impacto ambiental previamente à instalação de planos, programas, projetos e atividades efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental, assegurando-se ampla divulgação de seu conteúdo que, em audiências públicas obrigatórias, com a participação de entidades da sociedade civil, poderá ser contraditado.

Justificativa

Incabível essa exigência generalizada, a todos os empreendimentos, de realizarem estudos disciplinadores de impacto ambiental.

Em primeiro lugar, porque trata de matéria que se enquadra no âmbito da Lei Ordinária. Por outra, materialmente, retrata imposição desmedida para qualquer empreendimento.

A realização de tais estudos poderia ser imaginada, apenas nos casos de projetos de grande porte, inclusive e especialmente, do próprio Poder Público, como usinas hidro-elétricas, grandes rodovias e assim por diante.

AUTOR
Deputado STÉLIO DIAS

EMENDA
700785-0

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
O inciso III do artigo 2º do Anteprojeto Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, ficará assim redigido:

"III - salário de trabalho noturno superior ao diurno, na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

Fica eliminada, destarte, a parte final deste inciso, que desce a detalhes que requer a boa técnica legislativa e a necessidade de uma Constituição imune a constantes alterações - devem ser deixados à legislação ordinária.

Ademais, a conjugação da elevação do percentual atual de 20 por cento, contido na lei ordinária, para 50 por cento, com a ampliação do horário noturno desde as 18 horas, até as 6 horas (sabe-se que hoje é das 22 às 5 horas), somada à redução da hora noturna para 45 minutos (hoje é 52,30 minutos), é algo injustificável.

Parece que está se pretendendo, na verdade, inviabilizar ou mesmo proibir, indiretamente, o trabalho noturno, o que é incompatível com a realidade e as necessidades atuais.

AUTOR
Deputado STÉLIO DIAS

EMENDA
700786-8

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Comissão da Ordem Social (Subcomissão VII-A)

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Substitua-se o parágrafo 1º do artigo 7º do Anteprojeto Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

§ 1º - Poderão as organizações sindicais intervir, como terceiro interessado ou substituto processual, em questões judiciais ou administrativas, desde que comprovada a implicação, que delas possa advir de prejuízo direto ou indireto para a atividade ou profissão."

Justificativa

A justificar a representação, pelos sindicatos, de interesses das categorias que representam, deve haver a condicionante acima apontada, caso contrário estender-se-ia demasiadamente essa possibilidade.

O preceito deve, pois, ser colocado em termos, adequando-o, também, tecnicamente, aos propósitos que o inspiraram.

Não se pode, além disto, pretender que as entidades sindicais detenham o poder de interferir na vida interna das empresas, a seu exclusivo critério, e de substituírem as autoridades judiciais ou administrativas em funções que são a elas inerentes, por sua própria natureza.

AUTOR
Deputado STÉLIO DIAS

EMENDA
700787-6

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Comissão da Ordem Social (Subcomissão VII-A)

TEXTO/JUSTIFICATIVA

D inciso XIII do artigo 2º do Anteprojeto Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos, passa a ter a seguinte redação:

" XIII - Vedada a dispensa do trabalhador não fundada em motivo social justificado em juízo próprio.

Justificativa

Dá-se guarida, deste modo, ao princípio consagrado na Convenção 158, da OIT, consoante o qual se deve proibir a despedida arbitrária, não fundada em razão social relevante, balizando-se, porém, a idéia de estabilidade, incompatível com a flexibilidade exigida pelas normas de natureza trabalhista.

Desnecessário seria dizer que a estabilidade gera a acomodação do empregado e o marasmo na empresa.

AUTOR
Senador LAVOISIER MAIA

EMENDA
700788-4

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Subcomissão da Saúde, Segurança e Meio Ambiente

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se ao art. 13 a seguinte redação:

Art. 13 - O planejamento familiar, fundado nos princípios da paternidade livre e responsável, na dignidade humana e no respeito à vida, desde a concepção, é decisão do casal, competindo ao Estado colocar à disposição da sociedade recursos educacionais, técnicos e científicos, para o exercício desses direitos.

§ 1º - Os programas de planejamento familiar levarão em conta as condições de habitação, saúde, educação, cultura, lazer e segurança a serem conferidas às famílias.

§ 2º - As pesquisas e experiências de genética humana dependem a autorização prévia dos órgãos compe-

tentes, realizando-se dentro dos parâmetros de preservação da vida humana.

JUSTIFICAÇÃO

A política demográfica deve apresentar caráter unitário. Não é possível tratar-se do assunto, diferentemente, em mais de uma subcomissão. O planejamento familiar deve ser opção do casal, mas caberá ao Estado oferecer os meios técnicos e científicos para a consecução desse objetivo.

AUTOR
Senador LAVOISIER MAIA

EMENDA
700789-2

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Subcomissão da saúde, segurança e Meio ambiente

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprima-se o § 2º do art. 4º.

JUSTIFICAÇÃO

A intervenção e a desapropriação feitas pelo Estado no setor privado constituem matéria de caráter geral, que se aplica a qualquer tipo de atividade econômica.

Assim sendo, este assunto constará de outro capítulo do novo texto constitucional.

AUTOR
PAULO RAMOS

EMENDA
700790-6

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL VII-A

TEXTO/JUSTIFICATIVA

SEJA DADA AO ARTIGO 20 A SEGUINTE REDAÇÃO:-

ARTIGO 20 - OS POSTOS E GRADUAÇÕES MILITARES, COM VANTAGENS, PRERROGATIVAS E DEVERES A ELAS INERENTES, SÃO GARANTIDOS EM TODA A PLENITUDE, TANTO AOS OFICIAIS E PRAÇAS DA ATIVA E DA RESERVA COMO AOS REFORMADOS, SENDO-LHES PRIVATIVOS OS TÍTULOS E UNIFORMES MILITARES.

§ 1º - OS OFICIAIS E PRAÇAS DAS FORÇAS ARMADAS SÓ PERDERÃO O POSTO OU A GRADUAÇÃO POR SENTENÇA CONDENATÓRIA, TRANSITADA EM JULGADO, CUJA PENA RESTRITIVA DA LIBERDADE INDIVIDUAL ULTRAPASSE DOIS ANOS, OU SE FOREM DECLARADOS INIDIGNOS DA CONDIÇÃO DE MILITAR, OU COM ELA INCOMPATÍVEL, POR DECISÃO DE TRIBUNAL MILITAR DE CARÁTER PERMANENTE, EM TEMPO DE PAZ, OU DE TRIBUNAL ESPECIAL EM TEMPO DE GUERRA.

§ 2º - O MILITAR EM ATIVIDADE QUE, MEDIANTE CONCURSO, ACEITAR CARGO PÚBLICO CIVIL PERMANENTE SERÁ TRANSFERIDO PARA A RESERVA, SEM DIREITO A ACUMULAR VENCIMENTOS.

§ 3º - O MILITAR DA ATIVA QUE ACEITAR, MEDIANTE CONCURSO, CARGO PÚBLICO CIVIL TEMPORÁRIO, NÃO ELETIVO, ASSIM COMO EM AUTARQUIA, EMPRESA PÚBLICA OU EM SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, FICARÁ AGREGADO AO RESPECTIVO QUADRO E SOMENTE PODERÁ SER PROMOVIDO POR ANTI-GUIDADE, ENQUANTO PERMANECER NESSA SITUAÇÃO, CONTANDO-SE-LHE O TEMPO DE SERVIÇO APENAS PARA AQUELA PROMOÇÃO, TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA OU REFORMA. DEPOIS DE DOIS ANOS DE AFASTAMENTO, CONTÍNUOS OU NÃO, SERÁ TRANSFERIDO PARA A RESERVA OU REFORMADO, SEM DIREITO A ACUMULAR VENCIMENTOS.

JUSTIFICAÇÃO

É PRECISO DAR A TODOS OS MILITARES, OFICIAIS E PRAÇAS, OS MESMOS DIREITOS E GARANTIAS. DAR TRATAMENTO DIVERSO É UMA DISCRIMINAÇÃO QUE NÃO SE COMPATIBILIZA COM A DEMOCRACIA QUE PRETENDEMOS.

O CONCURSO PÚBLICO, TANTO PARA MILITARES QUANTO PARA CIVIS, É O ÚNICO VEÍCULO ADMISSÍVEL PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO.

TENTAR ABRIR QUALQUER BRECHA PARA OS MILITARES, SOB A ALEGAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, É BURLAR UMA NORMA QUE HÁ DE SER RESPEITADA, POSTO QUE O PRESTÍGIO E A VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO PELO CONCURSO DELA DEPENDEM.

O SERVIÇO PÚBLICO NÃO DEVE SER ACESSÍVEL AQUELES QUE ENCONTRAM-SE NA SITUAÇÃO DE INATIVIDADE (MILITARES) OU APOSENTADOS (CIVIS), MORMENTE COM ACÚMULO DE REMUNERAÇÃO.

AUTOR		EMENDA 700791-4
PAULO RAMOS		
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL - VII-A		
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
SEJA DADA AO INCISO XI, DO ARTIGO 11, A SEGUINTE REDAÇÃO:		
<p>XI - A MENOR REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO NÃO PODERÁ SER INFERIOR 1/6 (UM SEXTO) DA MAIOR.</p>		
JUSTIFICAÇÃO		
<p>O ANTEPROJETO PREVÊ UMA DIFERENÇA INADMISSÍVEL ENTRE O SALÁRIO MÍNIMO E O MÁXIMO NO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL E MILITAR.</p> <p>É PRECISO COMPREENDER QUE SE O VENCIMENTO MÍNIMO DO SERVIDOR ALCANÇAR UM VALOR RAZOÁVEL, TEREMOS UM VALOR TAMBÉM ELEVADO PARA O VENCIMENTO MÁXIMO.</p> <p>NÃO PODEMOS MAIS ADMITIR, PELO MENOS NO SERVIÇO PÚBLICO, QUE UMA MAIORIA ESMAGADORA RECEBA SALÁRIOS IRRISÓRIOS, ENQUANTO UMA MINDRIA SE COMPLETA COM ALTOS SALÁRIOS E OUTRAS MORDOMIAS, INCLUSIVE OS PARLAMENTARES.</p> <p>PELO MENOS, A REDUÇÃO PROPOSTA OBRIGARÁ A CÚPULA DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL E MILITAR A PARTICIPAR DAS LUTAS DOS SERVIDORES POR MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA.</p> <p>NOS MOLDES ATUAIS, AS CÚPULAS AGEM AO LADO DA REPRESSÃO E, SOTINEIRAMENTE, TAMBÉM NÃO TÊM COMPROMISSO COM O SERVIÇO QUE PRESTAM, PREOCUPADOS APENAS NA PRESERVAÇÃO DOS CARGOS, ÀS VEZES ATÉ ATRAVÉS DE INCONCEBÍVEL CARRÉIRISMO.</p> <p>A PROPOSTA ORA FORMULADA TEM POR FIM DIGNIFICAR O SERVIÇO PÚBLICO.</p>		

§ 2º - Havendo a opção pela previdência privada pela maioria absoluta da classe, a associação ou sindicato realizará a licitação, a fim de ser feita a escolha da empresa privada que prestará os serviços médicos aos segurados e seus familiares, podendo posteriormente o contrato ser rescindido, caso o atendimento não cumpra as cláusulas contratadas.

§ 3º - Somente a contribuição do segurado à previdência social, é que será utilizada para os serviços médicos, ficando a parte relativa ao empregador destinada aos demais planos do seguro social que os segurados têm direito e que são encargos da União.

§ 4º - A lei regulamentará as normas para a adoção da previdência privada prevista neste artigo.

JUSTIFICATIVA

Apesar de ostentarem orçamentos gigantescos, fontes de custeio praticamente inesgotáveis e um monopólio que transforma todos os empregados, funcionários públicos e trabalhadores autônomos em segurados compulsórios, os sistemas oficiais de previdência social, seja o Federal, sejam os estaduais e municipais, enfrentam, desde longa data, déficits assombrosos e absoluta incapacidade para manterem programas de serviços assistenciais e de prestações de benefícios dentro de níveis que possam ser considerados toleráveis.

Exemplo clássico de conjugação de gigantismo orçamentário com ineficiência administrativa e corrupção é o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SIMPAS), que recolhia, em 1986, 228 trilhões de cruzados e que destinava ao INPS, para pagamento de benefícios, 151 trilhões; ao INAMPAS, para assistência médico-hospitalar, 55,2 trilhões; ao IAPAS, para administração financeira, 7,5 trilhões; à LBA, para programas assistenciais, 3 trilhões; e à FUNABEM, para assistência a menores carentes, 800 bilhões. Nada obstante a grandiosidade desses números, a previdência nunca deixou de operar no vermelho e os seus serviços e prestações jamais conseguiram atender à massa segurada em suas mais elementares necessidades.

Enquanto isso ocorre, o sistema privado de previdência, em termos de alcance da população, praticamente não existe, vez que sua presença, a título, simplesmente, de complementação do sistema oficial, circunscreve-se a poucas e bem organizadas empresas e ao rol de pessoas de ganho mais elevado que podem assumir o encargo de contribuir para essas entidades.

Como se vê, os sistemas oficiais de previdência, além de se mostrarem ineptos para a consecução dos transcendentes objetivos a que se propõem, ainda inviabilizam a exploração, pelo setor privado, desses serviços, vez que, através da filiação obrigatória, imposta por lei, praticamente assumem o monopólio do setor.

No caso específico da previdência social, cujos cargos gerenciais são providos através de indicações políticas, a experiência de longos anos já nos demonstrou que precisa ser, urgentemente, privatizada, sob pena de não conseguirmos propiciar ao povo brasileiro um sistema de seguridade social que, em qualquer parte do mundo civilizado é considerado básico e indispensável à prestação de serviços de saúde e à garantia de proventos e pensões condignas aos velhos, doentes, viúvas e desamparados de toda sorte.

O ideal seria privatizar inteiramente a previdência social. Entretanto nos restringimos somente aos serviços de saúde, tendo em vista que no nosso País, que ostenta o título mundial de "campeão da corrupção", estaríamos correndo sérios riscos, pois sendo benefícios a serem pagos no futuro, temos dúvidas se os compromissos seriam honrados.

AUTOR		EMENDA 700792-2
PAULO RAMOS		
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL - VII-B		
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
SEJA INCLUIDO, ONDE COUBER, O SEGUINTE ARTIGO E PROMOVIDAS AS ALTERAÇÕES DECORRENTES NO CORPO DO ANTEPROJETO.		
<p>ARTIGO - NÃO SERÁ PERMITIDA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PÚBLICOS PARA SETORES PRIVADOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.</p>		
JUSTIFICAÇÃO		
<p>É DEVER DO ESTADO CONSTRUIR UMA INFRAESTRUTURA CAPAZ DE PRESTAR TODOS OS SERVIÇOS DE SAÚDE À POPULAÇÃO.</p> <p>OS SETORES PRIVADOS DEVEM-SE SUBMETER ÀS REGRAS DO MERCADO, SEM ESPERAR QUALQUER SUBVENÇÃO DO GOVERNO.</p>		

AUTOR		EMENDA 700793-1
DEPUTADO ARNALDO MARTINS		
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL		
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
Emenda aditiva ao Anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente.		
<p>Art. - Os cidadãos que contribuem para a previdência social, poderão optar pela previdência privada, no que concerne aos serviços médicos de natureza preventiva, curativa e de reabilitação.</p> <p>§ 1º - A opção referida no presente artigo dar-se-á através de escolha voluntária do trabalhador, feita ao seu sindicato ou associação de classe.</p>		

AUTOR		EMENDA 700794-9
Constituinte FLORICENO PAIXÃO		
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL		
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
7 Anteprojeto da Subcomissão VII-a. Dê-se ao inciso V do art. 11 a seguinte redação:		
"V - Aos 5 (cinco) anos de efetivo exercício de cargo ou função de confiança, a remuneração respectiva terá sido integralmente incorporada aos vencimentos permanentes do servidor;		
<u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u>		
A proposta reduz de 10 para 5 anos o prazo para incorporação de remuneração relativa à função de confiança, simplesmente para garantir a manutenção de um direito já conquistado pelos servidores na legislação em vigor. A Constituinte não pode cassar direitos justos e ilegítimos de uma categoria que, nos últimos anos, tem sido a maior vítima do violento arrocho salarial que se abateu sobre a classe trabalhadora.		

AUTOR		EMENDA 700795-7
Constituinte FLORICENO PAIXÃO		
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL		
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
7 Anteprojeto da Subcomissão VII-a. Dê-se a seguinte redação ao inciso IX do Art. 11:		
"X - É assegurado ao servidor público adicional por tempo de serviço à razão de 10% calculado sobre a remuneração, após cada período de 5 anos de efetivo exercício. "		
<u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u>		
É importante fixar o percentual referente ao adicional. Esta reivindicação faz parte da pauta encaminhada pelas entidades de servidores, aprovada em todos os Congressos da categoria. Atualmente o adicional por tempo de serviço é fixado em 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico de cada servidor sendo, dessa forma, um valor irrisório que funciona como desestímulo à permanência de servidores no serviço público, face aos baixos níveis salariais da categoria.		

AUTOR		EMENDA 700796-5
Deputado PAULO PAIM		
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		
Comissão da ORDEM SOCIAL		
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
7 Inclua-se nas Disposições Transitórias do anteprojeto da Subcomissão dos Trabalhadores e Servidores Públicos.(VII - A).		
Art. As empresas locatárias de mão-de-obra efetivarão como seus empregados todos aqueles que, à época da promulgação desta constituição, estiverem prestando serviços de caráter temporário ou permanente em seu benefício.		

Justificativa: O anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, no seu art. 2º, Inciso XXIII, proíbe a locação e sublocação de mão obra

AUTOR		EMENDA 700797-3
Deputado PAULO PAIM		
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		
Comissão da ORDEM SOCIAL		
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
7 Altera a redação do inciso XXI do art. 2º do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos (VII - A).		
Inciso XXI - Proibição de trabalho em atividades insalubres ou perigosas, salvo se autorizado em convenção ou acordo coletivo, com remuneração majorada em 50 (cinquenta) por cento, além da redução da jornada diária, a ser estabelecida em lei.		
Justificação: A insalubridade deve ser proibida e todos os esforços devem ser direcionados para que isto aconteça, no entanto, enquanto perdurarem essas situações deverão os trabalhadores além da majoração de cinquenta por cento em sua remuneração, ter também a sua jornada reduzida, pois a exposição prolongada a agentes insalubres é extremamente prejudicial a sua saúde e irreversível.		

AUTOR		EMENDA 700798-1
Deputado PAULO PAIM		
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		
Comissão da ORDEM SOCIAL		
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
7 Altera a redação do inciso XVII, do art. 2º do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos (VII-A)		
Inciso XVII - Higiene e segurança do trabalho, sendo obrigatório o estabelecimento de medidas que visem a prevenção do acidente de trabalho e das doenças profissionais.		
Justificação: Não podemos permitir que a constituição repita a letra morta da constituição outorgada de 67/69. É preciso que medidas reais sejam implementadas no sentido de prevenir o acidente do trabalho e as doenças profissionais.		

AUTOR		EMENDA 700799-0
Deputado PAULO PAIM		
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		
Comissão da ORDEM SOCIAL		
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
7 Inclua-se nas disposições transitórias do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos (VII - A), o seguinte dispositivo:		
Art. As empresas locatárias e sublocatárias de mão-de-obra efetivarão como seus empregados todos aqueles que, à época da promulgação desta		

constituição, estiverem prestando serviços de caráter temporário ou permanente em seu benefício.

Justificação: O anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, no seu art. 2º, inciso XXIII, proíbe a locação e a sublocação de mão-de-obra. Resta pois, ainda, como forma regulamentadora desta situação, que as empresas locatárias ou sublocatárias ao invés de dispensar àqueles que já lhe prestam serviço, efetivá-los como seus empregados, evitando-se assim o desemprego de milhares de trabalhadores brasileiros nesta situação.

2) Deputado PAULO PAIM

EMENDA
700800-7

3) Comissão da ORDEM SOCIAL

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera a redação do art. 30 do anteprojeto da Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente.

Art. 30 - Os contribuintes em débito com o Sistema de Seguridade Social, salvo aqueles com incapacidade comprovada de efetuar o recolhimento das contribuições em atraso, não poderão transacionar com os poderes públicos nem deles receber recursos de qualquer natureza.

Justificativa: A ressalva que se faz diz respeito a incapacidade de pagamento em particular, dos segurados autônomos.

2) Deputado PAULO PAIM

EMENDA
700801-5

3) Comissão da ORDEM SOCIAL

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao inciso V, do art. 17 do anteprojeto da Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente. (VII - B).

Inciso V - Aposentadoria por tempo de serviço e por invalidez, pensão por morte e auxílio-doença, com salário integral.

Justificativa:

A redação do artigo 17 dá espaço a interpretação singular no que toca à questão dos benefícios decorrentes de acidentes de trabalho.

No inciso I, diz-se que o plano de seguro e assistência social deve promover a cobertura dos eventos de doença, invalidez e morte, incluídos os casos, de acidente de trabalho e velhice. Porém no inciso V, vincula-se apenas os eventos de tempo de serviço e de invalidez permanente ao direito à aposentadoria com valor equivalente ao salário integral do segurado.

A inexistência de dispositivos que associem, também, os beneficiários relacionados à morte e à doença a valores idênticos ao salário integral do indivíduo vigente no dia do acidente, significa um retrocesso em termos de legislação previdenciária. Atualmente, através de lei específica, é assegurado o direito à pensão, à aposentadoria e ao auxílio-doença, com valor igual ao salário de contribuição do segurado vigente no dia do acidente nos eventos de morte, invalidez ou doença decorrentes de acidentes de trabalho. Na forma do disposto no inciso V do art. 17, esse procedimento deverá ser mantido apenas para os casos de invalidez.

Tais omissões poderão induzir à equivalência de tratamento (regras de concessão e cálculo de valores) dos benefícios acidentários, exceto invalidez, aos benefícios comuns.

2) Deputado PAULO PAIM

EMENDA
700802-3

3) Comissão da ORDEM SOCIAL

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se como incisos no art. 2º do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos (VII - A).

Inciso: Solução, no prazo máximo de 6 (seis) meses, dos litígios trabalhistas na esfera judiciária.

Inciso: Incidência de correção monetária e juros de mercado vigentes à época sobre os débitos trabalhistas executados na Justiça do Trabalho.

Justificativa: Esses dispositivos não podem de forma alguma ficarem ausentes do novo texto constitucional, pois constituem antes de mais nada um direito do trabalhador que não pode ficar a mercê dos empregadores que se utilizam de todos os mecanismos para protelar o pagamento daquilo que é mais justo, qual seja a contraprestação pecuniária pelo serviço executado.

2) Deputado PAULO PAIM

EMENDA
700803-1

3) Comissão da ORDEM SOCIAL

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no anteprojeto elaborado pela subcomissão de Saúde, seguridade e meio ambiente, os seguintes dispositivos:

Art. Os empregadores são responsáveis pelos acidentes ocorridos ou doenças contraídas pelos seus empregados em razão do exercício de suas atividades profissionais, devendo, portanto, pagar-lhes indenização, além das contribuições para o custeio dos encargos do Sistema de Seguridade Social relacionados aos acidentes de trabalho.

§ 1º - Nos casos de doença ou invalidez temporária do empregado, o empregador deverá pagar-lhe um pecúlio, de prestação única, de valor igual a 12 (doze) vezes o salário vigente quando do acidente.

§ 2º - Nos casos de invalidez permanente ou morte do empregado, o empregador deverá pagar ao empregado ou aos seus dependentes um pecúlio, de prestação única, no valor igual a 60 (sessenta) vezes o salário vigente, quando do acidente.

Justificativa: O Brasil é o campeão de acidentes de trabalho, que mata e mutila milhares de trabalhadores anualmente, incapacitando-os ao trabalho de forma temporária ou permanente e alterando para sempre as suas condições físicas e psicológicas. As pesquisas têm demonstrado que a maioria dos acidentes é causada pelas péssimas condições de trabalho, sendo o empregado obrigado a submeter-se a situações constantes de risco, sem que seja imputado aos empregadores nenhuma sanção.

2) Deputado PAULO PAIM

EMENDA
700804-0

3) Comissão da ORDEM SOCIAL

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera a redação do Art. 19 do anteprojeto da Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente (VII - B).

Art. 19 - A partir de sessenta anos de idade ou se inválido, todo o brasileiro, independente de recolhimento de contribuição para o Sistema de Seguridade Social, fará jus à percepção de renda mensal vitalícia equi-

valente a um salário-mínimo, desde que não possua outra fonte de renda cujo valor global exceda ao fixado para esse benefício.

Justificativa: Em primeiro lugar a nossa proposta reduz para sessenta anos este benefício, pois se nós aprovamos em outra subcomissão a aposentadoria por idade aos sessenta anos, seria estabelecer outros critérios, fixar sessenta e cinco como a idade para a percepção da renda mensal vitalícia. Acrescentamos, outrossim, os inválidos, que ficam totalmente desprotegidos, na dependência de quem lhes auxilie.

2) Deputado PAULO PAIM

**EMENDA
700805-8**

3) Comissão da ORDEM SOCIAL

7) Dá nova redação ao Inciso II, do art 2º do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos (VII - A)

Inciso II - Salário-Família à razão de 10% (dez por cento) do salário mínimo, por filho ou dependente menor de 14 (quatorze) anos, bem como ao filho menor de 21 (vinte e um) anos e ao cônjuge, desde que não exerçam atividade econômica, e ao filho ou dependente inválido de qualquer idade.

Justificativa: No anteprojeto, na parte final da redação do inciso, constou apenas ao filho inválido, quando entendemos que deve perceber salário-família igualmente o dependente inválido, por isso dá nossa proposição.

3) Deputado PAULO PAIM

**EMENDA
700806-6**

3) Comissão da ORDEM SOCIAL

7) Dá nova redação ao art. 2º do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos trabalhadores e Servidores públicos (VII - A).

Art. 2º - Aos trabalhadores urbanos, rurais e domésticos e aos servidores públicos civis, federais, estaduais e municipais, e a todos os demais, são assegurados os seguintes direitos, independentemente de lei, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

Justificativa: Entendemos que a redação por nós proposta não altera o anteprojeto, apenas dá uma redação que entendemos melhor.

3) Deputado PAULO PAIM

**EMENDA
700807-4**

3) Comissão da ORDEM SOCIAL

7) Altera a redação do Inciso XIII, do art 2º do anteprojeto da Subcomissão dos direitos dos trabalhadores e servidores públicos (VII - A).

Inciso XIII - Estabilidade desde a admissão no emprego, salvo o cometimento de falta grave, que não suspenderá a percepção da remuneração ao empregado até a sua efetiva comprovação judicial, facultado o contrato de experiência de 90 (noventa) dias.

Justificativa: Entendemos que a redação proposta no anteprojeto não clarifica o suficiente a questão da situação do empregado, no caso de cometimento de falta grave.

3) Deputado PAULO PAIM

**EMENDA
700808-2**

3) Comissão da ORDEM SOCIAL

7) Altera a redação do Inciso VII, do art. 2º do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos (VII - A) e dá a seguinte redação:

Inciso VII - Duração máxima da jornada diária de trabalho não excedente a 8 (oito) horas, com intervalo para repouso e alimentação, e semanal de 40 (quarenta) horas.

Justificativa: Maior precisão na redação do dispositivo.

Inclua-se onde couber nas Disposições transitórias.

Art. A redução da jornada de trabalho prevista no inciso nº ..., do art. 2º, não importa, em nenhuma hipótese, na redução do salário, remuneração ou vencimentos.

3) Deputado PAULO PAIM

**EMENDA
700809-1**

3) Comissão da ORDEM SOCIAL

7) Inclua-se onde couber, no art. 2º do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos (VII - A).

Inciso: proibição da caracterização como renda, para efeitos tributários, da remuneração, salários, proventos da aposentadoria e pensões até o limite de 20 (vinte) salários mínimos.

Justificativa: O imposto de Renda tem sido extremamente severo com o contribuinte, necessitando-se colocar um limite na abrangência do imposto de renda.

3) Deputado PAULO PAIM

**EMENDA
700810-4**

3) Comissão da ORDEM SOCIAL

7) Suprime o art. 5º e suas alíneas do anteprojeto da subcomissão dos Direitos dos trabalhadores e servidores públicos (VII - A) e acrescenta os seguintes dispositivos:

Art 5º - Os trabalhadores e servidores públicos, sem distinção de qualquer espécie, tem o direito de constituir, sem autorização prévia, organizações de sua escolha, bem como o direito de se filiar a essas organizações, sob a única condição de se conformar com os estatutos das mesmas.

§ 1º - As organizações de trabalhadores tem o direito de elaborarem os seus estatutos e regulamentos administrativos, de eleger livremente seus representantes, de organizar a gestão e atividades dos mesmos e de formular seu programa de ação.

§ 2º - É vedado ao poder público qualquer intervenção que possa limitar esse direito ou entrar o seu exercício legal.

§ 3º - As organizações fundadas como pessoa jurídica, representam legalmente os trabalhadores, em juízo ou fora dele, em todos os aspectos da relação de emprego

2) Deputado PAULO PAIM

3) Comissão da ORDEM SOCIAL

**EMENDA
700811-2**

1) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber no anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e servidores públicos (VII - A).

Inciso: Reajuste automático mensal de salários, remuneração, pensões e proventos da aposentadoria, pela variação do índice do custo de vida.

Justificativa: Este dispositivo deve constar do anteprojeto por ser o protetor dos salários contra a escalada inflacionária.

Isto não significa, contudo, que mesmo antes de viabilizarem-se algumas metas ou objetivos, constitucionalmente consagrados, já possam os cidadãos pleitearem o que ainda não esteja viabilizado.

1) Deputado STÉLIO DIAS

3) VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-B)

**EMENDA
700812-1**

1) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 1º, do artigo 36, do Anteprojeto Final da Subcomissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente:

§ 1º - quando afetarem agrupamentos humanos expressivos, tais condutas ensejarão especial exacerbação da pena".

JUSTIFICAÇÃO

Cabe à lei penal tipificar crimes.

Equiparar a genocídio, "in abstracto", qualquer prática ou conduta delictória que venha afetar "agrupamentos humanos expressivos", não se adequa a boa técnica legislativa, especialmente no que diz respeito aos princípios do Direito Penal.

O genocídio implica na intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo de pessoas e jamais admite a figura culposa.

2) Deputado STÉLIO DIAS

3) VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-B)

**EMENDA
700814-7**

1) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o parágrafo 2º do artigo 36, do Anteprojeto Final da Subcomissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente, dando-lhe a seguinte e nova redação:

§ 2º - quem, de qualquer modo, concorra para degradar o meio ambiente, responderá por perdas e danos, nos limites de sua culpa.

JUSTIFICAÇÃO

Inegável que aquele que tenha efetiva culpa, pela degradação ambiental, deve ser responsabilizado pelo evento, é ser obrigado a reparar o mal que causou à coletividade. Porém é por demais grave estabelecer-se uma responsabilidade objetiva neste campo, porque são múltiplas as causas de perturbação ao meio ambiente, sendo todas elas inter-relacionadas e interativas. Portanto, é fácil imaginar o caso de uma atividade, que não permita supor risco de degradação ambiental, e por causas secundárias, absolutamente desconhecidas e imprevisíveis, gere até um acidente ecológico.

Essas razões, nos levam a entender que uma responsabilidade sem culpa neste campo não é aceitável.

2) Deputado STÉLIO DIAS

3) VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)

**EMENDA
700813-9**

1) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo único do artigo 1º do Anteprojeto Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos ("Parágrafo Único - É assegurada a prestação jurisdicional para exigir do Estado o cumprimento dos preceitos contidos neste artigo").

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo se encontra deslocado neste capítulo.

Na verdade, seria nos capítulos referentes aos direitos e garantias, ou ao Poder Judiciário que ele deveria se conter, e, ainda assim, redigido noutros termos.

No entanto, seria tornar inviável o governo do País, pretender-se que até as normas de eficácia relativa, ou programáticas, contando princípios que servem para nortear a política governamental e a conduta da sociedade, possam desde logo, e sempre, serem exigidas do Estado.

Todas as constituições, desnecessário seria lembrar, possuem normas deste tipo, representando uma direção almejada pela sociedade, consoante a interpretação dos constituintes que legitimamente a representam.

2) Deputado STÉLIO DIAS

3) Comissão da Ordem Social (Subcomissão VII-A)

**EMENDA
700815-5**

1) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

" Aditiva "

Dos Servidores Públicos

Artº 11

I -

II -

a -

e - Vedada a realização de Concurso Público e Aplicação de Provas por entidades Privadas.

Justificativa

Esta visa coibir uma prática que está se generalizando qual realização de concurso de Provas e Títulos por entidades privadas o que descaracteriza a sua intenção de Concurso Público.

2) Deputado STÉLIO DIAS

3) VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-B)

**EMENDA
700816-3**

1) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao "caput" do artigo 36 do Anteprojeto Final da Subcomissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente:

Artigo 36 - As condutas contrárias ao meio ambiente e a saúde pública, bem como a desídia das autoridades responsáveis por sua proteção, serão consideradas infrações penais, na forma que à lei estabelecer.

JUSTIFICAÇÃO

A redação qual se ostenta no Anteprojeto, bem ao contrário do desejo dos seus autores, não irá, pela complexidade e atecnia da redação, atingir o objetivo de obstar a degradação ambiental.

3) Deputado STÉLIO DIAS

**EMENDA
700817-1**

3) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA: Acrescente-se ao inciso II, do art.13, do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos- "Salvo para os policiais, que será aos 65 anos de idade".

J U S T I F I C A T I V A

Tradicionalmente se tem reconhecido a necessidade da redução de tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, aos integrantes das carreiras policiais. Tal fato não constitui um privilégio, ou uma prerrogativa dessas funções, mas, antes, um imperativo inerente à própria natureza do serviço policial.

É uma sistemática adotada e seguida no mundo inteiro, pois jamais se pode admitir, sob pena de comprometimento da própria instituição policial e do que ela representa para a manutenção da ordem e da tranquilidade pública, que permaneçam em serviço, cuja tipicidade do trabalho requer pleno e excepcional gozo das faculdades físicas e psíquicas, pessoas incapacitadas, não só pela idade como pelo próprio desgaste nervoso, conseqüente de uma atividade exercida em situações que refogem geralmente à normalidade e à rotina.

A polícia atua permanentemente exigindo o exercício da função trabalho-noturno, assemelhado ao diurno, em horários incertos e nas piores circunstâncias, pois a luta incessante contra o crime assim o reclama. Julgamos, por isso, que a faculdade a exceção à regra da aposentadoria compulsória aos 65 anos de idade, como consta na Constituição vigente, a nenhuma função se aplicaria melhor do que às carreiras policiais, que sempre gozaram entre nós desse benefício. A necessidade de se dar tratamento especial às carreiras policiais é gritante e não tardará que se verifique, caso não se modifique a atual situação, o agravamento dos problemas administrativos - policiais em todo o País, pela presença predomínante nos seus efetivos em atividade, de policiais nas mais precárias condições físicas e psíquicas. Não será com homens cansados, desgastados fisicamente e mentalmente em razão da faina diuturna, arriscada e tensa, sem possibilidades de aperfeiçoarem-se nas novas técnicas e ciências do trabalho policial, que poderá enfrentar o perigo representado pelo crime organizado e pelo crescente e avassalador aumento da criminalidade comum que começa a nos ameaçar, tirando a tranquilidade do povo brasileiro.

As carreiras policiais devem ser tratadas distintamente das demais funções públicas, pois diferem na sua essência e objetivos, das existentes no quadro do funcionalismo, além de não encontrarem similares quanto à natureza dos serviços.

3) Deputado STÉLIO DIAS

**EMENDA
700818-0**

3) VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se os artigos 9º e 10º do Anteprojeto Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, por um único artigo, com a redação seguinte:

"Art. (...). - Compete às entidades sindicais defender os direitos e os interesses da categoria que representam, com participação junto aos órgãos, fundos e instituições públicos, que diretamente se relacionam com o exercício daqueles interesses."

JUSTIFICAÇÃO

A permanecerem do modo em que estão no Anteprojeto, os artigos 9º e 10º poderiam ensejar, até mesmo, uma inusitada e incabível interferência de empresários e trabalhadores nos mais diversos órgãos e entidades, governamentais e extragovernamentais.

Isto poderia resultar, se levado a extremos, numa subversão dos próprios princípios que regem as democracias representativas, onde, se espera, todos os segmentos da sociedade, por seus legítimos representantes, farão ouvir, e serão levados em conta, os seus anseios.

Não tem sentido, assim, querer estimular a formação de um poder paralelo, forçosamente escolhido dentro dos quadros sindicais, a competir com aqueles poderes cuja finalidade precípua é representar o povo.

Isto significaria, na verdade, o ressurgimento de um corporativismo indesejável, em moldes, aliás, que jamais chegaram a existir no Brasil.

3) Deputado STÉLIO DIAS

**EMENDA
700819-8**

3) VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-B)

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 40 do Anteprojeto Final da Subcomissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente:

Artigo 40 - A lei federal estabelecerá normas gerais sobre proteção ambiental, padrões gerais de qualidade do meio ambiente e defesa de recursos naturais, sempre observando as peculiaridades regionais do País.

Parágrafo Único - os Estados e Municípios poderão, atendendo as disposições da lei federal, estabelecer normas específicas de proteção ambiental, padrões de qualidade do meio ambiente e defesa de recursos naturais, no âmbito de sua competência.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que o sistema sugerido na proposta anterior, ou seja, de legislações concorrentes, não é o mais adequado para a matéria.

A União deverá determinar todas as normas gerais sobre proteção ambiental e, de acordo com o modelo estabelecido, os Estados e Municípios poderão estabelecer uma legislação harmônica e que, ao mesmo tempo, atenda as necessidades locais.

3) Constituinte FLORICENO PATRÃO

**EMENDA
700820-1**

3) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Anteprojeto da Subcomissão VII-a.

No art. 17 onde se diz:

"direito à livre organização sindical", diga-se "direito de constituir sindicatos de classe".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O texto proposto em substituição ao original é aquele oferecido pelas entidades representativas da classe, pois na verdade os servidores já têm direito à sindicalização. Um servidor que porventura seja jornalista, engenheiro, médico ou portador de qualquer outro diploma de curso superior, pode atualmente filiar-se ao sindicato profissional a que pertence. No entanto, os dissídios dessas categorias não o atingem enquanto servidor público, pois os servidores são proibidos de constituir sindicato DE SERVIDORES PÚBLICOS, nessa condição. Dessa forma, o que a classe reivindica hoje é o DIREITO DE CONSTITUIR SEUS PRÓPRIOS SINDICATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS, e não o direito de se filiarem a outros sindicatos que não representam a classe.

trizes no exterior, acabando por aumentar os custos dos remédios necessários à população e também contribuindo para afetar o balanço de pagamentos do País.

A medida proposta permitirá à Nação adquirir no mercado internacional as matérias primas necessárias a preços mais compensadores, barateando o produto em favor da população.

1) Constituinte FLORICENO PAIXÃO

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

3) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA 700821-0

1) Constituinte FLORICENO PAIXÃO

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

3) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA 700823-6

2) Anteprojeto da Subcomissão VII-a.
Dê-se ao inciso II do Art. 11 a seguinte redação.

" II - A admissão a qualquer função ou cargo, de carreira ou não, sob qualquer regime, dependerá sempre, sob pena de nulidade e crime de responsabilidade, da aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, em igualdade de condições a todos os candidatos, garantida aos servidores a reserva de 1/3 (um terço) das vagas para fins de ascensão funcional.

2) Onde convir:

"Art. - Lei especial disporá sobre a assistência à maternidade, à infância e à adolescência e sobre educação de deficientes."

J U S T I F I C A Ç Ã O

É por demais sabido que a maternidade, a adolescência, a infância e os deficientes estão a exigir uma legislação que lhes assegure soluções adequadas aos problemas que enfrentam no seio da sociedade. Lei ordinária abrangente deverá tratar do assunto, especialmente no campo da assistência e da educação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Limita-se, basicamente, a presente emenda, a reproduzir normas já existentes em Constituições anteriores, apenas com o acréscimo de que para acesso a todo e qualquer "cargo ou função públicos", com as exceções cabíveis, exigir-se-á concurso público, democratizando o ingresso no serviço público e eliminando o empirismo e o nepotismo. Visa também a presente emenda, a garantia de um direito dos servidores já consagrado em lei, que é a reserva de 1/3 (um terço) das vagas para fins de ascensão funcional.

1) Constituinte FLORICENO PAIXÃO

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

3) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA 700824-4

1) Constituinte FLORICENO PAIXÃO

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

3) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA 700822-8

2) Onde couber:

Art.- Nas empresas públicas ou sociedades de economia mista em que o poder público tenha participação exclusiva ou majoritária, ficará assegurada, na forma da lei, a participação de pelo menos um representante dos empregados na respectiva gestão.

J U S T I F I C A Ç Ã O

2) Onde couber:

Art. - A importação de matérias primas farmacêuticas para produção de medicamentos passa a constituir monopólio da União.

J U S T I F I C A Ç Ã O

As empresas estrangeiras que comérciam e produzem medicamentos no Brasil, impõe preços obtidos sem concorrência de suas ma-

Em razão da grande importância assumida pelo setor público na economia brasileira, a presente sugestão objetiva ampliar a participação e o potencial de fiscalização de seus empregados.

1) Constituinte FLORICENO PAIXÃO

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

3) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA 700825-2

2) Anteprojeto da Subcomissão VII-a.
O inciso II do art. 12 passa a ter a seguinte redação:

"II - A de um cargo de professor com um técnico, científico ou administrativo.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda apenas acrescenta a possibilidade de acumulação de um cargo de professor com um de natureza administrativa. Atualmente a legislação permite apenas as acumulações previstas no anteprojeto original, impedindo que um funcionário administrativo exerça o magistério, embora qualificado para tanto. A proposta original discrimina várias categorias profissionais que fazem parte do conjunto dos servidores públicos, tendo em vista que os cargos técnicos ou científicos são restritos a algumas profissões apenas.

3 AUTOR
Constituinte FLORICENO PAIXÃO

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

**EMENDA
700826-1**

2 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Anteprojeto da Subcomissão VII-a.
Acrescentar-se às alíneas a), b) e c) do item XXV do art. 2º, a seguinte expressão:

"sem exigência de idade."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Tem partido do próprio Ministério de Previdência e Assistência Social a informação de que será proposta, em Mensagem ao Congresso, a instituição de um novo requisito para a concessão de aposentadoria por tempo de serviço: a idade mínima de 55 anos. Será, e confirmou-se a informação, um retrocesso no campo social, eis que os trabalhadores já terão prestado serviço e contribuído para o sistema previdenciário o tempo mínimo exigido em lei. E para evitar que a alteração se consuma, devemos assegurar na própria Lei Maior a não existência daquele requisito.

3 AUTOR
Constituinte FLORICENO PAIXÃO

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

**EMENDA
700827-9**

2 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Dê-se à alínea b do inciso I do art. 13 a seguinte redação:

b) sofrer invalidez permanente, de qualquer natureza, comprovada através de avaliação por junta médica oficial.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A invalidez é uma situação involuntária e penosa do servidor que obriga a interromper, por motivo alheio à sua vontade, a prestação de serviços à União. Dessa forma, qualquer que seja a causa da invalidez, ao servidor deve ter assegurados os proventos integrais para a aposentadoria. Atualmente apenas alguns casos de invalidez, previstos em lei, dão direito a proventos integrais. Em vários outros casos, embora o funcionário seja considerado inválido, recebe apenas proventos proporcionais. Os casos de invalidez, portanto, não podem ser previstos em lei mas, sim, devem depender de laudo especializado elaborado por órgãos oficiais e idôneos.

3 AUTOR
Deputado STÉLIO DIAS

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Comissão da Ordem Social / Subcomissão de Saúde, Segurança e do Meio Ambiente.

**EMENDA
700828-7**

2 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
" Modificativa "

Artº 4º - As ações de saúde são funções primordiais de natureza pública, com a colaboração da iniciativa privada, cabendo o Estado sua normatização, controle e execução no seu âmbito.

§ 1º - O Setor Privado de prestação de serviços de saúde integrará o sistema único de saúde na cobertura assistencial a população na forma estabelecida no Plano Nacional de Saúde.

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - As Santas Casas de Misericórdia como prestadora de serviços de saúde, serão isentas de qualquer tipo de impostos e taxas, inclusive de importação e terão tratamento preferencial e prioritário nas ações do Plano Nacional de saúde.

Justificativa

A rede privada de assistência a saúde existe e presta um serviço. Não há porque como extingui-la. O importante é aperfeiçoá-la, integrá-la no Sistema Único de prestação de serviços de saúde, porém descentralizado.

A prestação de saúde através das Santas Casas de Misericórdia, é uma tradição no Brasil. Está ligado este serviço a própria história da medicina e da prestação de serviços de saúde no Brasil e por isso merece menção e tratamento diferenciado na Carta Magna.

3 AUTOR
Deputado STÉLIO DIAS

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Comissão da Ordem Social/ Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

**EMENDA
700829-5**

2 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
" Aditiva "

Artº 2º - As ações e serviços de saúde a cargo do Estado, integrará uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com suas necessidades.

I -

Justificativa

Como esta colocado é um posicionamento rígido inaplicável e desorganiza todo um setor de saúde já combatido. Por outro lado não permite nenhuma iniciativa do setor da iniciativa privada que não queira se submeter a tal arbitrariedade.

1) Deputado STÉLIO DIAS

2) Comissão da Ordem Social / Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

3) EMENDA 700830-9

7) " Aditiva

Art. (.1^a.)

XIV. As conquistas tecnológicas, a automação não prejudicará o trabalhador dos direitos adquiridos.

Justificativa

As novas conquista tecnológicas não deve eximir Estado de seu dever de proteger o trabalhador que deve ser reciclado para esta nova era que estamos entrando da informativa e da automação dos meios de produção.

ordem simbólica do fato social , pois trabalha com desejos e aspirações , devem ser claros.

Parece-nos que devemos apresentar a sociedade brasileira e as demais um contexto de idéias que traduza o que a nação pensa sobre o trabalho , a Ordem Social onde ele se insere e o sujeito da ação que é o trabalhador. Estas idéias devem ser claras e isentas de chavões sempre que possível em nome da clareza.

No item modificativo pensamos que o que a Sociedade que ver é assegurado o direito de trabalho e o dever do estado de provê-lo. Política de pleno emprego - data vênia - se tornou um " chavão " que todos repetem mas que a rigor não sabemos o que significa. Assim o Estado pode adotar uma política de pleno emprego cujo resultados não significam que asseguram o direito ao trabalhador.

1) Deputado STÉLIO DIAS

2) Comissão da Ordem Social / Subcomissão dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

3) EMENDA 700831-7

7) " Supressiva "

Art. (.2^a.)

XXII. suprimir " de locação e sublocação "

Justificativa

No meu entender isto não está inscrito como direito trabalhador. Ao contrário vai tirar um direito que tem que é mais fonte de trabalho e riqueza. A locação de mão de obra é uma fonte geradora de emprego no Brasil das mais expressivas. Ela organiza o trabalho avulso e temporário , dá segurança ao trabalhador , gera impostos e é uma atividade aberta e não clandestina.

Não é matéria constitucional. Torná-la é um risco social.

1) Deputado STÉLIO DIAS

2) Comissão da Ordem Social / Subcomissão dos Direitos do Trabalhadores e Servidores Públicos.

3) EMENDA 700833-3

7) " Aditiva "

" Disposições Transitórias "

Artº. - Ocorrendo casamento , aposentadoria , transferência para a reserva remunerada , reforma , invalidez ou doença grave do titular da conta individual do PIS , poderá ele receber o respectivo saldo , o qual , no caso de morte , será pago a seus dependentes , acordo com a legislação da Previdência Social e com a legislação específica de Servidores civis e militares , ou na falta daqueles , do sucessor do Titular , nos termos da lei Civil.

Justificativa

Esta emenda visa corrigir um defeito da Legislação do PIS , abrangendo mais a titulariedade do direito do detentor da Conta.

1) Deputado STÉLIO DIAS

2) Comissão da Ordem Social / Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

3) EMENDA 700832-5

7) " Modificativa "

Art. (.1^a.)

I - O trabalho é um direito de todos. Cabe ao Estado assegurar este direito.

Justificativa

O Ante-Projeto e também o futuro texto na Ordem Social apresentará um texto inicial que serão os princípios. Estes princípios , embora esteja na

1) Deputado STÉLIO DIAS

2) Comissão da Ordem Social / Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

3) EMENDA 700834-1

7) " Aditiva "

" Disposições Transitórias "

Artº - Os professores Adjuntos ocupantes de cargo ou emprego das instituições de Ensino Superior do Sistema Federal de Ensino Público , pertencentes a categoria de professor adjunto 4 (quatro) há mais de dois anos completados na data da promulgação desta Constituição serão classificados na categoria de Professor Titular e fixados em quadro próprio suplementar com todos os direitos e vantagens de carreira , sendo extinto este quadro progressivamente com vacância de seus ocupantes.

Justificativa

Este instituto se mostra absolutamente necessário. O quadro promocional de carreira do magistério , automático no tempo , produziu uma acumulação na carreira de adjunto e um conseqüente estrangulamento na

carreira de Professor Adjunto. Mesmo que todos quizessem fazer concurso como a lei determina e que não foi cumprido não se poderiam fazê-lo em tempo hábil com prejuízos de muitos que já chegaram ao nível de Adjunto IV (quatro) e estacionaram e que por certo em curto espaço prejudicará toda a estrutura de carreira.

Este dispositivo como redigido corrigirá este equívoco e ao prever um quadro suplementar próprio não impedirá a curto e médio prazo a realização de novos concursos regularmente.

AUTOR
Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Comissão da Ordem Social

**EMENDA
700835-0**

7 EMENDA ao Anteprojeto da Subcomissão Saúde, Seguridade e Meio Ambiente:

Inclua-se:

Art. É permitido às instituições autorizadas e conforme dispuser a lei a utilização, para fins terapêuticos e científicos, de tecidos, órgãos e partes do corpo, post mortem, de todos aqueles sujeitos, por força da lei, à necropsia, na ausência de manifestação expressa em contrário, em vida, constante nos documentos de identidade.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Hodiernamente, com os formidáveis avanços da ciência e da tecnologia médica, cada vez mais são indicados e utilizados os transplantes de órgãos e tecidos como única terapêutica viável para minorar o sofrimento e salvar vidas humanas.

A opinião pública, segundo os veículos de comunicação, está francamente favorável à facilitação legal dos transplantes, pela utilização de órgãos e partes do corpo post mortem, medida esta de elevado alcance social, humanitário e de premente necessidade sanitária. É inconcebível e desumano manter-se milhares de pessoas nas fibrarias da morte e no limiar do desespero, se há o tratamento adequado, resolutivo e relativamente fácil, a um custo financeiro e social infinitamente mais baixo.

De resto, os reclamos da sociedade brasileira exigem uma solução urgente e humanitária para um sem-número de indivíduos condenados à morte ou a uma vida sobrevida precária, cuja única terapêutica exequível é o transplante. Nada mais necessário e justo, pois, que um preceito constitucional norteador, de uma legislação específica e que venha salvaguardar a proteção da saúde de grande parcela de nossa sociedade, assim como preservar os princípios éticos de tais procedimentos.

AUTOR
Senador Constituinte FRANCISCO ROLLEMBERG

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

**EMENDA
700836-8**

7 Proposta de Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente.

Inclua-se, onde couber:

"Art. - O Sistema Único de Saúde estabelecerá as bases científicas, técnicas, administrativas e financeiras necessárias para a implantação, aperfeiçoamento e manutenção de Programa Nacional de Controle da Hanseníase.

JUSTIFICAÇÃO

A saúde é um complexo bem social e jurídico, resultado silencioso de um bem sucedido contexto político e sócio-econômico. A supressão parcial ou total de elementos cardiais da "Saúde", como o acesso à alimentação, à habitação, ao saneamento básico, à educação, ao emprego, ao transporte, ao lazer e à liberdade, resultando, certamente, no surgimento e na evolução geométrica de manifestações mórbidas dotadas de devastador potencial sobre a estrutura social de uma população. A Hanseníase é, historicamente, uma das funestas entidades mórbidas prevalentes em território nacional. Cronicamente relegada a um plano secundário, esta doença está em plena expansão em nosso país. Em 1971 foram registrados 5.950 casos da moléstia, contra 18.854 casos em 1984, quando os chamados meios terapêuticos de controle estariam, em tese, mais avançados! Trata-se, inequivocadamente, de assunto que envolve a existência de uma vontade política clara. Aqui, os detalhes técnicos, se bem que importantes, são secundários. Cremos, portanto, tratar-se de moléstia de grande significado social cujo controle e eventual erradicação deverão, imperativamente, estar estabelecidos, no texto da nova Carta Magna, como forma de inequívoca eficiência, de resgate parcial das injustiças sociais no Setor Saúde.

AUTOR
SIGMARINGA SEIXAS

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL,
Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente

**EMENDA
700837-6**

7 Emenda modificativa do art. 31, da Seção de Seguridade Social, do Capítulo da Saúde

Altere-se a redação do art. 31, adotando-se a seguinte:

Art. 31 - Qualquer do povo, o Ministério Público do Trabalho e as pessoas jurídicas são partes legítimas para requerer a tutela jurisdicional necessária a tornar efetiva a manutenção das condições de segurança do trabalho, isentando-se os autores, em tais processos, das respectivas custas judiciais e do ônus da sucumbência, exceção feita à litigância da mílé.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Em se tratando de matéria de competência do Ministério Público do Trabalho, é imperioso fixar a titularidade da ação do Ministério Público que exerce suas funções junto ao Tribunal e Juízes especializados.

AUTOR
SIGMARINGA SEIXAS

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL,
Subcomissão dos Negros, Pop. Ind., Pessoas Deficientes e Minorias

**EMENDA
700838-4**

7 Emenda modificativa do § 7º, do art. 11, da Seção Populações Indígenas, do Capítulo Direitos e Garantias

Altere-se, no art. 11, a redação do § 7º, adotando-se a seguinte:

Art. 11 -

§ 7º - Nos casos previstos no § 4º, o Congresso Nacional estabelecerá, caso a caso, um percentual do total da produção do material explorado necessário ao custeio das

despesas com a pesquisa, lavra e exploração das riquezas minerais e naturais nas terras indígenas, sendo que, o restante da produção será de propriedade exclusiva dos índios. A comercialização desta produção far-se-á com a intervenção do Ministério Público Federal, sendo nula qualquer cláusula que fixe preços ou condições inferiores àqueles vigentes no mercado interno. Caberá ao Tribunal de Contas da União fiscalizar o fiel cumprimento do estabelecido neste parágrafo, enviando ao Congresso Nacional relatório semestral fundamentado, denunciando imediatamente qualquer irregularidade verificada.

J U S T I F I C A T I V A

Compete à União legislar sobre os indígenas e os minerais, cabendo ao Ministério Público Federal, de acordo com as nossas tradições, zelar pela observância das normas editadas, com exclusividade, para não haver dispersão na defesa de interesses nacionais tão importantes à sociedade.

2] SUBCOMISSÃO DOS NEGROS AUTOR

3] COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

4] Subcomissão dos Negros, Pop. Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA 700839-2

Emenda modificativa do § 1º, do art. 13, da Seção Populações Indígenas, do Capítulo Direitos e Garantias

Exclua-se do § 1º do art. 13, a parte final, nos seguintes termos:

"salvo quanto aos pretendentes ou adquirentes de boa-fé em relação aos atos que tenham versado sobre terras ainda não demarcadas, caso em que o órgão do poder público que tenha autorizado a pretensão ou emitido o título responderá civilmente."

J U S T I F I C A T I V A

A intenção subjacente ao texto emendado, de resguardar, em face da nulidade dos atos referidos no caput do art. 13, os eventuais direitos de "pretendentes ou adquirentes de boa-fé", é, em princípio, justa. No entanto, a responsabilidade da União quanto a possíveis lesões sofridas por tais pessoas, somente é admissível nos casos em que seus agentes tenham dado causa a tais lesões. Isso, porém, somente pode ser aferido pelas vias legais, até mesmo para que ela possa exercer o direito regressivo, em face desses agentes. Logo, não é possível imputar, ao órgão público, antes que tal apuração de responsabilidade ocorra na via judicial, a obrigação de responder por atos ou omissões a que pode não ter dado causa.

Além disso, a ressalva que se pretende suprimir, facilmente levará, se não for extirpada do texto constitucional, a uma verdadeira "indústria" de indenizações contra os órgãos públicos, pois bastaria aos beneficiários dos atos nulos, ainda que criminosos, transferir a terceiros os seus supostos direitos, para assim, não só se subtraírem às responsabilidades que tenham perante os mesmos, como também lançarem essa responsabilidade sobre o patrimônio público, de que é titular a pessoa jurídica de direito público.

É preciso deixar claro, por fim, que a modificação proposta não retira dos verdadeiros adquirentes de boa-fé o direito de propor ação indenizatória contra quem os tenha lesado.

3] SUBCOMISSÃO DOS NEGROS AUTOR

4] COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

5] Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA 700840-6

Emenda modificativa do art. 14, da Seção Populações Indígenas, do Capítulo Direitos e Garantias

Altere-se a redação do art. 14, adotando-se a seguinte:

Art. 14 - Os índios, suas comunidades e organizações, o Ministério Público Federal e o Congresso Nacional são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa dos interesses e direitos dos índios.

J U S T I F I C A T I V A

Compete à União legislar sobre os indígenas e os minerais, cabendo ao Ministério Público Federal, de acordo com as nossas tradições, zelar pela observância das normas editadas, com exclusividade, para não haver dispersão na defesa de interesses nacionais tão importantes à sociedade.

3] SUBCOMISSÃO DOS NEGROS AUTOR

4] COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

5] Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA 700841-4

Emenda modificativa do art. 15, da Seção Populações Indígenas, do Capítulo Direitos e Garantias

Altere-se a redação do art. 15, adotando-se a seguinte:

Art. 15 - Ao Ministério Público Federal compete a defesa e proteção dos direitos dos índios, judicial e extrajudicialmente, devendo agir de ofício ou mediante provocação.

J U S T I F I C A T I V A

Compete à União legislar sobre os indígenas e os minerais, cabendo ao Ministério Público Federal, de acordo com as nossas tradições, zelar pela observância das normas editadas, com exclusividade, para não haver dispersão na defesa de interesses nacionais tão importantes à sociedade.

3] SUBCOMISSÃO DOS NEGROS AUTOR

4] COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

5] Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA 700842-2

Emenda modificativa do § 2º, do art. 15, da Seção Populações Indígenas, do Capítulo Direitos e Garantias

Altere-se, no art. 15, a redação do § 2º, adotando-se a seguinte:
 § 2º - Em toda relação contratual de que puder resultar prejuízo aos direitos dos índios, será obrigatória a intervenção do Ministério Público Federal, sob pena de nulidade.

J U S T I F I C A T I V A

Compete à União legislar sobre os indígenas e os minerais, cabendo ao Ministério Público Federal, de acordo com as nossas tradições, zelar pela observância das normas editadas, com exclusividade, para não haver dispersão na defesa de interesses nacionais tão importante à sociedade.

1	AUTOR CONSTITUINTE GERALDO BULHÕES	EMENDA 700843-1
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL SUBCOMISSÃO DA SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE	
7	TEXTO/JUSTIFICATIVA	
"DO MEIO AMBIENTE"		
Art. 1º Todos têm direito a um meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, considerado patrimônio público, cuja proteção é dever do poder público, da coletividade e da cidade, para usufruto das presentes e futuras gerações		

1	AUTOR CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA	EMENDA 700844-9
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL - Subcom. dos direitos dos trabalhadores e dos servid. públ.	
7	TEXTO/JUSTIFICATIVA	
EMENDA SUBSTITUTIVA		
No inciso IV do art. 11 do anteprojeto substituir a expressão "privativamente" por "exclusivamente".		
JUSTIFICATIVA		
No nosso entender, iria valorizar a carreira pública e facilitar a mudança administrativa.		

1	AUTOR CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA	EMENDA 700845-7
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL - Subcom. dos direitos dos trabalhadores e dos servid. públ.	
7	TEXTO/JUSTIFICATIVA	
EMENDA SUBSTITUTIVA		
O art. 5º do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:		
"Art. 5º. É livre a organização sindical de todas as categorias profissionais devidamente regulamentadas. Parágrafo único. A regulamentação de uma categoria se dará pela sua representatividade em cinco Estados da União, ou quando corresponder a 0,01% da população, no mínimo".		
JUSTIFICATIVA		
Toda a comunidade de trabalhadores no país aspira à sua organização, em associação ou sindicatos. Por isso mesmo, todos devem ter direito à sindicalização, mas, para que tal aconteça, é justo que as categorias estejam efetivamente reconhecidas. Daí a necessidade de regulamentação da profissão, através de processo junto ao canal competente da União, ouvido o Congresso Nacional.		

1	AUTOR CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA	EMENDA 700846-5
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL - Subcom. dos direitos dos trabalhadores e dos servid. públ.	
7	TEXTO/JUSTIFICATIVA	
EMENDA ADITIVA		
Acrescente-se ao art. 10, <u>in fine</u> , do anteprojeto, a expressão: "desde que a manutenção seja custeada pelas três partes".		
JUSTIFICATIVA		
Parece-nos sensato e justo que a participação nessas entidades esteja vinculada à contribuição devida por cada uma das partes.		

1	AUTOR CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA	EMENDA 700847-3
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL - Subcom. dos direitos dos trabalhadores e dos servid. públ.	
7	TEXTO/JUSTIFICATIVA	
EMENDA SUPRESSIVA		
Suprimam-se os incisos VIII e X do art. 11 do anteprojeto.		
JUSTIFICATIVA		
Os trabalhadores do setor privado não recebem tal tipo de privilégio, existindo, portanto, grande contradição entre as duas classes de trabalhadores, além de uma evidente discriminação, contra a qual o atual anteprojeto combate contundentemente. Por serem cargos públicos, deveriam, por coerência, obedecer, também, à diretriz estabelecida no inciso II do art. 11, sendo, assim, respeitadas as normas fundamentais do anteprojeto de direitos e garantias, não criando parâmetros diferentes dentro da mesma área.		

1	AUTOR CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA	EMENDA 700848-1
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL - Subcom. dos direitos dos trabalhadores e dos servid. públ.	
7	TEXTO/JUSTIFICATIVA	
EMENDA SUPRESSIVA		
Suprima-se o inciso V do art. 11 do anteprojeto.		
JUSTIFICATIVA		
Parece-nos que a inclusão dessa matéria em um texto constitucional ocasionará problemas administrativos e ônus maior para o Estado, que, em outros artigos, já garante ao servidor as melhores condições de trabalho.		

AUTOR
3 CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
4 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL - Subcom. dos direitos dos trabalhadores e dos servid. públ.

EMENDA
700849-0

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA SUBSTITUTIVA

O art. 6º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. A União dará todo o suporte necessário à organização sindical e a sobrevivência dos sindicatos, contribuindo basicamente para a arrecadação de contribuição e regulamentação das eleições sindicais.

§ 1º. As eleições serão por escrutínio direto nas bases sindicais e por representação nos níveis superiores.

§ 2º. A contribuição sindical correspondente a um dia de serviço será recolhida pelos empregados, através das empresas, à Caixa Econômica Federal.

§ 3º. Será excluído da vida sindical o responsável por fraudes nas eleições sindicais, a serem apuradas por inquérito instaurado pela autoridade competente".

JUSTIFICATIVA

Embora com liberdade de organização, o suporte governamental é imprescindível para os trabalhadores. Por isso, é importante que as eleições sejam regulamentadas em Portaria Ministerial, assim como é fundamental a arrecadação por uma instituição idônea para repasse aos sindicatos. A sugestão é a Caixa Econômica Federal, a exemplo do que já ocorre, ou via Banco do Brasil, após posterior distribuição entre as entidades, em diferentes níveis.

Outra questão fundamental na vida sindical é a realização de eleições diretas, principalmente nas bases. Mas, embora seja sadio esse sistema, algumas entidades não conseguiram cumpri-lo, pelas suas condições financeiras, ou por falta de condições de mobilização a nível nacional. Aliás, se forem realizadas eleições diretas para Federações e Confederações, só as grandes entidades sindicais, isto é, só os grandes sindicatos conseguirão participar ativamente do pleito, o que significa dizer que as Federações não representarão a legítima vontade dos trabalhadores, a nível nacional, nas suas respectivas categorias.

XII - higiene e segurança do trabalho;

XIII - proibição da diferença de salário por trabalho igual, proibição de diferença de critérios de admissão e promoção por motivos discriminatórios;

XIX - proibição de qualquer trabalho a menor de 14 (quatorze) anos e / de trabalho noturno e insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos;

IX - proibição de trabalho em atividades insalubres ou perigosas, salvo se autorizado em convenção ou acordo coletivo, com remuneração definida entre as partes;

XVI - proibição de distinção de direitos de trabalho manual, técnico ou intelectual, quanto à condição de trabalhador ou entre profissionais / respectivos;

XVII - proibição de caracterização como renda, para efeitos tributários da remuneração, salários, proventos de aposentadoria e pensões, até o limite de 20 (vinte) salários mínimos mensais;

XVIII - participação nos lucros da empresa, segundo critérios fixados / em lei.

JUSTIFICATIVA

As modificações feitas obedeceram a três critérios: 1 - fazer constar do texto constitucional apenas as normas fundamentais, deixando as especificações para lei ordinária; 2 - eliminar as matérias já explicitadas em relatórios de outras subcomissões; 3 - não estabelecer incisos, que têm referencial temporário, num texto que deve ser permanente.

AUTOR
3 CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
4 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL - SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS

EMENDA
700850-3

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 2º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Aos trabalhadores são assegurados os seguintes direitos que visem sua proteção e melhoria de condições de vida:

I -

II - salário família à razão de 10% (dez por cento) do salário mínimo, por filho ou dependente menor de 14 anos (quatorze) anos, e ao filho inválido de qualquer idade;

III - salário de trabalho noturno superior ao diurno, em pelo menos 50% (cinquenta por cento), independente de revezamento, das 18 (dezoito) às 6 (seis) horas;

IV -

V - duração máxima da jornada diária não excedente de 8 (oito) horas, com intervalo para repouso e alimentação;

VI - repouso remunerado aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos de acordo com a tradição local;

VII - gozo de férias anuais de, pelo menos 30 (trinta) dias, com pagamento igual à remuneração mensal aos que tiverem mais de seis dias de faltas;

VIII - licença remunerada da gestante, antes e depois do parto;

IX - fundo de garantia por tempo de serviço, que poderá ser levantado pelo trabalhador em qualquer caso de rescisão do contrato de trabalho;

X - reconhecimento das convenções coletivas de trabalho e obrigatoriedade da negociação coletiva;

XI - direito à greve;

AUTOR
3 CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
4 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL - SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS

EMENDA
700851-1

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA

Os incisos I, II e III passarão a constituir o caput do artigo 1º, com a seguinte redação:

Art. 1º - O trabalho é um dever social, bem fundamental à vida do trabalhador, que será justamente remunerado, que não o perderá sem causa justificada, salvo razões de idade, doença ou invalidez permanente.

JUSTIFICATIVA

VISANDO UMA CONSTITUIÇÃO OBJETIVA E CONCISA QUE REPRESENTA A SÍNTESE DAS IDEIAS FUNDAMENTAIS À JUSTIÇA SOCIAL, FUNDAMOS OS INCISOS I, II E III EM UM ÚNICO ARTIGO.

AUTOR
3 CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
4 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL - SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS

EMENDA
700852-0

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e o parágrafo único do art. 1º do anteprojeto.

JUSTIFICATIVA

ACREDITAMOS QUE AS QUESTÕES ABORDADAS NESSES INCISOS JÁ FORAM INSERIDAS NA REDAÇÃO DO ART. 1º OU BEM JÁ FORAM PREVISTAS EM OUTRAS SUBCOMISSÕES.

3	AUTOR	CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA	EMENDA 700853-8
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL SUBCOMISSÃO DA SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE	
7	TEXTO/JUSTIFICATIVA	<p><u>EMENDA ADITIVA</u></p> <p>Acrescente-se ao art. 1º do Anteprojeto:</p> <p>Art. 1º - A saúde é um dever do Estado e um direito de todos os brasileiros, natos, naturalizados sem qualquer distinção.</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>Há necessidade de caracterizar quem são "TODOS". A quem se refere: todos os brasileiros?</p> <p>Todos os que habitam o país? todos os que estejam em território nacional, mesmo que temporariamente? Nesse caso, estaríamos admitindo que um país pobre como o nosso, com a maioria da população ganhando entre 1 e 4 salários mínimos, contribuintes da previdência, estaria cobrindo as despesas de um turista, por exemplo? ?</p> <p>A expressão "SEM QUALQUER DISTINÇÃO" se faz pertinente para evitar, por exemplo, que continuem as discriminações entre o homem rural e urbano.</p>	

3	AUTOR	CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA	EMENDA 700854-6
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL SUBCOMISSÃO DA SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE	
7	TEXTO/JUSTIFICATIVA	<p><u>EMENDA SUBSTITUTIVA</u></p> <p>Substitua-se a expressão " DE ACORDO COM SUAS NECESSIDADES" do §1º, art.1º do anteprojeto por "... DE ACORDO COM PADRÕES E MECANISMOS A SEREM ESTABELECIDOS EM LEI".</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>As "necessidades " previstas devem preconizar um padrão mínimo compatível com a realidade do país, seus recursos etc. Por exemplo, na área odontológica, o estado deve garantir até as obturações, prótese, correções ortodontológicas, ou apenas um mínimo necessário e exequível? Em meu entender, a questão deve ser prevista em lei e não na constituição.</p>	

3	AUTOR	CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA	EMENDA 700855-4
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL SUBCOMISSÃO DA SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE	
7	TEXTO/JUSTIFICATIVA	<p><u>EMENDA SUPRESSIVA</u></p> <p>Suprimam -se os itens I,II,III,IV do Art. 2º passando o Art. 2º a ter a seguinte redação.</p> <p>"Art. 2º - As ações e serviços de saúde deverão integrar uma rede regionalizada e hierarquizada, e constituem um Sistema Único.</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>Nosso parecer é de que os itens I,II,III e IV devem constituir matéria para legislação ordinária.</p>	

3	AUTOR	CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA	EMENDA 700856-2
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL SUBCOMISSÃO DA SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE	
7	TEXTO/JUSTIFICATIVA	<p><u>EMENDA SUPRESSIVA</u></p> <p>Suprimam-se os parágrafos 1º e 2º do Art. 3º do anteprojeto.</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>Em nosso entender, a questão é suscetível de legislação ordinária, além do percentual de 10% do PIB para aplicação na área da saúde / não constar em nenhum texto constitucional brasileiro ou estrangeiro como sugerido por outros constituintes, a aplicação de 10% do PIB é um desiderato mas não deve ser matéria constitucional, constituindo também um referencial variável.</p>	

3	AUTOR	CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA	EMENDA 700857-1
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL SUBCOMISSÃO DA SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE	
7	TEXTO/JUSTIFICATIVA	<p><u>EMENDA SUPRESSIVA</u></p> <p>Suprimam-se os § 1º, 2º e 3º do art. 4º assim como a expressão "execução" , passando o art. 4º a ter a seguinte redação:</p>	

"Art. 4º - As ações de saúde são funções de natureza pública, cabendo ao estado sua normatização e controle, e ao setor privado poderá ser delegado o direito da prestação de serviços de saúde, sob condições estabelecidas em lei própria.

JUSTIFICATIVA

Deixar, em um texto constitucional, apenas o Estado como responsável pelas ações de saúde é coibir o setor privado de toda iniciativa na prestação de serviços na área da saúde, relegando o usuário/ (O DOENTE) a uma situação de total dependência dos serviços públicos, que já não atendem, hoje, com eficiência as demandas da população.

JUSTIFICATIVA

Nosso parecer é que a expressão " FORMAS DE TRATAMENTO" é muito abrangente, prejudicando principalmente a divulgação de medidas preventivas contra certas doenças.

1. AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA

2. PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL SUBCOMISSÃO DA SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE

EMENDA 700858-9

7. EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os incisos I,II,III,IV,V e VI do art. 7º.

JUSTIFICATIVA

Nosso parecer é que os incisos do art. 7º devem constituir matéria para legislação ordinária, além de julgamos muito extensa a parte referente à "SAÚDE OCUPACIONAL", com prejuízo para a importante assistência de saúde, restrita a um único parágrafo do Art. 1º.

1. AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA

2. PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL SUBCOMISSÃO DA SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE

EMENDA 700859-7

7. EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a expressão "FORMAS DE TRATAMENTO" do art. 8º, passando este a ter a seguinte redação.

"Art. 8º - É vedada a propáganda comercial de medicamentos, tabaco e bebidas alcoólicas.

1. AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO

2. PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA 700860-1

7. Anteprojeto da Subcomissão VII-a.
Dê-se ao inciso XXIX do art. 2º a seguinte redação:

"XVIII - organização de comissões por local de trabalho, para a defesa de seus interesses e intervenção democrática, seja nas empresas privadas e públicas, seja nos órgãos da administração direta ou indireta, BEM COMO NOS ORGAOS DOS PODERES JUDICIÁRIO E LEGISLATIVO, tendo os membros das comissões a mesma proteção legal garantida aos dirigentes sindicais;"

JUSTIFICATIVA

As Comissões de trabalho devem abranger os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, uma vez que seus servidores não se enquadram entre os da administração direta ou indireta, segundo entendimentos de natureza jurídica.

1. AUTOR: CONSTITUINTE FLORICENO PAIXÃO

2. PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA 700861-9

7. Dá nova redação ao inciso XII do Art.11 do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos e acrescenta parágrafo.

XII - Serão iguais os subsídios ou a remuneração dos chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que serão revistos sempre que houver alteração do poder aquisitivo da moeda.

§ 1º - Nenhum servidor público perceberá remuneração superior à estabelecida neste artigo, ressalvadas as vantagens financeiras previstas nesta Constituição e as de caráter indenizatório de despesa efetivamente realizada.

JUSTIFICATIVA -

A isonomia é o princípio fundamental defendido na nova Constituição e, em particular, no capítulo referente aos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

Dado que não existe hierarquia entre os três poderes da República brasileira, não se concebe que haja diferenciação de remuneração entre eles.

A instituição dessa regra facilitará a definição de limites de remuneração na esfera dos Estados e Municípios, conforme estatuído no artigo 19 do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

Por outro lado, as vantagens de caráter indenizatório como diárias, ajuda de custo e outras da mesma natureza não podem integrar a remuneração do servidor público para efeito de teto ou limite.

AUTOR
CONSTITUINTE FLOPOTIHO 7ATYXO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

**EMENDA
700862-7**

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS -

Dá nova redação ao artigo 30 do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

Art. 30 - Até a promulgação da Lei Complementar prevista no artigo 19 desta Constituição, a remuneração percebida pelos servidores públicos em desacordo com os preceitos estabelecidos no artigo 11, será paga até o limite fixado no inciso XII do mesmo artigo.

JUSTIFICATIVA -

Os preceitos constitucionais estabelecidos no artigo 11 do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos não são auto-aplicáveis, tanto que o artigo 19 de termina que a União, os Estados e os Municípios instituirão lei complementar regulamentando a matéria.

Adotar uma regra dessa natureza e obrigar a produzir e feitos imediatamente, a partir da promulgação da nova Constituição, é tornar inviável a sua aplicação.

Acrescente-se, ainda, a agravante de que não foi fixada a data de instituição da lei complementar prevista no artigo 19.

AUTOR
DEPUTADO KOYU IHA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

**EMENDA
700863-5**

ANTEPROJETO DA SUB. DOS DIREITOS DOS TRAB. E SERV. PÚBLICOS

EMENDA Nº

ACRESCENTA DOIS ITENS AO INCISO II, DO ARTIGO QUE ESTABELECE NORMAS ESPECÍFICAS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS.

Ficam acrescentados os seguintes itens:

item "e" - Os cargos públicos que vierem a vagar serão preenchidos sempre por concurso público e deverão ser providos na seguinte proporção:

I = 50 por cento das vagas por servidores integrantes do quadro; e,

II = 50 por cento das vagas por concursados não pertencentes ao quadro.

item "f" - Até a realização do concurso, a vaga será ocupada interinamente pelo servidor que ocupar o cargo imediatamente inferior.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos esta emenda visando extirpar a prática hoje muito comum de que servidores ingressem no serviço público em cargos de início de carreira e imediatamente sejam guindados a postos superiores, em particular por apadrinhamento ou política, desvirtuando todo o processo. Entendemos que todas as vagas devem ser preenchidas por concurso, sempre, com reserva de 50% delas para os integrantes do quadro, de modo a compatibilizar o ingresso de pessoal externo com o aproveitamento dos servidores do quadro.

AUTOR
Constituinte KOYU IHA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

**EMENDA
700864-3**

ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DA SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE.

EMENDA Nº

Inclua-se no Anteprojeto da Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente, o seguinte dispositivo:

Art. As entidades fechadas do conjunto privado de previdência consideram-se complementares do sistema oficial de previdência e assistência social.

JUSTIFICAÇÃO

A previdência privada é praticada há vários anos em virtude da reconhecida deficiência dos benefícios da previdência oficial. Para atender a essa situação há várias entidades abertas de previdência privada e entidades fechadas de previdência privada. Estas (fechadas) são necessariamente entidades sem fins lucrativos, obedecendo, na aplicação de sua receita, a regras rígidas fixadas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social. Tais entidades tem por objeto instituir planos privados de concessão de pecúlios ou de rendas, de benefícios complementares ou assemelhados aos da Previdência Social, mediante contribuição através das empresas instituidoras e/ou dos respectivos empregados.

2. Atualmente existem no Brasil, 180 entidades fechadas de previdência privada, mantidas por cerca de 700 empresas, incorporando um contingente de 6 milhões de trabalhadores e seus dependentes.

3. Para estruturar essas entidades fechadas de previdência privada, foi editada a Lei 6.435, de 15.07.1977, que as conceituou como "Instituições de Assistência Social".

4. As Constituições Brasileiras, a partir de 1934, têm inscrito, em capítulo próprio, preceitos que visem à melhoria da condição dos trabalhadores e, entre eles, o que assegura previdência social nos casos em que, nos termos da Lei, visem à melhoria de sua condição social, velhice, invalidez e morte, seguro-desemprego, seguro contra acidentes do trabalho e proteção da maternidade, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado (art. 165 e inciso XVI).

5. Ora, as entidades fechadas decorrem do espírito de compreensão e solidariedade do empresário, complementando os programas da Previdência Social, garantindo o elementar direito de vida digna do trabalhador ao final de sua vida laborativa. Faz-se mister o seu reconhecimento na nova Carta Magna, viabilizando a extensão dos benefícios da previdência complementar a todo trabalhador brasileiro.

1	AUTOR	2	EMENDA
3	.DEPUTADO KOYU IHA	4	700865-1
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		
6	COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL		

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>ANTEPROJETO DA SUB. DOS NEGROS, POP INDIG., PESSOAS DEFIC. E MINORIAS EMENDA Nº</p> <p>SUBSTITUI DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO QUE ESTABELECE A COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA ASSEGURAR OS DIREITOS DAS POPULAÇÕES INDÍGENAS A EXPRESSÃO "COMO PRIVILÉGIO".</p> <p>O parágrafo passa a ter a seguinte redação:</p> <p>§ 4º - A pesquisa, lavra ou exploração de minérios ou riquezas naturais serão desenvolvidas privativamente pela União, no caso de o exigir o interesse nacional e de inexistirem reservas conhecidas e suficientes para o consumo interno, e exploráveis em outras partes do território brasileiro.</p> <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Acrescentamos ao artigo a obrigatoriedade de que a pesquisa, lavra ou exploração de minérios ou riquezas naturais sejam desenvolvidas privativamente pela União, ao invés de "como privilégio, a fim de que essa atividade, se necessária, não se transforme em mais uma agressão às populações indígenas.</p>	

1	AUTOR	2	EMENDA
3	RODO AGUIPINO	4	700866-0
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		
6	COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL		

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Suprima-se o inciso XIII do art. 11, do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>As vantagens obtidas pelos servidores públicos são conquistadas que objetivaram contemplar e remunerar condignamente aqueles que, de fato, prestam serviços à administração pública. Por isso, não podem nem devem ser subtraídas.</p>	

1	AUTOR	2	EMENDA
3	ERALDO TINOCO	4	700867-8
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		
6	COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL		

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Suprima-se o inciso XXIII do artigo 2º do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.</p> <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A proibição de locação e sublocação de mão de obra e de contratação de trabalhadores avulsos ou temporários, para a execução de trabalho de natureza permanente, e mormente de natureza sazonal, não pode prosperar.</p>	

Tal vedação ignora por completo a realidade do mercado de trabalho, e as próprias implicações e peculiaridades de ordem econômica e social, que fazem do trabalho temporário uma impetuosa necessidade.

As condições para o exercício desta atividade, deverá ser definida de acordo com a realidade brasileira no âmbito de uma legislação ordinária.

1	AUTOR	2	EMENDA
3	Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES	4	700868-6
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		
6	Comissão da Ordem Social		

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Inclua-se, no Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.</p> <p>Art. - Fica criada a Contribuição Segurança do Trabalhador, devida à União, de natureza social - compensatória, destinada a promover as condições de segurança do trabalhador em decorrência da perda do emprego, garantir-lhe maior integração social e apoiar as suas formas de organização e representação sindical, cuja regulamentação será feita em Lei Complementar.</p> <p>§ 1º - A Contribuição Segurança do Trabalhador incidirá sobre a folha de pagamentos dos empregados legalmente contratados ou nomeados dos setores público e privado, à razão de 10%, que será paga pelo empregador.</p> <p>§ 2º - A Contribuição Segurança do Trabalhador substitui a contribuição para o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.</p> <p>Art. - Ficam suprimidos:</p> <ol style="list-style-type: none"> o PIS o PASEP o Imposto Sindical as contribuições obrigatórias para os Conselhos de Fiscalização de Profissões regulamentadas; e as contribuições para o SENAC, SESC, SENAI e SESI. <p>Art. - O produto da arrecadação da contribuição será distribuído:</p> <ol style="list-style-type: none"> Noventa inteiros por cento ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, em conta vinculada nominal em Agência do Sistema Bancário Nacional; Cinco inteiros por cento para os programas de seguro-desemprego; Três inteiros por cento para o apoio às entidades sindicais, de formação técnico-profissional; Um inteiro por cento para a Fundação do Trabalhador; Um inteiro por cento para o Conselho Superior de Fiscalização do Exercício Profissional. <p>Art. - O Fundo de Garantia de Tempo de Serviço constitui patrimônio dos trabalhadores, supervisionado pela União e é formado pela contribuição dos empregadores.</p> <p>§ 1º - O Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS será co-gerido pela União e pelos trabalhadores.</p> <p>§ 2º - O Fundo de Garantia dos Trabalhadores será regulamentado em Lei Complementar.</p> <p>Art. - O controle de qualidade sobre profissionais regulamentados e a fiscalização do exercício profissional é um dever do Estado, obrigação social dos profissionais e direitos de todos.</p>	

§ 1º - Todas as autarquias dedicadas à fiscalização do exercício profissional são consolidadas no Conselho Superior de Fiscalização do Exercício Profissional e terão dotação orçamentária da União.

§ 2º - Não se permitirá a cobrança de contribuições obrigatórias para registro de profissionais ou financiamento dos órgãos estatais, para-estatais ou de direito privado.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O espírito da Reforma Tributária aponta para a simplificação da estrutura básica de forma a diminuir a imensa quantidade de tributos e contribuições sociais criadas no período autoritário, facilitando a vida da cidadania e agilizando a contabilidade das empresas.

Os impostos e contribuições incidentes sobre a folha de salários e de responsabilidade dos empregadores devem, portanto, unificar-se. Sua regulamentação posterior definirá melhor a destinação dos recursos. Propõe-se, pois, a unificação das contribuições para o FGTS, PIS e PASEP em torno de uma única contribuição social formadora de instrumentos compatíveis com as funções modernas do Estado e do Ministério do Trabalho no campo de emprego nas questões ligadas ao universo do trabalhador. São incorporadas na proposta. 1º) a eliminação do Imposto Sindical, de triste memória na montagem de estruturas sindicais artificiais e sua substituição por inclusão na Contribuição Segurança dos Trabalhadores, para posterior redistribuição orçamentária aos sindicatos, na forma de lei, à semelhança das Contribuições do Fundo Partidário; 2º) a eliminação das contribuições obrigatórias para os "Conselhos Profissionais", cujas funções primordiais se desvirtuaram. O problema hoje, da fiscalização das profissões regulamentadas é de toda a sociedade usuária de seus serviços e não das corporações de ofício. Nesse sentido, o Estado, através de sua estrutura e recursos deve assegurar o efetivo controle legal do mercado de trabalho e a qualidade dos serviços profissionais. Aos sindicatos de cada profissão regulamentada ou associação de defesa de classe cabe cooperar com o Estado nestas funções. Aliás, as profissões regulamentadas mais recentemente adotam este modelo, prescindindo, inclusive, dos respectivos "Conselhos". É o caso dos jornalistas e Sociólogos. Mas o que se propõe não é a supressão dos "Conselhos" e suas funções, mas o deslocamento de seu financiamento para os cofres públicos, eis que só o Estado, com seus recursos, consegue estabelecer um serviço de fiscalização não só a altura das exigências dos usuários como mais isento do espírito de classe das corporações; 3º) eliminação das contribuições obrigatórias para instituições privadas geridas por representantes empresariais como SESI, SENAI, SENAC, SESC. Todas estas três eliminações consistem igualmente num mecanismo de "desprivatização" de recursos públicos. Impostos são recursos fiscais à disposição do poder público para implementação de suas políticas. Nada se justifica sua vinculação a usos definidos em norma legal, sobretudo quando à gestão destes usos é de caráter privado: trabalhadores, conselhos profissionais e patrões.

J U S T I F I C A T I V A

Existe amplo reconhecimento quanto à necessidade de ser completamente reformulado o atual ordenamento jurídico no que tange a tutela do serviço público. A absoluta inadequação do atual sistema é patente e revela-se diuturnamente pelas reiteradas modificações propostas nos três níveis de Poder.

Prevê o Anteprojeto medidas a serem implementadas gradativamente pela legislação ordinária com vistas a assegurar maior eficácia e justiça no tratamento da questão. Entretanto, haverá inevitavelmente, um interregno em que a própria constitucionalidade dos critérios vigentes poderá ser questionada tendo em vista a profundidade das propaladas reformas.

Entendemos necessário a inclusão de norma específica contemplando a situação transitória que se apresentará até o advento e implementação da nova sistemática, evitando, assim, uma generalizada insegurança jurídica no meio do funcionalismo.

AUTOR
3) Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700870-8

T E X T O / J U S T I F I C A Ç Ã O

Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

Inclua-se, onde couber:

Art. - O Presidente da República, em anexo à sua Mensagem de abertura dos trabalhos legislativos apresentará, todos os anos, relatório contendo:

- a) situação do emprego e desemprego, sobretudo nas Regiões Metropolitanas de Brasília, com destaque para a situação do emprego da mulher e do menor, para a ação do Seguro-Desemprego.
- b) evolução do salário-mínimo e das médias salariais por categoria;
- c) participação dos salários no Produto Interno;
- d) evolução do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, com destaque para os saques no período;
- e) número de greves e dias parados;
- f) avanço da automação no processo de trabalho e suas reflexões no mercado de trabalho;
- g) análise dos acidentes de trabalho e doenças do processo de trabalho;
- h) ação do Estado na promoção das garantias do trabalhador.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O trabalhador é a força motriz de uma economia moderna e o fundamento de sua constituição democrática. Nada mais justo do que se exigir na norma da Constituição relatório detalhado da situação dos trabalhadores por ocasião das mensagens presidenciais ao Congresso. O ritual indispensável à valorização das instituições, que se renova a cada ano, será tanto mais importante para a sociedade quanto mais permeado de informações que lhe digam respeito aos trabalhadores e às ações do Estado no sentido de aprofundar os requerimentos materiais de sua cidadania.

AUTOR
3) Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700869-4

T E X T O / J U S T I F I C A Ç Ã O
7) EMENDA AO ANTEPROJETO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS VII-a

Inclua-se onde couber:

Art. - As classificações de cargos e empregos e respectivos vencimentos dos servidores públicos civis, tal como adotados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, ficam mantidos até a implementação do novo sistema, segundo os critérios estabelecidos neste capítulo.

AUTOR
3) DEPUTADO JOSÉ CARLOS COUTINHO

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700871-6

T E X T O / J U S T I F I C A Ç Ã O

ALTERAR O ARTIGO 30

ARTIGO 30 - As vantagens e adicionais que estejam sendo percebidos à data de promulgação desta Constituição serão incorpo

rados no vencimento, respeitado o limite do inciso XII do Art. 11.

Parágrafo Único - Na hipótese de ser ultrapassado o limite referido neste artigo, o excesso ficará congelado, devendo ser absorvido pelos posteriores reajustes da remuneração.

JUSTIFICATIVA :

A incorporação ao vencimento-base das vantagens e adicionais com o limite ressalvado, busca manter os direitos de integrantes de carreiras que exigem elevada especialização e cuja admissão é feita por concurso público. Essas vantagens adicionais tiveram origem no interesse de o governo federal manter quadro de carreiras altamente qualificadas, as quais, por injunções econômicas, não podiam ter seus vencimentos adequados à realidade do mercado, razão pela qual ficaram com vencimento-base extremamente reduzido.

* AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS.

3] AUTOR DEPUTADO JOSÉ CARLOS COUTINHO	EMENDA 700872-4
5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>O art. 20 dispõe:</p> <p>" As patentes militares, com vantagens, prerrogativas e deveres a elas inerentes, são garantidas em toda plenitude, tanto aos oficiais da ativa e da reserva como aos reformados, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares."</p> <p>A consideração dos preceitos precedentes não se coaduna com o tratamento restritivo dispensado ao "Servidor Público" constante do art. 30.</p> <p>Flagrante está a discriminação do Servidor Público.</p> <p>Cumpra também notar que a matéria deve ser reservada à legislação ordinária.</p> <p>De resto alheia-se o texto do art. 30 à consideração que a designação genérica de vantagens abrange em sua extensão aquelas que têm caráter eminentemente indenizatório.</p>
* AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS .

3] AUTOR DEPUTADO JOSÉ CARLOS COUTINHO	EMENDA 700873-2
5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>AC ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS .</p> <p>SUPRIMA-SE O ARTIGO 30</p>

JUSTIFICATIVA

O dispositivo tem caráter punitivo que se estende a todas as categorias funcionais, com o objetivo aparente de coibir abusos que se têm verificado quanto à remuneração de categorias situadas nos estratos superiores do Serviço Público. Para alcançar alguns integrantes dessas categorias, pretende-se reduzir drasticamente os ganhos salariais da totalidade dos servidores, ganhos estes notoriamente defasados em relação à remuneração real praticada no mercado de trabalho e corroídos em escala crescente pela inflação, uma vez que os reajustes têm sido sempre determinados por índices inferiores ao da desvalorização efetiva da moeda.

As denominadas " vantagens ", que se pretende extinguir, têm nítido caráter de reposição salarial, parcialmente compensatória da defasagem apontada no parágrafo anterior. Determinar sua eliminação, longe de significar avanço, representa retrocesso injustificável no trato do problema, uma vez que se passa ao largo do seu aspecto principal: a definição de níveis salariais adequados à extensão e complexidade das tarefas (como preceituado pelo inciso II do artigo 10) desempenhadas pelos Servidores Públicos, condição básica para a estruturação do Serviço Público eficiente e eficaz, com vistas ao desempenho das funções de Estado .

O inciso XII do art. 19 consagra princípio superior que resguarda: (verbis)

" XII igualdade de direito independentemente de idade a todos os trabalhadores, urbanos e rurais, domésticos, servidores públicos civis e militares, federais, estaduais e municipais; "

3] AUTOR Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO	EMENDA 700874-1
5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>SUPRIMA-SE O INCISO XI DO ART. 11</p> <p>JUSTIFICATIVA -</p> <p>O estabelecimento de tetos para a remuneração de servidores públicos sem considerar a realidade econômica de distribuição de renda no país é irrealista. O irrealismo advém do fato de que várias tarefas exercidas pelo Estado requerem o concurso de indivíduos cuja formação profissional exige remuneração que pode se situar, na iniciativa privada, em níveis bastante superiores ao teto estabelecido. Ao estabelecer essa regra o Estado correria o risco de deterioração do Serviço Público, por falta de condições de competitividade com a iniciativa privada.</p> <p>Se o que se procura ao estabelecer tetos é a proteção dos servidores situados na base das diversas carreiras a forma não se mostra a mais adequada. Para se conseguir alcançar níveis de remuneração dignos para esses servidores bastaria a observância, no plano da legislação ordinária, do previsto no inciso I do artigo 2º.</p>
* AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS.

3	AUTOR Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO	EMENDA 700875-9
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO <i>Comissão da Ordem Social</i>	
7	TEXTO/JUSTIFICATIVA	
<p>SUPRIMA-SE O INCISO XI DO ART. 11</p> <p><u>JUSTIFICATIVA</u> -</p> <p>A restrição do item XI, com a aparência de defender a melhor remuneração para as categorias mais baixas do Serviço Público, criou limitação inadequada para o pagamento dos cargos de nível superior. Corre-se o risco de condenar o serviço público à perda dos seus especialistas de alto nível, que na concorrência do mercado de trabalho seriam inevitavelmente absorvidos pela iniciativa privada.</p> <p>O combate aos privilégios não poderá ser feito pela imposição de limites salariais mas pela obrigatoriedade de concurso público e da obediência aos preceitos do Plano de classificação de cargos previstos no art. 19, bem como ao princípio contido no inciso I e II do artigo 19.</p> <p>* AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS.</p>		

3	AUTOR CUNHA BUENO	EMENDA 700876-7
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos		
7	EMENDA	
Suprima-se o inciso XIII do art. 11.		
JUSTIFICATIVA		
<p>O salário do Presidente é um referencial anual fixado politicamente sem nenhuma relação com a importância do cargo, complexidade das tarefas ou desempenho. No serviço público, no entanto, pretende-se que prevaleçam critérios objetivos para a fixação da remuneração, descabendo, portanto, a referida limitação.</p>		

3	AUTOR CUNHA BUENO	EMENDA 700877-5
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7	TEXTO/JUSTIFICATIVA	
<p>Alterar o Parágrafo 1º do Art. 4º do anteprojeto da Subcomissão VII-b:</p>		

§ 4º O setor privado de prestação de serviços de saúde participará do sistema único de saúde.

JUSTIFICATIVA

A substituição da palavra colaborar por participar, justifica-se para dar uma idéia mais clara do efetivo papel da livre iniciativa. Pois, embora caiba ao Estado a responsabilidade pelas ações de saúde, a livre iniciativa continuará com papel importante na execução de ações de saúde, principalmente, nas de recuperação.

A expressão cobertura assistencial à população, torna-se desnecessária, pois esta é a razão de ser do "Sistema Único de Saúde", e já claramente definido em artigos anteriores.

do Estado em suas relações contratuais. Portanto, não precisa constar especificamente deste parágrafo. Finalmente, não cabe a discriminação constitucional entre as entidades que compõem a livre iniciativa. Isto não significa deixar de reconhecer a importância das Instituições Filantrópicas, que aliás, historicamente vêm sendo privilegiadas pelo Governo. O que não cabe é a discriminação constitucional, inclusive, porque as Instituições Filantrópicas existem também em outros campos de atividades. Devendo se for o caso ser estabelecido uma regra geral de privilegiamento a todas as entidades.

AAA

3	AUTOR CUNHA BUENO	EMENDA 700878-3
2	COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7	EMENDA	
<p>Dê-se ao inciso XIII do Art. 2º do Anteprojeto da Subcomissão VII-A a seguinte redação:</p> <p>"Estabilidade, dentro de critérios previstos em lei, salvo em cometimentos de falta grave comprovada judicialmente".</p>		
JUSTIFICATIVA		
<p>A responsabilidade gerada pela estabilidade, em condições de instabilidade econômica, fará com que haja:</p> <ul style="list-style-type: none"> . restrição na concessão de empregos, conseqüente redução nos investimentos e evasão de capital, inclusive nacional, para o exterior; . redução da oferta de novos empregos, num País de população eminentemente jovem; . elevada taxa de desemprego às vésperas da promulgação da nova Constituição; . Muitas convenções coletivas já inserem em seus textos, propostas de estabilidade para diferentes situações de emprego. <p>de trabalho, assinado em maio de 1967 entre a CUTIA e o Sindicato dos Metalúrgicos de Santos, que adotou como critérios de estabilidade o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> . fixação do limite mensal de 12 demissões por decisão administrativa da Empresa e o que passar dessa quota, o empregado de- 		

mitido sem justa causa receberá da Empresa uma indenização adicional, função de seu tempo de casa, conforme abaixo:

- de 1 a 5 anos: 1 salário base
- de 5 a 10 anos: 1,5 salários base
- de 10 a 15 anos: 2 salários base
- mais de 15 anos: 3 salários base

Além disso, prevê o mencionado acordo que o demitido continuará se utilizando, por mais 30 dias, da assistência médica oferecida pela Empresa a seus empregados.

3 Constituinte CUNHA BUENO

4 PLENÁRIO/COM SIND/SUBCOM SSAC
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700879-1

7 Suprimam-se, do anteprojeto elaborado pela subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, os incisos XI, XII e XIII do artigo 11, o artigo 22 e o artigo 30.

JUSTIFICAÇÃO

A leitura atenta do anteprojeto evidencia o claro intuito de aprimorar as relações de trabalho, seja no âmbito da iniciativa privada como na administração pública, além de contemplar, ainda, aspectos importantes da prestação de serviços e benefícios previdenciários como as aposentadorias e pensões.

Entretanto, ao mesmo tempo em que a douta Subcomissão afirma preocupar-se em "elevar à condição de obrigação social assegurar a todos o trabalho com justa remuneração", permite que alguns de seus dispositivos prejudiquem o funcionalismo público com drástica redução de salários.

Trata-se dos incisos XI, XII e XIII do artigo 11, cuja aplicação se reflete no disposto nos artigos 22 e 30.

Ao estatuir que a menor remuneração do servidor público não poderá ser inferior a 1/25 (um vinte e cinco avos) da maior, ao estabelecer que nenhum servidor público poderá receber remuneração superior à do Presidente da República, ao prever na Carta Magna o princípio de que as vantagens percebidas pelo servidor não poderão ser superiores a 50% de sua remuneração, altera-se de tal forma a relação de vencimentos do funcionalismo público que podemos temer, no mínimo, por uma brutal evasão de mão-de-obra.

Senão vejamos:

O menor vencimento do funcionalismo civil da União soma Cz\$ 1.731,32. O maior vencimento, portanto, ficaria situado em Cz\$ 43.283,00; se o funcionário tiver tempo de serviço bastante para perceber as vantagens máximas permitidas, limitadas a 50% de seu vencimento, então poderá perceber mensalmente Cz\$ 64.924,50.

Ora, um Ministro de Estado recebe vencimentos de Cz\$ 19.427,68 e representação de 140%, totalizando remuneração de Cz\$ 46.626,43, além de uma gratificação de 100 maiores valores de referência. Portanto, acima do valor pretendido pelo Anteprojeto.

O soldo básico de um oficial-general representa Cz\$ 18.270,00 e o mais baixo soldo militar é de apenas Cz\$ 530,10. Este valor multiplicado por 25 é igual a Cz\$ 14.152,50.

No serviço público civil o vencimento da mais inferior referência de nível médio é de Cz\$ 1.731,32, o que, multiplicado por 25 atinge 43.283,00.

Diante de tais números, evidencia-se o fato de que o serviço público remunerará mal seus funcionários ficando a

comissões que, ao longo do tempo, foram sendo acrescidas de gratificações das mais diversas ordens para garantir a dignidade da remuneração. Unidos desta constatação, pretenderam os nobres Constituintes da subcomissão em seja tomar o maior vencimento da administração pública e, dividindo-o por 25, obter o valor da menor, que passaria a ser substancialmente maior do que o salário-mínimo vigente.

Mas a forma como se pretende atingir esse objetivo revela falhas de elaboração, já que estipula em um máximo de 50% o acréscimo devido em função de gratificações, indenizações e vantagens diversas. Logo, uma medida neutraliza a outra, acarretando o efeito inverso ao desejado.

A aprovação de tais textos ocasionará inevitavelmente a pauperização do servidor público e a evasão da maior parte dos denodados técnicos que hoje são responsáveis pela administração.

Além disso, o texto proposto pela Subcomissão abrange todos os níveis da administração pública: Executivo, Legislativo e Judiciário, nas esferas federal, estadual e municipal, penalizando tanto servidores civis quanto militares.

Entrando no mérito das propostas, deve-se arguir a justiça de se fixar em 25 vezes o diferencial entre o maior e o menor vencimento. Se o serviço público é um espelho do trabalho na iniciativa privada — e isso é verdadeiro quando se analisa a situação em grandes números — pode-se perceber que está a se concretizar grande injustiça social, com o abandono completo de desejada igualdade de oportunidades; nas empresas privadas é regra geral um diferencial de salários maior que o proposto, pelo simples motivo de que o salário do trabalhador tem que ser compatitivo, através do que se obtém a melhor mão-de-obra.

Há que se considerar, ainda, o aspecto da estrutura das carreiras no serviço público, mecanismo tendente a incentivar o mérito e a antigüidade, o aprimoramento do servidor através do estudo e do desempenho. Daí decorre a necessidade de extenso quadro de referências, através de que se possa premiar o funcionário eficiente com promoções e ascensão funcional.

As Forças Armadas, mercê de sua rígida política salarial, já vêm sofrendo os problemas da evasão de profissionais, o que é muito nítido nos quadros de pilotos da Força Aérea Brasileira, que se transferem para a iniciativa privada em busca de remuneração mais digna e condizente com seu nível de responsabilidade.

Os nossos diplomatas que trabalham no exterior também estarão sujeitos ao mesmo decréscimo salarial, pois o princípio que se pretende estabelecer não lhes ressalva as situações particulares. É inadmissível que tal ocorra, pois esses funcionários vivem e trabalham em condições especiais, sujeitos a diversos níveis de gastos em países de diversos padrões de vida, onde o aluguel e a alimentação custar mais que no Brasil, obrigados a despesas de representação que se elevam ao nível de um ministro.

O padrão salarial do Presidente da República não deveria ser invocado como teto máximo. Primeiramente porque se trata de um cargo de natureza especial, com vencimentos estipulados pelo Congresso, destinados não a garantir a sobrevivência ou a subsistência de seu titular, mas a remunerar, de alguma forma, o empenho do supremo magistrado da Nação.

Além do mais, o Presidente da República tem todas as suas despesas de manutenção custeadas pelos cofres públicos, o que é natural e razoável, já que as despesas de representação que lhe são inerentes ao cargo nunca poderiam ser cobertas com seu vencimento mensal, por mais alto que fosse.

É fato digno de nota que em sociedades mais desenvolvidas o diferencial salarial da sociedade como um todo é menor que no Brasil. Tal situação somente pôde ocorrer em função do progresso econômico e do desenvolvimento social. Em tais sociedades a prestação de serviços públicos é mais efetiva, eficiente e democrática.

tica; assim, a criança dispõe de escolas gratuitas e de bom nível, como na Alemanha, de assistência médica integral e de boa qualidade, como na Inglaterra, transportes gratuitos para maiores de 60 anos de idade, como no Japão, oportunidades de lazer com grandes descontos, como na França, prestação jurisdicional de fácil acesso e gratuita, quando necessário, como na Noruega, e assim por diante. O cidadão fica de tal forma protegido socialmente, que seu salário é sempre suficiente para a manutenção de um quadro mais favorável, com preços mais baixos.

É bom lembrarmos que na Holanda não existe a casa própria e os problemas deixados de sua falta. A propriedade da terra é privativa da Rainha, que cede os direitos de uso para construção, por outro lado, um casal de jovens, ao contrair matrimônio, procura uma repartição federal e obtém a moradia de que necessita, mediante o pagamento de um aluguel estipulado não pelo valor da moradia, mas sim com base no seu salário ou renda familiar.

Como tais vantagens do desenvolvimento econômico não se encontram disponíveis no Brasil, todas essas despesas que lá seriam cobertas pela ação governamental passam a correr por conta dos salários recebidos, os quais, necessariamente, têm que ser mais elevados.

Devemos lembrar que o salário digno e adequado a cada função é uma arma de combate à corrupção. O funcionário bem pago tentará manter a qualquer custo sua colocação, tornando-se menos permeável a subornos e atos desabonadores, não condizentes com o trato da coisa pública. Imagine-se a situação de um Juiz que deva julgar em uma causa em que estejam envolvidos alguns dos seus parentes, sabendo que seu salário mensal poderá não ser suficiente para a cobertura das despesas familiares. Será ele um alvo fácil para a manipulação corrupta de envolvidos menos escrupulosos. O mesmo se correrá nas demais esferas de Governo, tanto no executivo quanto no legislativo.

Por todas essas razões impõe-se a retirada dos incisos XI, XII, e XIII do artigo 11 do anteprojeto, assim como das disposições que lhes são decorrentes, mencionadas nos artigos 22 e 30.

Se desejarmos trazer mais justiça à política de salários da administração pública, então deveremos nos debruçar sobre o assunto após a elaboração da Constituição Federal, quando, através de lei ordinária, poderemos nos deter com mais vagar e cuidado em elaborar, talvez, um estatuto do funcionalismo civil e militar, infenso às atribuições que a feitura da Constituição nos tem impingido.

O assunto é complexo e não poderá ser definido em apenas alguns poucos artigos e, principalmente, com a premência que os prazos de nosso Regimento Interno nos impõem.

Se desejarmos fazer justiça aos funcionários públicos, deveremos adotar medidas que lhes aumentem os vencimentos, trazendo, enfim, a recuperação de poder aquisitivo perdidos já há longos anos; somente assim poderemos criar uma classe profissional mais eficiente, cujos méritos possam ser reconhecidos e retribuídos de maneira efetiva e justa, mantidas as condições de competitividade entre os salários da iniciativa privada e do poder público, de molde a que possa este contar com o auxílio de funcionários eficientes e capacitados a desempenhar as funções que a sociedade deles espera.

Os chamados "marajás", poderá ser efetuada mediante a aplicação das leis já existentes, caso a caso. Não é justo que, para atingir cerca de 500 funcionários que recebem vencimentos em situação irregular, penalize-se uma massa de cerca de dez milhões de funcionários públicos que há longo tempo vêm esperando a necessária justiça salarial que lhes foi usurpada ao longo do tempo.

AUTOR
CUNHA BUENOPLENÁRIO/COMISSÃO SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DE ORDEM SOCIALEMENDA
700880-5

TEXTO JUSTIFICATIVO

Suprima-se o art. 34 do anteprojeto da Subcomissão da Saúde, segurança e meio-ambiente.

JUSTIFICATIVA

O Serviço Social da Indústria - SESI e o Serviço Social do Comércio - SESC são entidades privadas.

Sua criação por lei, na década de 40, decorreu da circunstância de serem elas mantidas por contribuições compulsórias arrecadadas através do Símpas, para tanto ressarcindo-se este, compensadamente.

Esta também a razão pela qual suas contas são submetidas ao Tribunal de Contas da União.

Entretanto, o único contribuinte do SESI e SESC e o próprio empresariado da indústria e do comércio, não obstante suas finalidades se dirigem exclusivamente a assistência social de trabalhador e seus familiares, nos aspectos de recreação, educacional, cultural, esportivo e de lazer, o que justifica a obrigatoriedade das contribuições em manter tais entidades.

O empresariado presta, assim, sua contribuição, e só para tal objetivo, obrigando-se a uma taxa a ser paga em parcelas mensais, mas a ser paga, em parte, devido a iniciativa privada.

Sabem os empresários que sua contribuição para o SESI ou o SESC tem produzido resultados muito mais convincentes para a classe trabalhadora do que a imensa massa de recursos destinadas ao setor público para o atendimento das necessidades dos próprios trabalhadores.

Quem conhece a história do SESI e do SESC poderá testemunhar que tais entidades de assistência social foram criadas para realizar a cooperação entre as classes empresarial e obrreira, promovendo e bem estar dos trabalhadores através de atividades específicas em prol da melhoria de suas condições de vida.

Porque são mantidas com os recursos que lhes destinam os empresários da indústria e do comércio, a legislação, sabidamente, cometeu a Confederação Nacional da Indústria e a Confederação Nacional do Comércio, respectivamente, a criação e a direção do SESI e do SESC. A Lei Federal simplesmente esboçou essas entidades. Não as instituiu, não lhes deu vida, não as nutriu. E quem as sustenta são os empregadores para que o SESI e o SESC fossem o que são: o mais avançado modelo de prestação de assistência social do mundo.

E é que pretende o art. 34 do anteprojeto? Simplesmente ignorar quase meio século de grandes realizações do SESI e do SESC, orgulho da classe empresarial e esteio dos trabalhadores, para transformá-los em mais um dos muitos satélites opacos da Administração Federal.

E essa medida se fará através de um decreto confiscatório. Com efeito, em face dos regulamentos (aprovados por decreto) que disciplinam a atuação do SESI e do SESC, em caso de sua dissolução, o seu patrimônio reverterá respectivamente à Confederação Nacional da Indústria e à Confederação Nacional do Comércio. Por isso mesmo, a União de modo algum poderá lançar mão desse patrimônio e atribuí-lo a uma fundação. Para que tal fosse possível seria necessário o pagamento de indenização, cujas porções causariam espanto, as entidades matrizes. No entanto, o art. 34 do anteprojeto, atropelando um princípio de direito universal, qual seja o de indenizabilidade de todo e qualquer empreendimento governamental, simplesmente pretende que a União venha a assenhorar-se de um patrimônio considerável, onde se situam Hospitais, Estádios, Escolas, Centros Recreativos, enfim, um universo de grandes e importantes estabelecimentos, todos a serviço dos trabalhadores.

DELEGADO CUNHA BUENO

EMENDA 700881-3

Inclua-se, onde couber, no anteprojeto da Subcomissão V-A:

"Não incidirá nenhum tipo de imposto sobre proventos de aposentadoria e pensões".

JUSTIFICATIVA

O sistema tributário tem como objetivo maior a promoção da justiça social, da qual a distribuição de renda é um dos instrumentos. É injusto que o aposentado ou o pensionista, que já contribuíram com o fruto de seu trabalho, durante muitos anos, tenham sobrecarga tributária.

JUSTIFICATIVA

O sistema tributário tem como objetivo maior a promoção da justiça social, da qual a distribuição de renda é um dos instrumentos. É injusto que o aposentado ou o pensionista, que já contribuíram com o fruto de seu trabalho, durante muitos anos, tenham sobrecarga tributária.

CUNHA BUENO

EMENDA 700882-1

Inclua-se onde couber, no Anteprojeto da Subcomissão V-A:

"Não incidirá nenhum imposto direto ao assalariado que perceber até 20 vezes o valor de um salário mínimo".

JUSTIFICATIVA

Entende-se por renda o fruto do dinheiro; ora, o fruto do trabalho, isto é, salário; não pode ser confundido com o fruto do dinheiro, uma vez que o primeiro independe de qualquer atividade produtiva de quem o detém, e o segundo implica no exercício efetivo de alguma atividade produtiva. Limitamos a 20 vezes o salário-mínimo, com o objetivo explícito de evitar distribuição esferçada de lucro, entre os salários milionários.

DELEGADO CUNHA BUENO

EMENDA 700884-8

Alterar o Caput do Art. 4º

Art. 4º As ações de saúde são funções de natureza pública, cabendo ao Estado a sua normalização, execução direta ou através de terceiros, e controle.

JUSTIFICATIVA

Admitida a existência de atividades não públicas na proteção e, principalmente, na recuperação da saúde, não por sua exclusividade ao Estado para a execução das ações de saúde. Deve, todavia, caber ao Estado a normalização e o controle. Por sua vez a execução, quando realizada diretamente pelo Estado, cabe ao sistema único de saúde.

Portanto, está sendo proposta a introdução no Caput do Art. 4º a expressão direta ou através de terceiros.

CUNHA BUENO

EMENDA 700883-0

Inclua-se, onde couber, no anteprojeto da Subcomissão V-A:

"Não incidirá nenhum tipo de imposto sobre proventos de aposentadoria e pensões".

DELEGADO MELTON FRIEDRICH

EMENDA 700885-6

Comissão da Ordem Social

Acrescente-se o art. 16 e parágrafos 1º e 2º

Art. 16º - As autorizações de pesquisa mineral e as concessões de lavra serão por tempo determinado e sempre no interesse nacional, não podendo ser transferidas, sem anuência do poder concedente.

§ 1º - Ao proprietário do solo é assegurada a participação nos resultados da lavra, em valor não inferior ao dízimo do imposto, sobre minerais.

§ 2º - São mantidas as atuais concessões, cujos direitos de lavra prescreverão decorridos 03 (três) anos sem exploração em escala comercial, contados a partir da promulgação desta Constituição. (DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA)

JUSTIFICATIVA

Razão os Constituintes que, enquanto candidatos, deixaram de fazer o discurso com omissão da ordem social. As profundas diferenças sociais e regionais pediram as pronunciamentos objetivos.

Agna é TEM de transformar palavras em AÇÃO, direções na prática, para a realidade. Assim, a constituição de uma RUA DE HONRA, ASIA e SIA, apesar de muito das transformações profundas que vem a ocorrer a estrutura do texto da, previstas no novo Constituinte. Alçada a aprovação a nível, o poder público e definir condições materiais estruturais, não a própria ação da existência desta Assembleia Nacional Constituinte.

Os que desejam manter a sociedade que aí está, com sua perversa e trágica diferença entre as estruturas econômicas e sociais, DIFERENÇA a ser, o conservadorismo, os privilégios, os oligopólios, os cartéis, a discriminação social, a voracidade do grande capital nacional e multinacional, a exploração dos meios físicos, e exploração do trabalho, os benefícios à classe dominante, enfim, o capitalismo selvagem. Os que, ao contrário, com a vontade de transformar, desejam o moderno, transformador, justo, construirão princípios materiais, as estruturas para que finalmente tenhamos no Brasil um Estado de Direito, Democrático e Social. Por tudo que sabemos e conhecemos neste tempo de estabelecer a batalha principal da Assembleia Nacional Constituinte.

reta ou indiretamente, pelo Poder Público. Suprimiu-se a referência a autarquia, já que o servidor autárquico também titulariza cargo público.

3 DEPUTADO FERES NADER
 5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 EMENDA 700886-4

7 TEXTO/JUSTIFICATIVA
 EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS
 Dê-se ao art. 20 a seguinte redação:
 "Art. 20 - As patentes militares, com vantagens, prerrogativas e deveres a elas inerentes, são garantidas em toda a plenitude, aos oficiais da ativa e da reserva, assim como aos reformados do Exército, Marinha e Aeronáutica, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares".
 JUSTIFICATIVA
 Pretende-se deixar claro no texto, já que parece ser essa sua intenção, que as patentes militares, vantagens, prerrogativas e deveres são privativos dos oficiais do Exército, Marinha e Aeronáutica, o que exclui, da incidência da norma, os Bombeiros e Polícia.

3 DEPUTADO FERES NADER
 5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 EMENDA 700888-1

7 TEXTO/JUSTIFICATIVA
 EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS
 Inclua-se na Seção dos Servidores Públicos Civis o seguinte artigo:
 Art. O disposto nesta Seção aplica-se aos servidores das autarquias federais, estaduais e municipais; assim como aos das autarquias do Distrito Federal.
 JUSTIFICATIVA
 O propósito da emenda é incluir, no regime geral dos funcionários, os servidores autárquicos. Não há mais razão, hoje em dia, para tratá-los separadamente. Quanto aos que trabalham nas empresas públicas e sociedades de economia mista, o entendimento dominante é de que devem estar sujeitos às mesmas normas aplicáveis às empresas privadas.

3 DEPUTADO FERES NADER
 5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 EMENDA 700887-2

7 TEXTO/JUSTIFICATIVA
 EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS
 Dê-se ao § 4º do art. 20 a seguinte redação:
 "§ 4º - Enquanto perceber remuneração do cargo ou função, assim como emprego em empresa pública, sociedade de economia mista, fundação e sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, não terá direito o militar da ativa aos vencimentos e vantagens de seu posto, assegurada a opção."
 JUSTIFICATIVA
 De maneira coerente com a redação proposta para o § 3º do art. 20, incluíram-se as fundações e sociedades controladas, di-

3 DEPUTADO FERES NADER
 5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 EMENDA 700889-9

7 TEXTO/JUSTIFICATIVA
 EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS
 Suprima-se o item IV do art. 10.
 JUSTIFICATIVA
 Os cargos em comissão, por natureza, são de livre nomeação e exoneração. O anteprojeto é pouco realista, quando os reserva, com algumas exceções, a certos servidores públicos. Com isso, a Administração ficaria impedida de obter a colaboração de profissionais especializados, estranhos aos seus quadros.

3 DEPUTADO FERES NADER
 5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 EMENDA 700890-2

7 TEXTO/JUSTIFICATIVA
 EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS
 No item XII do art. 1º, suprimir a expressão:
 "servidores públicos civis e militares, federais, estaduais e municipais".
 JUSTIFICATIVA
 Como o anteprojeto cuida, em seções distintas, dos direitos dos trabalhadores, dos servidores públicos civis e dos servidores públicos militares, diferenciando, para cada grupo, os direitos correspondentes, a igualdade declarada no inciso acima apontado é incompatível com o sistema do próprio anteprojeto.

3	AUTOR DEPUTADO FERREZ NADER	EMENDA 700891-1
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS		
No item XXIX do art. 2º, suprimir a expressão: "seja nos órgãos da administração direta ou indireta".		
<u>JUSTIFICATIVA</u>		
Se a seção, em que se inclui esse dispositivo, trata dos direitos dos "trabalhadores", é impróprio tratar aqui dos órgãos da administração direta ou indireta. Os direitos dos servidores públicos são regulados em outra seção, conforme o sistema do anteprojeto.		

3	AUTOR DEPUTADO FERREZ NADER	EMENDA 700892-9
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS		
Dê-se ao item II do art. 11 a seguinte redação, com o acréscimo de um parágrafo, suprimidas as alíneas:		
"II - A investidura em cargo público exige a aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvada a promoção na carreira.		
§ Independência de limite de idade a inscrição em concurso público."		
<u>JUSTIFICATIVA</u>		
A emenda, mantendo a exigência do concurso para o acesso aos cargos públicos, pretende ressaltar expressamente a hipótese de promoção na carreira, o que não parecia claro na redação do anteprojeto.		
Quanto às alíneas, entendemos que deve ser mantido apenas o enunciado da primeira, sob a forma de parágrafo, como estamos sugerindo. As demais tratam de assunto que, a nosso ver, pertence à legislação ordinária.		

3	AUTOR DEPUTADO FERREZ NADER	EMENDA 700893-7
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS		
Inclua-se na Seção dos Servidores Públicos Civis o seguinte artigo:		
"Art. Os servidores das empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios reger-se-ão pelas normas do direito do trabalho aplicáveis às empresas privadas, com as exceções desta Constituição.		
§ 1º - A admissão desses servidores dependerá de seleção pública, preenchidos os requisitos estabelecidos em lei.		

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica às funções de confiança nem às de caráter temporário, definidas em lei."

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é fixar algumas regras, de conteúdo mínimo, a respeito dos servidores das empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

É sabido que essas entidades paraestatais têm servido de base para um empreguismo sem peias. Elas não passam, na verdade, de um prolongamento do Estado, sob as vestes do direito privado. A emenda procura, através da exigência de seleção pública, que outra coisa não é que o concurso, moralizar o processo de admissões nas empresas e fundações governamentais. Abre-se exceção apenas para as funções de confiança e para as de caráter temporário, definidas em lei. Essas funções, por sua natureza, justificam a dispensa do concurso.

Os servidores das entidades acima referidas devem continuar regidos pelas normas do direito do trabalho aplicáveis às empresas privadas, por serem tais normas as que melhor se ajustam ao regime de direito privado a que estão sujeitas.

As exceções a esse princípio, como a proibição de acumular cargos e empregos públicos, e a admissão mediante concurso, traduzem o reconhecimento de que tais entes, embora sob a capa do direito privado, alongam sua órbita em torno do Estado, de onde nasceram.

3	AUTOR DEPUTADO FERREZ NADER	EMENDA 700894-5
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS		
Acrescentem-se ao art. 11 os seguintes parágrafos, numerados com § 1º seu atual parágrafo único:		
"§ 2º - Independência de concurso o provimento de cargos:		
I - em comissão, assim considerados os de confiança e outros que a lei declare de livre nomeação e exoneração;		
II - em caráter interino, até o seu preenchimento mediante concurso público;		
III - de natureza temporária;		
§ 3º - No caso do item II do § 2º, o provimento não poderá ultrapassar o prazo de um ano, findo o qual seu ocupante será automaticamente exonerado.		
§ 4º - A prestação de serviços de natureza temporária cessará, finda a causa que a determinou, não podendo exceder o prazo de dois anos.		
§ 5º - Os servidores públicos em cargo de natureza temporária ficarão sujeitos ao regime de direito do trabalho.		
<u>JUSTIFICATIVA</u>		
A emenda enumera o provimento de cargos, que, por sua natureza, devem ser excluídos da exigência de concurso. Além dos cargos em comissão, que, por definição, são de livre nomeação, a emenda prevê a nomeação em caráter interino e a admissão para serviços de natureza temporária. A nomeação em caráter interino tem por fim evitar a descontinuidade do serviço, até que		

o cargo seja preenchido mediante concurso público. Em caso de abusos, prevê-se que o provimento por essa forma não ultrapassará o prazo de um ano, findo o qual o funcionário em questão será automaticamente exonerado.

Há serviços, por outro lado, que, por sua natureza transitória, justificam a dispensa de concurso. A Administração, fixando de mãos atadas, não poderá admitir servidores para trabalhos temporários, sem as formalidades de um concurso público. Muitas vezes é necessária a admissão de servidores em situações de emergência, o que torna evidente a conveniência de deixar aberta essa possibilidade. Mas, para evitar que a situação temporária se eternize, fixou-se um prazo máximo de dois anos para a prestação de serviços nessas condições. Os servidores assim admitidos ficarão sujeitos a um regime especial, definido em lei, conforme propõe a emenda.

1) AUTOR
DEPUTADO FERES NADER

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

**EMENDA
700895-3**

3) TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS

No art. 2º, caput, suprima-se a expressão:

"e aos servidores públicos civis, federais, estaduais e municipais, e a todos os demais".

JUSTIFICATIVA

O anteprojeto cuida, em seções distintas, dos "trabalhadores", dos "servidores públicos civis" e dos "servidores públicos militares". Assim sendo, na seção em que se localiza o art. 2º, devem ser regulados tão-somente os direitos dos "trabalhadores".

1) AUTOR
DEPUTADO FERES NADER

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

**EMENDA
700896-1**

3) TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS

Dê-se ao § 3º do art. 20 a seguinte redação:

"§ 3º - O militar da ativa que aceitar cargo ou função pública, não eletivo, assim como emprego em empresa pública, em sociedade de economia mista, em fundação ou sociedade direta ou indiretamente controlada pelo Poder Público, ficará agregado ao respectivo quadro e não poderá ser promovido enquanto permanecer nessa situação, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para a transferência para a reserva ou reforma. Depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, será transferido para a reserva ou reformado."

JUSTIFICATIVA

A emenda amplia o teor do parágrafo para abranger os empregos em fundação e em sociedades direta ou indiretamente controladas pelo Poder Público, pretendendo ser medida efetiva de moralidade da Administração Pública. Exclui também, por coerência com a finalidade do instituto, a possibilidade de promoção por antiguidade do militar, enquanto afastado de suas atividades.

1) AUTOR
DEPUTADO FERES NADER

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

**EMENDA
700897-0**

3) TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS

"§ 5º - Os proventos da inatividade serão revistos sempre que se modificarem os vencimentos dos militares em serviço ativo, a partir da mesma data e na mesma proporção; os proventos da inatividade não poderão exceder a remuneração percebida pelo militar da ativa no posto ou graduação correspondente aos dos seus proventos."

JUSTIFICATIVA

Pretende-se igualar critérios de atualização dos proventos do servidor militar àqueles propostos para o servidor civil (ver art. 15).

1) AUTOR
SIMÃO SESSIM

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

**EMENDA
700898-8**

3) TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES

Dê-se ao item III do art. 11 a seguinte redação:

"III - A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal instituirão para os seus servidores e de suas autarquias em lei própria, como regime jurídico único, o estatutário;"

JUSTIFICATIVA

Pretende-se deixar claro que o regime jurídico único dos servidores da Administração Direta e Autárquica é o estatutário.

1) AUTOR
SIMÃO SESSIM

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

**EMENDA
700899-6**

3) TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES

Dê-se ao item VII do art. 11 a seguinte redação:

"VII - Os servidores nomeados mediante concurso público serão estáveis após um ano de efetivo exercício."

JUSTIFICATIVA

Ao contrário dos "trabalhadores" (ver art. 2º - inciso XII do anteprojeto) os servidores públicos só podem ser admitidos "por justa causa", o que justifica um período de estágio probatório para apuração, na prática, da capacidade do concursado, durante o qual poderá ser exonerado se não preencher esta condição.

3	AUTOR SIMÃO SESSIM	EMENDA 700900-3
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7		
<p>EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES</p> <p>Acrescente-se ao final da letra <u>d</u> do art. 19 a seguinte expressão:</p> <p>"e em função do tempo de serviço."</p> <p><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>A promoção por antigüidade preserva o funcionário de eventuais "favorecimentos", garantindo a evolução na carreira.</p>		

3	AUTOR SIMÃO SESSIM	EMENDA 700901-1
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7		
<p>EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES</p> <p>Dê-se ao art. 17 a seguinte redação:</p> <p>"Art. 17 - É assegurado ao servidor público civil o direito à livre organização sindical, observado o disposto nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, no que couber."</p> <p><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>A emenda relaciona-se com a organização dada ao anteprojeto, de tratar nesta Seção exclusivamente dos Servidores Públicos, fazendo-se remissão aos artigos pertinentes que tratam, na Seção dos Trabalhadores, do direito de sindicalização.</p>		

3	AUTOR SIMÃO SESSIM	EMENDA 700902-0
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7		
<p>EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES</p> <p>No § 5º do art. 12, suprima-se a expressão:</p> <p>"ou de cargo para o qual tenha sido aprovado em concurso de provas e títulos".</p>		

JUSTIFICATIVA

A supressão proposta é coerente com a sugestão do anteprojeto de reduzir o tempo de serviço necessário à aposentadoria (ver art. 13-III), possibilitando maior oferta de trabalho a grande contingente de jovens e a conseqüente renovação dos quadros públicos.

3	AUTOR SIMÃO SESSIM	EMENDA 700903-8
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7		
<p>EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES</p> <p>Dê-se ao § 2º do art. 12 a seguinte redação:</p> <p>"§ 2º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos ou funções em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público."</p> <p><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>A sugestão procura efetivamente resguardar o objetivo da proibição de acumular, como norma de moralidade na gestão de recursos públicos.</p>		

3	AUTOR SIMÃO SESSIM	EMENDA 700904-6
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7		
<p>EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES</p> <p>Acrescentem-se ao art. 12 os seguintes itens:</p> <p>"III - a de juiz com um cargo de professor;</p> <p>IV - dois cargos privativos de médico."</p> <p><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>A possibilidade de acumular, além de não implicar prejuízo ao exercício da magistratura, importa, ao contrário, em enriquecimento dessa função e do ensino superior.</p> <p>A possibilidade de acumulação de dois cargos de médico objetiva atender municípios do interior, onde há, sabidamente, carência de profissionais.</p>		

3) <u>AUTOR</u> SIMÃO SESSIM		EMENDA 700905-4
4) <u>PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO</u> COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL		
7) <u>TEXTO/JUSTIFICATIVA</u> EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES Suprimam-se os itens XI e XII do art. 11. JUSTIFICATIVA Os princípios que devem regular a remuneração dos servidores públicos são, em princípio, os mesmos de quaisquer outros trabalhadores, e encontram-se relacionados nos incisos I, II e IV do Art. 1º do Anteprojeto. Por outro lado, o Art. 23 do Anteprojeto exige "idoneidade e proibição no trato da coisa pública". A limitações impostas nesses incisos não se prestam à finalidade a que se propõem, por duas razões principais: 1) como regra, a remuneração do Presidente da República não é "proporcional à extensão e à complexidade do trabalho executado", já que sua função é, por primeiro, o desempenho de um dever inerente à própria cidadania; e 2) a complexidade da função, a especialização do funcionário e a realidade do mercado de trabalho são parâmetros que se valorizam por si sós, e que variam no tempo e no espaço, não sendo possível estabelecer aleatoriamente proporções numéricas fixas entre as diversas funções públicas. A eliminação desses parâmetros se impõe como essencial à preservação de uma Administração Pública competente, eficiente e proba, o que é absolutamente desejável.		

"Art. 12 É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções públicas.
 § 1º A proibição de acumulação estende-se a cargos, empregos ou funções em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações.
 § 2º É permitida a incidência de gratificação por exercício de função de confiança sobre o vencimento do cargo.
 § 3º A proibição de acumulação de proventos não se aplica aos aposentados, quanto ao exercício de mandato eletivo ou quanto ao exercício de cargo de confiança.
 § 3º
 § 4º
 § 5º"

3) <u>AUTOR</u> Deputado ADYLSO MOTA		EMENDA 700906-2
4) <u>PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO</u> COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL		
7) <u>TEXTO/JUSTIFICATIVA</u> A letra b, do item I e o item II, do art. 14, do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, passam a ter a seguinte redação: "Art. 14 I - a) b) sofrer invalidez permanente em decorrência de acidente em serviço; por moléstia profissional ou doença especificada em lei. II - Proporcionais ao tempo de serviço quando compulsória ou por invalidez permanente causada por acidente estranho ao serviço." 		

3) <u>AUTOR</u> CONSTITUINTE PAULO MACARINI		EMENDA 700908-9
4) <u>PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO</u> COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL		
7) <u>TEXTO/JUSTIFICATIVA</u> Acrescente-se ao relatório final da Subcomissão da Saúde, Segurança e Meio Ambiente. Art. Fica assegurada à dona de casa que trabalha no campo e à dona de casa que trabalha na cidade, os benefícios da Seguridade Social, inclusive aposentadoria. JUSTIFICATIVA. A presente emenda objetiva tornar clara e explícita a Seguridade Social da dona de casa já que esta, pelas atividades típicas, não possui empregador.		

3) <u>AUTOR</u> Deputado ADYLSO MOTA		EMENDA 700907-1
4) <u>PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO</u> COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL		
7) <u>TEXTO/JUSTIFICATIVA</u> Dê-se ao artigo 12, e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, a seguinte redação, suprimindo-se os itens I e II:		

3) <u>AUTOR</u> CONSTITUINTE PAULO MACARINI		EMENDA 700909-7
4) <u>PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO</u> COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL		
7) <u>TEXTO/JUSTIFICATIVA</u> Acrescente-se ao relatório final da Subcomissão de saúde, Segurança e Meio Ambiente: Art. O seguro obrigatório de danos pessoais, causados por veículos automotores de via terrestre, constitui monopólio da Seguridade Social. JUSTIFICATIVA. A Seguridade Social possui o onus dos acidentes causados por veículos automotores de via terrestre. Justo que também venha a receber a receita correspondente inclusive para cobrir os gastos decorrentes do atendimento prestado no sistema previdenciário.		

3) <u>AUTOR</u> CONSTITUINTE PAULO MACARINI		EMENDA 700910-1
4) <u>PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO</u> COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL		
7) <u>TEXTO/JUSTIFICATIVA</u> Acrescente-se ao relatório final da Subcomissão da Saúde, Segurança e Meio Ambiente:		

Art. A Seguridade Social é monopólio da União Federal.
 Art. A Lei disporá sobre a incorporação, pela União, das instituições compulsórias e complementares de previdência social.
 JUSTIFICATIVA.
 A emenda objetiva assegurar o Monopólio da Seguridade Social evitando-se as tristes experiências vividas pela sociedade brasileira com inúmeras entidades privadas de seguridade social.

1) AUTOR
 CONSTITUINTE PAULO MACARINI
 EMENDA
 700911-9
 2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
 Acrescente-se o § 3º, ao Relatório Final da Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente.
 § 3º - As usinas nucleares existentes serão utilizadas para fins pacíficos.
 JUSTIFICATIVA.
 A Sociedade Brasileira entende que o uso da energia nuclear deve restringir-se ao uso pacífico. Nossa proposta está coerente com o nosso entendimento que se coadugna com o pensamento da comunidade.

2) AUTOR
 CONSTITUINTE PAULO MACARINI
 EMENDA
 700912-7
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
 Acrescente-se ao relatório final da Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente:
 Art. A receita da Seguridade Social será formada mediante contribuição tripartite, em partes iguais, da União, do empregador e do empregado.
 JUSTIFICATIVA.
 A redação ora proposta visa tornar clara a participação tripartite na receita da Seguridade Social, bem como a responsabilidade de cada dos participantes do sistema de Seguridade Social.

3) AUTOR
 CONSTITUINTE PAULO MACARINI
 EMENDA
 700913-5
 4) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
 Acrescente-se ao relatório final da Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente:
 Art. A Seguridade Social celebrará convênios com os Estados para instalação de laboratórios, destinados ao fabrico de medicamentos essenciais às camadas mais carentes da sociedade brasileira.

JUSTIFICATIVA.

A emenda visa assegurar a produção de medicamentos, por intermédio da CEME, para atender às necessidades dos segurados no sistema da Seguridade Social, bem como desenvolver a indústria e a tecnologia brasileira do ramo.

3) AUTOR
 CONSTITUINTE PAULO MACARINI
 EMENDA
 700914-3
 4) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
 O artigo 2º do Relatório Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, passará a ter a seguinte redação:
 Art. 2º - A Constituição assegura aos trabalhadores e aos servidores públicos civis, federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta, independente de Lei, os seguintes direitos, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:
 JUSTIFICATIVA.
 Esta redação, em nosso entender, reproduz melhor o entendimento da Constituinte sobre o assunto.

3) AUTOR
 Deputado JALLES FONTOURA
 EMENDA
 700915-1
 4) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 Comis. Ordem Social / Subcom. Direitos Trabalhadores e Serv. Públicos

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
 Altere-se o artigo 15, do Anteprojeto referente aos direitos dos Servidores Públicos, para a seguinte forma:
 Art. 15 - O reajuste de proventos e pensão dos inativos e pensionistas será feito na mesma proporção e na mesma época dos aumentos, a qualquer título, concedidos aos servidores ativos, guardada a correspondência dos cargos.
 JUSTIFICAÇÃO
 Na da mais justo do que assegurar, constitucionalmente, a todos os inativos e pensionistas o direito a manter o seu padrão salarial obtido ao longo do seu período de atividade.
 Inconcebível seria a Constituição permitir que a aposentadoria, longe de ser um prêmio pelo trabalho executado, se transformasse numa penalização, pois, se não ocorrer a paridade de vencimentos entre inativos e pensionistas com aqueles que continuam em atividade, acontecerá irremediavelmente uma perda salarial.
 Seria, além de uma profunda injustiça social, um fator proibitivo nos propósitos de aposentadoria.
 A aposentadoria é prêmio, o mais elevado na hierarquia dos benefícios sociais, portanto a Constituição não pode deixar dúvidas aos direitos salariais, que constituem o seu real patrimônio, construído ao longo de vários anos de trabalho.

1	AUTOR DEPUTADA SANDRA CAVALCANTI	EMENDA 700916-0
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL - SUBCOMISSÃO VII-C	
7		
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
<p><u>Emenda Supressiva:</u></p> <p>Suprima-se a expressão " orientação sexual" do § 1º do art. 2º do Ante-projeto.</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>O uso desta expressão pode levar a um entendimento diverso do seu objetivo. Se a idéia era a de proteger pessoas com procedimentos diferentes, do ponto de vista psicológico ou cultural, a expressão utilizada só acoberta as diferenças que ocorrerem na área do comportamento sexual.</p>		

3	AUTOR Deputado ADYLSON MOTTA	EMENDA 700917-8
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7		
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
<p>Suprima-se do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, o art. 24.</p> <p style="text-align: center;"><u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u></p> <p>Trata-se de matéria de lei ordinária.</p>		

3	AUTOR Deputado ADYLSON MOTTA	EMENDA 700918-6
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7		
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
<p>Suprima-se o art 23, do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.</p> <p style="text-align: center;"><u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u></p> <p>É matéria de lei ordinária.</p>		

2	AUTOR Deputado ADYLSON MOTTA	EMENDA 700919-4
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7		
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
<p>Dê-se ao art. 19 do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, a seguinte redação, suprimindo-se as letras a, b, c, d e e:</p> <p>"Art. 19 - A União, os Estados e os Municípios instituirão em lei complementar do seu respectivo âmbito, plano de classificação de cargos."</p>		

2	AUTOR Deputado ADYLSON MOTTA	EMENDA 700920-8
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7		
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
<p>Dê-se ao art. 16, do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, a seguinte redação:</p> <p>"Art. 16 - Aos beneficiários de pensão por falecimento, assegura-se a manutenção da totalidade da remuneração ou soldo, gratificações ou vantagens pessoais a que fazia jus o servidor falecido em razão de acidente em serviço.</p> <p>Parágrafo único. A pensão por falecimento em virtude de causa estranha ao serviço, será calculada proporcionalmente ao tempo de serviço."</p>		

3	AUTOR Deputado ADYLSON MOTTA	EMENDA 700921-6
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7		
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
<p>Suprima-se, do anteprojeto da Subcomissão da Saúde, Segurança e Meio Ambiente, o artigo 12.</p> <p style="text-align: center;"><u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u></p> <p>A matéria já está regulada no Relatório da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, no artigo 1º.</p> <p>Sala das Sessões, em 1º de junho de 1987</p> <p style="text-align: right;">Deputado ADYLSON MOTTA</p>		

3	AUTOR Deputado ADYLSON MOTTA	EMENDA 700922-4
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão da Ordem Social	
7		
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
<p>Dê-se ao artigo 25, do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, a seguinte redação:</p> <p>"Art. 25 Nenhum parente, até o 2º grau, em linha direta ou colateral, consanguíneo ou afim, de qualquer autoridade, poderá ocupar cargo ou função de confiança, inclusive sob contrato, em organismo a ela subordinado, na administração direta ou indireta."</p> <p style="text-align: center;"><u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u></p> <p>A nomeação de parentes para compor as equipes de governo causa grande constrangimento perante a opinião pública. O nepotismo já é uma instituição nacional. O presente projeto de norma constitucional pretende introduzir na futura Constituição dispositivo proibitivo, impedindo o preenchimento de cargos e funções de confiança por subordinados a qualquer Autoridade.</p>		

3 Deputado ADYLSON MOTTA

EMENDA
700923-2

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

7

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. Será assegurada paridade de remuneração aos Chefes dos Três Poderes da República."

3 DASO COIMBRA

EMENDA
700924-1

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE

7

Dá nova redação ao art. 2º do ANTEPROJETO na parte referente à saúde da Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente.

Art. 2º - As ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo o Sistema Nacional de Saúde, organizado de acordo com os seguintes princípios:

I - Integração do setor público, nos três níveis federativos, e sua articulação funcional com o setor privado prestador de serviços, com a finalidade de atingir a otimização dos recursos disponíveis;

II - Integralidade técnica e continuidade na prestação das ações de saúde;

III - Gestão desconcentrada das ações da saúde e serviços, por meio das comissões interinstitucionais, constituídas pelos representantes dos órgãos da União, Estados e Municípios, dos setores da saúde e ensino médico e da população através de associações de classe.

JUSTIFICAÇÃO

1. O que o ANTEPROJETO de autoria do Exmo. Sr. Deputado CARLOS MOSCONI visou foi a instituição das chamadas Ações Integradas de Saúde, postas em funcionamento em decorrência do plano CONASP, de autoria do ilustre Prof. ALDOYSIO SALLES. A redação dada, porém, ao Anteprojeto não guardava harmonia entre seus dispositivos, sendo certo que a referência ao resguardo da autonomia dos Estados e Municípios conflitava com a unicidade prevista para o Plano. O Plano único somente pode ser entendido como a reunião dos recursos das entidades dos três níveis federativos e não poderia ter um Comando único, senão de nível ministerial, comandando este normativo geral, e fiscalizador.

2. Segue-se daí, tendo em vista a notória precaridade de recursos disponíveis, a adoção das Ações Integradas de Saúde, na feição que a lógica impõe o que nos leva ao comando tripártite e, em face da participação da rede privada, indispensável à eficiência das ações de saúde, controladas pelo complexo rede pública, rede privada, num sistema participativo.

3 CONSTITUINTE IVO CERSOSIMO

EMENDA
700925-9

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

7

Aditar ao anteprojeto da Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente, onde couber:

Art. - É dever dos poderes públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a organização e a promoção da defesa da Saúde Pública.

Parágrafo único - Anualmente a União aplicará, nunca menos de 13% (treze por cento) e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25% (vinte por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento de programas destinados à proteção da saúde pública."

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda, estamos respaldando projeto de dispositivo constitucional, de iniciativa do ilustre e dinâmico Deputado Estadual de Mato Grosso do Sul, André Puccinelli, atuante médico preocupado com as doenças que afligem a população brasileira.

A nossa gente está integralmente mobilizada com a subscrição das trinta mil assinaturas previstas no Regulamento da Constituinte e em breve chegará à Assembleia Nacional Constituinte para a devida e válida apreciação.

Segundo afirmação do médico e Deputado que levou para a Assembleia Legislativa a qual integra com efetiva participação, os conhecimentos de que dispõe afirmando que "O BRASIL É UM PAÍS DOENTE". Com dados estatísticos demonstra que a saúde do povo brasileiro está cada vez mais debilitada, com mortalidade infantil, malária, esquistossomíose, chagásicas, hanseníase, dengue, febre amarela e agora a temida AIDS.

O ilustre Deputado Puccinelli que já foi Secretário de Saúde em nosso Estado atribui a crise da Saúde Pública no País, por falta de recursos destinados ao setor. Buscando concurso do povo, secundamos o ponto de vista expendido nos fundamentos da proposta, de que com verbas satisfatórias vai melhorar a qualidade de saúde de nossas famílias e de todo povo brasileiro.

Será muito bem-vinda a participação popular com a iniciativa do ilustre Deputado André Puccinelli, desejando transformar este país doente para uma nação saudável.

3 Constituinte JORGE ARDAGE

EMENDA
700926-7

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
VII - Comissão da Ordem Social

7

Suprima-se o item XIII do art. 11 do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos.

JUSTIFICAÇÃO

À todo evidência, o item XIII do art. 11 do Anteprojeto é lesivo ao servidor público civil, além de ferir o princípio da isonomia.

Daí, a nosso ver, decorre a necessidade de expungir-lo do texto proposto, principalmente quando se verifica que é intenção dos nossos constituintes elaborar uma Carta Magna verdadeiramente democrática e voltada para os interesses da comunidade.

3	AUTOR	4	EMENDA
Constituinte JORGE ARBAGE		700927-5	
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		
VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL			
7			
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO			
<p>Suprima-se do art. 9º do anteprojeto da Subcomissão da Saúde, Segurança e Meio Ambiente a expressão final "e nem manifestação proibitiva da família".</p> <p>Justificação</p> <p>Entendemos que qualquer cidadão deve ser considerado doador em potencial de seus órgãos, em caso de sua morte, salvo expressa manifestação da vontade em sentido contrário, registrada pelo próprio, ainda em vida.</p>			

3	AUTOR	4	EMENDA
Deputado Lúcio Alcântara		700928-3	
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		
COM. DA ORDEM SOCIAL			
7			
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO			
<p>Inclua-se, onde couber, no anteprojeto da Subcomissão da Saúde, Segurança e Meio Ambiente, o seguinte artigo:</p> <p>Art. . Ao aposentado que, voltando a trabalhar, contribua novamente para a previdência social, será assegurada a revisão da aposentadoria, proporcionalmente ao valor da nova contribuição.</p> <p>A contribuição, em qualquer tempo, há de corresponder benefício ao contribuinte. Isto é essencial à natureza bilateral do contrato de direito público de previdência social. Tomar a contribuição, sem entregar vantagem, ou devolver a soma recolhida sem juros e atualização monetária configura injustificável ganho ilícito do Estado.</p>			

3	AUTOR	4	EMENDA
Deputado Lúcio Alcântara		700929-1	
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		
COM. DA ORDEM SOCIAL			
7			
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO			
<p>Acrescente-se artigo às disposições transitórias do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.</p> <p>Art. 35. Aos servidores públicos admitidos em caráter eventual ou precário, pela União, pelos Estados ou pelos Municípios, e que estejam em exercício efetivo há mais de cinco anos na data da promulgação desta Constituição, fica assegurada a estabilidade.</p> <p>O exercício efetivo por cinco anos gera expectativa social e profissional que não deve ser relegada. A estabilidade reconhece aos que de boa fé confiaram no poder público a importância e indispensabilidade de seu trabalho.</p>			

3	AUTOR	4	EMENDA
JORGE UEQUED		700930-5	
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL			
7			
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO			
<p>AS DIFERENÇAS DOS VALORES DE PRESTAÇÃO CONTINUADA PAGAS PELA PREVIDENCIA SOCIAL APARTIR DE 1969 DEVEM SER DEVOLVIDOS, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS AOS APOSENTADOS E PENSIIONISTAS.</p> <p>§ 1º - NÃO SE APLICA AO DISPOSTO ACIMA O PRINCÍPIO DA PRESCRIÇÃO PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO.</p>			

3	AUTOR	4	EMENDA
ISRAEL PINHEIRO FILHO		700931-3	
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL VII - O			
7			
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO			
<p>Artigo 6º - Parágrafo único: Suprimir o parágrafo.</p> <p>JUSTIFICATIVAS:</p> <p>Detalhe que não cabe em texto constitucional, podendo ser objeto de lei ordinária ou negociação coletiva.</p>			

3	AUTOR	4	EMENDA
ERALDO TINOCO		700932-1	
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL			
7			
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO			
<p>Suprima-se o inciso XXXIII, do artigo 2º do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.</p> <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A jornada diária, é matéria de Legislação ordinária, não pertinente à "Carta Magna".</p> <p>Em especial a indústria da construção, como outras atividades produtivas, tem características próprias para execução de seus serviços, que não podem ser tolhidos por jornadas restritas.</p>			

3	AUTOR	4	EMENDA
ERALDO TINOCO		700933-0	
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL			
7			
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO			
<p>Dê-se a seguinte redação ao inciso XXI do artigo 2º do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.</p> <p>" XXI - Adoção obrigatória de medidas técnicas tendentes a eliminar ou reduzir, a insalubridade e periculosidades nos locais de trabalho;"</p>			

JUSTIFICAÇÃO

O Texto aprovado no âmbito da subcomissão estabelece um preço mínimo pela saúde do trabalhador, o que para nós é um absurdo.

Nos parece mais correto que a insalubridade e periculosidade sejam reduzidas e se possível extintas. Para os casos excepcionais de trabalho nessas condições a legislação ordinária deverá regulamentar o assunto.

Note-se que o texto aprovado não proíbe o trabalho nessas condições, desde que acordado através da negociação, o que é pelo menos contraditório com o bom senso.

JUSTIFICATIVA

As "formulações" nºs. 30 e 278 do DASP tratam deste assunto. Referem-se a um tratamento, com duplo sentido, que prejudica o funcionário. A existência de um crime funcional desaparece com a decisão do Tribunal Superior (acórdão), porém as "formulações" citadas mantêm as punições, como se a condenação administrativa tivesse ocorrido, o que é contrário à decisão do Tribunal Superior.

1] A UTOB
 2] ERALDO TINOCO

**EMENDA
 700934-8**

3] PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 4] COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do artigo 2º do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

" V - Integração na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros;"

JUSTIFICAÇÃO

Mantivemos a parte inicial do inciso V, do artigo 165 da Constituição Federal em vigor, pois entendemos que é salutar a participação de todos nas atividades da empresa, inclusive nos seus resultados, quando positivos.

O lucro é o retorno do investimento, é totalmente legítimo, é estímulo e a pré-condição para a existência do processo de produção no mundo capitalista.

Sem lucro não existirá desenvolvimento, preservação e fortalecimento das empresas.

Rejeitamos "in totum" a participação no faturamento, pois o bom senso, e a lógica, nos mostram que a participação só pode haver em resultados finais.

3] A UTOB
 4] Constituinte WILMA MAIA

**EMENDA
 700935-6**

5] PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 6] Comissão da Ordem Social

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 26 - (Incluir, no final "... e também aqueles que, absolvidos pelos Tribunais Superiores, foram impedidos de serem reintegrados no serviço público", em virtude de formulações administrativas".

3] A UTOB
 4] Constituinte WILMA MAIA

**EMENDA
 700936-4**

5] PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 6] Comissão Ordem Social

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva

Acrescente-se ao inciso III, no artigo 11, no final
 servidores da administração direta, autarquias e fundações.

JUSTIFICATIVA

Por esta providência, assegura-se à forma do servidor público das autarquias e fundações o regime jurídico único, através da instituição de lei própria feita pela UNIÃO, Estado ou Município

3] A UTOB
 4] SENADOR CONSTITUINTE RONAN TITO

**EMENDA
 700937-2**

5] PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 6] COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL - VII

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no anteprojeto VII-b, artigo 12 "in fine":

" ... e do aborto"

JUSTIFICAÇÃO

No artigo 12 já se proíbe a prática da eutanásia, que constitui um atentado à vida humana. Igualmente deve-se incluir a proibição da prática do aborto, que também representa um atentado à vida do ser humano.

Sala das Sessões,

3 SENADOR CONSTITUINTE RONAN TITO

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700938-1

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso XIII do art. 11 do anteprojeto da Subcomissão VII-a, dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

JUSTIFICAÇÃO

Tal disposição constitui discriminação injustificada contra os servidores da administração direta, por violar o princípio da isonomia, já que não abrange os empregados de empresas públicas, sociedades de economia mista, e fundações mantidas pelo poder público.

Além disso o dispositivo é redundante, porquanto tratando de parâmetros de remuneração tem seu objeto inserido na disposição relativa a plano de classificação de cargos, constantes da norma do art. 19 do anteprojeto que atribui a lei complementar o disciplinamento dessa matéria.

Ademais o dispositivo contém contradição com o princípio inscrito no inciso II do art. 1º do anteprojeto, que consagra o direito a remuneração proporcional à extensão e à complexidade dos trabalhos executados.

O dispositivo visa aparentemente, ao pretender limitar as vantagens a um percentual de remuneração, evitar os abusos que se têm verificado no serviço público, com a criação de verdadeiras castas de privilegiados, mediante o artifício de atribuição de gratificações e outras vantagens definidas por percentuais do vencimento básico, com caráter cumulativo.

Na realidade, o objetivo colimado não será alcançado por esta via, uma vez que a remuneração referida no texto resta sem definição, o que permitirá à legislação infraconstitucional determinar níveis de retribuição que compreendam as vantagens que se quer eliminar.

Observe-se, ainda, que o dispositivo não atende a realidade de que os servidores ativos do Plano Geral de Classificação de Cargos e das demais carreiras específicas de Serviço Público em todas as esferas do Poder, há longo tempo, vêm recebendo reajustes de reposição aquisitiva de vencimentos, sob denominação de "vantagens".

A aplicação do preceito referido, a tais fatos, resultará na flagrante injustiça de que seriam agora, pelo menos em grande parte, canceladas as referidas reposições aquisitivas que estariam acima do limite proposto.

Não pode, evidentemente, a Carta Magna desconhecer essa realidade preexistente sobre a qual seus princípios e preceitos devem incidir.

Sala das Sessões,

tuições que vêm mantendo desempenho satisfatório, como é o caso do Serviço Social da Indústria e do Serviço Social do Comércio. Igualmente, porém, o aperfeiçoamento da administração dessas entidades, unificando-as e estabelecendo o mesmo critério adotado para a administração do Fundo Geral de Seguridade: participação dos empregados em sua gestão e fiscalização do Governo.

Sala das Sessões,

3 HELIO COSTA

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL

EMENDA
700940-2

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir, no Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Serviços Públicos, no capítulo da Ordem Social, o seguinte parágrafo:

Constitui crime punível pela Lei o não pagamento do salário mínimo previsto em lei, quando estabelecido em contrato de trabalho ou na carteira profissional do empregado.

JUSTIFICAÇÃO

É comum, principalmente no interior, a contratação de empregados, com o pagamento do salário mínimo, fixado em contrato ou na carteira profissional, desde que os empregados concordem em assinar os documentos legais de recebimento do salário mínimo e na realidade recebam muito menos do que previsto em lei. Trata-se de uma prática que tem de ser evitada com severa punição para os infratores.

3 SENADOR CONSTITUINTE RONAN TITO

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700939-9

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao art. 34 do anteprojeto aprovado pela Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente, VII-b, será aditado um parágrafo com a seguinte redação:

" O Fundo SESI-SESC, fiscalizado pelo Governo Federal, será administrado por uma diretoria composta de representantes de empregados e empregadores."

JUSTIFICAÇÃO

O ideal seria a seguridade social, em sua abrangência, ficar com um único Fundo. O bom senso, porém, aconselha conservar as insti-

3 HELIO COSTA

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700941-1

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituir, no Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, Capítulo dos Direitos dos Trabalhadores, o parágrafo 10 do Artigo 24, pelo seguinte parágrafo:

As entidades sindicais, representativas de uma categoria profissional ou econômica, poderão constituir, dentro de uma mesma base territorial, núcleos a elas filiados e subordinados, na base de um núcleo para cada dez mil filiados.

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Sindical Brasileiro carece, principalmente nas grandes e médias cidades, de uma estrutura capaz de atender mais diretamente aos filiados dos sindicatos. Os núcleos seriam iguais

apresentações das entidades sindicais, em agrupamentos menores de filiados, que teriam uma atenção melhor dos dirigentes. O exemplo disto está no sistema sindical americano onde as entidades são apoiadas por "Locais" sindicais representativas de um grupo de aproximadamente dez mil filiados, mas que trabalham sempre em conjunto.

3) HELIO COSTA
 2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
 700942-9

Substituir no Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, no Capítulo dos Servidores Públicos, o inciso II, do Artigo 10, pelo seguinte dispositivo:

"Art... A admissão em toda a administração pública exige sempre a aprovação prévia em concurso público de provas e a publicação pela imprensa da lista de classificação dos aprovados, que serão chamados pela ordem da classificação.

JUSTIFICAÇÃO

Em primeiro lugar, com esta proposta, queremos eliminar a prática de apresentação de títulos como forma de sabedoria. Todo e qualquer título pode ser provado mediante concurso, sem precisar ser mostrado fisicamente.

Em segundo lugar, a mais séria reclamação popular feita aos concursos públicos, federais, estaduais e municipais se prende ao desrespeito a classificação dos aprovados. A publicação pela imprensa da lista de aprovados e a classificação geral dos mesmos, além da obrigatoriedade de contratação, dentro das necessidades, seguindo a ordem de classificação dos aprovados, acaba de uma vez com as irregularidades nos concursos públicos de modo geral.

3) HELIO COSTA
 2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
 700943-7

Na Comissão da Ordem Social, no Anteprojeto da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, incluir no Capítulo dos Direitos e Garantias, Artigo 20, após o parágrafo 3º, o seguinte dispositivo:

"Art... D comércio e a indústria alocarão vagas para o trabalho, nas proporções demográficas estabelecidas pelo último recenseamento, aos negros, mulheres e minorias, resguardadas as necessidades de habilitação profissional específica".

JUSTIFICAÇÃO

É desnecessário exemplificar aqui a grande desvantagem de negros e mulheres na obtenção de empregos, em todos os níveis, simplesmente porque são de raça negra ou do sexo feminino.

Se todos são iguais perante a Lei, a discriminação citada, deve ser punida e compete a União providenciar Leis que a impeçam.

3) HELIO COSTA
 2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
 700944-5

Incluir no Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, no Artigo 11 após o inciso X, o seguinte dispositivo:

O maior salário no Serviço Público é o do Presidente da República. Os demais servidores serão remunerados com importâncias que variam de dois por cento (2%) deste teto até o máximo de setenta por cento (70%).

JUSTIFICAÇÃO

Este dispositivo acabará definitivamente com as injustiças e com os excessos na remuneração do Servidor Público. Várias nações usam este critério justo para todos. A lei complementar regulamentará o quadro de acesso do funcionalismo público.

3) HELIO COSTA
 2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
 700945-3

Substituir o Parágrafo Único do artigo 12, da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, pelo seguinte dispositivo:

"Art... As terras referidas no caput do artigo são de propriedade DAS POPULAÇÕES INDÍGENAS, sendo inalienáveis, imprescritíveis e indisponíveis a qualquer título, vedada outra destinação que não seja a posse e usufruto dos próprios índios.

JUSTIFICAÇÃO

Se a nova Constituição assegura o Direito de Propriedade; se as terras dos brancos são dos brancos; se as terras dos negros são dos negros, evidentemente as terras dos índios são dos índios e não da União, como diz o parágrafo que propomos modificar, apenas substituindo as palavras "DA UNIÃO" pelas palavras "DAS POPULAÇÕES INDÍGENAS".

3) HELIO COSTA
 2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
 700946-1

No Anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente, após os incisos I, II e III, incluir como parágrafo único do Artigo 30, o seguinte dispositivo:

"Art... As contribuições do trabalhador e do empregador, relativas a seguridade, só poderão ser utilizadas para a pensão e pecúlio".

JUSTIFICAÇÃO

Partindo-se do princípio de que teremos um Sistema de Saúde Público e Único, onde todos terão acesso ao tratamento da saúde, condição básica de sobrevivência humana, podemos estabelecer um sistema de aposentadoria e pensão digno de quem trabalhou o tempo previsto em lei e merece ser remunerado na inatividade.

Desta forma a contribuição para a seguridade social destinará exclusivamente ao pecúlio e a pensão e os rendimentos dos aposentados e pensionistas poderão acompanhar a inflação, assegurando aos beneficiados o mesmo ganho que tinham na atividade.

AUTOR
DEPUTADA MARLUCE PINTO

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700947-0

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se da Redação Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, o Art. 27 e suas alíneas, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 27 Ao civil, ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou de Força do Exército, são assegurados os seguintes direitos:

- a) estabilidade, se funcionário público;
- b) aposentadoria com proventos integrais aos vinte e cinco anos de serviço efetivo, se funcionário público da administração direta ou indireta ou contribuição da previdência social, além de outros benefícios salariais que a lei dispuser;
- c) assistência médica, hospitalar e educacional, se carente de recursos; e
- d) aproveitamento no serviço público, independente de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos."

JUSTIFICATIVA

Quanto ao Art 27, cogita-se de ampliar consideravelmente o elenco de benefícios concedidos pelo Art 197 da atual Constituição, com acréscimo de favores hoje não contemplados pela Lei Maior, tais como remuneração do posto de 2º Tenente ao aposentado e reformado, cumulativamente com os proventos da inatividade decorrente de aposentadoria, própria de servidor civil.

Pretende-se, por igual, pagamento de importância à esposa ou companheira de ex-combatente falecido ou aos filhos menores ou excepcionais dele, se morta a mãe. Já existe lei de pensões dos militares e de amparo a ex-combatentes, de modo que não há, a rigor, necessidade de se criar, já agora impropriamente por norma constitucional, benefício típico de lei ordinária.

Os benefícios das alíneas "f", "g" e "h", por igual, devem ser regulados por lei ordinária, verificadas as possibilidades do tesouro e o interesse da Administração, convindo observar que, no tocante à concessão de casa própria a ex-combatente da FEB, já existe lei ordinária dispondo expressamente a respeito.

A isenção de pagamento de imposto de renda, prevista na alínea "i" do citado artigo, é matéria típica de lei ordinária e

como tal dever ser tratada, com verificação prévia dos pressupostos que justifiquem a sua criação, os quais, ao que se conclui, não ocorrem, notadamente no instante em que se preconiza a extinção de isenção tributária incidente sobre os rendimentos de algumas categorias funcionais/beneficiadas com isenção do imposto de renda.

AUTOR
DEPUTADO CARLOS SANT'ANNA

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700948-8

TEXTO/JUSTIFICAÇÃOModificação:

O Artigo 43 e seus parágrafos 1º e 2º da Subcomissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43 - A instalação e funcionamento de Usinas Nucleares dependerão de prévia autorização do Congresso Nacional.

§ 1º - As demais atividades nucleares em escala industrial serão exclusivas para fins pacíficos e dependerão também de controle do Poder Público.

§ 2º - A responsabilidade por danos nucleares decorrentes de atividade nuclear independe da existência de culpa, vedando-se qualquer limitação relativa aos valores indenizatórios.

JUSTIFICATIVA

Os usos da energia nuclear para fins médicos, agrícolas e industriais estão largamente difundidos no território nacional.

Existindo no País mais de 1000 serviços de radioterapia e medicina nuclear responsáveis por 530.000 diagnósticos e 2.300.000 terapias de tumores malignos, é fundamental a preparação de bases nacionais sólidas que permita à Nação brasileira usufruir na área da saúde das condições indispensáveis ao nosso homem.

As dificuldades crescentes têm impedido que as aplicações pacíficas sejam plenamente exercidas.

O que se deseja realmente não é inviabilizar a pesquisa e suas aplicações mas evitar os exageros no setor de geração de nucleoeletricidade e suas instalações em caráter industrial.

AUTOR
DEPUTADO CARLOS SANT'ANNA

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700949-6

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art. 44 do anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente passa a ter a seguinte redação:

Art. 44 - As atividades nucleares serão exclusivamente para fins pacíficos.

Parágrafo Único: O Congresso Nacional através de Comissão Especial, controlará o cumprimento desse artigo.

JUSTIFICATIVA

A índole do Povo Brasileiro é pacífica, somos humildes por natureza mas jamais subservientes. Eliminar ou negar o direito desse povo aos usos pacíficos da energia nuclear é aceitar previamente as regras do jogo neo-capitalista que nos tentam impingir.

Jamais aceitamos as imposições que nos tentam submeter as grandes potências, jamais agredimos, jamais proliferamos ou tentamos proliferar armas nucleares. O que não aceitamos é que sob o pretexto de não proliferação, seja negado o direito das aplicações de energia nuclear na saúde, na indústria e na agricultura.

Nossa energia nuclear está em todas as unidades da federação cuidando do diagnóstico e da terapia de tumores malignos. Nossa energia nuclear está na melhoria de nossa produção de arroz, de feijão, de soja e de trigo. Nossa energia nuclear está na preservação dos nossos alimentos. Nossa energia nuclear está na proteção da qualidade dos nossos oleodutos, na segurança das turbinas dos nossos aviões.

Vetar sua pesquisa, através de uma linguagem de tratados que o Brasil não aceitou e contra o qual resistiu a pressões internacionais é negar nossa história.

A pesquisa de novas tecnologias não é desperdício de recursos, desde que seus objetivos sejam aqueles do progresso sócio-econômico e da Paz.

AUTOR
DEPUTADO OTTOMAR PINTO

EMENDA
700950-0

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se da Redação Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos o número XIII do Art. 19, que passa a ter a seguinte redação:

"XIII - direito de organização, associação e sindicalização, ressalvadas as condições estipuladas em legislação específica."

J U S T I F I C A T I V A

Considerando as peculiaridades das categorias de servidores públicos - civis e militares - torna-se conveniente que os mesmos sejam regidos por disposições constantes em legislação específica.

Por esta razão, devem-se ressaltar, em leis específicas, as condições de organização, associação e sindicalização, que não podem, evidentemente, abarcar de forma idêntica todas as categorias de servidores.

AUTOR
DEPUTADO OTTOMAR PINTO

EMENDA
700951-8

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se da Redação Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos o Art 20 e seus parágrafos, que passa a ter a seguinte redação:

" Art. 20. As patentes, com as prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas, em toda a plenitude, aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados.

§ 1º Os títulos, postos e uniformes militares são privativos dos militares da ativa, da reserva ou reformados. Os uniformes serão usados na forma que a lei determinar.

§ 2º O oficial das Forças Armadas só perderá o posto e a patente se for declarado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de Tribunal Militar, de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra.

§ 3º O militar condenado, por tribunal civil ou militar, à pena restritiva da liberdade individual superior a dois anos, por

sentença condenatória passada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no parágrafo anterior.

§ 4º O militar da ativa empossado em cargo público permanente, estranho à sua carreira, será imediatamente transferido para a reserva, com os direitos e deveres definidos em lei.

§ 5º A lei regulará a situação do militar da ativa nomeado para qualquer cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive da administração indireta. Enquanto permanecer em exercício, ficará ele agregado ao respectivo quadro e somente poderá ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a inatividade, e esta se dará depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, na forma da lei.

§ 6º Enquanto perceber remuneração do cargo a que se refere o parágrafo anterior, o militar da ativa não terá direito aos vencimentos e vantagens do seu posto ou graduação, assegurada a opção.

§ 7º A lei estabelecerá os limites de idade e outras condições de transferência para a inatividade.

§ 8º Os proventos da inatividade serão revisados sempre que se modificarem os vencimentos dos militares em serviço ativo e no mesmo percentual; ressalvados os casos previstos em lei, os proventos da inatividade não poderão exceder a remuneração percebida pelo militar da ativa no posto ou graduação correspondente aos dos seus proventos.

§ 9º A proibição de acumular proventos de inatividade não se aplicará aos militares da reserva e aos reformados, quanto ao exercício de mandato eletivo, quanto ao de função de magistério ou de cargo em comissão ou quanto ao contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados e de profissionais liberais.

J U S T I F I C A T I V A

O texto proposto visa ao melhor entendimento da matéria e considera ainda que a tutela constitucional da patente dos Oficiais das Forças Armadas vem sendo consagrada desde a Constituição de 1824. Representa a garantia mínima de segurança, para que os oficiais possam bem desempenhar suas funções, ao abrigo de perseguições ou caprichos pessoais que podem estar sujeitos, dadas a natureza da implacável hierarquia e disciplina a que se encontram submetidos.

Os preceitos nela contidos, sobre patentes, vantagens, prerrogativas e direitos dos militares representam um instrumento de segurança da perenidade da instituição e a proteção constitucional de todos os seus integrantes.

O Poder Judiciário e o Congresso Nacional, cuja perenidade decorre da própria opção pela forma de governo republicano, também têm os seus membros protegidos quando a Constituição consigna prerrogativas aos juizes e parlamentares.

A garantia da patente é, pois, uma necessidade vital para o militar, tanto quanto os predicamentos da magistratura para a vida do magistrado; assim, também, a inviolabilidade e a imunidade inerentes ao Poder Legislativo.

Neste sentido foram acatadas propostas que regulam a matéria, coerente com as tradições e necessidades de estabelecer parâmetros norteadores da legislação complementar e ordinária que rege a vida dos militares.

2) DEPUTADO OTTOMAR PINTO

EMENDA
700952-6

3) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

ENENDA MODIFICATIVA

Modifique-se da Redação Final da Subcomissão do Direito dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos o Art 26.

Art 26 - É concedida anistia a todos os servidores públicos civis da Administração direta e indireta e militares, punidos ou processados por atos de exceção, institucionais ou complementares, praticados no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979.

§ 1º - A anistia de que trata este artigo garante aos servidores civis e militares as promoções na aposentadoria ou na reserva, o cargo, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade, previstos nas leis e regulamentos vigentes.

§ 2º - É concedida, igualmente, anistia aos autores de crimes políticos ou conexos, e aos dirigentes e representantes de organizações sindicais e estudantis, bem como aos servidores civis ou empregados que hajam sido demitidos ou dispensados por motivação exclusivamente política, com base em outros diplomas legais.

§ 3º - A Administração Pública, à sua exclusiva iniciativa, competência e critério, poderá readmitir ou reverter ao serviço ativo o servidor público anistiado.

§ 4º - O disposto no caput deste artigo somente gera efeitos financeiros a partir de 27 de novembro de 1985, vedada a remuneração de qualquer natureza, em caráter retroativo.

§ 5º - Excluem-se das presentes disposições os servidores civis ou militares que já se encontravam aposentados, na reserva ou reformados, quando atingidos pelas medidas constantes do caput deste artigo.

§ 6º - Os dependentes dos servidores civis e militares abrangidos pelas disposições deste artigo já falecidos farão jus às vantagens pecuniárias da pensão correspondente ao cargo, função, emprego, posto ou graduação que teria sido assegurado a cada beneficiário da anistia, até a data de sua morte, observada a legislação específica.

§ 7º - A Administração Pública aplicará as disposições deste artigo, respeitadas as características e peculiaridades próprias das carreiras dos servidores públicos civis e militares, e observados os respectivos regimes jurídicos.

J U S T I F I C A T I V A

Objetiva-se nos dispositivos legais em causa a concessão de nova anistia. Os termos da proposição, em face do seu amplo alcance, merecem reflexão.

No Art 26, cuida-se de conceder anistia a todos os que foram punidos, em decorrência de motivação política, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 a 1º de fevereiro de 1987.

Verifica-se, desde logo, que a abrangência, no tempo é maior do que a da anistia concedida pela Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, que apenas considerou o lapso de tempo até 15 de agosto de 1979.

Ora, por força da Emenda Constitucional nº 11, de 13 de outubro de 1978, os Atos Institucionais e Complementares foram revogados, po

lo que, a partir daquela data, não mais poderia ter ocorrido sanção revolucionária ensejadora de reparo através de norma anistiante.

Dir-se-ia, contudo, que a inovação não residiria propriamente no fator temporal, mas na circunstância de que se cogita de anistiar aqueles que sofreram sanção disciplinar, imposta por ato administrativo, em razão de motivação política.

A anistia no âmbito disciplinar, admitida pela doutrina desde que a lei expressamente a consigne, é medida que efetivamente não se concilia com a nossa melhor tradição. O inconveniente é manifesto, eis que os fins da sanção disciplinar ficam seriamente abalados, comprometendo-se a própria hierarquia.

A aplicação de anistia, por exemplo, a militares que, submetidos a Conselho de Justificação ou Conselho de Disciplina, foram transferidos à inatividade ou mesmo perderam o posto e a patente, ou a graduação, é de todo desaconselhável, quer por ferir nossa melhor tradição em matéria de anistia, quer em virtude de colocar em situação delicada a própria disciplina castrense, espinha dorsal de toda a estrutura da carreira das armas.

No § 1º, cuida-se de reintegração dos servidores civis e militares anistiados, com todos os consectários daí decorrentes, tais como percepção de vencimentos e vantagens e concessão de promoções, com eficácia retroativa à data do ato punitivo.

A reintegração decorrente de anistia, por importar no retorno do punido ao serviço ativo, deve ser encarada com as necessárias cautelas, exigindo-se, sempre que haja expressa manifestação da Administração e, sobretudo, verificando-se, prudentemente, se a medida atende aos critérios de conveniência e oportunidade, o que não ocorre com a redação proposta.

Demais, o pagamento de atrasados, no caso, importaria em onerar grandemente o erário, acarretando considerável sangria nos cofres públicos em época tão difícil como a em que vivemos, circunstância que só por si desaconselha acolhida ao que se propõe.

No § 2º não há alusão ao disposto no § 1º, mas ao corpo do artigo, pelo que poder-se-ia entender que cuida somente de anistia e não propriamente dos efeitos de ordem patrimonial a que alude o § 1º. Mas não é bem assim, pois a anistia do caput do artigo garante os benefícios previstos no § 1º, consoante a redação deste. Desse modo, aqueles favores legais, previstos no § 1º, também seriam deferidos aos abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, que não reverteram ao serviço ativo ou que tiveram, segundo ali se diz, ações judiciais sustadas pelo Decreto-lei nº 864, de 12 de setembro de 1969. É de evidência palmar que, se por tal ou qual razão, a situação do destinatário da anistia de 1961 não atendia aos requisitos então exigidos para a concessão do benefício, a hipótese era, em verdade, de falta de pressupostos para obtenção do citado favor legal. Pretende-se, agora, reviver fatos já bem distanciados no tempo, isto é, ocorridos a partir de 16 de julho de 1934 e que teriam sido abrangidos pela anistia do Decreto-legislativo nº 18, de 1961, o que só

por si torna difícil, senão impossível, a concessão, nesses casos, de reintegração, promoções e pagamentos de atrasados.

O § 3º contém disposição que também não deve prosperar, pois que, para conceder reintegração e promoção, esta inclusive por escolha, vale dizer, promoção que se refere ao acesso ao generalato, além de vencimentos e vantagens, o legislador se esteia em mera presunção segundo a qual considera, como satisfeitas, todas as exigências da legislação que rege a situação funcional dos servidores civis e militares.

No § 4º, consigna-se regra que fere toda a sistemática da arrecadação de tributos, pois que determina que a tributação - e aí se refere especificamente ao imposto de renda - deve incidir sobre parcelas isoladamente consideradas, e não sobre o montante dessas parcelas, com a aplicação das tabelas e alíquotas vigorantes na data em que o pagamento das parcelas deveria ter sido feito se punição revolucionária não tivesse ocorrido.

A proposição, pelo seu absurdo, dispensa maiores comentários.

O § 5º apresenta redação de pouca clareza, pois ele fala que a União "considera" pensão especial às pessoas incapacitadas" e que

"indenizará os dependentes dos falecidos ou desaparecidos, em decorrência de repressão política". O que se pretende, aí, é conceder pensão especial aos que se incapacitaram em decorrência de repressão política e indenização aos dependentes dos que, pelo mesmo motivo, faleceram ou desapareceram.

A dificuldade de cumprimento da preceito é manifesta, pois que constituiria exigência elementar, verdadeira conditio sine qua, a comprovação de relação de causa e efeito entre a incapacidade, o falecimento e desaparecimento e a alegada repressão, fato que, pela sua notória dificuldade, somente poderia ser alcançado em procedimento regular na via judicial e mediante o preenchimento dos requisitos legais autorizadores de propositura de ação cível de cunho indenizatório.

O § 6º contém, também, estipulação que deve ser repelida, pois ali se pretende amparar os dependentes dos servidores civis e militares anistiados, concedendo-lhes pensão correspondente ao cargo, função, emprego, posto ou graduação que o anistiado, já falecido, possuía ao ser atingido pela medida revolucionária. Torna-se desprovido dizer da desnecessidade do preceito, uma vez que o Regulamento da Lei da Anistia, objeto do Decreto nº 84.143, de 31 de novembro de 1979, em diversos artigos, cuida do amparo aos dependentes dos anistiados na conformidade da Lei nº 6.603, de 29 de agosto de 1979.

2) DEPUTADO DENISAR ARNEIRO

3) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700953-4

7) **EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se da Redação Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, o "caput" do Art. 5º e sua alínea "e", que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Lei ordinária disporá sobre a livre organização, constituição e administração de entidades sindicais, bem como o direito de sindicalização, observados os seguintes princípios:

e) é vedado ao Poder Público qualquer interferência na organização sindical, exceto no que a lei dispuser."

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de legislação que regule a matéria, pois a sindicalização é concebida para congregar interesses de empregados e empregadores e resolver da melhor forma possível seus conflitos.

Para que não haja preponderância de "força" para um dos lados, há necessidade de regulamentar-se essa matéria nos seus mínimos detalhes.

O disciplinamento dessa matéria em lei ordinária permitirá que seja examinado, em toda a sua plenitude, a situação dos funcionários públicos, civis e militares, que por exercerem funções específicas e integrarem uma categoria especial de trabalhadores precisam receber um tratamento bastante diferenciado.

Ao poder público é exigido que faça cumprir a lei, assim alienando-o, completamente, da relação empregado-empregador, não parece ser uma boa solução. O mais correto, em vez de impedir-se a interferência do Poder Público seria deixar o disciplinamento dessa matéria para o Congresso Nacional que, com certeza, saberá interpretar os legítimos interesses de toda a sociedade.

2) DEPUTADO DENISAR ARNEIRO

3) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700954-2

7) **Anteprojeto dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.**

Dê-se ao inciso XVI, do artigo 2º, a seguinte redação:

"XVI - greve, que não poderá sofrer restrições na legislação a não ser na forma e razões de deliberação pelo sindicato interessado, vedada nos serviços públicos ou de interesse público e em atividades essenciais previstas em lei. É proibido o lock-out."

JUSTIFICATIVA

A greve é direito do trabalhador, mas a lei deve assegurar que a categoria, nela interessada, decida livremente e a ela não seja levada pela minoria, mesmo porque esta conquista social do trabalhador é eminentemente democrática.

Além do mais, a democracia tutela, antes de tudo, a sociedade como um todo e, por isto, o povo não deve ser exposto a lesões irreparáveis como paralisação de serviços essenciais à população (medicina, socorro, bombeiros, etc.) ou à segurança pública (telecomunicações, militares, serviços de fronteira, navegação aérea ou marítima etc.).

A lei, que será elaborada pelo Congresso livre, formado pelos próprios membros desta Constituinte, saberá distinguir o que é direito legítimo de greve e o que é direito inalienável do povo, indisponível até pelo legislador.

2) DEPUTADO CARLOS SANT'ANNA

3) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700953-1

7) O § 1º do Art. 2º do Anteprojeto da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - Ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, etnia, raça, cor, sexo, trabalho, religião, orientação sexual, convicções políticas ou filosóficas, doença, deficiência física, sensorial ou mental e qualquer particularidade ou condição social.

JUSTIFICATIVA

No Brasil, além de outras doenças que causam discriminação do portador, existem cerca de 500.000 portadores de Hanseníase. Estima-se que cerca de 30% destes pacientes sejam portadores de algum grau de incapacidade física, decorrente do diagnóstico tardio da doença, tratamento inadequado, ou simplesmente da falta de orientação quanto à prevenção destas incapacidades.

O estigma secular ainda existente, relacionado a representação social das imagens referentes aos termos "lepra" e "leproso", tornam esses pacientes incapacitados socialmente, mesmo sem a presença de incapacidade física.

2) DO CONSTITUINTE JOSÉ CARLOS COUTINHO

3) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700956-9

7) Inclua-se no Item V, do Art. 2º, do Anteprojeto aprovado pela Subcomissão VII-a o seguinte:

" e na sua gestão "

JUSTIFICAÇÃO

Nosso objetivo, ao apresentarmos a presente emenda é criar condições favoráveis ao desenvolvimento do país, através de

formas mais democráticas de relação mais satisfatórias entre empregados e empregadores.

2 De Constituinte JOSÉ CARLOS COUTINHO

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700957-7

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Item XXIV, do Art. 2º, do Anteprojeto aprovado pela Subcomissão VII-a.

"Garantia de salário fixo ou variável nunca inferior a três salários mínimos".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O funcionalismo público representa um grande percentual da força de trabalho do País, sem a qual seria impossível movimentar a máquina administrativa. Nossa emenda objetiva proporcionar melhores salários, conseqüentemente, condição de vida satisfatória para os funcionários públicos.

2 De Constituinte JOSÉ CARLOS COUTINHO

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700958-5

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 27, relativo às disposições Transitórias, do Anteprojeto aprovado pela Subcomissão VII-a, as seguintes letras:

j- Tempo de serviço dos reformados por incapacidade ou invalidez equivalente a trinta e cinco anos de serviço;

k- A aquisição da casa própria pelo Sistema Financeiro de Habitação, menor que o cobrado normalmente;

l- Acumular proventos de reforma com os gerados pela aposentadoria do INPS e do serviço público;

m- Os reformados terão a sua patente ou graduação em razão do soldo que lhe houver sido conferido.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Temos que resguardar os direitos adquiridos pelos ex-combatentes, além de assegurar-lhes outros que consideramos importantes.

3 De Constituinte JOSÉ CARLOS COUTINHO

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700959-3

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Item XXXIV, do Art. 2º, do Anteprojeto aprovado pela Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos o seguinte:

"Seguro de vida suficiente para atender às necessidades da família do trabalhador de profissões insalubres, caso esse venha a faltar em decorrência da atividade que exercer".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Nosso objetivo, ao apresentarmos tal emenda é impedir que a família do trabalhador de profissão insalubre sofra as conseqüências trágicas na falta daquele que compromete sua saúde para a sobrevivência própria e dos seus.

2 DO CONSTITUINTE JOSÉ CARLOS COUTINHO

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700960-7

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação à letra "b", do Item XXXV, do Art. 2º, do Anteprojeto aprovado pela Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos:

" b) com 25 (vinte e cinco) anos para a mulher e trabalhadores de profissões insalubres, respeitadas as condições legais".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os profissionais de determinadas áreas têm que ser protegidos pela futura Constituição, um vez que a maioria deles acaba com o tempo de vida útil reduzido, não podendo pensar em aproveitar a aposentadoria que lhe é devida.

1) Do Constituinte JOSÉ CARLOS COUTINHO	AUTOR
2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

**EMENDA
700961-5**

3) Acrescente-se ao Item III, do Art. 2º, do Anteprojeto aprovado pela Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, o seguinte:	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
4) "Adicional a razão de 40 (quarenta) por cento do salário bruto, respeitadas as condições legais, para os trabalhadores de profissões insalubres".	
<u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u>	
Não pretendemos pagar os dias de vida perdidos pelos trabalhadores de profissões insalubres. No entanto, temos a obrigação de tentar favorecer este mesmo trabalhador, para que os prejuízos causados à sua saúde sejam recompensados.	

1) DO CONSTITUINTE JOSÉ CARLOS COUTINHO	AUTOR
2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

**EMENDA
700963-1**

3) Acrescente-se ao Art. 20, do Anteprojeto aprovado pela Subcomissão VII-a, o seguinte parágrafo:	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
4) "§ - o militar que ocupar qualquer cargo Público Civil deverá se afastar do oficialato que estiver exercendo".	
<u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u>	
Todos os Militares que ocuparem cargo civil devem se encarregar exclusivamente de suas tarefas civis. Seus compromissos Militares não podem interferir em suas obrigações.	

1) DO CONSTITUINTE JOSÉ CARLOS COUTINHO	AUTOR
2) COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

**EMENDA
700962-3**

3) Dê-se a seguinte redação ao Item XXXII, do Art. 2º, do Anteprojeto aprovado pela Subcomissão dos Trabalhadores e Servidores Públicos:	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
4) "XXXII - Garantia de assistência, pelo empregador, aos filhos e dependentes dos empregados brasileiros, salvo nos casos de micro-empresas e nas de cunho estritamente familiares, e aos trabalhadores de profissões insalubres, tratamento de saúde e revisão médica permanente e gratuita".	
<u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u>	
Nosso objetivo é fazer constar da futura Constituição dispositivo que garanta ao trabalhador de áreas insalubres, condições necessárias para que não sejam vítimas de doenças que lhes tirem da atividade produtiva, prejudicando a sua família.	

1) SENADOR CONSTITUINTE ROMAN TILIO	AUTOR
2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

**EMENDA
700964-0**

3) Acrescente-se ao anteprojeto VII-c, onde couber:	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
4) "Art ... - Os recursos externos de entidades privadas e públicas, nacionais ou internacionais, destinados a financiamento de programas de pesquisa em área da saúde ou de planejamento familiar, só poderão ser utilizados após autorização do Ministério da Saúde."	
<u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u>	
Em documento da UNITED NATION FOUND FOR POPULATION ACTIVITY (UNFPA), Inventory of Population Projects in Developing Country Around World, constatamos que, entre 1978 e 1984, entraram no País 20.269.769 dólares, e que, entre 1984 e 1986, entraram 19.589.000 dólares destinados a financiar programas de planejamento familiar. Estes programas incluem pesquisas populacionais, esterilização indiscriminada de homens e mulheres, distribuição de anticoncepcionais, DIU, pímulas, diafragmas etc.	
É importante que se verifique, com antecedência, se esses programas não contrariam a política brasileira de saúde, ou apenas se limitam a controlar o tamanho da população.	
O controle de nascimentos e o sistemático controle populacional são, sem dúvida, uma intromissão indevida em assuntos internos do País, que atingem a soberania nacional.	

3	--- AUTOR SENADOR CONSTITUINTE RONAN LILIO	EMENDA 700965-8
4	--- PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7	<p>TEXTO/JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Dê-se a redação seguinte ao artigo 13 do anteprojeto VII-b</p> <p>"Art. 13 - Compete ao Poder Público prestar assistência integral à saúde da mulher, nas diferentes fases da sua vida, e garantir ao casal determinar livremente o número de filhos, respeitada a dignidade humana e o respeito à vida, desde a concepção, e vedada a adoção de qualquer prática coercitiva pelo Poder Público e por entidades privadas".</p> <p><u>JUSTIFICAÇÃO</u></p> <p>Buscamos com a presente redação garantir, principalmente, o direito à vida desde a concepção, pois não podemos aceitar que, por qualquer possível pretexto, assassinem-se crianças no ventre materno.</p> <p>Somos Constituintes eleitos pelo povo para escrever uma Constituição que garanta direitos, principalmente o direito maior - o direito à vida.</p> <p>A ciência não tem mais qualquer dúvida quanto ao exato momento em que a vida se inicia: o momento da concepção. Logo, portanto, por dever, defender a vida do ser humano desde o instante em que foi criado.</p> <p>Sala das Sessões,</p>	

3	--- AUTOR SENADOR CONSTITUINTE RONAN LILIO	EMENDA 700966-6
4	--- PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7	<p>TEXTO/JUSTIFICAÇÃO</p> <p>SUPRIMA-SE O INCISO XI DO ART. 11 do anteprojeto da Subcomissão VII-a, Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.</p> <p><u>JUSTIFICAÇÃO</u></p> <p>O estabelecimento de tetos para a remuneração de servidores públicos sem considerar a realidade econômica de distribuição de renda no País é irrealista. O irrealismo advém do fato de que várias tarefas exercidas pelo Estado requerem o concurso de indivíduos cuja formação profissional exige remuneração que pode se situar, na iniciativa privada, em níveis bastante superiores ao teto estabelecido. Ao estatuir essa regra o Estado comeria o risco de deterioração do Serviço Público, por falta de condições de competitividade com a iniciativa privada.</p> <p>Se o que se procura ao se estabelecer tetos é a proteção dos servidores situados na base das diversas carreiras, a forma não se mostra a mais adequada. Para se conseguir alcançar níveis de remuneração dignos para esses servidores bastaria a observância, no plano da legislação ordinária, do previsto no inciso I do artigo 2º.</p> <p>Sala das Sessões,</p>	

3	--- AUTOR SENADOR CONSTITUINTE RONAN LILIO	EMENDA 700967-4
4	--- PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7	<p>TEXTO/JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Suprimam-se todos os parágrafos e "caput" do art. 26 do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos (VII,a).</p>	

<u>JUSTIFICAÇÃO</u>	
<p>A anistia proposta é muito ampla e põe em risco o prestígio desse importante instituto reparador de injustiças políticas. A prevalecer a proposta do anteprojeto, estarão anistiados não apenas aqueles injustiçados que tiveram oportunidade de defesa em processos regulares, mas também aqueles que se defenderam e, mesmo assim, foram condenados no regime jurídico que antecedeu a 1964.</p> <p>Por outro lado a Constituição, em outro dispositivo, garante a todos o livre acesso ao Judiciário, onde eventuais injustiças poderão ser reparadas. Garantia que já constava na Constituição de 1960.</p> <p>Sala das Sessões,</p>	

3	--- AUTOR SENADOR CONSTITUINTE RONAN LILIO	EMENDA 700968-2
4	--- PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7	<p>TEXTO/JUSTIFICAÇÃO</p> <p>SUPRIMA-SE O ART. 30 do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos (VII-a).</p> <p><u>JUSTIFICAÇÃO</u></p> <p>O dispositivo tem caráter punitivo que se estende a todas as categorias funcionais, com o objetivo aparente de coibir abusos que se têm verificado quanto à remuneração de categorias situadas nos extratos superiores do Serviço Público. Para alcançar alguns integrantes dessas categorias, pretende-se reduzir drasticamente os ganhos salariais da totalidade dos servidores.</p> <p>As denominadas "vantagens", que se pretende extinguir, têm nítido caráter de reposição salarial, parcialmente compensatória da defasagem apontada no parágrafo anterior. Determinar sua eliminação, longe de significar avanço, representa retrocesso injustificável no trato do problema, uma vez que se passa ao largo do seu aspecto principal: a definição de níveis salariais adequados à extensão e complexidade das tarefas (como preceituado pelo inciso II do artigo 1º) desempenhadas pelos Servidores Públicos, condição básica para estruturação do Serviço Público eficiente e eficaz, com vistas ao desempenho das funções de Estado.</p> <p>O inciso XII do art. 1º consagra princípio superior que se guarda: (verbis)</p> <p>"XII <u>igualdade de direito</u> independentemente de idade a todos os trabalhadores, urbanos e rurais, domésticos, <u>servidores públicos civis e militares</u>, federais, estaduais e municipais:"</p> <p>O art. 20 dispõe:</p> <p>"As patentes militares, com <u>vantagens</u>, prerrogativas e deveres a elas inerentes, <u>são garantidas em toda a plenitude</u>, tanto aos oficiais da ativa e da reserva como aos reformados, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares." (os grifos não são do original)</p> <p>A consideração dos preceitos precedentes não se coaduna com o tratamento restritivo dispensado ao "Servidor Público" constante do art. 30.</p> <p>Flagrante está a discriminação do Servidor Público. Cumpre também notar que a matéria deve ser reservada à legislação ordinária.</p> <p>De resto alheia-se o texto do art. 30 à consideração que a designação genérica de vantagens abrange em sua extensão aquelas que têm caráter eminentemente indenizatório.</p> <p>Sala das Sessões,</p>	

3	AUTOR CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES	EMENDA 700969-1
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p style="text-align: right;">Dá nova redação ao artigo 12 do Anteprojeto do Relator da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.</p> <p>O Artigo 12 passa a ter a seguinte redação:</p> <p style="margin-left: 40px;">"Artigo 12 - É vedada a acumulação de quaisquer cargos, exceto os de Magistrado com um cargo de Professor; de dois cargos de Magistério, de jornalista, de Médico, de Dentista e qualquer outro da área Médica; ou de um destes com outro técnico ou científico, contanto que haja correlação de matéria e compatibilidade de horário".</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Restabelece-se com esta Proposta, "mutatis Mutandis", o que a Constituição de 1946 disciplinava sobre a matéria. As concessões de acumulação se restringia a área da magistratura, do Magistério e do exercício de cargos médicos e para-médicos. Extensiva tal permissibilidade aos cargos técnicos ou científicos com aqueles, desde que respeitadas as compatibilidades de horário e da matéria. Entendemos que o assunto fica melhor disciplinado desta forma, não ensejando dúvidas de interpretação. Esperamos, pois, a aprovação desta Proposta Constitucional.</p>		

tos dos servidores em atividade que exerçam cargo ou função similar, respeitada a proporcionalidade do tempo de serviço".

J U S T I F I C A Ç Ã O

É preciso que se corrija o lamentável engano que norteia o atual disciplinamento jurídico e constitucional da questão dos servidores públicos é supor que o aposentado tenha menos necessidades financeiras que o funcionário em atividade. Enquanto o funcionário em atividade pode complementar seus ganhos com um trabalho paralelo, se assim o quizer, o aposentado, já alquebrado pelo rigor dos anos, não conta com esta chance. Muito pelo contrário, enquanto não encontram trabalho, ou não estão em condições de realiza-lo, geralmente são enfermos, padecem com despesas de medicamentos, tratamentos, etc.

Por isto que entendemos a necessidade de um tratamento paritário em relação aos rendimentos das duas classes de servidores.

Será o momento de retribuição a pessoas que serviram honrosamente em diversas funções públicas.

Ao incorporarmos a presente emenda no corpo da nova Constituição, estaremos impedindo um procedimento injusto por parte de alguns governos estaduais e municipais.

Pela justiça embutida na mesma emenda, temos a certeza de podermos contar com o endosso dos ilustres colegas constituintes para sua transfiguração em norma constitucional.

.....

3	AUTOR CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES	EMENDA 700970-4
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p style="text-align: right;">Suprime o item XIII, do Artigo 11, e os artigos 22 e 30 do Anteprojeto do Relator da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.</p> <p>Artigo _____ Ficam suprimidos o item XIII, do Artigo 11 e os Artigos 22 e 30 do Anteprojeto do Relator da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Não há como possam prevalecer tais dispositivos. Soblevam toda a ordem jurídica em vigor, e ferem direitos adquiridos. Não podem pois prosperar. Somos pela sua supressão.</p>		

3	AUTOR CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA	EMENDA 700972-1
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL SUBCOMISSÃO DA SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p style="text-align: center;">EMENDA SUPRESSIVA</p> <p>Suprimam-se os artigos 9º e 13º do anteprojeto.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>Nosso parecer é que a matéria desses artigos constitui questão para ser estabelecida em lei ordinária.</p>		

3	AUTOR RONARO CORRÊA	EMENDA 700971-2
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p>Substitua-se, no Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, integralmente, o artigo 14, que passa a ter a seguinte redação:</p> <p>"Art. 14- Nenhum servidor público dos três Poderes da União, dos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios, receberá, na inatividade, proventos inferiores aos vencimen -</p>		

3	AUTOR CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA	EMENDA 700973-9
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL SUBCOMISSÃO DA SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p style="text-align: center;">EMENDA MODIFICATIVA</p> <p>O art. 14º passa a ter a seguinte redação.</p> <p>Art. 14º - Os atuais recursos da Previdência Social destinados à saúde serão substituídos por outras fontes.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>Consideramos o referencial de 10% do PIB muito variável, não devendo portanto constar de um texto constitucional, permanente e definitivo.</p>		

3	AUTOR CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA	EMENDA 700974-7
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL - SUBCOMISSÃO DA SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<u>EMENDA SUPRESSIVA</u>	
Suprima-se o art. 15º do anteprojeto.	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
"TODOS" se refere a quem: Os brasileiros? Os que trabalham e contribuem em ? Os que se encontram em Território Nacional? Os benefícios serão/ assegurados a "TODOS", isto é, como 25 milhões de contribuintes sustentarão 118 milhões de não - contribuintes?	

3	AUTOR CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA	EMENDA 700975-5
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL - SUBCOMISSÃO DA SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<u>EMENDA MODIFICATIVA</u>	
Acrescenta-se ao art. 20º o parat do art. 2º, suprimindo-se desse os incisos I, II, III e o art. 2º passa a ter a seguinte redação.	
"Art. 2º - Nenhuma prestação de benefício ou serviço da seguridade social será criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte e custeio, sendo o financiamento do sistema de seguridade social regulado em lei própria.	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
Visando o objetivo final de uma Constituição precisa, concisa, clara fundimos os artigos 2º e 2º para uma síntese das idéias fundamentais a um texto constitucional.	

3	AUTOR CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA	EMENDA 700976-3
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL - SUBCOMISSÃO DA SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<u>EMENDA MODIFICATIVA</u>	
As matérias dos artigos 25º e 26º passam a constituir matéria de um mesmo artigo, com a seguinte redação.	
Art. 25º - O orçamento do sistema de seguridade social será submetido à apreciação do Congresso Nacional, sendo vedada a subvenção ou incentivo fiscal dos poderes públicos às entidades de previdência privada.	
§ Único - O orçamento do Sistema de Seguridade Social, constituído pelas contribuições dos trabalhadores e empresas, deverá ser aplicado exclusivamente no desenvolvimento e aperfeiçoamento do Sistema Previdenciário.	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
TENDO EM VISTA A FORMULAÇÃO DE UMA CONSTITUIÇÃO OBJETIVA, CONCISA, CLARA, FUNDAMOS OS ARTIGOS 25º E 26º PARA UMA SÍNTESE DAS IDÉIAS FUNDAMENTAIS A UM TEXTO CONSTITUCIONAL.	
NOSSO PARECER É DE QUE AS CONTRIBUIÇÕES DOS TRABALHADORES NÃO DE-	

VEM SERVIR, EM ABSOLUTO, A OUTROS FINS QUE NÃO VISEM A MELHORIA DAS SUAS CONDIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.	
---	--

3	AUTOR CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA	EMENDA 700977-1
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL - SUBCOMISSÃO DA SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<u>EMENDA SUPRESSIVA</u>	
Suprimam-se os artigos 27º, 28º, 29º, 30º e 31 do anteprojeto.	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
Em nosso entender, a matéria constante desses artigos é questão da legislação ordinária.	

3	AUTOR CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA	EMENDA 700978-0
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL - SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<u>EMENDA SUPRESSIVA</u>	
Suprimam-se: o § Único do art. 35; os artigos 36, 37, 38, 39, 41, 44, 48 e o § 2º do art. 45. do anteprojeto.	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
Consideramos que os dispositivos acima mencionados, embora procedentes, devam ser objeto de legislação ordinária.	

3	AUTOR CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA	EMENDA 700979-8
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL - Subcom. dos negros, pop. indig. pessoas def. e minorias	

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<u>EMENDA SUPRESSIVA</u>	
Suprimam-se os artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do anteprojeto.	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
Em nosso parecer, a matéria dos artigos acima citados é suscetível de legislação ordinária.	

3	AUTOR Do Constituinte JOSÉ CARLOS COUTINHO	EMENDA 700980-1
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
Acrescente-se ao Art. 2º, do Anteprojeto aprovado pela Subcomissão VII-a, o seguinte Item XXXVI:	
" XXXVI - Direito à aquisição da casa própria, mediante financiamento a ser amortizado em prestações nunca superiores à correção do salário."	

J U S T I F I C A Ç Ã O

Se todo animal tem sua casa para se abrigar das intempéries, porque não damos esse mesmo direito ao trabalhador brasileiro?

1) Do Constituinte JOSÉ CARLOS COUTINHO

EMENDA
700981-0

2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

3) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Item VIII, do Art. 2º, do Anteprojeto aprovado pela Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, o seguinte:

"Para os trabalhadores de profissões insalubres, carga horária de no máximo 20 (vinte) horas semanais".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não podemos permitir que trabalhadores de profissões insalubres fiquem expostos a produtos e condições prejudiciais à sua saúde por tempo superior ao que determina a presente emenda de texto Constitucional. Esse é nosso principal objetivo.

1) DO CONSTITUINTE JOSÉ CARLOS COUTINHO

EMENDA
700982-8

2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

3) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se 10% (dez por cento) por 1/3 (um terço) no Item II, do Art. 2º do Anteprojeto aprovado pela subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Salário-família pago atualmente ao trabalhador brasileiro é uma vergonha. Cumprir a determinação Constitucional com um salário no valor do atual é um grande brincadeira. Cada trabalhador tem que receber um salário-família, que possa ser utilizado de fato. O que acontece hoje é uma piada na ironia.

Entendemos que um terço do salário mínimo é uma quantidade razoável e serviria ao pai de família a manter seu filho na escola, bem como na complementação alimentar.

1) Do Constituinte JOSÉ CARLOS COUTINHO

EMENDA
700983-6

2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

3) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Item XII, do Art. 2º, do Anteprojeto aprovado pela Subcomissão VII-a, depois da palavra "dias", o seguinte:

"Mesmo quando investida de cargo eletivo".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Todas as mulheres têm direito à licença-maternidade, mesmo quando no exercício de mandato parlamentar.

1) Do Constituinte JOSÉ CARLOS COUTINHO

EMENDA
700984-4

2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

3) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na letra "e", do Artigo 2º, do Anteprojeto aprovado pela Subcomissão VII-a, o seguinte:

" Em qualquer tempo"

J U S T I F I C A Ç Ã O

Esta proposta pretende que os proventos da aposentadoria do trabalhador, em qualquer tempo, por invalidez, corresponda ao total do salário percebido quando em atividade.

1) DO CONSTITUINTE JOSÉ CARLOS COUTINHO

EMENDA
700985-2

2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

3) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Item XIII, ao Art. 2º, do Anteprojeto aprovado pela Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, o seguinte:

"Fica proibida a demissão por motivos políticos ou ideológicos".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Devemos aprovar esta emenda, no sentido de darmos ao trabalhador brasileiro a tranquilidade necessária, para que possa melhor assistir e educar sua família.

1	AUTOR	Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO	EMENDA 700986-1
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		
3	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	<p><u>SUPRIMA-SE O INCISO XII DO ART. 11</u></p> <p><u>JUSTIFICATIVA -</u></p> <p>O salário do Presidente é um referencial anual fixado politicamente sem nenhuma relação a importância do cargo, complexidade das tarefas ou desempenho. No serviço público, no entanto, pretende-se que prevaleçam critérios objetivos para a fixação da remuneração, descabendo, portanto, a referida limitação.</p> <p>* AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS.</p>	

O princípio da prescrição é acolhido de maneira bastante ampla, nos vários ramos do direito;
A inexistência de prescrição exige do empregador o onus da guarda e controle de cada empregado para sempre.

1	AUTOR	Do Constituinte José Carlos Coutinho	EMENDA 700987-9
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	Comissão da Ordem Social	

3	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	<p>Dê-se a seguinte redação ao Item XII, do Art. 2º, do Anteprojeto aprovado pela Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos:</p> <p>"XII - licença remunerada da gestante, quatro meses antes e três depois do parto;"</p> <p><u>Justificação</u></p> <p>Não podemos admitir que determinada parcela dos trabalhadores brasileiros seja beneficiada, enquanto outra permanece prejudicada. Trata-se do fato de que as funcionárias do Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, têm direito a licença prevista na presente emenda, ao passo que a grande maioria das mulheres assalariadas não gozam do mesmo privilégio.</p> <p>Além de objetivamos atender o princípio de que "todos são iguais perante a lei", temos a preocupação de preservar o laço humano, não permitindo que as gestantes fiquem expostas às tensões do dia a dia, que pode acabar comprometendo toda uma geração.</p>	
---	--------------------	--	--

1	AUTOR	ISRAEL PINHEIRO FILHO	EMENDA 700989-5
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COMISSAO DA ORDEM SOCIAL VII - a	

3	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	<p>Artigo 2º - Inciso X: Substituir a redação por:</p> <p>"Repouso semanal remunerado, de preferência aos domingos e nos feriados civis e religiosos de acordo com a tradição local".</p> <p><u>JUSTIFICATIVAS:</u></p> <p>Aumento substancial do custo produto, maior pressão inflacionária com redução da capacidade de competição em mercado; Em empresas de horário contínuo (turno de revezamento), totalmente inviável a montagem de escalas de trabalho, atendendo a este dispositivo de repouso de dois fins de semana, pelo menos, por mês.</p>	
---	--------------------	--	--

1	AUTOR	ISRAEL PINHEIRO FILHO	EMENDA 700990-9
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COMISSAO DA ORDEM SOCIAL VII - a	

3	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	<p>Artigo 2º - Inciso III: Substituir a redação por:</p> <p>"Salário do trabalho noturno superior ao diurno".</p> <p><u>JUSTIFICATIVAS:</u></p> <p>O estabelecimento de percentual na Constituição eliminaria a flexibilidade para negociações entre as partes. As características propostas para o horário noturno (18 às 6, e hora de 45 minutos) onerarão substancial e bruscamente as empresas e o custo do produto; Risco de desemprego no 2º e no 3º turnos de revezamento.</p>	
---	--------------------	---	--

1	AUTOR	ISRAEL PINHEIRO FILHO	EMENDA 700988-7
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COMISSAO DA ORDEM SOCIAL VII - a	

3	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	<p>Artigo 2º - Inciso XXVI: Suprimir a expressão:</p> <p>"... não incidência da..."</p> <p><u>JUSTIFICATIVAS:</u></p> <p>Deve ser mantida a prescrição bienal do art. 11, da CLT, pois força a imediata apreciação das questões de violação dos direitos dos trabalhadores;</p>	
---	--------------------	---	--

1	AUTOR	ISRAEL PINHEIRO FILHO	EMENDA 700991-7
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COMISSAO DA ORDEM SOCIAL VII - a	

3	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	<p>Artigo 7º - Parágrafos 1º, 2º e 3º.: Suprimir integralmente os parágrafos.</p> <p><u>JUSTIFICATIVAS:</u></p> <p>Os assuntos objetos dos parágrafos acima devem ser definidos em lei ordinária.</p>	
---	--------------------	---	--

1	ISRAEL PINHEIRO FILHO	AUTOR
2	COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO VII - a

EMENDA
700992-5

ARTIGO 1º - Inciso II: Suprimir a expressão:

"... a partir de um piso salarial profissional".

JUSTIFICATIVAS:

Impossibilidade de sua aplicação em razão de:

- Diferenças regionais (mercado de trabalho);
- Capacidade e porte econômico das empresas (micro, pequenas, médias e grandes);
- Diferenças de qualificação dos trabalhadores de uma mesma profissão;
- Dificuldade na definição precisa dos perfis profissiográficos.

1	ISRAEL PINHEIRO FILHO	AUTOR
2	COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO VII - a

EMENDA
700995-0

ARTIGO 2º - Inciso I: Substituir a redação por:

"Salário mínimo justo, capaz de satisfazer as necessidades normais do trabalhador e as de sua família".

JUSTIFICATIVAS:

- Substituir a expressão "real" por "justo", que parece ser mais forte sob ótica social;
- A unificação nacional desconsidera as realidades regionais e eventuais oscilações conjunturais;
- Maiores detalhes poderão ser objeto de regulamentação em legislação específica.

1	ISRAEL PINHEIRO FILHO	AUTOR
2	COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

EMENDA
700993-3

ARTIGO 9º - Caput: Substituir a redação por:

"É assegurada a participação dos trabalhadores, em paridade de representação com os empregadores, em todos os órgãos governamentais, administrativos e judiciários, em todos os graus onde seus interesses profissionais, sociais e previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação".

JUSTIFICATIVAS:

No Estado moderno e democrático esta ação conjunta empregados, empregadores e governo, precisa ser estimulada e exercitada, em todos os órgãos governamentais.

1	Constituinte NOEL DE CARVALHO	AUTOR
2	COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

EMENDA
700996-8

ACRESCENTE-SE AO ART. 8º O § 1º, PASSANDO O PARÁGRAFO ÚNICO A § 2º DO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS.

§ 1º - "É assegurada a participação de representantes de trabalhadores indicados pelos respectivos sindicatos das categorias em todas as Comissões de sindicâncias de investigação e de prevenção de acidentes e incidentes ainda que instaurados por órgão do Poder Público."

JUSTIFICAÇÃO

Visa dar maior segurança ao trabalho uma vez que garante as entidades representativas acesso a todos os detalhes da pesquisa investigatória e a partir delas e a criação de mecanismos de fiscalização e medidas que visem a implementar uma maior segurança no trabalho.

1	ISRAEL PINHEIRO FILHO	AUTOR
2	COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO VII - a

EMENDA
700994-1

ARTIGO 1º - Inciso XII: Suprimir totalmente o inciso.

JUSTIFICATIVAS:

A tradição da legislação trabalhista no País consagra diferenças de tratamento:

- . Celetista;
- . Estatutários;
- . Militares.

O próprio ante-projeto contempla diferentemente direitos para servidores públicos civis, militares e trabalhadores em geral.

1	NOEL DE CARVALHO	AUTOR
2	ORDEM SOCIAL / DIR. TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

EMENDA
700997-6

Emenda Aditiva

Art. 11 Os trabalhadores migrantes terão estatuto próprio que deverá assegurar seus direitos, determinando a criação, pelo Poder Público, de órgão destinado a formular e executar política que concretize esses direitos.

JUSTIFICATIVA

Dentre o proletariado brasileiro, o trabalhador camponês migrante talvez seja o mais dramaticamente explorado e aviltado. Sem terra própria, ele é forçado a viver em desunismo, nomadismo, indo às mais distantes regiões do país para alugar sua força de trabalho.

lho por preço vil, trabalhando nas colheitas e passando fome nas "pontas de cidade" durante os períodos da entressafra.

Vivem esses trabalhadores em muitos lugares, no estado de verdadeira servidão que clama por uma ação do Poder Público decidida e programada. Ignorá-los numa Constituição que acima de tudo quer-se instrumento de promoção social do trabalhador brasileiro, seria imperdoável absurdo.

Em conseqüência, a Lei Magna, nos termos ora propostos, determina que o legislador ordinário assegure os direitos dos migrantes através de Estatuto próprio e crie, ao mesmo tempo, o órgão que há de formular e executar uma política de defesa desses direitos. O migrante deve, à semelhança do índio, do negro, das populações favelizadas, ter também um lugar no texto constitucional. E na consciência de todos nós, que há tanto assistimos passivamente a esses atentados aos direitos humanos. O "bóia-fria" não pode continuar a ser apenas objeto de teses doutorais, mas o destinatário de providências concretas da sociedade que, nos seus mecanismos inexplicáveis, o tem esmagado brutalmente.

3 DEPUTADO CUNHA BUENO

1 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
VII - COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA (Subcomissão VII-A)

EMENDA
700999-2

2 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o inciso XII^o, do artigo 1^o da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

JUSTIFICAÇÃO

Deve ser suprimido este inciso que pretende assegurar "igualdade de direito independentemente de idade a todos os trabalhadores, urbanos e rurais, domésticos, servidores públicos civis e militares, federais, estaduais e municipais", porque a tradição da legislação trabalhista no País consagra diferenças de tratamento (celetistas, estatutários ou servidores públicos, e militares).

O próprio Anteprojeto contempla diferentemente direitos para servidores públicos civis, militares e trabalhadores em geral.

3 NOEL DE CARVALHO

1 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
ORDEN SOCIAL / DIR. TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS

EMENDA
700998-4

2 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Art. 2^o

Inciso XL - Preservação da remuneração do trabalho que não sofrerá qualquer redução, real ou nominal, devendo o Poder Público instituir mecanismos de automática reposição, compensação ou ressarcimento das perdas acarretadas pelo processo inflacionário.

JUSTIFICATIVA

O trabalhador assalariado tem suportado os ônus da inflação. Ele é que a tem pago, vendo, dia a dia, diminuir o poder aquisitivo dos magros salários enquanto o Poder Público cheya (quando cheya) em geral tardiamente para oferecer algumas compensações que nada compensam. Aumentos meramente nominais que servem de ópio, sem impedir a sua crescente miséria. A classe média foi, finalmente, também atingida por esse diabólico processo que, por outro lado, engorda o capital financeiro, a lucrar sempre com as inflações de todos os tipos.

A cada correção salarial o que se vê é o DILEMMA, por exemplo, a contrapor-lhe seus cálculos, demonstrativos da exiguidade de tais correções, sempre aquém da real perda de poder aquisitivo. Um quilo de feijão custa cada vez mais horas de trabalho, e esta é uma realidade inafastável: o trabalhador é espoliado de modo crescente.

A Constituição seria um belo "conto de fadas", uma ficção ingênua, ou cruel, se afirmasse, como vai afirmar, que o trabalho deve ser dignificado e o trabalhador elevado a condições de vida mais dignas e humanas e ao mesmo tempo não contivesse mandamento como o que ora propomos. Trata-se, afinal, de garantia desse direito a condições de vida mais dignas, garantia sem a qual, já o disse Ruy Barbosa, os direitos são letra morta.

Falar em justa remuneração do trabalho sem garanti-la face à corrosão inflacionária - que não é processo espontâneo mas em grande parte provocado por estruturas iníquas e processos espoliativos - será criar mais uma "fantasia constitucional". Razão por que propomos, para que tal garantia se concretize e efetive, seja ela inscrita no texto constitucional, como direito e não como "dãdiva" aleatória dos governantes.

3 SENADOR JOSÉ RICHÁ

1 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
701000-1

2 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Retire-se do artigo 44 do Anteprojeto da Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente a expressão "PESQUISA".

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 44, com a sábia redação do Relator, proíbe a importação, fabricação, armazenamento e transporte de artefatos bélicos nucleares no Território Nacional, o que se constitui num posicionamento quase que de consenso geral. No entanto, o nobre Relator incluí, também, nas proibições a pesquisa, sem prever ressalvas.

Dessarte, justifica-se esta emenda, pois o País não pode deixar de desenvolver pesquisas na área nuclear e a diferença entre o que pode ser considerado para fins pacíficos e bélicos é ainda relativa e muito difícil.

3 ISRAEL PINHEIRO FILHO

1 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL VII - A

EMENDA
701001-0

2 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Artigo 2^o - Inciso II: Substituir a redação por:

"Salário família para seus dependentes, garantido pela Previdência Social".

JUSTIFICATIVAS:

Sem a assunção desse onus pela Previdência Social, seria feito sem repasse aos preços dos produtos;

O registro na Constituição do percentual de pagamento, das idades e dos dependentes quebraria a flexibilidade para negociações entre as partes.

1) ISRAEL PINHEIRO FILHO

EMENDA
701002-8

2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

3) Artigo 2º Inciso V: Substituir a redação por:

"Integração na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros, segundo critérios fixados em lei e com incentivo a prática de administração participativa".

JUSTIFICATIVAS:

O texto constitucional deve se restringir ao conceito de participação nos lucros;
A participação dos empregados na gestão da empresa, direta ou indiretamente, não deve ser imposição constitucional, mas de negociação entre capital e trabalho.

enfrenta já há bastante tempo. Quanto menor a jornada, maior o custo do produto e seu preço a nível de mercado consumidor. Portanto, como consequência natural, aumento da pressão inflacionária;
Este benefício vem sendo gradativamente conseguido pelos sindicatos, através dos mecanismos da negociação coletiva entre as partes, já bastante praticado.

4) ISRAEL PINHEIRO FILHO

EMENDA
701003-6

5) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL VII - a

6) Artigo 2º - Inciso VI: Suprimir todo o inciso.

JUSTIFICATIVAS:

Benefício a ser acordado, de forma mais eficaz através de negociação direta entre empresas e sindicatos.

7) ISRAEL PINHEIRO FILHO

EMENDA
701006-1

8) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

9) Artigo 2º - Inciso IX: Suprimir todo o inciso.

JUSTIFICATIVAS:

Sem ser norma constitucional as horas extraordinárias, vem sendo pagas com percentuais superiores as horas normais, em decorrência de acordos e convenções regionais (valores superiores ao estabelecido na própria CLT).

10) ISRAEL PINHEIRO FILHO

EMENDA
701004-4

11) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

12) Artigo 2º - Inciso VII: Suprimir todo o inciso.

JUSTIFICATIVAS:

Item que deve compor a política econômica do país, tendo a devida flexibilidade para as variações da conjuntura econômica.

13) ISRAEL PINHEIRO FILHO

EMENDA
701007-9

14) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

15) Artigo 2º - Inciso XI: Substituir a redação por:

"Férias anuais de pelo menos 30 dias".

JUSTIFICATIVAS:

Aspectos da remuneração das férias serão objeto de legislação específica ou negociações coletivas.

16) ISRAEL PINHEIRO FILHO

EMENDA
701005-2

17) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL VII - a

18) Artigo 2º - Inciso VIII: Suprimir:

"... e semanal de 40 (quarenta)".

JUSTIFICATIVAS:

O momento é de trabalho, de aumento de produção, de melhoria de produtividade, a fim de ser superada a grave crise que o país

19) ISRAEL PINHEIRO FILHO

EMENDA
701008-7

20) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL VII - a

21) Artigo 2º - Inciso XII: Substituir a redação por:

"Oscanso remunerado da gestante, antes e depois do parto sem prejuízo do emprego e dos salários".

JUSTIFICATIVAS:

O ante-projeto contempla uma excessiva proteção à mulher gestante o que poderá gerar situações de discriminações e segregações no mercado de trabalho, num País em que a população feminina é maior, com expectativas de vida também superior.

AUTOR
 3 ISRAEL PINHEIRO FILHO

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 5 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL VII - a

**EMENDA
 701009-5**

7

Artigo 2º - Inciso XVI: Substituir a redação por:

"Direito de greve reconhecido, mediante dispositivos legais, observado:

- . A manutenção de serviços essenciais;
- . Definição de serviços essenciais através de lei específica;
- . Extensão aos empregados e/ou servidores em serviços essenciais que deixarem de recorrer ao direito de greve dos benefícios já obtidos pelas categorias análogas ou correlatas;
- . Responsabilização dos sindicatos e associações profissionais por todo e qualquer dano e/ou prejuízo comprovado, decorrente de suas ações ilegais;
- . Admissão de lockout.

JUSTIFICATIVAS:

- . Superar as atuais discussões e decisões sobre revogação da atual lei de greve e auto-aplicabilidade do Inciso XX, do artigo 165, da Constituição vigente;
- . Submeter o exercício do direito de greve à lei ordinária;
- . Estender o direito de greve às categorias profissionais dos serviços essenciais, todavia, de maneira equilibrada, sem prejuízo da comunidade;
- . Responsabilizar sindicatos e associações-profissionais por danos causados em ações grevistas;
- . O lockout deve ser reconhecido como direito do empregador, sob pena de tratamento discriminatório.

AUTOR
 3 ISRAEL PINHEIRO FILHO

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 5 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL VII - a

**EMENDA
 701010-9**

7

Artigo 2º - Inciso XVII: Substituir a redação por:

"Saúde e Segurança no Trabalho".

JUSTIFICATIVAS:

O termo "saúde" engloba o conceito de higiene do trabalho, e é bem mais amplo.

AUTOR
 3 CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 5 COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL - Subcom. dos negros, pop. indig. pessoas def. e minorias

**EMENDA
 701011-7**

7

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 17 e seu parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

Nosso parecer é de que a matéria do artigo acima com^o cerne à política nacional de saúde.

AUTOR
 3 CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 5 COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL - Subcom. dos negros, pop. indig. pessoas def. e minorias

**EMENDA
 701012-5**

7

EMENDA SUPRESSIVA

SUPRIMA-SE O ART. 18 E SEUS §§ 1º E 2º DO ANTEPROJETO.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a redação dada ao art. 18 é extremamente abrangente, podendo daí decorrer inúmeras interpretações, prejudicando os deficientes realmente necessitados, carentes de recursos. As idéias básicas desse artigo serão incorporadas ao art. 20, visando a uma Constituição que estabeleça as diretrizes essenciais à questão, e deixando que a legislação ordinária cumpra o seu papel.

AUTOR
 3 CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 5 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL - Subcom. dos negros, pop. indig. pessoas def. e minorias

**EMENDA
 701013-3**

7

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 19 e seus §§ 1º e 2º do anteprojeto.

JUSTIFICATIVA

A matéria será tratada no art. 20, que também determina sobre a mesma questão, visando a uma Constituição objetiva, concisa, clara e não redundante.

AUTOR
 3 CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 5 COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL - Subcom. dos negros, pop. indig. pessoas def. e minorias

**EMENDA
 701014-1**

7

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 20 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20. O Poder Público garante, de forma gratuita, assistência, tratamento médico-hospitalar e reabilitação, educação básica e profissionalizante em instituições apropriadas às pessoas portadoras de deficiência incapazes de suprirem sua própria subsistência ou de se regerem, visando sua integração na vida social e econômica do País".

JUSTIFICATIVA

Nosso parecer é que os deficientes carentes merecem proteção integral do Estado para viverem de modo harmonioso na sociedade.

2) **CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA**

3) **COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL - Subcom. dos negros, pop. ind., pessoas def. e minorias**

4) **EMENDA 701015-0**

5) **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprimam-se os artigos 21, 22, 23, 24, 25 e 26 do anteprojeto.

JUSTIFICATIVA

A matéria tratada no art. 21 já está inserida no art. 2º do anteprojeto, e as questões abordadas nos demais artigos deverão ser objeto de lei ordinária.

XXXV -Ao aposentado será garantido o direito de retorno a qualquer atividade, desde que conte 65 anos incompletos .

J U S T I F I C A Ç Ã O

Sendo nossa preocupação, a garantia do trabalhador na Nova Carta, não poderíamos deixar de reconhecer o direito de retorno ao trabalho, em qualquer atividade daquele que, tendo iniciado sua atividade remunerada ainda jovem, completando o tempo para aposentar-se, fazê-lo para garantia de seus direitos e, após, voltar à ativa, desde que se encontre com saúde e interesse para isso.

Procuramos desta forma, garantindo ao trabalhador o direito da lei, dar-lhe a oportunidade de, ainda apto física e mentalmente, não só prestar serviços à Nação, como aumentar seus vencimentos, muitas vezes ímimos.

Sala das Sessões, em

Constituinte NAPHTALI ALVES

2) **DEPUTADO IBSEN PINHEIRO**

3) **COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL**

4) **EMENDA 701016-8**

5) **Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos**

Acrescente-se parágrafo único ao artigo 2º, com a seguinte redação :

Parágrafo Único - Salvo casos de incapacidade parcial e permanente, os benefícios previdenciários e acidentários, decorrentes da mesma incapacidade para o trabalho terão os mesmos valores.

JUSTIFICATIVA

Não é justo que o trabalhador, com a mesma incapacidade laborativa, acabe recebendo benefícios de valores diferentes, apenas porque o evento que o incapacitou ocorreu no exercício do trabalho ou fora dele.

A verdade é que as suas necessidades continuam as mesmas, mas a retribuição que recebe é diferente.

Assim, se o trabalhador sofre uma queda ao descer uma escada na fábrica, e fica incapacitado para o trabalho, recebe menos do que aquele que sofre uma queda na escada de sua casa, embora desta decorra idêntica incapacidade.

Ademais, essa diferença nos valores dos benefícios gerará milhares e milhares de ações acidentárias, nas quais o INPS sempre procura tipificar a incapacidade como previdenciária, para pagar menos.

Com a paridade ora proposta, o trabalhador não precisaria, invariavelmente, buscar em Juízo o seu direito, com grande acúmulo de serviço para o Judiciário.

Finalmente, a norma proposta atende, sem dúvida, a igualdade que deve haver principalmente entre os menos favorecidos.

2) **DEPUTADO JOSÉ COSTA**

3) **COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL**

4) **EMENDA 701018-4**

5) **Emenda ao Anteprojeto Constante do Parecer do Relator**

Inclua-se, onde couber, no Anteprojeto constante do Relatório da SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS, da Comissão da Ordem Social :

AUTOR: Deputado José Costa - PMDB / AI.

Art. - Nenhuma empresa individual ou coletiva poderá atribuir a diretores ou empregados remuneração superior a cinquenta vezes o menor salário direto pago a qualquer de seus trabalhadores, respeitado o mínimo estabelecido em lei.

Onde couber, nos ESTABELECIMENTOS GOVERNAMENTAIS VINCULADOS:

Art. Os órgãos de administração direta e indireta - inclusive fundações - da União, dos Estados e dos Municípios adaptar-se-ão, no prazo de dois anos, aos critérios de política salarial estabelecidos na lei.

parágrafo 1. - Aplicam-se aos membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário as disposições deste artigo, sendo, para esse fim, considerados servidores públicos.

parágrafo 2. - Os servidores públicos da União, Estados e Municípios, cujo tal referidos neste artigo, não poderão perceber na inatividade proventos superiores à sua remuneração quando em atividade.

Essa emenda aditiva visa a múltiplos objetivos. No setor privado, é fator de democratização das relações entre o capital e o trabalho. Contribui, efetivamente, para melhorar o perfil de distribuição de renda no País. Ensaja a extinção das controvérsias na área trabalhista e, sua adoção, será um eficaz instrumento de combate à inflação.

A aplicação do princípio de política salarial contido no artigo pela União, Estados e Municípios, em todos os níveis

2) **CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES**

3) **COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL - SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS**

4) **EMENDA 701017-6**

5) **Acrescente-se ao art. 2º o seguinte item XXXV:**

.....

.....

da administração e extensiva aos membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - considerados servidores públicos para esse fim - é extremamente oportuna no quadro de dificuldades gerais ao que se encontra o Brasil.

Ir-á ela contribuir para a valorização do servidor público e racionalização de gastos com pessoal dessa colossal máquina burocrática, herança do centralismo econômico e político praticado no País a partir de abril de 1964. Por-á fim aos super-salários dos "marajás" do serviço público da União, de todos os Estados-membros e dos municípios - esses últimos absolutamente insolventes na sua grande maioria, já que não arrecadam o suficiente sequer para bancar suas folhas de pessoal.

Se a imagem da administração pública brasileira fosse aqui retratada graficamente em suas macelas, o que de senos dela se poderia dizer é que o fim do sistema do mérito, apurado sobretudo através de concurso público, e como condição preliminar para investidura em cargos administrativos, tornou-se ineficiente, paquidérmica e caótica. Isso sem falar dos boletões de corrupção e do seu elevadíssimo custo, aliado à irracionalidade organizacional.

3 AUTOR
Deputado Luiz Gushiken

EMENDA
701021-4

3 PL. ENABR/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
ORDEM SOCIAL

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos

Acresça-se ao inciso I do artigo 2º do anteprojeto as seguintes alíneas:

a) o salário mínimo não poderá ser inferior a 10 % (dez por cento) do maior salário pago pelos cofres públicos do País.

b) Para efetivação do disposto na alínea anterior, serão obedecidos os seguintes princípios:

1. o salário máximo será aferido pela média simples da remuneração total, aí incluídos vencimentos, vantagens e adicionais, paga aos Presidentes da República, do Supremo Tribunal Federal e do Congresso Nacional;

2. para efeitos de informação e fiscalização, o IBGE deverá divulgar mensalmente tais remunerações, que serão publicadas no Diário Oficial da União;

3. a cada aumento ou reajuste do salário máximo, corresponderá igual acréscimo no salário mínimo; e

4. no dia 1º de maio de cada ano, durante o prazo de cinco anos a contar da data da promulgação desta Constituição, a diferença entre o salário mínimo e o salário máximo será reduzida uniformemente, até que o salário mínimo corresponda a 10 % (dez por cento) do salário máximo.

JUSTIFICATIVA

Duas forças opostas atuaram no sentido de aumentar, nos últimos quarenta anos, o diferencial entre salário mínimo e o salário máximo no Brasil. Uma se manifestou no sentido de reduzir o salário mínimo em termos reais e, a outra, no sentido de elevar os níveis superiores de salário, alargando o fosso entre a base e a cúpula da pirâmide distributiva.

As diferenças crescentes entre a imensa maioria dos trabalhadores que recebem até um salário mínimo e o limitado e estreito percentual dos chamados marajás - que recebem cem vezes ou mais - tendem a se perpetuar e a se ampliar. O fluxo de vencimentos elevados se transformou, ao longo do período, em estoque de capital acumulados sob a forma de ações, de imóveis de aluguel e de outros ativos que passam a gerar rendas, incrementando, com essas rentabilidades, o diferencial o nível de renda inferior e o superior.

O poder de determinar seus próprios salários, que certos segmentos hierarquicamente superiores acabaram por se atribuir, legislando em causa própria, criou uma autonomia insustentável da cúpula burocrática. Para sustentar e dar aparente legitimidade a esse fenômeno que atingiu proporções inéditas, concorreu, de um lado, a falta de legitimidade do poder político-militar, que procurou cooptar e receber o apoio dos segmentos sociais privilegiados com os altos níveis de remuneração, e, de outro, a própria lógica do modelo econômico transplantado, que se dinamizava por meio de produção de artigo de luxo, produtos que excluíam os trabalhadores de base de seu mercado de consumo e que ampliavam seu mercado interno por meio da concentração da renda.

Enquanto a renda nacional crescia a taxas recordes, o salário mínimo ia se contraindo, mostrando que a imensa massa de trabalhadores que recebem até um salário mínimo foi excluída de qualquer participação no crescimento nacional. O salário mínimo, em 1986, correspondia a apenas 41% daquilo que tinha sido em 1956. A diferença entre salário mínimo e o salário máximo aumentou não apenas porque os da cúpula salarial se elevaram, mas porque o mínimo se contraiu. Assim, em 1986 o salário mínimo pago no Brasil era dos mais baixos do mundo.

O liberalismo imposto pelo regime militar, como aconteceu com o liberalismo chileno de Pinochet e o argentino de Videla, afirma a liberdade de fixação de preços, a liberdade de mercado, a liberdade de contratação de trabalhadores, a liberdade de importação etc., às expensas da desarticulação sindical, da legislação anti-greve e da supressão da liberdade dos trabalhadores. A livre determinação de preços por um sistema oligopólico promove'

3 AUTOR
FARABULINI JUNIOR

EMENDA
701019-2

3 SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERV. PÚBLICOS
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica a redação do art. 26:

Art. 26- É concedida anistia ampla, geral e irrestrita a todos os que, no período compreendido entre 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação desta Constituição, forem atingidos, em decorrência de motivação política, por qualquer diploma legal, atos de exceção, atos institucionais, atos complementares ou sanção disciplinar imposta por ato administrativo.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 26 com a redação empregada enseja grande número de ações declaratórias, porquanto o termo "UNIDOS", implica em conhecimento de mérito. Ao se modificar para "atingidos", colima-se maior objetividade e mais abrangência. Muitas pessoas foram atingidas por atos de exceção, porque seus parentes foram demitidos, removidos, presos, deportados ou mortos. Estas pessoas foram atingidas pelos atos de exceção.

3 AUTOR
FARABULINI JUNIOR

EMENDA
701020-6

3 SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERV. PÚBLICOS
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta parágrafo ao art. 23.

Art. 23 - Omissis.

§7º - As penas administrativas prescrevem após dois anos do conhecimento da Administração.

JUSTIFICAÇÃO

Em todas as constituições dos países civilizados, existe a previsão de que são prescritas as punibilidades administrativas. O tempo é que varia ou é relegado à legislação ordinária. O instituto da prescrição, em si mesmo, no entanto é previsto na lei fundamental. Se em direito penal existe a prescrição, porque o Estado não tem interesse em punir o réu, o mesmo deverá acontecer com o servidor público. Não há prejuízo para ninguém, mesmo porque o parágrafo 2º já prevê imprescritibilidade dos atos ilícitos que causarem prejuízo ao erário.

a concorrência desigual e desleal e a erige em regra geral do liberalismo econômico mantido pelas ditaduras políticas.

Os liberais em economia, aqueles que são contra a regulamentação constitucional do salário mínimo, são os que se valeram ontem das armas da ditadura para imporem suas verdades, sua destruição sindical, sua proteção dos oligopólios antiliberais, o favorecimento ao capital estrangeiro tão pouco liberal, o protecionismo entreguista e o favoritismo que nos levaram liberalmente a acumular as dívidas externa e interna e a excluir um número cada vez maior de brasileiros do resultado do desenvolvimento liberal, selva gemente imposto ao país.

Enquanto o capital foi cercado de estímulos, incentivos, proteções e favores, a ponto de um ministro crônico dos governos militares ter declarado que "os empresários vivem mamando nas tetas do governo", o salário mínimo, entregue à sua própria sorte e submetido a manipulações de índices, reajustes abaixo da inflação, mudanças de índices espurgos de aleatoriedades etc., passou a corresponder à metade do salário mínimo na Colômbia, a 56% do salário mínimo do Chile, a 6,5% do salário mínimo da Itália e a 6,51% do da Suécia. O trabalhador brasileiro precisa de trabalhar 15 dias para receber o que um seu colega de salário mínimo ganha em apenas um dia de trabalho na Suécia ou na Itália.

A média anual dos salários mínimos reais tem caído quase continuamente a partir de 1956, isto é, justamente no momento em que se inicia o processo de industrialização transplantada e de acumulação selvagem. Os dados da Fundação Getúlio Vargas, evidenciam a queda dos salários mínimos reais, quer deflacionados pelo índice geral de preços, quer pelo índice de custo de vida (RJ). Aquelos dados revelam que o salário mínimo real de 1986 corresponde apenas 41,5% do salário mínimo real de 1956.

As relações de exclusão que marginalizam impunemente os trabalhadores brasileiros evidenciam sua perversidade ainda maior quando sabemos que a degradação da qualidade dos serviços de assistência, de saúde pública, de saneamento, de educação, contribuíram para degradar ainda mais a qualidade de vida dos trabalhadores.

Enquanto nas economias cênicas o percentual dos trabalhadores que ganham um salário mínimo é muito reduzido, no Brasil, em 1985, 17,7% dos trabalhadores com carteira assinada ganhavam até um salário mínimo. 46,9% daqueles trabalhadores recebiam de dois salários mínimos. Nas regiões em que o movimento sindical e o direito dos trabalhadores se mostram mais incipientes, como acontece com o Nordeste de Brasil, 29,4% daqueles trabalhadores ganhavam até um salário mínimo e 60,2% menos de 2 salários mínimos.

Torna-se tão mais necessários estender o abrigo da Constituição Federal a essa faixa de trabalhadores quanto mais numerosa e representativa é ela e quanto mais difícil é para ele defender-se da veracidade estrutural que o "livre jogo" das forças desiguais faz pesar sobre ela.

res ao parto; a segunda, por considerar que a garantia do emprego só se dá, exatamente, no período da licença.

Ora é evidente que uma "proteção" tão restrita haveria que resultar muito mais em malefício que em benefício, e a primeira consequência foi a adoção da prática odiosa dos empregadores de despedir a empregada tão logo tenham conhecimento do seu estado gravídico.

A nossa proposta visa a obviar essa prática absurda e tornar efetivo o preceito constitucional. Além da licença desde logo estabelecida em prazo maior, fica assegurada a estabilidade da gestante desde o momento em que comunica o seu estado ao empregador até o final do seu afastamento do emprego.

2) MÁRIO MAIA

AUTOR

EMENDA
701023-1

3) VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

NO CAPÍTULO: DO MEIO AMBIENTE

Inclua-se o seguinte artigo:

Art. - Compete a União destinar um mínimo de 5% de suas receitas para a defesa e proteção do meio ambiente.

Parágrafo Único - A lei determinará a forma de emprego dos recursos provenientes deste artigo.

2) DEPUTADO JORGE HAGE

AUTOR

EMENDA
701024-9

3) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL VII - A

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte Inciso XIV ao Artigo 11:

Inciso XIV - Ninguém poderá receber mensalmente à Conta dos Cofres Públicos, em qualquer esfera ou poder, rendimentos à qual quer título, inclusive em decorrência de acumulação legalmente permitida de remunerações, proventos de aposentadoria ou ajuda de custo que ultrapasse de 70 (setenta) vezes o valor da remuneração mínima vigente no Serviço Público na respectiva esfera de Governo.

JUSTIFICATIVA

É necessário estender a justificação desta medida, principalmente quando vem sendo revelados à opinião pública sucessivos casos de remunerações mirabolantes, atingidas através de fórmula as mais imaginosas, frequentemente dentro das formalidades legais, porém indenfensáveis do ponto de vista ético.

Esta medida não se confunde com aquela prevista no Inciso XI deste mesmo Artigo, adotada pela Subcomissão, desde quando pretendemos abranger não apenas a remuneração do servidor propriamente dita constantes nas tabelas, mas quantias recebidas a qualquer título, inclusive somando-se aposentadorias, ajudas de custo, etc...

2) DEPUTADO JORGE HAGE

AUTOR

VII - B

EMENDA
701025-7

3) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber o seguinte Artigo:

Art. - A contribuição das empresas para Previdência Social será calculada sobre o seu faturamento, vedada qualquer forma de incidência proporcional à folha de salários.

2) SENADOR MÁRIO MAIA

AUTOR

EMENDA
701022-2

3) VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

NO CAPÍTULO: "DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS"

Substitua-se o item XII do artigo 2º pelo seguinte:

XII - Licença remunerada à gestante, antes e depois do parto, pelo prazo de 6 (seis meses), garantido o emprego e o salário a partir da comunicação da gravidez".

JUSTIFICAÇÃO

A assistência à maternidade e a proteção da infância são deveres do Estado. Pela tradição do nosso direito positivo, a licença remunerada e a proibição do emprego por motivo de gravidez, são normas insculpidas nas últimas Constituições e integrantes da nossa legislação trabalhista.

Sucedo que a Constituição de 1967, embora tenha previsto o descanso remunerado e a garantia do emprego e do salário, deixou para a lei ordinária exegese do preceito. Daí resultaram duas deturpações: a primeira, por circunscrever o período apenas as semanas imediatamente anteriores e posterior

JUSTIFICATIVA

As Empresas precisam ter maior participação na seguridade dos seus empregados, portanto a contribuição deve ser calculada sobre o seu faturamento que é obtido com o esforço dos trabalhadores.

AUTOR
DEPUTADO JORGE HAGE

VII - A

EMENDA
701026-5PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

Acrescente ao final do Inciso XII do Art. 2º a seguinte expressão:
" ... com garantia de estabilidade no emprego desde o início da gravidez até um ano após o parto".

JUSTIFICATIVA

É preciso resguardar os direitos da mulher e ao mesmo tempo mãe na Constituinte, ela tem que ser tratada de maneira especial

classificação de cargos, deverá ser tratada em lei complementar referida no art. 19 do Anteprojeto.

Além do mais estas disposições constituem discriminação injustificada contra os servidores públicos, por ferirem o princípio da isonomia, já que não se abrangem os empregados de empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo poder público.

Tais dispositivos, encontram-se em contradição com o princípio contido no art. 1º inciso II deste mesmo Anteprojeto, o qual se refere ao direito a uma remuneração proporcional à extensão à complexidade dos trabalhos executados.

Há funções no Serviço público nas quais é necessário que uma parcela, significativa da remuneração seja composta de gratificações variáveis pagas a título de produtividade, proporcionalmente a qualidade e quantidade das tarefas executadas.

* AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS.

AUTOR
Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHOEMENDA
701028-0

Do Constituinte JOSÉ CARLOS COUTINHO

EMENDA
701027-3PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

Acrescente-se ao Item VII, do Art. 2º, do Anteprojeto aprovado pela Subcomissão VII-a o seguinte:

" E em idêntico percentual no caso de funcionários civis e militares."

JUSTIFICATIVA

Temos que evitar acontecimentos iguais aos ocorridos no passado quando os militares recebiam aumentos superiores aos trabalhadores civis da União. Não podemos permitir que se promova uma cisão entre brasileiros, instituindo odiosos privilégios para uns, em detrimento de outros, causando um profundo mal estar.

SUPRIMA-SE O INCISO XII DO ART. 11

JUSTIFICATIVA -

Tal disposição constitui discriminação injustificada contra os servidores da administração direta, por violar o princípio da isonomia, já que não abrange os empregados de empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo poder público.

Além disso o dispositivo é redundante, porquanto tratando de parâmetros de remuneração tem seu objetivo inserido na disposição relativa a plano de classificação de cargos, constantes da norma do art. 19 do anteprojeto que atribui a lei complementar o disciplinamento dessa matéria.

Ademais o dispositivo contém contradição com o princípio inscrito no inciso II do art. 1 do Anteprojeto, que consagra o direito a remuneração proporcional à extensão e à complexidade dos trabalhos executados.

O dispositivo visa aparentemente, ao pretender limitar as vantagens a um percentual de remuneração, evitar os abusos que se tem verificado no serviço público, com a criação de verdadeiras castas de privilegiados, mediante o artifício de atribuição de gratificações e outras vantagens definidas por percentuais do vencimento básico com caráter cumulativo.

Na realidade, o objetivo colimado não será alcançado por esta via, uma vez que a remuneração referida no texto resta sem definição, o que permitirá à legislação infra-constitucional determinar níveis de retribuição que compreendam as vantagens que se quer eliminar.

Observe-se ainda que o dispositivo, não atende a realidade de que os servidores ativos do Plano Geral de Classificação de Cargos e das demais carreiras específicas de Serviço Público em todas as esferas do Poder, há longo tempo, vem recebendo reajustes de reposição aquisitiva de vencimentos, sob denominação de "vantagens".

A aplicação do preceito referido, a tais fatos, resultará na flagrante injustiça de que seriam agora, pelo menos em grande parte, canceladas as referidas reposições aquisitivas que estariam acima do limite proposto.

Não pode evidentemente, a Carta Magna desconhecer essa realidade pré existentes sobre a qual seus princípios e preceitos devem incidir.

* AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS.

AUTOR
Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHOEMENDA
701028-1

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

PROPOSTA DE SUPRESSÃO DOS INCISOS XI, XII, E XIII DO ARTIGO 11 DO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS.

JUSTIFICATIVA

Os incisos em questão tratam de parâmetros de remuneração, que por se tratar de matéria intrinsicamente ligada ao plano de

AUTOR		EMENDA 701030-3
DEPUTADO JOSÉ CARLOS COUTINHO		
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		
COMISSÃO DA OPDEM SOCIAL		
TEXTO/JUSTIFICATIVA		
ALTERAR O INCISO XII DO ART. 11		
Art. 11		
XII - Nenhum servidor público de qualquer Poder, em qualquer esfera, poderá receber retribuição superior à prevista para o Presidente da República.		
JUSTIFICATIVA :		
Isonomia entre os servidores dos Três Poderes.		
Por outro lado, deverá ser revista a retribuição (subsídio) do Presidente da República que atualmente é meramente simbólica, diferentemente da conferida ao servidor público que é totalmente comprometida com sua subsistência e de seus familiares. Ressalte-se, ainda, que os subsídios do Presidente da República são definidos anualmente, o que torna tal limitação incompatível com a realidade inflacionária vivida pelo País.		
* NO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS .		

do-lhes privativos os títulos, postes e uniformes militares"

JUSTIFICATIVA

Algumas expressões constantes do texto original são discriminatórias em relação aos demais servidores públicos.

AUTOR		EMENDA 701031-1
WILMA MAIA		
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		
Comissão da Ordem Social		
TEXTO/JUSTIFICATIVA		
Art - Ficam transformadas em funções de confiança, código LT-DAS, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, os atuais cargos em comissão desse mesmo Grupo, assegurando-se aos ocupantes desses cargos o fundo de Garantia por Tempo de Serviço e demais vantagens correspondentes ao tempo de serviço prestado nessa situação.		
JUSTIFICATIVA:		
Visa a presente emenda corrigir situação ocorrente em alguns órgãos da Administração Pública e que consiste em - servidor ocupar cargo em comissão, por mais de dez anos, sem direito a qualquer garantia.		
Como se sabe, em decorrência do advento da Lei nº 6.185/74, que definiu o regime jurídico da CLT para os servidores públicos em geral, o Governo Federal reestruturou o Grupo - Direção e Assessoramento Superiores para instituir também como norma o regime celetista para os ocupantes dos cargos em comissão, os quais passaram a denominar-se função de confiança.		
Com essa providência assegurou-se ao servidor, sem vínculo com o Serviço Público, o direito à aposentadoria, ao FGTS e demais vantagens.		
Pretende-se, portanto, com essa medida, estender essas garantias a esse restrito número de funcionários.		

AUTOR		EMENDA 701033-8
GERALDO CAMPOS		
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL		
TEXTO/JUSTIFICATIVA		
Substitua-se o texto o item III, do art. 11 do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, para que conste:		
"III - A União, os Estados, os Municípios, os Territórios e o Distrito Federal instituirão em lei própria, regime jurídico único para seus servidores da administração direta, autarquias e fundações".		
JUSTIFICATIVA		
Impõe-se a inclusão das "autarquias e fundações" no texto do inciso, garantindo-se o regime jurídico único para todos, como também a inclusão dos "Territórios".		

AUTOR		EMENDA 701032-0
GERALDO CAMPOS		
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL		
TEXTO/JUSTIFICATIVA		
Substitua-se a redação do art. 20, do anteprojeto VII-a, da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, para a seguinte teor:		
"Art. 20. As patentes militares prerrogativas e deveres a elas inerentes, são garantidas tanto aos oficiais da ativa e da reserva como aos reformados, sen-		

AUTOR		EMENDA 701034-6
Deputado FRANCISCO ROBERTO KUSTER		
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		
Subcomissão dos direitos dos trabalhadores e serv.pub.		
TEXTO/JUSTIFICATIVA		
O artigo 18 do anteprojeto oriundo da subcomissão acima indicada, passa a ter a seguinte redação:		
" Art. 18 - O servidor público federal, estadual, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, da administração direta e indireta, exercerá o mandato para o qual for eleito, obedecidas as disposições seguintes: "		
JUSTIFICATIVA		
A emenda supre as omissões no texto atual, das expressões "do Distrito Federal, dos Territórios " e que necessitam constar, pela existência de eleições nestas unidades da Federação, e também para evitar exclusões que possam dificultar, no futuro, a perfeita aplicação dos princípios consagrados pela nova Constituinte.		

AUTOR
ISRAEL PINHEIRO FILHO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL VII - a

EMENDA
701035-4

ARTIGO 2º - inciso XIII: Suprimir a redação.

JUSTIFICATIVAS:

- A responsabilidade gerada pela estabilidade, em condições de instabilidade econômica, fará com que haja:
 - Restrições na concessão de empregos, com conseqüente redução nos investimentos e evazão de capital, inclusive nacional para o exterior;
 - Redução da oferta de novos empregos num País de população eminentemente jovem;
 - Elevada taxa de desemprego às véspera da promulgação da nova Carta Magna;
 - Muitas convenções coletivas já inserem em seus textos propostas de estabilidade para diferentes situações de emprego.

AUTOR
ISRAEL PINHEIRO FILHO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL VII - a

EMENDA
701038-9

ARTIGO 2º - Inciso XXI: Substituir a redação por:

"Uso obrigatório de medidas tecnológicas visando eliminar e/ou reduzir a insalubridade e a neutralizar a periculosidade vedando-se compensação pecuniária decorrente, ao trabalhador".

JUSTIFICATIVAS:

O ante-projeto omite a periculosidade tão importante quanto a insalubridade;

O veto à compensação pecuniária visa eliminar o sistema de adicionais vigente, que autoriza absurda compensação pelos riscos, em detrimento da efetiva eliminação, redução ou neutralização desses riscos.

AUTOR
ISRAEL PINHEIRO FILHO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL VII - a

EMENDA
701036-2

ARTIGO 2º - Inciso XVIII: Suprimir a expressão:

"... inclusive nos casos de substituição ou sucessão do trabalhador".

JUSTIFICATIVAS:

Em ambos os casos, via de regra, trata-se de programa de carreira, onde o substituto ou sucessor ainda não se acha no mesmo nível de qualificação e desempenho profissional do substituído ou sucedido; O assunto tem sido objeto de negociações entre empregado e empregadores.

AUTOR
ISRAEL PINHEIRO FILHO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL VII - a

EMENDA
701039-7

ARTIGO 2º - Inciso XXV: Substituir a redação por:

"Proibição de caracterização como renda para efeito tributário, da remuneração salário e proventos, até o limite de 10 salários mínimos mensais. Os rendimentos e proventos de aposentadoria oriundos da previdência oficial ou privada, ficam isentos de qualquer tributação".

JUSTIFICATIVAS:

Os cálculos das contribuições para fundos de pensão oficiais ou privados não levam em conta qualquer espécie de tributação de reservas; É uma iniquidade considerar proventos oriundos de aposentadoria como renda tributável;

Elimina a flagrante tributação que hoje penaliza tanto os fundos de previdência como a seus beneficiários;

Além disso a tributação constitui desestímulo à previdência complementar.

AUTOR
ISRAEL PINHEIRO FILHO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL VII - a

EMENDA
701037-1

ARTIGO 2º - Inciso XX: Substituir a redação por:

"Proibição de qualquer trabalho aos menores de 12 anos e de trabalho noturno aos menores de 18 anos".

JUSTIFICATIVAS:

- Nos serviços de natureza leve, a experiência do trabalho do menor de 12 anos tem se demonstrado satisfatória, sem prejuízo da escolaridade obrigatória;
- O meio siderúrgico vem investindo em reflorestamento com a utilização de mão-de-obra do meio rural, onde a criança de 12 anos contribui significativamente para a renda familiar.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

AUTOR
ISRAEL PINHEIRO FILHO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL VII - a

EMENDA
701040-1

DATA
01/06/87

ARTIGO 2º - Inciso XXXI: Substituir a redação por:

"Fixação de percentual máximo para admissão de empregados estrangeiros, inclusive serviços públicos".

JUSTIFICATIVAS:

A proteção ao trabalho nacional deve ser mantida. O percentual de mão-de-obra estrangeira deve continuar sendo objeto de lei ordinária.

1) ISRAEL PINHEIRO FILHO
 2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL VII - A
 EMENDA 701041-9

Artigo 2º - Inciso XXXII: Substituir a redação por:

"Garantia de manutenção de sistema de assistência para os filhos da mulher empregada até 1 (um) ano de idade, sem prejuízo de seu salário".

JUSTIFICATIVAS:

Assistência proposta no ante-projeto transfere ao empregador uma responsabilidade ampla que não lhe compete, por não ser sua atividade fim.

1) DEPUTADO JORGE HAGE
 2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL VII - A
 EMENDA 701044-3

Acrescente-se o seguinte Inciso ao Art. 2º:

" Inciso - Aposentadoria para o trabalhador e a trabalhadora rural 10 (dez) anos antes do limite estabelecido para o trabalhador e trabalhadora urbano.

JUSTIFICATIVA

As condições de trabalho que cercam o homem do campo no Brasil tornam o trabalho do campo mais desgastante que o urbano. Isto justifica tal providência.

1) ISRAEL PINHEIRO FILHO
 2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL VII - A
 EMENDA 701042-7

Artigo 2º - Inciso XXXIII: Suprimir o inciso.

JUSTIFICATIVAS:

Nos turnos de revezamento as condições de trabalho são as mesmas de um trabalho em turno normal, a menos da jornada noturna, cuja diferenciação já é compensada pelos adicionais pertinentes. Tal discriminação irá gerar insatisfação aos empregados de turno normal, com conseqüente reivindicação de igual tratamento. O estado atual de desenvolvimento do País não comporta excessiva redução da jornada de trabalho.

1) DEPUTADO JORGE HAGE VII - A
 2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
 EMENDA 701045-1

Acrescente-se o seguinte Inciso ao Art. II

Participação dos empregados na direção das Empresas Privadas públicas e mistas com mais de 500 empregados.

JUSTIFICATIVA

Essa medida visa assegurar ao trabalhador brasileiro participação nos destinos e decisões relativas à empresa na qual trabalha

1) DEPUTADO JORGE HAGE VII - A
 2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
 EMENDA 701043-5

Acrescente-se o Inciso I do Art. 2º, logo após a expressão " a ser fixado em lei o seguinte:

" o salário mínimo mediante proposta de uma Comissão Paritária da qual participe representantes do Governo, do Congresso Nacional e das Entidades máximas nacionais representativas de Trabalhadores e Empregados"

JUSTIFICATIVA

Trata-se de assegurar garantias que consideramos básica e fundamentais para o trabalhador brasileiro e que representam as conquistas mínimas que devem marcar a nova etapa de avanço da classe trabalhadora no processo Constituinte.

1) DEPUTADO JORGE HAGE VII - A
 2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
 EMENDA 701046-0

Suprimir o § 3º do Art. 4º do Anteprojeto da Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente.

JUSTIFICAÇÃO

Os Anteprojeto formulados pelas Subcomissões, além da descentralização temática, trazem uma proposta democrática de elaborar leis no Brasil.

Os 24 Anteprojeto elaborados até então trazem a marca de um articulado de normas que correspondem às expectativas da sociedade civil brasileira.

Neste momento, a nível de Comissão, começa-se a formatar o esboço da futura Carta do País. Tal configuração não se restringe somente a aspectos técnicos legais mas também à essência da definição constitucional do País.

Propõe-se a supressão do §3º do Art. 4º do Anteprojeto da Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente, visto se enquadrar entre as possíveis restrições que a futura Carta vá fazer ao capital estrangeiro e ser matéria de competência da Comissão da Ordem Econômica.

1) Deputado FRANCISCO ~~KURSTEN~~ KÜSTER

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Subcomissão dos direitos dos trabalhadores e serv.pub.

3) EMENDA 701047-8

4) TEXTO/JUSTIFICATIVA

No art. 19 do anteprojeto oriundo da subcomissão acima indicada, suprimir as expressões: "... complementar do seu respectivo âmbito ...".

J U S T I F I C A T I V A

A supressão da referência à lei complementar, decorre de que esta exige, na sua aprovação, quorum qualificado.

A utilização da lei ordinária, é no entender da emenda, o melhor caminho para viabilizar a aprovação dos planos de classificação de cargos, de que tanto se ressentem as administrações públicas de todos os níveis.

liberdade individual por prazo superior a 2 (dois) anos, em condenação transitada em julgado, sendo assegurado à família a participação no fundo de tempo de serviço;"

J U S T I F I C A T I V A

Pretende a emenda, a exemplo do que foi fixado para os militares no Art. 20, § 1º, do anteprojeto, garantir que a estabilidade, após adquirida, só será atingida mediante decisão judicial, transitada em julgado, em condenação por crime com pena de liberdade individual por mais de 2 (dois) anos.

Nos casos de condenação, pretende-se proteger a família do servidor punido com a pena de restrição da liberdade individual, com o pagamento, como participação, no fundo de tempo de serviço.

A admissão, efetuada a partir destas normas, somente na forma de concursos públicos, assegura a estabilidade. A perda desta garantia, ficará sob supervisão judicial, por condenação transitada em julgado.

1) Deputado FRANCISCO ~~KURSTEN~~ KÜSTER

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Subcomissão dos direitos dos trabalhadores e serv.pub.

3) EMENDA 701048-6

4) TEXTO/JUSTIFICATIVA

O Artigo 11 e o inciso II, ambos do anteprojeto da subcomissão acima indicada, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 11 - Aplicam-se aos servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios, da administração direta e indireta, as seguintes normas específicas: "

I -

II - a investidura em cargo público, na administração direta e indireta, exige sempre a aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos; "

J U S T I F I C A T I V A

A redação proposta na emenda ao art. 11 e ao inciso II, visa introduzir as expressões "administração direta e indireta" no conceito do texto, a fim de ficar claro a sua aplicabilidade a toda a administração pública.

As regras devem ser exigíveis aos servidores como um todo genérico.

É oportuno salientar que nos artigos 9 e 18 do atual texto do anteprojeto, já são efetuadas referências as administrações diretas e indiretas do poder público, complementadas, agora, com esta emenda as regras sobre os incisos do artigo 11 do anteprojeto.

1) Deputado FRANCISCO ~~KURSTEN~~ KÜSTER

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Subcomissão dos direitos dos trabalhadores e serv.pub.

3) EMENDA 701050-8

4) TEXTO/JUSTIFICATIVA

O inciso IX, do artigo 11, do anteprojeto oriundo da subcomissão acima indicada, passa a ter a seguinte redação: -

Art. 11 -

" IX - É assegurado ao servidor público o adicional por tempo de serviço, a cada ano de efetivo exercício, em percentuais iguais, calculados sobre a respectiva remuneração, vedada a incidência ou a soma dos adicionais posteriores sobre os anteriores; "

J U S T I F I C A T I V A

A emenda visa atribuir percentuais iguais, para todos os servidores civis, do adicional por tempo de serviço, evitando-se, assim, que determinadas categorias obtenham índices maiores, o que acarretará a manutenção de situações privilegiadas.

Por outro lado, ao fazer incidir ditos percentuais sobre a remuneração, estará se consagrando que as parcelas que integram os vencimentos, são incorporáveis, possuem a vinculação com a parte básica do vencimento, para fins de incidência de vantagens permanentes.

Caberá à lei fixar, dentro da política salarial de pessoal, qual o percentual que deva ser pago a cada ano de efetivo exercício.

1) Deputado FRANCISCO ~~KURSTEN~~ KÜSTER

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Subcomissão dos direitos dos trabalhadores e serv.pub.

3) EMENDA 701049-4

4) TEXTO/JUSTIFICATIVA

O inciso VII, do artigo 11, do anteprojeto oriundo da subcomissão acima indicada, passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 -

" VII - O servidor público é estável desde a admissão e só perderá esta condição quando condenado à pena restritiva da

1) Deputado FRANCISCO ~~KURSTEN~~ KÜSTER

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Subcomissão dos direitos dos trabalhadores e serv. pub.

3) EMENDA 701051-6

4) TEXTO/JUSTIFICATIVA

O artigo abaixo indicado, do anteprojeto da subcomissão acima referida passa a ter a seguinte redação:-

" Art. 2º -

VIII - A duração da jornada de trabalho será:

a) - de, no máximo, 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, com intervalos para alimentação e repouso;

b) - de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais quando em período ininterrupto de trabalho; "

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende ordenar, num só dispositivo, as regras fixadas nos incisos VIII e XXXIII, deste mesmo artigo 2º.

Por ser mais consentâneo com o objetivo de agrupamento, num só dispositivo constitucional, as duas regras já aprovadas.

A proposição objetiva, também, a abrangência de toda a estrutura da administração pública (administração direta e indireta) e em todas suas áreas e âmbitos de ação dos respectivos governos (federal, estaduais e municipais).

AUTOR
Deputado FRANCISCO KURSTEN KUSTER

EMENDA
701052-4

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Subcomissão dos direitos dos trabalhadores e dos serv. pub.

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
O artigo abaixo indicado, do anteprojeto da subcomissão acima referida, passa a ter a seguinte redação:-

Art. 2º -
" XXV - O salário, a remuneração, a pensão ou o provento da aposentadoria, somente será caracterizado como renda, para efeitos tributários, quando exceder de 20 (vinte) salários mínimos; "

JUSTIFICATIVA

Propõe a nova redação ao inciso XXV, tornar a redação mais explícita, contendo, porém, todas as normas e princípios já consagrados no anteprojeto aprovado.

Em síntese, objetiva-se fixar a regra de que só haverá tributação para fins de renda, os valores percebidos pelos assalariados, pensionistas e aposentados, a partir do excedente fixado de 20 SM.

Entende-se que a nova redação possa oferecer melhor execução à norma, preservando os assalariados citados, dos descontos ocorridos sobre os rendimentos mensais, na forma até agora exigidos.

AUTOR
Deputado FRANCISCO KURSTEN KUSTER

EMENDA
701054-1

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Subcomissão dos direitos dos trabalhadores e serv. pub.

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
O inciso XIX, do artigo 2º do anteprojeto oriundo da subcomissão acima indicada, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º -
"XIX - Irredutibilidade de salário, vencimento ou remuneração, independentemente do vínculo empregatício ou do regime jurídico do trabalho; "

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa incluir, além dos salários, as expressões " vencimentos ou remuneração", pois tais termos são próprios dos servidores públicos e todas as regras do Art. 20 aplicam-se a esta categoria.

A expressão salário, hoje, é vinculada ao regime da CDT, como a expressão vencimento ou remuneração é vinculada ao regime Estatutário dos servidores públicos civis da União, Estados e municípios, inclusive DF e Territórios e das administrações diretas e indiretas.

Nesses termos, a emenda propõe a inclusão daquelas expressões para contemplar a universalidade de conceitos de retribuição do trabalho assalariado.

AUTOR
Deputado FRANCISCO KURSTEN KUSTER

EMENDA
701053-2

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Subcomissão dos direitos dos trabalhadores e serv. pub.

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
O artigo abaixo indicado, do anteprojeto da subcomissão acima indicada, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 2º - São assegurados aos trabalhadores urbanos, rurais e domésticos e aos servidores públicos civis, federais, estaduais, do Distrito Federal, dos Territórios e dos municípios, da administração direta e indireta, independentemente de lei, os seguintes direitos além de outros que visem à melhoria de sua condição social: "

JUSTIFICATIVA

A emenda visa acrescentar ao artigo 2º as expressões " do Distrito Federal e dos Territórios", bem como as "da administração direta e indireta", a fim de suprir a omissão verificada, que não cita os servidores dos órgãos acima referidos e que não podem ficar de fora do texto constitucional, até porque nos artigos 9º e 18 do mesmo anteprojeto, são expressamente referidos.

AUTOR
Deputado FRANCISCO KURSTEN KUSTER

EMENDA
701055-9

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Subcomissão dos direitos dos trabalhadores e serv. pub.

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
O artigo abaixo indicado, constante do anteprojeto da subcomissão acima referida, passa a ter a seguinte redação:

Art. 14 -
I - - - - -
" a) - contar com o tempo de serviço exigido para a aposentadoria voluntária; "

JUSTIFICATIVA

Os proventos serão integráveis quando o servidor contar com o tempo de serviço necessário à concessão da aposentadoria voluntária, este o princípio geral, já configurado na Constituição em vigor e nas normas deste anteprojeto.

A redação oferecida como emenda, visa dar à letra "a" do inciso I, do art. 14, uma redação mais explícita e objetiva de conformidade

de com a ordenação jurídica do art. 13, inciso III, combinado com a presente redação.

V/C

1) Deputado FRANCISCO ~~KUSTER~~ KUSTER

EMENDA
701056-7

2) Subcomissão dos direitos dos trabalhadores e serv. públicos

3) O artigo abaixo indicado, constante do anteprojeto da subcomissão acima referida, passa a ter a seguinte redação:

4) Art. 4º - A lei protegerá o salário e punirá, como crime inafiançável, a apropriação permanente ou temporária de qualquer parcela da remuneração do trabalho realizado."

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a emenda tornar inafiançável o crime de apropriação permanente ou temporária, de qualquer parcela da remuneração do trabalho, para impedir que o trabalhador não seja punido pela retenção indevida dos valores que lhe são devidos.

A pena será por retenção de qualquer valor, por qualquer tempo, seja em sentido temporário (dias ou meses) ou permanente (anos) e que virá evitar, no futuro, a grande maioria das queixas e reclamações trabalhistas ora verificado.

V/C

1) Deputado FRANCISCO ~~KUSTER~~ KUSTER

EMENDA
701057-5

2) SubComissão dos direitos dos trabalhadores e serv.pub.

3) O artigo abaixo indicado do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos trabalhadores e dos servidores públicos, passa a ter a seguinte redação:

4) Art. 2º - inciso XVIII - substituir as expressões "ou sucessão" por "temporária ou permanente" e a expressão "militância" por "atividade".

JUSTIFICATIVA

Pretende-se substituir as expressões acima citadas por outras que são mais apropriadas e adequadas num texto constitucional.

V/C

1) Deputado FRANCISCO ~~KUSTER~~ KUSTER

EMENDA
701058-3

2) Subcomissão dos direitos dos trabalhadores e serv.pub

3) O artigo abaixo indicado, do anteprojeto da subcomissão acima indicada, passa a ter a seguinte redação:-

4) Art. 2º -
II - salário-família à razão mínima de 10% (dez por cento) do salário mínimo, por filho ou dependente menor de 14 (quatorze) anos, bem como ao filho estudante até aos 24 (vinte e quatro) anos e ao conjugue, desde que estes dois (2) ultimos não exerçam atividade economica, e ao filho inválido de qualquer idade: "

JUSTIFICATIVA

A proposta visa estabelecer o salário-família num percentual mínimo de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo, por dependente, permitindo que a lei, posteriormente, quando possível financeiramente, possa estabelecer outros percentuais mais representativos.

Acrescenta, ainda, a emenda, a concessão do salário-família ao filho estudante de até 24 (vinte e quatro) anos, desde que não exerça atividade economica.

E a emenda uma proteção social da família dos beneficiários, remunerando cada um segundo seu encargo familiar.

V/C

1) ISRAEL PINHEIRO FILHO

EMENDA
701059-1

2) COMISSAO DA ORDEM SOCIAL VII - a

3) Artigo 2º - Inciso XXXV: Substituir a redação por:

"Aposentadoria, com proventos iguais à média da remuneração dos últimos 12 (doze) meses de serviço, garantido o reajustamento para preservação de seu valor real:

- a) Com 35 (trinta e cinco) anos de trabalho, para o homem e para a mulher;
- b) Com tempo inferior ao da letra "a" pelo exercício de trabalho penoso, insalubre e perigoso;
- c) Por velhice aos 65 anos de idade;
- d) Por invalidez.

JUSTIFICATIVAS:

A medida evita queda do padrão de vida do empregado que ingressa no regime de aposentadoria. É discriminatória a diferenciação entre o homem e a mulher para efeito de aposentadoria. Além disso, não será suportável para população ativa um acréscimo de onus, tendo em vista a redução consequente da idade de aposentadoria nos diversos casos previstos no ante-projeto.

O trabalho noturno e de revezamento por si só não representa atividade insalubre, perigosa ou penosa.

V/C

1	AUTOR ADYLSO N MOTT	EMENDA 701060-5
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7		
<p>Art. 9 - Passa a ter a seguinte redação: A permissão para remoção de órgãos e tecidos humanos, para fins de transplante, será regulada em lei. Os §§ 1º, 2º e 3º, suprimam-se.</p>		

1	AUTOR ADYLSO N MOTT	EMENDA 701061-3
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7		
<p>Art. 34 do anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente, suprima-se.</p>		

1	AUTOR ADYLSO N MOTT	EMENDA 701062-1
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7		
<p>Art. 13</p> <p>I -</p> <p>II - Compulsoriamente aos setenta anos de idade para o homem e 65 anos de idade para a mulher.</p>		

1	AUTOR Jose Carlos Cabral	EMENDA 701063-0
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7		
<p>Modifica o art. 43 do anteprojeto da Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio-Ambiente:</p> <p>Art. 43 - A instalação e funcionamento de reatores nucleares dependem de prévia autorização do Congresso Nacional, caso a caso.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A emenda visa impedir que se entenda que basta uma autorização genérica do Congresso Nacional, para que fiquem permitidas a instalação e/ou funcionamento de vários reatores nucleares. Em realidade, depreende-se do preceito que seu objetivo é condicionar a instalação e funcionamento de cada reator a prévio estudo de caso, pelo Congresso Nacional. Por isso, propõe-se o acréscimo à parte final da redação original, conforme a emenda.</p>		

1	AUTOR Deputado ADYLSO N MOTT	EMENDA 701064-8
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	
7		
<p>V - É vedada qualquer diferença da remuneração entre funções iguais ou assemelhadas dos servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual.</p> <p>VI - Os servidores públicos serão estáveis após 2(dois) anos de estágio probatório.</p> <p>VII - Nenhum servidor público pode perceber, a qualquer título, retribuição superior à dos Chefes dos Três Poderes.</p> <p>Parágrafo único. Extinto o cargo, o servidor público ficará em disponibilidade remunerada, com vencimentos integrais, até o seu obrigatório aproveitamento em cargo equivalente."</p>		

1	AUTOR Deputado ADYLSO N MOTT	EMENDA 701065-6
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7		
<p>Suprima-se do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, o parágrafo único, do artigo 13.</p>		

1	AUTOR Deputado ADYLSO N MOTT	EMENDA 701066-4
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7		
<p>O art. 26, do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, passa a ter a seguinte redação:</p> <p>"Art. 26 - A lei regulará a previdência privada, em caráter complementar à previdência social: em todas as suas áreas e em especial os seus planos de seguro social ou a eles assemelhadas."</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>O texto que submetemos aos preclaros Constituintes tem como alcance consagrar a previdência privada, não só já que se tem ela mostrado como mecanismo de forte conteúdo socioeconômico; preservar a prioridade da ação governamental previdenciária, caracterizando a iniciativa privada como complementar à oficial; e assegurar-lhe o conveniente tratamento, tendo-se à disciplina de lei.</p>		

3	AUTOR Constituinte JOSÉ LUIZ MAIA	EMENDA 701067-2
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
2		
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS		
<p>"Suprimam-se os incisos X a XIII ^{do Artigo II} da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos."</p>		
<p style="text-align: center;"><u>J U S T I F I C A T I V A</u></p>		
<p>Esta emenda pretende contribuir para a boa técnica legislativa no anteprojeto em tela, transferindo para a lei ordinária os dispositivos citados, por sinal oportunos e pertinentes.</p>		
<p>É profundamente estranhável que constem de um texto constitucional, que tem, entre outras, as características de pretender ser estável no maior período de tempo possível e de conter princípios.</p>		
<p>Os incisos suprimidos, longe de constituírem princípios, são puro reflexo direto de preocupações circunstanciais, que a nosso ver seriam melhor equacionadas mediante lei ordinária. E por serem circunstanciais - mutáveis a qualquer momento - não suportariam o longo e demorado processo de emenda constitucional quando necessária a atualização.</p>		

responsabilidades sociais previstas no anteprojeto, causando dessa forma um mal maior que o benefício aparentemente contido no relatório da subcomissão. Esses direitos devem ser conquistados gradativamente para não provocarem um agravamento ainda maior da crise sócio-econômica que estamos vivendo.

3	AUTOR CONSTITUINTE RONALDO ARAGÃO	EMENDA 701068-1
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO SUBCOMISSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	
2		
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
Suprimir o Artigo 25.		
JUSTIFICATIVA:		
<p>O dispositivo em tela é insustentável. Não podemos inibir a nomeação de qualquer pessoa para cargos em comissão ou funções de confiança se essa é a vontade do titular investido na função pública. A única exigência que cabe nesses casos é gozar ou não o nomeado da confiança do titular, principalmente levando-se em conta que o seu exercício está vinculado diretamente ao titular e não à Instituição. Não podemos punir alguém apenas pelo fato de ser parente de um cidadão investido numa função pública.</p>		

3	AUTOR CONSTITUINTE RONALDO ARAGÃO	EMENDA 701070-2
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES	
2		
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
Suprimir o item XIII, do Artigo 2º.		
JUSTIFICATIVA:		
<p>A estabilidade desde a admissão no emprego provocará uma menor oferta de empregos e uma rotatividade no emprego sem precedentes, passando os contratos a terem, em sua grande maioria, a duração de 89 dias para não se assegurar aos trabalhadores a conquista desse direito. Num momento grave como o que vivemos, com a ameaça da recessão, essa medida trará sérios prejuízos à classe trabalhadora, provocando o agravamento da crise social.</p>		

3	AUTOR CONSTITUINTE RONALDO ARAGÃO	EMENDA 701069-9
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES	
2		
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
Suprimir do item I, Artigo 2º, a expressão "domésticos".		
JUSTIFICATIVA:		
<p>A intenção do relator em corrigir uma discriminação poderá gerar um problema social muito mais sério: o desemprego. Pouquíssimas famílias poderão arcar com todas as</p>		

3	AUTOR CONSTITUINTE RONALDO ARAGÃO	EMENDA 701071-1
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES	
2		
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
Dá nova redação ao item XI, do Artigo 2º:		
<p style="text-align: center;">"gozo de férias anuais remuneradas de pelo menos trinta dias"</p>		
JUSTIFICATIVA:		
<p>O parecer do relator instituiu como parâmetro a grande empresa que representa apenas 5% do total de empresas existentes no Brasil. As micro, pequenas e médias empresas não poderão arcar com mais essa despesa, provocando o desemprego com a completa falência do sistema, já em estado de insolvência. Todos queremos garantir aos trabalhadores conquistas sociais, mas temos que ser racionais e avançar na medida do possível, levando-se em conta o momento que vivemos.</p>		

1	AUTOR OTTOMAR PINTO E MARLUCE PINTO	EMENDA 701072-9
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	

3	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO SUBCOMISSÃO DA SAÚDE SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE
---	---

Excluir o Art. 43 § 2º "A responsabilidade por danos

Excluir o capital do art. 44... Da Subcomissão da Saúde Seguridade e Meio Ambiente.

Parágrafo: § 2º - A responsabilidade por danos decorrentes de atividade nuclear independe da existência de culpa, vedando-se qualquer limitação relativa aos valores indenizatórios

Art... Proíbe-se a importação; pesquisa, fabricação, armazenamento e transporte de artefatos bélicos nucleares, competindo ao Presidente da República o fiel cumprimento deste dispositivo, sob pena de responsabilidade.

J U S T I F I C A T I V A

Inadmissível a punição por danos mesmo inexistindo o nexó causal da culpa tendo em vista, que a punibilidade é pessoal e não vai além da pessoa do infrator.

No que respeita ao art. 44, a proibição nele contida, afasta o Brasil e seu povo da Tecnologia nuclear, quando se sabe que a energia átomo-nuclear está reservado importante papel no progresso e no futuro da humanidade.

e financeiros e, em função do interesse nacional, sua destinação econômica.

Art. No interesse nacional, dos objetivos, princípios e fundamento da ordem econômica, o Estado intervirá como agente produtivo, normativo e regulador.

J U S T I F I C A T I V A

A emenda tem o propósito de caracterizar a Empresa Nacional, definir a participação do capital estrangeiro na economia brasileira e a participação do Estado no domínio Econômico.

1	AUTOR OTTOMAR PINTO / MARLUCE PINTO	EMENDA 701074-5
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	

3	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
---	--------------------

Para incluir onde couber, na Comissão da Ordem Social - VII

Art. Os recursos minerais e os potenciais de energia, renováveis ou não-renováveis, constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento industrial e pertencem à União.

Art. O aproveitamento dos potenciais de energia, renováveis e não-renováveis, e dos recursos hídricos, bem como a pesquisa e a lavra dos recursos minerais, dependem de autorização ou concessão do Poder Público e somente serão autorizados ou concedidos, na forma da lei, a brasileiros ou a empresas nacionais.

parágrafo único - As autorizações de pesquisa mineral e as concessões de lavra serão por tempo determinado e sempre no interesse nacional, não podendo ser transferidas, sem anuência do poder concedente.

parágrafo único - Ao proprietário do solo é assegurada a participação nos resultados da lavra, em valor não inferior ao décimo do imposto sobre minerais.

Art. A lei definirá a atividade de garimpagem, estabelecerá as condições para as suas formas associativas, protegerá as áreas destinadas ao exercício da atividade, e reservará fração de áreas objeto de concessão de pesquisa, para a atividade de garimpagem preexistente..

J U S T I F I C A T I V A

Assegurar o controle do poder público sobre o patrimônio energético e mineral do Brasil e proteger a

1	AUTOR OTTOMAR PINTO / MARLUCE PINTO	EMENDA 701073-7
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	

3	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
---	--------------------

Para incluir onde couber, na Comissão da Ordem Social - VII

Art. Empresa nacional, para todos os fins de direito, é aquela constituída e com sede no País, na forma da lei, cujo controle decisório e de capital pertença a brasileiros.

Art. Os investimentos de capital estrangeiros serão admitidos no interesse nacional e disciplinados na forma da lei.

parágrafo único - A lei disporá sobre empresas de capital estrangeiro, disciplinando seus fluxos monetários

atividade de milhares de garimpeiros que, espalhados pelo país, descobrem os jazimentos minerais e em seguida aos decretos de concessão para pesquisa e lavra mineral, são expulsos dos garimpos.

tar de Governo - para o desenvolvimento nacional, fato que nos inspirou a tomar esta iniciativa.

3 Constituinte VICTOR FACIONI

EMENDA
701075-3

2 Comissão da Ordem Social

2 Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

EMENDA Nº

Inclua-se no Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos o seguinte dispositivo:

"Art. O ingresso no Serviço Público, na Administração Direta e Indireta, nesta compreendidas as autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações mantidas pelo Poder Público, dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º Excluídos os cargos de confiança, todos os demais, vinculados aos órgãos de que trata este artigo, serão organizados em nível de carreira, com promoções sujeitas à comprovação periódica da formação profissional e qualificação do servidor.

§ 2º Somente em casos excepcionais e para atender a situação de emergência e de interesse público, poderão ser admitidos servidores em caráter provisório, por tempo determinado e improrrogável."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A credibilidade da Administração Pública está em xeque, pois o recrutamento de servidores públicos, nas últimas décadas, tornou-se, no mínimo, escandaloso.

De fato, o funcionalismo da União, dos Estados e dos Municípios inchou-se extraordinariamente graças ao clientelismo e ao nepotismo, atingindo a surrealista situação de, em muitas Unidades Federadas, a arrecadação ser inferior à folha de pagamento dos servidores!

Urge, por conseguinte, resgatar-se a moralidade administrativa, equipando o Poder Público, em seus vários níveis, com um funcionalismo competente e qualificado.

Nesse sentido, nossa proposta ao novo texto constitucional preconiza que será exigência para ingresso no Serviço Público, inclusive (e principalmente) nas entidades paraestatais, a prévia aprovação em concurso público.

E, para que a hierarquia funcional seja melhor estruturada, alvitra-se que, salvo os cargos de confiança, todos os demais se organizarão em carreiras, com promoções subordinadas à comprovação periódica de formação profissional e qualificação do servidor.

A sugestão ainda prevê que só em casos excepcionais, para atender a situação de emergência e de relevante interesse público poderão ser admitidos servidores recrutados em caráter provisório, por tempo determinado e improrrogável - o que evitará os atuais abusos em contratações da espécie.

É fundamental a eficiência da máquina administrativa - particularmente no caso de adoção do sistema parlamen-

3 Constituinte VICTOR FACIONI

EMENDA
701076-1

2 Comissão da Ordem Social

2 ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE .

EMENDA Nº

Dispõe sobre os proventos dos aposentados e pensionistas.

Inclua-se no Anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente o seguinte dispositivo:

Art. Fica assegurada a irredutibilidade dos proventos dos aposentados, garantida a paridade com os trabalhadores em atividade da mesma categoria profissional, cargo ou função, e o direito a reajustes salariais na mesma data e percentuais a estes conferidos.

§ 1º. Na falta de referência à categoria profissional, a correção salarial se dará com base nos mesmos percentuais dos reajustes do salário mínimo.

§ 2º. Nenhum benefício da Previdência Social, aposentadoria e pensão poderá ser inferior ao salário mínimo.

§ 3º. O disposto neste artigo aplica-se também aos funcionários públicos aposentados e pensionistas da União, dos Estados e dos Municípios.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente realidade dos aposentados e pensionistas brasileiros constitui uma inaceitável injustiça social, na medida em que a defasagem dos valores de seus proventos conduz a uma inquitante queda do poder aquisitivo e à conseqüente perda da situação social.

Os proventos da inatividade não acompanham e nunca acompanharam o valor dos reajustes concedidos à categoria a que pertenciam os segurados, de sorte que, à proporção que os anos avançam, mais se acentua a defasagem entre os salários, vencimentos e proventos.

Ademais, essa mesma realidade provoca a compulsória necessidade de busca de novas alternativas de trabalho, já que se torna imprescindível, com os irrisórios proventos que recebem como inativos, a manutenção dos padrões alcançados ao longo de muitos anos de serviço.

A decorrência imediata desse tratamento dispensado aos inativos, vítimas de uma legislação precária e indigna, é a ocorrência de milhares de empregos, que poderiam beneficiar a crescente massa de novos trabalhadores, de jovens que estão ingressando no mercado produtivo.

Os aposentados não querem ser contemplados com pequenos gestos caritativos. Eles reclamam o que lhes advém de direito assegurado. A aposentadoria não é favor; constitui, isso sim, a restituição de um capital arrecadado compulsoriamente, ao longo de 25, 30 ou 35 anos de serviço, em que o trabalhador contribuiu para o progresso da Pátria.

Dadas estas razões, apresentamos esta sugestão, visando tornar a norma constitucional auto-aplicável, evitando situações iníquas para os inativos.

A proposta é, pois, no sentido de que a nova Constituição estabeleça, como princípio rígido, de forma clara, sem margem

de dúvidas, a irredutibilidade dos proventos dos aposentados, assegurando-lhes a equiparação do valor dos seus vencimentos aos dos trabalhadores em atividade, devendo ser, sempre, obrigatoriamente, aumentados de acordo com os mesmos índices percentuais e na mesma época em que se concederem aumentos para o pessoal da ativa.

Dispõe, ainda, a presente proposta, que na falta de referência à categoria profissional, a correção salarial se dará com base nos mesmos percentuais dos reajustes do salário mínimo e que nenhum benefício, aposentadoria ou pensão poderá ser inferior a um mínimo, além de estender aos funcionários públicos e aposentados e pensionistas da União, dos Estados e dos Municípios todas estas disposições.

Pelas razões expressas, estamos certos de que a presente sugestão merecerá o apoio dos nobres Constituintes e que passará a integrar a Lei Magna de nosso País.

categorias de trabalhadoras, estamos apresentando sugestão de norma constitucional que assegura às donas de casa e às camponesas o direito à aposentadoria, já garantido às demais classes de trabalhadores.

Dado o alto significado social da proposta, esperamos contar com o apoio dos nobres Constituintes para sua aprovação e conseqüente inclusão do dispositivo aqui sugerido no texto da nova Carta Magna do País.

3 AUTOR
Constituinte VICTOR FACCIANI

4 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
701077-0

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

EMENDA Nº

Dispõe sobre a aposentadoria das donas de casa e camponesas.

Inclua-se no Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos o seguinte dispositivo:

"Art. A lei assegura a aposentadoria a todos os trabalhadores, incluídas as donas de casa e as camponesas."

JUSTIFICAÇÃO

Inobstante a tendência crescente de universalização do sistema de seguridade social, ainda existem algumas classes de trabalhadores colocadas à margem dessa proteção, como é o caso das donas de casa e da mulher do agricultor, a trabalhadora rural.

Não se pode conceber, de forma alguma, tal discriminação, pois tanto umas como as outras contribuem, no seu dia a dia, para o progresso do País.

Assim, no plano doméstico, são as donas de casa elementos essenciais à dinâmica do esforço comum produtivo e, como cidadãs, na labuta do lar, no seu trabalho diário, empregam todas as suas forças, ao lado de seu companheiro, na luta pela subsistência da prole que lhes cabe alimentar, educar e encaminhar na vida. Porque não pode a dona de casa trabalhar e contribuir para a Previdência Social?

Da mesma forma, inegável é a participação das camponesas, ou melhor, da mulher, esposa ou companheira, bem como filha maior de agricultor, que com ele trabalham na mesma propriedade rural, no processo produtivo nacional, e o reconhecimento da profissão da mulher do campo como trabalhadora rural, com direito aos benefícios previdenciários, inclusive aposentadoria, é uma medida que se impõe, sem mais tardar.

Assim, visando corrigir uma situação anacrônica e injusta, e atendendo a uma antiga reivindicação destas duas

5 AUTOR
Deputado FRANCISCO KORSBEN KUSTEL

6 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Subcomissão dos direitos dos trabalhadores e serv. públ.

EMENDA
701078-8

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo abaixo indicado, do anteprojeto da subcomissão acima indicada, passa a ter a seguinte redação:-

Art. 2º -

" VII - reajuste automático, periódico, do salário, vencimento, remuneração, pensão e provento da aposentadoria, sempre que ocorra alteração do poder aquisitivo da moeda; "

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva estabelecer que o reajuste salarial deva ser sempre periódico, nas épocas em que ocorrer a alteração do poder aquisitivo da moeda, a fim de poder recompor aquelas parcelas.

5 AUTOR
Deputado FRANCISCO KORSBEN KUSTEL

6 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Subcomissão dos direitos dos trabalhadores e serv. públ.

EMENDA
701079-6

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao artigo 11, inciso VI, do anteprojeto oriundo da subcomissão acima referida, dá-se a seguinte redação:

Art. 11 -

" VI - Igualdade de remuneração para funções iguais ou semelhantes, exercidas por servidores do mesmo Poder ou entre servidores dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvado o adicional por tempo de serviço; "

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende explicitar, de forma afirmativa, o direito consagrado de que para trabalho igual, remuneração igual.

Como o inciso VI está consignado na parte relativa aos servidores públicos civis, a relação é para ser efetuada entre servidores que prestam as mesmas funções, no mesmo Poder ou comparativamente, com servidores de outros poderes.

A emenda passa para a forma afirmativa o preceito que se encontra consignado de forma negativa no atual texto aprovado.

2) Constituinte NELSON JOBIM AUTOR

3) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

EMENDA
701080-0

7) Texto:

"É vedada a exploração direta ou indireta, por parte de empresas, pessoas e capitais de procedência estrangeira, dos serviços de assistência à saúde existentes no País.

Sem prejuízo da ação estatal nesse sentido, a assistência à saúde brasileira somente poderá ser prestada através de serviços organizados de forma autônoma ou associativa, vedada, na última hipótese, a exploração mercantil ou a especulação com intuito de lucro".

Justificação:

O que justifica o encaminhamento de nossa proposta ligada à área da saúde, está fundamentado no texto da Palestra proferida pelo Presidente da UNIMED DO BRASIL - na subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente, a saber:

"O cooperativismo também, como doutrina democrática, baseada na livre adesão, na sociedade de pessoal e não de capital, permite que sejam criados instrumentos, que tenham condições de coibir os excessos caracterizados pela hipertrofia do Estado/empresa e, ao mesmo tempo, impedir que o mercantilismo multinacional invada ainda mais a nossa economia, estabelecendo veículos colonialistas, através de uma desnacionalização das nossas riquezas.

Especificamente na área da saúde, nós temos condições, graças ao que já existe de cooperativismo de trabalho - representado pelas 150 UNIMED's que existem no Brasil, congregando cerca de 40.000 profissionais na área da saúde, que atendem cerca de 7 milhões de usuários - tem uma opção para aquelas propostas representadas pela medicina liberal e pela medicina com ânimo de lucros".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa definir o entendimento de "valor real", segundo o critério inquestionável que escoima qualquer dúvida ou possibilidade de distorção.

2) DEPUTADO IVO LECH AUTOR

3) VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (VII-A) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

EMENDA
701081-8

7) Dê-se ao inciso VI do artigo 11 da Subcomissão VII-A, a seguinte redação:

IV - Os cargos em comissão de funções de confiança serão exercidos de forma privilegiada por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional lotados no órgão, atendidos os requisitos de competência e experiência, exceto os de chefia de gabinete e assessores das autoridades máximas do órgão.

JUSTIFICATIVA

Ao assumir uma administração tem o dirigente a necessidade de impor a sua filosofia administrativa, a ter nos postos principais pessoas de sua estrita confiança e nomeação.

2) DEPUTADO VALTER PEREIRA AUTOR

3) ORDEM SOCIAL PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

EMENDA
701083-4

7) EMENDA Nº

Acrescente-se ao artigo 10 do Anteprojeto "Dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias" o seguinte parágrafo único:

Art. 10 -

Parágrafo Único - O Estado garantirá às populações indígenas o direito à educação gratuita em todos os níveis.

JUSTIFICAÇÃO

A tutela que a União exerce sobre os índios, muitas vezes, acaba tolhendo a sua ascensão educacional e o seu aprimoramento profissional.

Esta emenda visa abrir aos silvícolas os caminhos do conhecimento que a eles devem ser garantidos.

Como, normalmente, não são assalariados, enfrentam sérios obstáculos financeiros para ingressar e frequentar escolas e universidades, os quais serão removidos com a aprovação desta proposta e da legislação decorrente.

2) SEÇÃO AMRS AUTOR

3) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

EMENDA
701082-6

7) Modifica o inciso VI do art. 16 do anteprojeto da Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio-Ambiente:

VI - preservação do valor real dos benefícios, de modo que sua expressão monetária conserve, permanentemente, o poder aquisitivo da data de sua concessão;

2) DEPUTADO VALTER PEREIRA AUTOR

3) ORDEM SOCIAL PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

EMENDA
701084-2

7) EMENDA Nº

Dê-se ao § 5º do art. 12 do Anteprojeto "Dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos" a seguinte redação:

Art. -

§ 5º - É vedada a acumulação, na administração pública centralizada e descentralizada, de salários, vencimentos, pensões, soldos, subsídio pelo exercício de mandato eletivo, subsídio mensal vitalício e proventos da inatividade, ressalva

do o disposto no "caput" deste artigo e excetuadas as seguintes hipóteses:

a) proventos com salário ou vencimento pelo exercício do magistério;

b) dois proventos, desde que um seja de valor igual ou inferior a cinco salários mínimos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Esta Emenda visa a coibir os abusos que se tem verificado no serviço público, de acumulação de salários, vencimentos, soldos, etc, com proventos de aposentadoria, o que tem provocado excessiva oneração do erário público.

com esse objetivo, a presente Emenda veda peremptoriamente a acumulação de qualquer tipo de remuneração pela atividade com os proventos de inatividade (devendo-se salientar, no entanto, que a inatividade produtiva do aposentado não está vedada, só que ele terá que optar entre a remuneração e os proventos da aposentadoria).

Fiéis, porém, ao espírito norteador da redação do art. 12 do Anteprojeto, que admite a acumulação de cargos de professor e deste com cargo-técnico, ressaltamos da proibição do § 5º a hipótese de percepimento, concomitante, de salários ou vencimentos pelo exercício do magistério. Foi, também, excetuada a hipótese de acumulação de dois proventos, desde que um seja igual ou inferior a cinco salários mínimos. Esta última exceção visa à prática da justiça com relação àqueles aposentados com proventos de ínfimo valor.

1) DEPUTA OLÍVIO DUTRA

2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
701086-9

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

O Artigo 5º do Anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5º - É livre a organização, constituição e administração de entidades sindicais, inclusive aos servidores públicos, garantindo-se os seguintes princípios:

§ 1 - Liberdade e autonomia dos trabalhadores em assembléia decidirem a constituição e organização de suas entidades de representação sindical;

§ 2 - Serão diretas as eleições sindicais em todos os graus salvo decisão soberana dos trabalhadores em assembléias, com vencções ou congressos;

§ 3 - A proibição de intervenção do poder público, na organização sindical, sem sujeição a qualquer autoridade para seu reconhecimento e funcionamento;

§ 4 - O direito de estabelecer relações com entidades internacionais.

1) Constituinte JOSÉ DUTRA

2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
701087-7

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do §3º do artigo 4º do anteprojeto da SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE, pela seguinte:

"Art.4º - ...

§3º - A exploração direta ou indireta, por parte de empresas e capitais de procedência estrangeira, dos serviços de assistência à saúde no país fica sujeita a rigoroso controle e fiscalização nacional".

J U S T I F I C A T I V A

O dispositivo sob enfoque, ao estabelecer a proibição direta ou indireta de exploração dos serviços de assistência à saúde no País, por parte de empresas estrangeiras, me parece que não se harmoniza com a nossa realidade, nessa área, já que não dispomos ainda, a nível nacional, de recursos suficientes para responder positivamente aos anseios de todo o nosso povo.

É por isso que lamentavelmente ainda presenciamos, especialmente nos rincões mais distantes de pátria, perdas de vidas preciosas por absoluta falta de assistência à saúde.

Sendo assim, dada vênia, não podemos nos dar ao luxo de reafirmarmos esse participação estrangeira no processo de assistência à saúde nacional.

O que devemos fazer, a meu sentir, é sujeitar essa participação a rigoroso controle e fiscalização por parte do governo brasileiro.

Por essas razões é que formulo a presente emenda, na intenção de, com ela, contribuir de alguma forma para o bem estar de nossa gente.

1) DEPUTADO VALTER PEREIRA

2) ORDEM SOCIAL

EMENDA
701085-1

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA Nº

Incula-se, como art. 44, no Anteprojeto "Da Saúde, Seguridad e Meio Ambiente", renumerados o atual art. 44 e os que o seguem, disposição normativa com a seguinte redação:

"Art. - A construção de usinas hidrelétricas e de indústrias potencialmente poluentes depende da autorização da Assembléia Legislativa do Estado onde se pretenda a sua instalação.

Parágrafo Único - Se o impacto ambiental das obras previstas neste dispositivo afetar mais de um Estado, a exigência deste artigo, aos demais alcança.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Pretende-se a inclusão, nesse Anteprojeto, de norma estabelecendo sobre a construção de usinas hidrelétricas e de indústrias potencialmente poluentes.

3) CONSTITUINTE ULDURICO PINTO

EMENDA 701088-5

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

7) OBS. Modifique-se o § 2º do Art. 9º do anteprojeto da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias.

EMENTA

Reconhece às Nações Indígenas o direito ao uso exclusivo das suas próprias línguas e dialetos.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa às Populações Indígenas, o seguinte dispositivo:

"Art....O português é a língua nacional do Brasil.

Parágrafo único- As Nações Indígenas têm direito ao uso exclusivo às próprias línguas e dialetos "

JUSTIFICAÇÃO

Conquanto a grande maioria da população brasileira use a língua portuguesa como veículo de comunicação social e cultural, devemos salvaguardar os direitos das minorias, permitindo aos indígenas a preservação das suas línguas, dialetos e culturas, assegurando-lhes, por esta forma, sua identidade culturalis.

A compreensão da história e culturas do nosso povo passa pela preservação do patrimônio linguístico das Nações Indígenas.

3) CONSTITUINTE ULDURICO PINTO

EMENDA 701090-7

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS

7) EMENTA

Introduz no Senado da República representantes das Nações Indígenas.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Senado e Nações Indígenas, a seguinte norma:

"Art.... O Senado da República compõe-se de representantes dos Estados, do Distrito Federal e das Nações Indígenas, eleitos segundo o princípio majoritário, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos.

§ 1º - Cada Estado e o Distrito Federal elegerão / três Senadores e respectivos suplentes com mandato de cinco anos.

§ 2º - As Nações Indígenas escolherão, por processo que adotarem, seus tres Senadores e suplentes com mandato quinquenal.

§ 3º - Os Senadores indígenas terão o privilégio de expressar-se em suas línguas maternas, sendo os seus pronunciamentos traduzidos por especialistas no conhecimento dos seus respectivos idiomas."

JUSTIFICAÇÃO

Só o reconhecimento pleno e absoluto às Nações Indígenas do seu direito constitucional e universal (Declaração Universal dos Direitos do Homem e Carta de Direitos e Deveres Econômicos dos Estados - Resolução 3.281 - XXVI da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 12/12/74) à preservação da sua própria identidade étnico-cultural resgatará a enorme dívida histórico-social do Estado Brasileiro para com a humanidade.

A imprescritibilidade das terras indígenas e a inalterabilidade da sua destinação histórico-sócio-cultural / são princípios constitucionais irreversíveis e que devem ser garantidos até de arma na mão. A propósito, as Forças Armadas nacionais granjeiam enorme prestígio e simpatia do povo brasileiro se, por força de lei, assumissem o ônus da demarcação das terras indígenas e sua proteção contra "grileiros" de todo gênero que exploram inescrupulosamente os índios, transmitindo-lhes doenças infecto-contagiosas, causando, por esse modo, a dizimação de tribos inteiras. O Narcotráfico internacional também se aproveita de idiosincrasias das culturas ameríndias para burlar a vigilância das autoridades sanitárias e policiais. Infelizmente, em alguns países da América Latina contam com a proteção de alguns militares corruptos e de autoridades desmoralizadas ou pusilânimes, quando não movidas pela própria ganância.

A preservação dos remanescentes das culturas ameríndias pré-colombianas é dever de toda a humanidade. Cabe-nos, aos brasileiros, o privilégio, de sermos os guardiões incorruptíveis dos derradeiros santuários ainda quase intocados autênticos repositórios - das antigas culturas dos nossos ancestrais. O reconhecimento inserto em norma constitucional do direito de representatividade senatorial das Nações Indígenas equivale irremissivelmente à proclamação da autonomia étnico-cultural dos Povos Ameríndios do Brasil.

3) CONSTITUINTE ULDURICO PINTO

EMENDA 701089-3

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

SUBCOMISSÃO DE DEFESA, SEGURANÇA E TO MING AMBIENTE

7) EMENTA

Define como crimes os atentados, agressões e danos ao meio ambiente.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Defesa do Meio Ambiente, o seguinte dispositivo:

"Art....Os atentados, agressões e danos ao meio ambiente serão definidos como crimes, sujeitos os seus autores às penas da lei.

§1º- O Poder Público e os particulares ficam obrigados a justificar os atos que licenciam atividades ou aprovam e/ou promovem projetos que possam causar danos ao meio ambiente ou impacto ambiental.

§2º- No exame dos projetos que possam causar danos ao meio ambiente, o Poder Público exigirá, na forma da lei, a elaboração de estudos de impacto ambiental que permitam definir prioridades e alternativas, assegurada sempre a participação democrática das populações envolvidas e organizadas em colegiados paritários na elaboração e avaliação de tais estudos.

§3º- As empresas industriais, agroindustriais e similares, cujas atividades possam causar danos ao equilíbrio ecológico, serão obrigadas a manter uma área verde circunjacente à planta industrial ou estabelecimento empresarial, verdadeira barreira antipoluição, cuja largura será calculada por especialistas, nos termos da lei "

JUSTIFICAÇÃO

O Ecossistema tem um equilíbrio complexo e muito delicado. Desde que o homem tornou-se ser racional, ele interfere e altera tal equilíbrio em proporções crescentes, de acordo com o avanço do seu domínio na ciência e tecnologia. Assim, torna-se necessário o estudo e a compreensão desta intervenção no ecossistema de forma a assegurar a sua continuidade e o seu equilíbrio, pois, o seu fim trará o fim do próprio homem.

3) DEPUTADO MARCIO NASSER

EMENDA 701091-5

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

7) EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, como letra "g" e itens do artigo 5 do projeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, o que se segue:

g - O INPS, o INAMPS e o IAPAS funcionarão sob a forma de colegiado, constituído de empresário, trabalhadores e representantes do governo federal.

- 1) - Os empresários e os trabalhadores da indústria e do comércio, um de cada categoria profissional representada, mais o suplente, serão eleitos em escrutínio secreto.
- 2) - O mandato será de 2 anos, podendo ser renovado.
- 3) - O trabalhador será dispensado da empresa, sem prejuízo de emprego, salário e vantagens, a fim de co-gestionar os órgãos da Previdência Social.
- 4) - Os servidores federais, estaduais e municipais, cada qual em sua esfera, participarão também do colegiado.
- 5) - Lei ordinária fixará as normas de organização e funcionamento do colegiado, e o processo de eleição de seus membros.

JUSTIFICAÇÃO

A Previdência Social é severamente criticada em razão das graves falhas que apresenta. O segurado, queixoso do mau atendimento, protesta e se revolta, alegando administração incompetente, negligente e omissa. No regime de democracia participativa, compete ao segurado previdenciário gerenciar o seu próprio instituto. Na melhor do que a triplicerepresentação num caso, - o do INPS, INAMPS e IAPAS, - e a representação dos servidores públicos federais, estaduais e municipais naqueles outros organismos a que estejam filiados. Cuidarão do aperfeiçoamento dos serviços assistenciais, para o bem de todos.

JUSTIFICAÇÃO

A imprensa tem divulgado, de quando em quando, o fato de viúvas e descendentes de segurados falecidos estarem a receber pensão ridícula, equivalente a alguns centavos, depois da reforma monetária e com a introdução do cruzado como moeda nacional. O beneficiário gasta mais na passagem de ônibus, ida e volta, do que tem a receber nos guichês da Previdência Social, o que é um absurdo. Há ainda a circunstância de que a viúva e filhos menores se vêm às voltas com o aumento das despesas de manutenção, em face da alta constante do custo de vida, e, com a baixa pensão percebida, são reduzidos à fome e à miséria. Daí, a humanitária emenda para que a pensão nunca seja inferior a um salário mínimo regional.

AUTOR

DEPUTADO MAURICIO NASSER

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

Comissão da Ordem Social

EMENDA
701094-0

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DEPUTADO MAURICIO NASSER

EMENDA
701092-3

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

Comissão da Ordem Social

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 11, Capítulo Dos Servidores Públicos Civis, e depois da expressão "e dos Municípios", o que se segue:

Artigo 11 - Aplicam-se aos Servidores públicos civis da União, dos Estados, Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, sem distinção entre estatutários e celetistas, as seguintes normas específicas:

JUSTIFICAÇÃO

Convém estabelecer explicitamente a equiparação entre servidores públicos sob o regime do Estatuto e os sob o da Consolidação das Leis do Trabalho, porquanto, em alguns Estados e Municípios, perdura a diferenciação no tratamento, nos salários, e noutras vantagens. Se todos desempenham trabalho igual, com responsabilidade igual, os direitos também devem ser iguais.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo do projeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, depois da expressão "na Justiça do Trabalho," o que se segue:

Artigo 17 - É assegurado ao servidor público civil o direito à livre organização sindical, devendo os dissídios individuais ou coletivos decorrentes da sua relação de trabalho serem julgados ou conciliados na Justiça do Trabalho, e, na defesa de direitos não respeitados, ir à greve justa, sem punição como represália.

JUSTIFICAÇÃO

O Servidor público civil é um trabalhador como qualquer outro, com direitos, e obrigações decorrentes da sua condição. Acontece, em certos casos que a hierarquia, ainda com o ranço do século passado, desconsidera e subestima o trabalho em desenvolvimento. Opõe dificuldades, e não oferece condições propícias ao servidor. Por isso, além do direito de Sindicalizar-se, o servidor deve ter o direito à greve justa, sem receio de ser penalizado em face da atividade tomada.

AUTOR

DEPUTADO MAURICIO NASSER

EMENDA
701093-1

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

Comissão da Ordem Social

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao item XXXVII do artigo 2º do projeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, depois da expressão: "igual à remuneração mensal do segurado", o que se segue:

XXXVII - Pensão, ao beneficiário, igual à remuneração mensal do segurado, nunca inferior a um salário mínimo regional.

AUTOR

DEPUTADO MAURICIO NASSER

EMENDA
701095-8

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

Comissão da Ordem Social

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescentar, como item XIV do artigo 11 do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos, no Título "Dos Servidores Públicos Civis," o que se segue:

XIV - Inclui-se a gratificação de função ao salário - base do servidor público, também do celetista, após cinco anos com chefia.

JUSTIFICAÇÃO

É um prêmio a quem, por cinco anos, ou mais, prestou relevantes serviços em cargo de chefia. O prolongado exercício do cargo revela competência do titular. Ademais, se o chefe também tem hora para entrar, nunca tem hora para sair do serviço. Terminado o expediente para os outros, ele continua preso ao trabalho, em horas extras que se multiplicam, sem outra vantagem que a da gratificação de função. Justa, pois, a incorporação dessa gratificação ao salário-base após cinco anos consecutivos de chefia.

ções sindicais internacionais, sem a elas se filiarem, e sem receberem delas, sob qualquer forma, orientação e linha ideológica, ou em subvenções em dinheiro.

JUSTIFICAÇÃO

Temos sabido de que, pelo menos em passado recente, adidos sindicais a embaixadas estrangeiras, como à dos Estados Unidos da América do Norte, atuaram diretamente no meio sindical brasileiro, procurando influir no espírito e na letra de leis trabalhistas. Caso típico foi o da instauração do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, após 1964, uma isca para enganar os Trabalhadores, logo convencidos de que a mesma trouxera a perda da estabilidade e a deflagração da hiperrotatividade no emprego.

A Federação Americana do Trabalho, AFL-CIO, mantém cursos supostamente de sindicalismo livre. Dirigentes sindicais brasileiros, alguns deles de projeção nacional, lá permaneceram por dois anos. No governo João Goulart, outros muitos ficaram sob as ordens da AFL-CIO com dinheiro da CIA, para desestabilizar o regime, por meio de greves deflagradas em número impressionante. Lavagem cerebral e compra de consciências fazem-nos temer o possível e desejado atrelamento a organizações internacionais, quer da esquerda, quer da direita.

AUTOR
DEPUTADO MAURICIO NASSER

EMENDA
701096-6

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Comissão da Ordem Social

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, como letra f ao artigo 5 do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos:

F- Para efeito de disciplinamento, fiscalização e defesa do exercício profissional, será mantido, para cada categoria profissional liberal, com representatividade idêntica à da organização Sindical, o sistema de Conselho Federal - Conselho Regional, ou Ordem Nacional - Seção Estadual, ou Instituto - Seção Estadual, com autonomia financeira, patrimonial e administrativa.

JUSTIFICAÇÃO

O universo das profissões liberais está organizado, na forma da lei, sob o sistema de Conselho Federal - Conselho Regional, ou Ordem Nacional - Seção Regional, ou Instituto - Seção Regional, sucedâneos do Sindicato e entidades superiores. São exemplos o Conselho Federal de Química, a ordem dos Advogados do Brasil, o Instituto dos Advogados do Brasil e a Ordem Nacional dos Médicos.

Competem a esses órgãos o disciplinamento, a fiscalização e a defesa do exercício da profissão. Independem do Poder Público, por gozarem de autonomia financeira, patrimonial e administrativa. Atendem satisfatoriamente a classe que representam, assim como, através de severa fiscalização da atividade de profissional, obrigam o associado a agir com responsabilidade e competência, o que redundará em benefício coletivo.

Estando o sistema a funcionar a ple no contento, não há justificativa para mudanças organizacionais. Coincide o nosso ponto de vista com o das categorias profissionais, que não querem abrir mão de seu Conselho Federal, ordem ou Instituto, e se opõem à criação de entidade única para todas elas. A unicidade orgânica prejudica interesses e desconsidera as peculiaridades de cada classe.

AUTOR
DEPUTADO MAURICIO NASSER

EMENDA
701098-2

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Comissão da Ordem Social

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, em continuação e parte final, ao texto do artigo 19 do projeto da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes, depois da expressão "na vida econômica e social do País", o que se segue:

É dever do Estado amparo aos portadores da "Síndrome de Down", traduzido na estimulação precoce, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, educacional especializada e doação de aparelhos de biocibernética".

JUSTIFICAÇÃO

Uma criança "DOWN" trabalhada desde o nascimento, tem condições de uma vida normal com recuperação de até 100%.

A estimulação é peça principal. O estado deve ter em cada posto de Saúde pessoas aptas a ensinar a mãe a estimular seu filho "DOWN".

Todos os tratamentos terapêuticos e pedagógicos hoje só se conseguem particularmente.

AUTOR
DEPUTADO MAURICIO NASSER

EMENDA
701097-4

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Comissão da Ordem Social

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

A letra D do artigo 5º do anteprojeto passa a ter a seguinte complementação:

D- As organizações sindicais, de qualquer grau, têm o direito de estabelecer relações com organiza-

AUTOR
DEPUTADO LUIS EDUARDO

EMENDA
701099-1

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O inciso XVI do art. 2º, pode ser assim redigido:

" XVI - O direito de greve é exercido no âmbito das leis que a regulamentam".

JUSTIFICAÇÃO

Transcrevemos o art. 49 da Constituição da República Italiana.

Entendemos ser a greve um direito legítimo do trabalhador como último recurso, a fim de obter suas reivindicações. A República Italiana indiscutivelmente é um País com grandes avanços sociais, por isso adotamos o seu texto legal.

A Constituição da França em seu preâmbulo reza textualmente:

"O direito de greve exerce-se nos termos das leis que o regulamentam;"

Percebe-se, claramente, que povos civilizados, não desenvolvidos que nós, respeitam o direito à greve, mas, esse direito é regulamentado por legislação ordinária.

DEPUTADO LUIS EDUARDO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
701102-4

O inciso XXVI do art. 29, deverá ser suprimido.

JUSTIFICAÇÃO

A tradição de nosso sistema jurídico, mantém esta matéria em Lei hierarquicamente inferior, pois trata-se de aspecto eminentemente processual, e como tal não poderá estar contido na Constituição, evita-se assim a introdução de dispositivos de ordem processual em Diploma não competente.

DEPUTADO LUIS EDUARDO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
701100-8

O inciso IX do art. 29, deverá ser suprimido.

JUSTIFICAÇÃO

O trabalho nos serviços emergenciais, ou nos casos de força maior, de competência de legislação ordinária, que assim poderá determinar as condições desses trabalhos, e os valores diferenciados de remuneração, de acordo com o tipo de atividade ou necessidade.

A Constituição, segundo nosso entender, não deve chegar

JOSE MARIA EYMAEL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Comissão VII

EMENDA
701103-2

Adite-se mais um § no artigo 8º do ante-projeto da subcomissão VII-B:

§ - Na embalagem de derivados de tabaco, constará na forma da lei, expressão de advertência de danos à saúde.

JUSTIFICATIVA

Não basta proibir a propaganda comercial ostensiva no caso de derivado de tabaco (charutos, cigarros, fumos em geral, etc.): é necessário que na própria embalagem do produto, o usuário se ja alertado para a ameaça que o tabaco representa à saúde. É imperativo de consciência.

DEPUTADO LUIS EDUARDO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
701101-6

O inciso III do art. 29, pode assim ser redigido:

"III - Salário de trabalho noturno superior ao diurno".

JUSTIFICAÇÃO

A legislação ordinária, é a quem compete definir os valores diferenciados entre o trabalho noturno e o diurno, inclusive diferenciando por tipo de atividade e definindo também qual o horário noturno, até por regiões geográficas.

JOSE MARIA EYMAEL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Comissão VII

EMENDA
701104-1

Substitua-se a palavra "CULPA" por "DOLO" no § 2º do art. 36, no ante-projeto da subcomissão VII-B.

JUSTIFICATIVA

A figura jurídica que se pretende contemplar na norma é o Dolo e não a Culpa.

O Dolo compreende a intenção do agente, a Culpa pelo contrário, pressupõe a admissão pela possibilidade do dano, embora essa não seja a vontade do agente.

2	AUTOR DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA	EMENDA 701105-9
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7	TEXTO/JUSTIFICATIVA	

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Assunto: - DIREITOS DOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS DAS CASAS DO PODER LEGISLATIVO.

Onde Couber:

Na forma do art. 18, caput, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, o signatário apresenta a seguinte EMENDA:

EMENDA ADITIVA

Art. - Fica assegurado aos servidores e funcionários das Secretarias e de órgãos autônomos das Casas do poder Legislativo o direito à percepção de gratificações adicionais, pelo desempenho de serviço à Assembléia Nacional Constituinte se ainda não pagas.

Art. - Fica extinta a aplicação do regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho aos quadros permanente ou temporários das Secretarias e de órgãos autônomos das casas do Poder Legislativo, e aproveitados os atuais servidores nos quadros de pessoal permanente, mediante a expedição de títulos de nomeação efetiva aos mesmos. Aos ocupantes de cargos de direção e assessoramento será assegurado igual tratamento, fazendo-se o aproveitamento em cargos iguais ou semelhantes nas iniciais das carreiras, ou em cargos a serem criados.

Art. A mesa da Assembléia Nacional Constituinte expedirá títulos de participação aos atuais servidores e funcionários que hajam prestado nas Secretarias das casas do Poder Legislativo e nos órgãos autônomos serviço durante os trabalhos da elaboração da Constituição. Os títulos valerão por declaração de prestação de serviço público relevante para todos os efeitos legais e como prova de estabilidade estatutária.

Na atual Constituinte, o Povo encaminhou ao Congresso Nacional, através de formulários do PRODASEN, cerca de trinta mil sugestões. Número igualmente expressivo veio aos Gabinetes dos Parlamentares.

Mais de quinze mil Emendas foram oferecidas aos anteprojeto de Regimento Interno e ao da Comissão Provisória de Assuntos Constitucionais, (Comissão Afonso Arinos). Além disso, os trabalhos de atendimento em horário normal e extra a grupos, pessoas, entidades sindicais, etc e ao imenso volume de correspondências, telefonemas, discursos, textos de relatórios, texto de anteprojetos, e outras tarefas, que somam milhões de horas) homem de esforço coletivo.

É preciso reconhecer toda esta gigantesca dedicação e desempenho.

Em 1946, não havia em face aos Constituintes o problema da CLT no Serviço Público, nem a corrupção trazida pelos "recibados" conforme hoje permitido no famigerado Art. III, do Decreto-Lei nº 200/67 (Reforma Administrativa). A Justiça do Trabalho sempre reconheceu o vínculo empregatício do serviço prestado sob a forma de "colaboração de natureza eventual à Administração Pública".

Também em 1946 o Poder Legislativo não contava com "órgãos autônomos", que proliferaram graças ao permissivo do Art. 172, do já citado Decreto-Lei nº 200/67 (Reforma Administrativa), para serviços públicos com peculiaridades de organização e funcionamento.

A EMENDA premia o justo esforço, dedicação e patriotismo dos servidores e funcionários das Secretarias e dos órgãos autônomos do Poder Legislativo. Extingue o inadequado regime celetista. E garante, automaticamente, como o Art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 1946, a efetividade nas funções que exerçam, a todos servidores e funcionários das secretarias e dos órgãos autônomos. Veja-se, também, os Artigos 25 e 26 do ADCT de 1946.

Finalmente, tais direitos não dependerão de regulamentação em Decreto Legislativo, porém, sua aplicação poderá merecer complementação por atos das mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

E A JUSTIFICATIVA

2	AUTOR CONSTITUINTE COSTA FERREIRA	EMENDA 701106-7
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7	TEXTO/JUSTIFICATIVA	

Dê-se ao artigo 28 e seu parágrafo 1º, do presente anteprojeto, a seguinte redação:

Art. É livre o exercício das religiões.

§ 1º. É garantida a prática de cultos religiosos, respeitadas os bons costumes.

Justificativa:

A redação apresentada assegura maior liberdade de aos fiéis no exercício de seus cultos.

2	AUTOR Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS	EMENDA 701107-5
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	
7	TEXTO/JUSTIFICATIVA	

Anteprojeto da Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente (VII-b).

Substitua-se o Artigo 1º do anteprojeto pelo seguinte:

Art. 1º - A saúde é um direito assegurado pelo Estado, com a colaboração das entidades comunitárias, a todos os habitantes do território nacional sem qualquer distinção.

§ 1º - O direito à saúde implica:

- I - informações sobre os riscos de adoecer e morrer, incluindo condições individuais e coletivas de saúde;
- II - dignidade, gratuidade aos carentes e qualidade das ações de saúde, com direito à escolha e à recusa;
- III - participação de representação da comunidade, em nível de decisão, na formulação da política de saúde e na gestão dos serviços.

§ 2º - A lei disporá sobre a ação de rito sumário pela qual o cidadão exigirá do Estado o direito previsto neste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda, sem fugir às linhas mestras do anteprojeto, visa abrir espaço à comunidade, no setor da saúde. Desse modo, busca-se atenuar a ten-

dência estatizante que, no nosso modo de ver, foge à realidade brasileira. Numa palavra, busca-se o equilíbrio.

3) Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS

EMENDA
701108-3

5) VII

2) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao anteprojeto da Subcomissão da Saúde, Segurança e Meio Ambiente (VII-b).

Substitua-se o Artigo 2º do anteprojeto pelo seguinte:

Art. 2º - É dever do Estado:

I - assegurar a promoção, proteção e recuperação da saúde pela garantia de acesso universal às ações e serviços de saúde em todos os níveis;

II - assegurar, com essa finalidade, a existência da rede pública de serviços de saúde.

3) Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS

EMENDA
701109-1

5)

2) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao anteprojeto da Subcomissão da Saúde, Segurança e Meio Ambiente (VII-b).

Substitua-se o Artigo 2º do anteprojeto pelo seguinte:

Art. 2º - É dever do Estado:

I - assegurar a promoção, proteção e recuperação da saúde pela garantia de acesso universal às ações e serviços de saúde em todos os níveis;

II - assegurar, com essa finalidade, a existência da rede pública de serviços de saúde.

§ 4º - O Estado mobilizará, no exercício de suas atribuições, os recursos necessários à preservação da saúde, incorporando as conquistas do avanço científico e tecnológico segundo critérios de interesse social.

§ 5º - As atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e produção de insumos e equipamentos essenciais para a saúde subordinam-se à política nacional de saúde, com prioridade às empresas nacionais, e, se a estas faltar capacidade, aos órgãos públicos.

§ 6º - O financiamento das ações e serviços de responsabilidade de pública será provido com recursos fiscais e para-fiscais com destinação específica para a saúde, cujos valores serão estabelecidos em lei e submetidos à gestão única nos vários níveis de organização do Sistema Nacional de Saúde.

JUSTIFICATIVA

A emenda, sem fugir às linhas mestras do anteprojeto, visa abrir espaço à comunidade, no setor da saúde. Desse modo, busca-se atenuar a tendência estatizante que, no nosso modo de ver, foge à realidade brasileira. Numa palavra, busca-se o equilíbrio.

§ 1º - O conjunto de ações de qualquer natureza na área da saúde, desenvolvido por pessoa física ou jurídica, é de interesse social, sendo responsabilidade do Estado sua normatização.

§ 2º - A lei definirá a abrangência, as competências e as formas de organização, financiamento e coordenação inter-setorial do Sistema Nacional de Saúde, segundo as seguintes diretrizes:

a) integração das ações e serviços com comando político-administrativo único em cada nível de governo;

- b) integralidade e unidade operacional das ações de saúde adequadas às realidades epidemiológicas;
- c) descentralização político-administrativa que respeite a autonomia dos Estados e Municípios de forma a definir como de responsabilidade desses níveis a prestação de serviços de saúde de natureza local ou regional;
- d) participação, em nível de decisão, de entidades representativas da população na formulação e orientação das políticas e das ações de saúde em todos os níveis;
- e) participação, a nível de execução, das entidades comunitárias que atuam no setor.

§ 3º - A utilização de serviços de saúde de natureza privada pela rede pública se fará segundo necessidades definidas pelo poder público.

3) DEPUTADO JOSÉ CARLOS SABÓIA

EMENDA
701110-5

5) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL - VIIA - Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos

2) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acresça-se dos "Direitos dos Trabalhadores" e dos "Servidores Públicos Civis", onde couber:

É livre a organização de Associação ou Comissão de Trabalhadores e Servidores Públicos no seio das empresas, repartições públicas ou estabelecimentos empresariais ainda que sem filiação sindical para a defesa de seus interesses e intervenção democrática na vida da empresa.

Parágrafo 1º - Constitui direitos das Comissões e Associações de Trabalhadores e Servidores Públicos:

- a) receber todas as informações necessárias ao exercício de suas atividades;
- b) participar do controle da gestão nas empresas e repartições públicas;
- c) intervir na reorganização das unidades produtivas;
- d) participar na elaboração da legislação de trabalho e dos planos econômicos e sociais que contemplem os respectivos setores;
- e) os membros das comissões de trabalhadores e servidores públicos gozarem da proteção legal reconhecida aos representantes sindicais.

JUSTIFICAÇÃO

1 - É a extensão de princípios da liberdade sindical aos trabalhadores e servidores públicos, sendo assegurada através de mecanismos de participação nas decisões das empresas e os órgãos públicos;

2 - Essa proposta corresponde as preocupações manifestas em diversas propostas do Anteprojeto da Comissão da Ordem Social, VIIA, no sentido de estabelecer e criar mecanismos de participação dos trabalhadores na organização social econômica e política da sociedade brasileira;

3 - Essa emenda visa também criar instrumentos de exercício da cidadania combinando, na democracia moderna os mecanismos de participação direta dos trabalhadores e servidores públicos com os mecanismos tradicionais de representação na vida política.

3) DEPUTADO JOSÉ CARLOS SABÓIA

EMENDA
701111-3

5) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL - VIIA - Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos

2) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acresça-se ao Artigo 1º, onde couber:

Artigo 1º - É livre a Associação Sindical de Trabalhadores ou Servidores Públicos de qualquer gênero ou categoria, proibida a exigência legal de autorização do governo para fundação de Sindicato, bem como toda a interferência governamental em seu funcionamento.

3) DEPUTADO JOAO PAULO PIRES DE VASCONCELOS

EMENDA
701112-1

5) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

2) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir no artigo 34:

Parágrafo Único - A gestão desta instituição após sua unificação será exercida paritariamente por empregadores e empregados.

JUSTIFICAÇÃO

A gestão do SESI e SESC sempre foi exercida pelas entidades de classe patronais, sem que para elas, de fato, contribuíssem pecuniariamente. O privilégio por elas detidas, até hoje, resultou em distorções de sua utilização ao longo de sua existência. Isto pôde ser comprovado com fartura de dados que, por desnecessário não serão aqui colocados.

Contudo há de se destacar que exclusivamente atenderam aos objetivos empresariais.

Quando afirma-se que não contribuíram financeiramente pode ser uma afirmativa imprecisa e descabida, porque nas folhas de recolhimento de encargos sociais está gravada a contribuição mensal a elas devidas, por determinação legal.

Acontece que todos os ditos encargos sociais deixam de ser contribuição patronal no momento em que são transferidos para o preço dos bens produzidos e, por consequência, se traduzem em ônus dos consumidores. Portanto, não é mais ocasião de deixar-se que continuem a se locupletar dos resultados sociais das entidades em questão.

Não se propõe pretensão tão radical quanto a que usufruem até então. Pretende-se o que de extrema justiça, em sendo os consumidores trabalhadores os que mais contribuem para sua existência tenham eles a gestão paritária das entidades ou da fundação decorrente da sua unificação.

§ 3º - O Estado incentivará a iniciativa pública e privada para a produção, segundo rigorosa tecnologia, de soro anti-ofídico, e contra aranhas e escorpiões.

JUSTIFICAÇÃO

Estima-se que ocorrem mais de setenta mil acidentes ofídicos, por ano, no Brasil, sendo a maioria fatal, em virtude da carência, no mercado, de antídotos. São poucos os estabelecimentos produtores de soros contra mordeduras de serpentes, aranhas e escorpiões. Não têm condições de atender à crescente demanda. Faz-se mister o desdobramento dessa atividade, e o aumento da produção de soros em cada região do país, segundo as características locais da sua fauna. Existem serpentes, no norte do Brasil, que não prosperam no sul, e vice-versa. Com aranhas e lacrórias acontece o mesmo. É de absoluto interesse nacional a multiplicação de instituições, públicas e privadas, como a do Butantan. Salvaremos, assim, milhares de vidas, a cada ano.

AUTOR
DEPUTADO MAURICIO NASSER

EMENDA
701116-4

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Comissão da Ordem Social

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, no final do artigo 8º do projeto da Subcomissão da Saúde, Segurança e Meio Ambiente, depois da expressão " e bebidas alcoólicas," o que se segue:

Artigo 8º - É vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco e bebidas alcoólicas, bem como a utilização, sem conhecimento das pessoas, de seres humanos no experimento de drogas e medicamentos novos.

JUSTIFICAÇÃO

O mundo se horrorizou, quando soube das atroz experiências, levadas a efeito, em nome da Ciência, em homens, mulheres e crianças, no campo de concentração de Auschwitz; pelo doutor Mengele, carrasco apelidado de Anjo da Morte. Mengele fugiu para a Argentina; viveu por muito tempo no Paraguai; e teria perecido afogado no litoral de São Paulo, com nome suposto, subterfúgio através do qual evitava os caçadores de nazistas.

Ninguém fala, porém, dos bárbaros crimes perpetrados por multinacionais de medicamentos e entidades médico-científicas, de preferência nos países do Terceiro Mundo. Inteiramente desinformados de tudo, os indivíduos não sabem por que estão padecendo tais ou quais dores, tais ou quais deformações físicas por que estão ficando surdos e cegos, depois de haverem ingerido certos remédios. Se ocorre o óbito, à família, - ignorante, pobre e resignada, - acha que o mesmo ocorreu "porque Deus quis".

Longe de suspeitar que o parente nada mais foi do que vítima de ilegais manipulações das multinacionais de remédios. As experiências se processam com frieza, na observação vigilante dos efeitos diretos e colaterais das drogas sobre o organismo humano. São anotadas as alterações que se processam nas involuntárias e desprevenidas cobaias humanas, para constatação do sucesso ou insucesso dos produtos em experimentação.

Sabe-se que as multinacionais adotam ainda outro método, qual o de colocarem à venda, nos países do Terceiro Mundo, medicamentos e drogas condenados para o consumo pelo governo em seus próprios países. O que lhes importa é o lucro, e não a preservação de vidas humanas.

Tudo isso precisa ser policiado. O Brasil não pode continuar servindo de laboratório, e não pode per

AUTOR
DEPUTADO JOAO PAULO PIRES DE VASCONCELOS

EMENDA
701113-0

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Dê-se nova redação ao Artigo 11 Inciso IX.

IX - É assegurado ao servidor público adicional por tempo de serviço, a cada ano de efetivo exercício.

AUTOR
DEPUTADO JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS

EMENDA
701114-8

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Inciso XXXV, artigo 2º, item C, nova Redação.
Inciso XXXV, Item "C" - Estabelecer o tempo a partir de dados técnicos levantados por uma Comissão Paritária.

AUTOR
DEPUTADO MAURICIO NASSER

EMENDA
701115-6

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Comissão da Ordem Social

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, como parágrafo 3º do artigo 5º do projeto da Subcomissão da Saúde, Segurança e do Meio Ambiente o que se segue.

mitir que as suas populações sofram o impacto do uso de medicamentos de efeitos ainda desconhecidos. O direito à vida e o direito à saúde são princípios a que o Brasil não pode renunciar.

AUTOR
DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA

EMENDA
701117-2

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL

TEXTU/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do § 2º, do Artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se os seguintes dispositivos:

Art. - Em qualquer caso em que lhe seja exigido o afastamento para o exercício do mandato, o seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição vigente, no § 4º do artigo 104, com a redação determinada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1976, exclui, para fins de promoção por merecimento, a contagem do tempo de serviço prestado pelos detentores de mandatos eletivos. Tal prática não merece subsistir, porque não possui argumento razoável para justificá-la.

Observe-se que a antiga Promoção hoje substituída por outros institutos, subordinados à denominação de Melhorias Funcionais, entre as quais a Progressão, Ascensão e Movimentação, evolui de maneira a repelir a discriminação injusta, feita aos parlamentares.

Hoje o sistema de avaliação - seja de servidores estatutários ou celetistas -, observa critérios definidos, em que o grau de subjetividade, outrora reinante, cedeu lugar a fatores objetivos, que impedem favorecimentos. Assine-se, por oportuno, que os funcionários designados para Cargos de Direção e Assessoramento, ou requisitados para a Presidência da República e Órgãos que lhe são diretamente subordinados, recebem avaliação com os índices mais elevados. A prática do Executivo também prospera no Legislativo e no Judiciário.

Seria inadmissível manter a restrição dirigida àqueles que lograram conquistar a confiança popular nas urnas, condenando-os a permanecerem sem a possibilidade de Melhorias Funcionais, enquanto perdurarem os respectivos mandatos.

Haverá algum cargo mais relevante, no qual o funcionário possa atuar em prol da Administração Pública, do que a função parlamentar? Por que alijar da Melhoria Funcional o servidor público que se eleger? Ele deve participar em igualdade de condições com seus colegas, na forma que for disciplinada pela legislação ordinária, e não excluído sumariamente, sofrendo prejuízos irreparáveis, durante as várias legislaturas em que for eleito ou reeleito.

AUTOR
DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA

EMENDA
701118-1

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTU/JUSTIFICAÇÃO

Os empresários da indústria de construção civil ficam obrigados a construir, em terrenos doados pelas Prefeituras Municipais, casas populares que correspondam a 10% do número de unidades habitacionais dos projetos aprovados pelos órgãos financeiros do País, com o objetivo de atender as construções de médio e alto custo.

Paragrafo único - A lei disporá sobre as isenções e direitos que os empresários obterão ao participarem deste processo social.

JUSTIFICAÇÃO

É grande a falta de unidades habitacionais no Brasil. Os carentes estão impossibilitados pelas atuais normas do sistema financeiro de habitação de adquirirem sua casa para morar - o maior sonho de um cidadão em sua vida. Deve o governo facilitar a aquisição da casa própria, em especial para as famílias mais necessitadas. Há necessidade da Constituição incentivar a distribuição de riquezas, visando o bem estar social daqueles que percebem baixos salários. Nenhum melhor veículo para se atingir este objetivo, do que, através da participação das empresas privadas brasileiras com a criação de incentivos no setor da construção civil com o oferecimento também de apoio àqueles que promovem a maior oferta de emprego hávida no País, como comprovam as últimas pesquisas oficiais.

AUTOR
DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA

EMENDA
701119-9

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTU/JUSTIFICAÇÃO

Art. - O servidor público federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, exercerá mandato eletivo obedecendo as disposições seguintes:

I - Em se tratando de mandato eletivo remunerado federal, estadual ou municipal, ficará afastado sem remuneração de seu cargo, emprego ou função. (Mantido).

II - Investido no mandato de prefeito municipal ou de vereador das capitais ou de municípios com mais de 500 mil habitantes, será afastado de seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela remuneração deles, quando pago por entidades da administração direta ou por empresa controlada pelo poder público.

III - Investido no mandato de vereador de município com menos de 500 mil habitantes, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu emprego, cargo ou função, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus. Em caso contrário aplicar-se-á a norma proposta no parágrafo I deste artigo.

IV - Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

JUSTIFICAÇÃO

O Anteprojeto da Comissão da Ordem Social, exclui, para fins de promoção por merecimento, a contagem de tempo de serviço prestado pelo detentor de mandatos eletivos. Tal prática não merece subsistir, porque não possui argumento razoável para justificá-la.

Observe-se que a antiga promoção, hoje substituída por outros institutos, subordinados à denominação de Melhorias Funcionais, entre as quais a Progressão, Ascensão e Movimentação, evolui de maneira a repelir a discriminação injusta, feita aos parlamentares.

Hoje o sistema de avaliação - seja de servidores estatutários ou celetistas - observa critérios definidos, em que o grau de subjetividade, outrora reinante, cedeu lugar a fatores subjetivos, que impedem favorecimentos. Assine-se, por oportuno, que os funcionários designados para cargos de Direção e Assessoramento, ou requisitados para a Presidência da República e Órgãos que lhe são diretamente subordinados, recebem avaliação com os índices mais elevados. A prática do Executivo também prospera no Legislativo e no Judiciário.

Seria inadmissível manter a restrição dirigida àqueles que lograram a confiança popular nas urnas, condenando-os a permanecerem sem a possibilidade de melhorias funcionais, enquanto perdurarem os respectivos mandatos.

Haverá algum cargo mais relevante, no qual o funcionário possa atuar em prol da Administração Pública, do que a função parlamentar? Por que alijar da melhoria funcional o servidor público que se eleger? Ele deve participar, em igualdade de condições com seus colegas, na forma que for disciplinada pela legislação ordinária, e não excluído sumariamente, sofrendo prejuízos irreparáveis, durante várias legislaturas em que for eleito ou reeleito.

De outro modo, o anteprojeto, tira do vereador o direito de acumular seus subsídios com a remuneração do cargo, emprego ou função para por entidade da administração direta ou indireta ou por empresa controlada pelo poder público, o que é uma injustiça principalmente para com os edis de municípios do interior ou com menos de 500 mil habitantes.

Nos grandes municípios e principalmente nas capitais - é de fato incompatível a função do vereador com suas atribuições do cargo ou função que exerce, porém nas pequenas comunidades onde o vereador percebe poucos subsídios e suas sessões são geralmente realizadas duas vezes por semana e a noite, injusto seria prejudicar um direito adquirido pelos vereadores que podem, perfeitamente, exercer, cumulativamente, seus mandatos com as funções públicas normais.

AUTOR
DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA

EMENDA
701120-2

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTU/JUSTIFICAÇÃO

Art. - A lei disporá sobre o direito previdenciário à mulher dona de casa.

JUSTIFICAÇÃO

A externação do direito previdenciário à mulher do lar de casa é medida de impostergável adoção, como forma de fortalecimento da família e de aperfeiçoamento do direito social brasileiro.

Entendemos que se trata de medida absolutamente necessária, pois possibilitará à mulher escolher, livremente, permanecer trabalhando no lar, em atividade doméstica, já que o direito de opção é um dos mais sagrados numa sociedade democraticamente organizada.

A universalização da previdência social é matéria que se insere entre os direitos humanos fundamentais, pois quanto maior for o manto de proteção social mais próximo estaremos da afirmação da dignidade da pessoa humana.

Segundo conceituamos, o trabalho doméstico é tão digno e necessário quanto outro qualquer, e a não extensão da previdência social à mulher dona de casa, aquela que trabalha no próprio lar (isto é, não se faz referência aqui ao empregado doméstico, já incluído na legislação previdenciária), significa discriminação inaceitável.

Deve ser lembrado ainda de que o sistema previdenciário não sofrerá qualquer tipo de abalo financeiro com a extensão aqui preconizada, porque a mulher dona de casa passará a ser mais um contribuinte aos cofres da Previdência Social havendo, portanto, contrapartida em relação aos benefícios a serem prestados.

Trata-se de previdência que irá ao encontro dos anseios de centenas de milhares de mulheres donas de casa que precisam contar com um sistema de seguridade social, dando-lhes maior tranquilidade e segurança em relação ao futuro.

Lamentavelmente, no momento, encontramos um sem número de brasileiros que vivem em situação de miséria, muitos desempregados idosos, órfãos doentes e portadores de deficiência física ou mental que por não gozarem de benefícios previdenciários, e por se encontrarem desamparados pelas suas famílias, vivem em estabecimentos criados e mantidos por organizações particulares, que experimentam dificuldades de toda ordem, sobretudo financeira, merecendo do Poder Público seja federal, estadual ou municipal, ajuda e incentivos para levarem adiante estas obras, que são integrantes da vida em sociedade. É necessário reconhecer os relevantes serviços prestados por estas entidades que sem visar fins lucrativos ou quaisquer outros interesses se dedicam a este nobre serviço.

AUTOR
 Dep. OSWALDO LIMA FILHO
 EMENDA
 701121-1

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL/ VII,B) SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E DO MEIO AMBIENTE

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

7

Acrescente-se onde couber:
 Art. - A União subsidiará os Estados, de modo que a prestação de seguro social aos servidores estaduais seja vinculada ao Ministério da Previdência Social.
 Parágrafo Único - Nenhuma aposentadoria ou pensão dos servidores estaduais será inferior ao salário mínimo.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A existência de aposentadorias e pensões de servidores estaduais e suas dependentes em quantia inferior ao salário mínimo não deve existir.

AUTOR
 Senador MANSUETO DE LAVOR
 EMENDA
 701124-5

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL - Subcomissão VII-B

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

7

Suprimam-se o art. 21 e o parágrafo único do artigo 22 do ante-projeto.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não há qualquer sentido de prevê-se seguro facultativo no texto constitucional.

AUTOR
 Deputado Constituinte LUIS ROBERTO PONTE
 EMENDA
 701122-9

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL - VII-a

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

7

Suprima-se no item I do art. 19, do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos:
 Art. 19 -
 I - "que não o perderá sem causa justificada".

AUTOR
 Senador MANSUETO DE LAVOR
 EMENDA
 701125-3

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL - Subcomissão VII-B

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

7

Dê-se ao art. 19 do ante-projeto a redação seguinte:
 Art. 19 - A partir de um limite estabelecido em lei, todo brasileiro fará jus à percepção de renda mensal vitalícia e equivalente a um salário mínimo, independentemente de prova de contribuição desde que não possua outra fonte de renda.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A renda mensal vitalícia é assegurada hoje a pessoas de 70 anos acima carecendo de comprovações do exercício de certas profissões.
 Será prudente que o texto constitucional assegure às pessoas idosas essa renda mensal vitalícia, deixando à lei a fixação do limite de idade, a partir de que se dispensa comprovação de contribuição.

AUTOR
 Senador MANSUETO DE LAVOR
 EMENDA
 701123-7

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

7

Acrescente-se, onde couber, o artigo seguinte:
 Art. - A União, os Estados e os Municípios asseguram, na forma da lei, a existência de entidades destinadas a obras de filantropia e assistência social.
 J U S T I F I C A T I V A
 Ao Poder Público cabe assegurar a todos os cidadãos um padrão de vida compatível com a dignidade da pessoa humana.

1	AUTOR Senador MANSUETO DE LAVOR	EMENDA 701126-1
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL-Subcomissão VII-B	
3	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
7	<p>Suprima-se o inciso III ao art.16 do ante-projeto.</p> <p style="text-align: center;"><u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u></p> <p>A equidade prevista no inciso vai de encontro à universalização prevista no inciso I,</p>	

1	AUTOR Senador MANSUETO DE LAVOR	EMENDA 701129-6
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL - Subcomissão VII-B	
3	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
7	<p>Acrescente-se ao "caput" do art. 39 a expressão: "e de outras fontes".</p> <p style="text-align: center;"><u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u></p> <p>Não vejo por que restringir-se exclusivamente à receita tributária a fonte de recursos do Fundo Nacional de Saúde. E os convênios a fundo perdido? E as doações de empresas públicas e de pessoas físicas e jurídicas particulares?</p>	

1	AUTOR Senador MANSUETO DE LAVOR	EMENDA 701127-0
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL-Subcomissão	
3	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
7	<p>Dê-se ao parágrafo 3º do art.9º a seguinte redação:</p> <p>§ 3º - É crime qualquer tipo de comercialização de órgãos e tecidos humanos.</p> <p style="text-align: center;"><u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u></p> <p>A simples proibição não parece atingir os objetivos a que se propõe o ante-projeto. Será mais eficaz a criminalização de tal comércio.</p>	

1	AUTOR Senador MANSUETO DE LAVOR	EMENDA 701130-0
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão da Ordem Social - Subcomissão VII-B	
3	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
7	<p>Dê-se ao parágrafo 2º do Art. 1º do Anteprojeto a redação seguinte:</p> <p>§ 2º - Através de ação de rito sumário, o cidadão poderá exigir do Estado os direitos previstos neste artigo.</p> <p style="text-align: center;"><u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u></p> <p>A presente emenda visa a duas alterações importantes:</p> <p>1º - O texto original dá a entender que a ação de rito sumário é obrigatória com a expressão "o cidadão exigirá do Estado", por isso que se propõe a substituição por "o cidadão poderá exigir do Estado", visto que lhe é facultada e não obrigatória essa exigência em juízo.</p> <p>2º - Não há necessidade de uma lei específica, que poderia nunca ser votada. A lei processual em vigor prevê ritos sumários adaptáveis ao caso.</p>	

1	AUTOR Senador MANSUETO DE LAVOR	EMENDA 701128-8
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL-Subcomissão VII-B	
3	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
7	<p>Suprima-se o parágrafo único do art. 8º do ante-projeto.</p> <p style="text-align: center;"><u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u></p> <p>É desnecessário.</p>	

1	AUTOR DEPUTADO JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS	EMENDA 701131-8
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
3	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
7	<p>Acresça-se ao Inciso XXVII, do Artigo 2º, o seguinte:</p> <p>Inciso XXVII - O reajustamento da aposentadoria deve seguir os índices de reajustamentos estabelecidos em acordos coletivos da categoria em atividade.</p>	

4 DEPUTADO JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS

5 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA 701132-6

7

Artigo 16 - Inciso V - Parágrafo Único.

EMENDA ADITIVA

Parágrafo Único. Quando o segurado exercitar suas atividades somente à noite ou em sistema de trabalho contínuo, em revezamento de turno de trabalho, ou exercer atividade profissional penosa, insalubre ou perigosa, o tempo da contribuição à aposentadoria por tempo de serviço será reduzido proporcionalmente, de acordo com os critérios a serem estabelecidos em lei.

JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente, talvez por desconhecimento dos efeitos maléficos do trabalho em revezamento de turnos, em empresas que adotam o serviço contínuo, ininterrupto, não se contempla os trabalhadores nele envolvidos com aposentadoria especial.

Somente os trabalhadores no sistema é que podem dizer o que significa ele no desgaste de sua saúde física e mental. Trabalhar em sistema de rodízio acarreta males seríssimos à saúde, provocando o envelhecimento precoce.

E não são somente estes os danos que causa. Provoca o desentrosamento da família, o desencontro do casal, até pela oportunidade dos encontros e desencontros em que o obreiro está em estado de verdadeira estafa física e mental. Se o obreiro tem filhos, além da irredutibilidade de horários para conviver com eles, terá que exigir o seu silêncio enquanto busca dormir durante o dia.

Inexiste integração do obreiro na sociedade em que vive. O rodízio permanente a que se submete não permite sua participação em todos os eventos e programações sociais. Até mesmo frequentar diversões se torna quase inviável.

A participação política do obreiro envolvido nesse sistema fica também extremamente prejudicada pelas razões expostas.

Em suma o obreiro submisso a tais condições, torna-se um marginalizado da sociedade e da própria família. Haja visto o altíssimo índice de desajustes de casais em que o homem vive o revezamento de turnos de trabalho.

Além disso, em virtude de alternância dos horários de trabalho, seu organismo nunca se adapta a nenhum deles. Como qualquer pessoa, seu organismo, à noite está predisposto ao descanso e ao sono e todas as suas funções orgânicas se condicionam a eles, no entanto, muitas vezes, ou sempre, se está em serviço, o trabalho exige desse obreiro um esforço físico e mental que, evidentemente, não está capacitado a prestar. Isto é, no momento em que o trabalho exige o máximo seu organismo solicita o sono e as funções orgânicas atuam como se nele estivessem. Daí se conclui, e estudos médicos confirmam, que o desgaste prematuro da saúde é consequência inquestionável desse regime de trabalho.

4 DEPUTADO JOÃO PAULO PIRES DE VASCONCELOS

5 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA 701133-4

7

Suprimir do artigo 12 inciso II, parágrafo 5º "ou de magistério, ou de cargo para o qual tenha sido aprovado em concurso de provas e títulos".

4 DEPUTADO JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS

5 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA 701134-2

7

Dê-se nova redação ao Inciso III do Artigo 10.

Inciso III - O trabalho é direito social, salvo razões de idade, doença ou invalidez.

4 DEPUTADO JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS

5 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA 701135-1

7

Suprimir do Artigo 24, o seguinte:

Artigo 24 - Suprime-se a frase "devendo os dissídios individuais ou coletivos decorrentes da sua relação de trabalho serem julgados ou conciliados na Justiça do Trabalho".

4 DEPUTADO JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS

5 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA 701136-9

7

EMENDA MODIFICATIVA DO ARTIGO 14.

Artigo 14 - Os proventos da aposentadoria serão:

I - Integrais, quando o servidor:

- a) - contar com o tempo exigido nesta Constituição;
- b) sofrer invalidez permanente;
- c) - exercer atividade insalubre, penosa ou perigosa.

II - Proporcionais ao tempo de serviço, quando compulsória.

- a) - Atingir a idade limite para permanência em serviço.
- b) contar com 50% (cinquenta) por cento do tempo exigido para aposentadoria voluntária.

4 DEPUTADO JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS

5 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA 701137-7

7

EMENDA MODIFICATIVA DO Artigo 13.

Artigo 13 - O servidor será aposentado:

- I - Por invalidez.
- II - Por exercício da atividade insalubre, penosa ou perigosa.
- III - Voluntariamente após 30 anos de serviço para o homem e 25 anos para a mulher.
- IV - Após completar 50+ (cinquenta) por cento do tempo de serviço exigido para aposentadoria voluntária.
- v - Aos 70 (setenta) anos de idade.

Parágrafo único. Serão equivalentes os critérios para aposentadoria no serviço público civil e militar.

4 DEPUTADO JOÃO PAULO PIRES DE VASCONCELOS

5 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA 701138-5

7

Dê-se a seguinte redação ao artigo 20, inciso XXXII:

XXXII - garantia de assistência, pelo empregador, aos filhos e dependentes dos empregados, pelo menos até 6(seis) anos de idade, em creches e escolas maternas, nas empresas ou órgãos públicos em que trabalhem mulheres.

JUSTIFICAÇÃO

Não há que se determinar o número de empregados do sexo feminino para que o empregador garanta a assistência aos dependentes. Basta

que haja um empregado do sexo feminino para que o empregados garanta assistência a seus dependentes.

3 DEPUTADO JOAO PAULO PIRES DE VASCONCELOS

EMENDA
701139-3

4 COMISSAO DA ORDEM SOCIAL

7 TEXTO/JUSTIFICACAO
Suprimir o parágrafo único do inciso XIII do artigo 11.

3 DEPUTADO JOAO PAULO PIRES DE VASCONCELOS

EMENDA
701140-7

4 COMISSAO DA ORDEM SOCIAL

7 TEXTO/JUSTIFICACAO
Dê-se ao artigo 20, inciso IX a seguinte redação:
IX - remuneração pelo menos em dobro nos serviços emergenciais ou nos casos de força maior.

JUSTIFICACAO
A intenção é tornar o texto mais claro.

3 DEPUTADO JOAO PAULO PIRES DE VASCONCELOS

EMENDA
701141-5

4 COMISSAO DA ORDEM SOCIAL

7 TEXTO/JUSTIFICACAO
Dê-se a seguinte redação ao artigo 20, inciso XI:
Gozo de férias anuais de pelo menos 30(trinta) dias, com pagamento que será no mínimo igual ao dobro da remuneração mensal;

JUSTIFICACAO
A emenda visa dar maior clareza ao texto constitucional.

3 DEPUTADO JOAO PAULO PIRES DE VASCONCELOS

EMENDA
701142-3

4 COMISSAO DA ORDEM SOCIAL

7 TEXTO/JUSTIFICACAO
Dê-se a seguinte redação ao artigo 20, inciso IX:
Os benefícios de prestação continuada concedidos até a data da promulgação desta Constituição serão revistos, a fim de que seja restabelecido o valor real, calculado em salários mínimos à data de sua concessão.

JUSTIFICACAO
A emenda visa dar maior alcance ao dispositivo constitucional.

3 DEPUTADO JOAO PAULO PIRES DE VASCONCELOS

EMENDA
701143-1

4 COMISSAO DA ORDEM SOCIAL

7 TEXTO/JUSTIFICACAO
Dê-se a seguinte redação ao artigo 11, inciso III:
III - A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal instituirão em lei própria, regime jurídico único para seus servidores da administração direta e indireta;

JUSTIFICACAO
A emenda visa dar maior abrangência ao texto constitucional.

3 DEPUTADO JOAO PAULO PIRES DE VASCONCELOS

EMENDA
701144-0

4 COMISSAO DA ORDEM SOCIAL

7 TEXTO/JUSTIFICACAO
Suprimir do artigo 11, inciso VI "ressalvadas as vantagens de caráter individual".

JUSTIFICACAO
A emenda visa dar maior objetividade ao texto constitucional.

3 DEPUTADO JOAO PAULO PIRES DE VASCONCELOS

EMENDA
701145-8

4 COMISSAO DA ORDEM SOCIAL

7 TEXTO/JUSTIFICACAO
Dê-se a seguinte redação ao artigo 11, inciso IV:
IV - Os cargos em comissão ou funções de confiança serão exercidos privativamente por servidores ocupantes de cargo da carreira lotados no órgão, atendidos os requisitos de competência e experiência exceto os de chefia de gabinete e assessores da autoridade máxima do órgão.

JUSTIFICACAO
A emenda visa não limitar o dispositivo constitucional.

3 GERALDO ALCKMIN FILHO

EMENDA
701146-6

4 COMISSAO DA ORDEM SOCIAL

7 TEXTO/JUSTIFICACAO
Inclua-se, onde couber, no Anteprojeto do Relator da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos o seguinte dispositivo:

"Art. ... Aos servidores públicos da Administração direta e indireta não poderá ser atribuída, a qualquer título, remuneração superior a oitenta vezes o valor do salário-mínimo, nem inferior a este."

JUSTIFICAÇÃO

Estarreceu o País a revelação, em numerosos Estados e Municípios, da existência de servidores públicos regiamente remunerados e cognominados, em boa hora, de Marajás.

Mas não é só, em vários setores da administração dos Estados e Municípios brasileiros, há servidores / sujeitos a regime estatutário próprio, percebendo vencimentos inferiores ao próprio salário-mínimo regional, eis que não estão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Desse modo, a presente proposição estabelece o vencimento mínimo e o máximo que deverão prevalecer no serviço público, eliminando, assim, os exageros dos que são altamente remunerados e dando adequada proteção aos que recebem sub-salário, incompatível com a nossa realidade social.

JUSTIFICAÇÃO

Atendemos com a formulação da presente emenda justa e oportuna reivindicação do operoso Prefeito José Carlos Tonin, de Indaiatuba, no Estado de São Paulo, em face do limite, aliás excessivamente baixo, de idade exigido para ingresso na magistratura e no ministério público dos Estados inclusive no de São Paulo.

Como a parte do texto constitucional que estamos emendando é aplicável, consoante seu art. 10, à União, aos Estados e Municípios a norma que passará a constar da letra "a", do seu item II, terá aplicação generalizada, alcançando os três Poderes, bem assim a União, os Estados e os Municípios, como aliás, no parece da maior conveniência.

AUTOR
 1 DEPUTADO FRANCISCO AMARAL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 2 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
 701147-4

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ALTERAR O INCISO XII DO ART. 11

Art. 11

XII - Nenhum servidor publico de qualquer Poder, em qualquer esfera, poderá receber retribuição superior à prevista para o Presidente da República.

JUSTIFICATIVA

Isonomia entre os servidores do Três Poderes.

Por outro lado, deverá ser revista a retribuição do Presidente da República que atualmente é meramente simbólica, diferentemente da conferida ao servidor público que é totalmente comprometida com sua subsistência e de seus familiares. Ressalte-se, ainda, que os subsídios do Presidente da República são definidos anualmente, o que torna tal limitação incompatível com a realidade inflacionária vivida pelo País.

AUTOR
 1 Constituinte FRANCISCO AMARAL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 2 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
 701148-2

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Item II e sua letra "a" do art. 10 do Anteprojeto aprovado pela SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS, a seguinte redação:

"II - O ingresso no serviço público, do Legislativo, do Judiciário e do Executivo, dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos:

a) não dependerá de limite de idade a inscrição em concurso público."

AUTOR
 1 MAX ROSENMANN

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 2 Comissão da Ordem Social - Subcomissão da Saúde, da Segurança e Meio Ambiente

EMENDA
 701149-1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 2º do Anteprojeto (redação final) a seguinte redação:

Art. 2º - As ações e serviços de saúde públicos integram uma rede regionalizada e hierarquizada, e constituem um Sistema Único, organizado de acordo com os seguintes princípios:

JUSTIFICATIVA

O acréscimo da palavra "públicos" no caput decorre da própria natureza do dispositivo.

AUTOR
 1 Constituinte MAX ROSENMANN

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 2 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL - SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E DOS SERVIDORES PÚBLICOS

EMENDA
 701150-4

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso II do Art. 1º, do anteprojeto a seguinte redação :

II - direito a uma remuneração proporcional à extensão e à complexidade de Trabalho executado ;

JUSTIFICAÇÃO

O piso salarial profissional tem decorrido, no Brasil, das negociações coletivas, que devem ser cada vez mais estimuladas, entre empregados e empregadores.

Erigir-se, como norma constitucional, a obrigatoriedade de que a remuneração pelo trabalho deva ser feita "a partir de um piso salarial profissional", tende a impedir que sejam estabelecidos outros parâmetros, ainda que básicos, até mais vantajosos, e tolhe a liberdade daquelas negociações coletivas, que, numa sociedade livre e cônica desta liberdade, se deve estimular cada vez mais.

Além disto, há que se cogitar sobre o perigo que essa norma constitucional constituirá, em face da tendência, que ele reforsaria, das categorias profissionais, muitas vezes abusivamente, e em detrimento do interesse maior da coletividade, pressionace no sentido de estabelecer, até mediante lei - como tem, aliás, acontecido - salários e pisos salariais profissionais exorbitantes, e até impossíveis de serem obedecidos, diante do que realmente ocorre no mercado de trabalho.

1	AUTOR	2
3	CONSTITUINTE MAX ROSENMANN	EMENDA 701151-2
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5
6	COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E DOS SERV. PÚBLICOS	7
8	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	9
<p>Dê-se ao inciso X, do Artigo 2º do anteprojeto, a seguinte redação:</p> <p>- Repouso semanal remunerado, preferentemente aos domingos, bem como nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A alteração ora proposta fundamenta-se no fato de que a matéria suprimida já está regulada ou poderá sê-lo por lei ordinária ou mesmo através de negociação coletiva.</p>		

1	AUTOR	2
3	Constituinte MAX ROSENMANN	EMENDA 701153-9
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5
6	VII. COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	7
8	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	9
<p>Dê-se ao artº 36, do Relatório Final do Anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente, a seguinte redação:</p> <p>"Artº 36 - O Poder Público velará pela proteção, conservação e preservação do meio ambiente e pela melhoria da qualidade de vida, conciliando-as com o desenvolvimento social e econômico.</p> <p style="text-align: center;">PARÁGRAFO ÚNICO - A lei ordinária regulará as hipóteses de violações, bem como a obrigação de reparar o dano causado".</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Funda-se a presente proposta na necessidade de fazer constar da Constituição regras básicas sobre a preservação e conservação do meio ambiente, harmonizando a defesa da ecologia com as exigências do desenvolvimento econômico e a geração de empregos produtivos.</p> <p>De outra parte, faz-se necessária expungir do texto todas as questões cuja previsão e regulamentação são da alçada do legislador ordinário.</p> <p>As normas constitucionais devem concentrar-se na fixação das regras básicas e fundamentais, deixando para lei complementar o que for casuístico.</p> <p>Não há sentido em o texto constitucional descer a minúcias como a previsão dos tipos penais com que serão punidos certos danos ecológicos (v. g. "genocídio").</p> <p>Na linha que propugnamos para o tratamento do tema, situam-se, por exemplo, as modernas Constituições de Portugal (artº 66) e da Espanha (artigo 45), ambas versando as normas sobre defesa da ecologia em apenas um artigo, subdivididos nalguns poucos preceitos.</p>		

1	AUTOR	2
3	CONSTITUINTE MAX ROSENMANN	EMENDA 701152-1
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5
6	VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	7
8	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	9
<p>Acrescente-se ao artigo 2º do Relatório Final do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos, os seguintes parágrafos:</p> <p>"§ 1º - Nenhuma prestação de serviço, de assistência ou de benefício compreendidos na Previdência Social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total.</p> <p>§ 2º - A assistência médica, os benefícios e o seguro contra acidentes do trabalho serão, opcionalmente, sustentados por parcela de contribuição própria, podendo o trabalhador e a empresa realizá-los através de convênios com instituições seguradoras e hospitalares privadas."</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A reformulação propugnada para a Previdência Social baseou-se no fato de que o alargamento da gama de benefícios sem a correta previsão atuarial, os encargos de assistência médica e a precoce aposentadoria de muitos por tempo de serviço, tornou o Sistema Previdenciário Brasileiro inviável.</p> <p>Tendo em vista esse lastimável estado de coisas, impõe-se uma mudança radical no sistema vigente, como contemplada pela presente proposta, que consiste em retornar ao antigo sistema regulador dos riscos contra acidentes de trabalho, mediante seguro privado feito pelos empregadores; em separar a previdência da assistência social, mantendo-se estatizada a primeira e permitindo-se por opção dos diretamente interessados, a privatização da assistência médica e do seguro de acidente do trabalho.</p>		

1	AUTOR	2
3	Constituinte MAX ROSENMANN	EMENDA 701154-7
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5
6	VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	7
8	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	9
<p>Suprima-se o Art.10, do Relatório Final do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos:</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Em ótica preliminar, deve destacar-se que a matéria tipicamente administrativa, não deve ser, tecnicamente, tratada em dispositivo constitucional. No que se refere ao conteúdo da norma, inexistente qualquer fundamento de ordem lógica ou doutrinária que possa ampará-la.</p> <p>O primeiro ponto a considerar reside no fato de que as entidades que atualmente se destinam à assistência social e à formação profissional dos trabalhadores (SESI, SESC, SENAI e SENAC) são organizadas e financiadas pelo empresariado nacional, sempre voltado para o desempenho de funções sociais, ao lado das de cunho econômico.</p>		

O Governo não deixou de estar presente, pois que todas foram criadas por instrumentos legais específicos, com precisa demarcação das atividades que lhes foram cometidas.

Mas o próprio Governo, após a instituição por lei, manteve a delegação de tais atividades ao empresariado, reservando-se o poder de examinar as respectivas contas através do Tribunal de Contas da União, em face da obrigatoriedade das contribuições destinadas às referidas entidades.

Contudo, os empreendimentos empresariais são os únicos contribuintes que sustentam uma tal obra, cujo caráter privado é inquestionável e que se destina a assistir aos trabalhadores e suas famílias.

Durante o período de mais de 40 anos de existência tais entidades têm sido responsáveis por todo o êxito na consecução de suas finalidades, o que tem sido reconhecido em nível nacional e internacional.

A participação do Governo na gestão das citadas entidades constituiria, sem dúvida, uma forma interventiva do Estado na ordem econômica e social em sede absolutamente imprópria, pois que a intervenção só tem sido admitida quando a iniciativa privada se mostra deficiente ou despreparada para exercer a atividade econômica.

Esse, aliás, o preceito que tem sido observado nas Constituições modernas.

O Estado deve agir supletivamente; deve estar alerta; deve aferir contas decorrentes de arrecadações compulsórias. Mas não lhe cabe, no contexto democrático, ingerência e direção da ordem econômica quando particulares a organizam com eficiência, produzindo eloquentes resultados.

Também inelcvida e desaconselhável é a participação de trabalhadores; na forma proposta.

É básico, nos regimes democráticos, que se indague do legítimo proprietário se lhe interessa repartir a gestão de seus negócios com terceiros, governantes ou não.

Nem por isso, os trabalhadores deixam de ser os destinatários diretos das atividades desempenhadas por SESI, SENAI, SESC e SENAC. Ao contrário, desde a sua instituição têm esses serviços acionado todos os mecanismos necessários a proporcionar-lhes melhores condições sociais de vida e aprendizagem profissional que lhes permita abrir mais amplo mercado de trabalho. Cumprindo, enfim sua finalidade específica.

É preciso salientar que vários países estrangeiros têm haurido de tais instituições o acervo de experiência que adquiriram em decorrência dos longos anos em que estiveram incumbidas desse munus público, o que revela terem sido bem sucedidas em seus propósitos.

E tudo isso se deu com a sã gestão do empresariado, que tem sabido conduzir-se de forma a retratar ao Governo a transparência de sua atuação, quer no campo da assistência social, quer no da formação profissional.

Não é difícil, pois, verificar a inoportunidade e a inconveniência da gestão tripartite, que, além de nada acrescentar quanto à eficiência de empreendimentos bem sucedidos poderia, ao revés, criar abismos internos extremamente prejudiciais a seus destinos.

Por isso, deve ser suprimido o referido artigo 10.

APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI) ou SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC), a fim de atender preferencialmente aos filhos de seus trabalhadores.

§1º- As empresas rurais, agroindustriais e rurbanas em geral, inclusive, cooperativas, colônias de pesca, fundações públicas e privadas e quaisquer instituições que exerçam atividades econômicas ou afins, equiparam-se, para os efeitos do presente artigo, aos estabelecimentos industriais, comerciais e assemelhados, compatibilizando-se as especificidades de cada empreendimento aos fins sócio-culturais e econômicos da norma.

§2º- As empregadas que assim o desejarem, sendo habilitadas, serão aproveitadas nas creches, escolas e estabelecimentos de ensino profissionalizante mantidos pelas empresas em co-gestão com os comitês sindicais de fábrica ou similares.

JUSTIFICAÇÃO

As medidas preconizadas pela norma têm por escopo compeli-lo o poder público e os empresários particulares a contribuírem de forma integracionista a realizarem o postulado constitucional majoritário da isonomia legal. O princípio constitucional, segundo o qual todos são iguais perante a lei concretiza-se na prática através da adoção de preceitos, medidas e mecanismos que reduzam gradativamente as diferenças econômico-sociais. A participação dos trabalhadores neste processo é, não somente desejável, mas, sob muitos aspectos, imprescindível à sua integração em pé de igualdade na comunidade nacional.

AUTOR
3) CONSTITUINTE ULDURICO PINTO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
701156-3

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENTA

Cria o Laboratório Nacional e garante o monopólio na importação de elementos essenciais à indústria farmacêutica.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Saúde Pública, o seguinte dispositivo:

"Art...A União e os Estados manterão um Laboratório Nacional para a produção de medicamentos básicos à saúde pública, assegurando-lhe o monopólio na importação de drogas, substâncias e insumos essenciais à indústria farmacêutica."

JUSTIFICAÇÃO

As políticas de insumos para o setor saúde, como de medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, equipamentos e desenvolvimento científico e tecnológico, assim como de recursos humanos, deverão sempre se subordinar aos interesses da política do setor. O controle estatal, através do Sistema Unificado de Saúde, sobre a produção de insumos do setor, como sangue, medicamentos e imunobiológicos, deve ser objetivo e permanentemente colimado com vistas à preservação da soberania nacional.

AUTOR
3) CONSTITUINTE ULDURICO PINTO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

SUBCOM. DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS

EMENDA
701155-5

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENTA

Obriga as empresas a implantarem em seus estabelecimentos ou dependências creches, escolas básicas e ensino profissionalizante.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Educação, o seguinte dispositivo:

"Art...As empresas, isoladamente ou em regime de cooperação, em que trabalhem mais de 100 (cem) pessoas manterão, em suas instalações ou dependências ou circunvizinhanças, creches, escolas de 1º grau e estabelecimentos de ensino profissionalizante, supervisionados pelo SERVIÇO NACIONAL DE /

AUTOR
3) CONSTITUINTE ULDURICO PINTO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
701157-1

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENTA

Impõe às empresas o ônus da remuneração pela dupla jornada de trabalho das mães-de-família que laboram fora do lar e a obrigatoriedade de assegurar às trabalhadoras sobre as tarefas domésticas direito a emprego em pé de igualdade com os homens.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte concernente à ORDEM SOCIAL (DIREITOS DA MULHER TRABALHADORA), o seguinte dispositivo .

"Art.... As mães trabalhadoras e nutrizas, bem assim como as donas-de-casa sobre as quais recaiam as principais tarefas do lar trabalharão somente um turno (meio-expediente)/ da jornada normal de trabalho, sem prejuízo da percepção integral dos seus salários e quaisquer outras vantagens.

Parágrafo único. As empresas manterão a mesma proporção de empregados de ambos os sexos conforme a natureza, horários e locais das suas atividades."

JUSTIFICAÇÃO

O princípio constitucional da isonomia legal deve ser aplicado segundo a máxima de RUY BARBOSA : "O princípio da igualdade não reside senão em quinhão desigualdade aos desiguais, na medida em que se desiguam."

em complemento, e de imposto sobre produtos e atividades nocivos à saúde, que será repartido igualmente entre a Seguridade Social e o Sistema Unificado de Saúde.

§ 2º - A Seguridade Social será beneficiária preferencial nos planos de sorteio explorados pelo Poder Público, ou dados em concessão.

JUSTIFICAÇÃO

Para consolidação do Estado de Direito democrático são necessárias mudanças profundas nas áreas econômicas e sociais, capazes de abolir o "modelo econômico" que o regime militar implantou e que foi responsável pelo agravamento paulatino das precárias condições de vida de todos os brasileiros, principalmente dos trabalhadores.

Assim, não será somente com medidas administrativas que se resolverá tal situação, é preciso que se reformule a própria política previdenciária, concebendo-a como um direito do povo.

É indispensável, entretanto, que da sua direção participem os trabalhadores que, melhor que ninguém, como objetivo do sistema de previdência, saberão imprimir-lhe a orientação desejada.

3) CONSTITUINTE OULURICO PINTO
 4) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
 701158-0

7) Inclua-se, onde couber, pela pertinência e relevância da matéria o conteúdo da emenda-proposta abaixo transcrita:

EMENTA
 GARANTE O MONOPOLIO ESTADAL DA SEGURIDADE SOCIAL, DEFINE AS ÁREAS DE ATUAÇÃO, GARANTE QUE QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SÓ PODERÁ SER CRIADA COM A CORRESPONDENTE FONTE DE CUSTEIO TOTAL E DEFINE A FORMA DE DIREÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, / na parte relativa à Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente, os seguintes dispositivos:

"Art....A Seguridade Social é monopólio do Poder Público

Parágrafo único- É proibido a empresas nacionais ou estrangeiras explorarem, com ou sem fins lucrativos, caixas / de aposentadoria ou seguro social, ou qualquer área destinada à Seguridade Social.

Art....É assegurada, na forma estabelecida em lei, seguridade social, mediante planos de seguro social, com a contribuição da União e, conforme os casos, das empresas e / dos segurados:

I -para cobertura dos gastos de doença, de invalidez e de morte, inclusive os casos de acidentes de trabalho, / de velhice, de tempo de serviço e de ajuda à manutenção dos / dependentes;

II -para a proteção à maternidade e à gestante, assegurando-lhe descanso, antes e depois do parto, com remuneração igual ao seu salário e sem prejuízo do emprego;

III- para os serviços médicos, compreendendo os de natureza curativa, preventiva e de reabilitação;

IV - para os serviços sociais, segundo as necessidades da pessoa e da família;

V - para a cobertura do seguro-desemprego, estendida a todos os trabalhadores.

Art....A lei complementar assegurará aposentadoria aos trabalhadores, inclusive às donas-de-casa e às camponesas que deverão contribuir para a seguridade social, levando em / conta o sexo e a respectiva profissão.

Art....Nenhuma prestação de benefícios ou de serviços compreendidos na seguridade social poderá ser criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total.

Art....A direção da seguridade social será exercida por órgãos colegiados e paritários, constituídos por representantes do Governo e dos trabalhadores, assegurada a presença de representante dos empregadores.

§1º- O custeio da Seguridade Social será financiado por um fundo constituído de contribuição dos trabalhadores, / dos empregadores, de recolhimento sobre os ganhos de capital, de dotações específicas e obrigatórias do orçamento da União,

3) CONSTITUINTE OULURICO PINTO
 4) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
 701159-8

7) Inclua-se, onde couber, pela relevância da matéria e sua indiscutível pertinência o conteúdo dos itens IV e V e o que mais parecer da emenda-proposta abaixo ementada, textualizada e justificada:

EMENTA
 Define a índole pacifista e democrática do Estado de Direito e do / povo brasileiros.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, / na parte relativa aos Princípios Fundamentais, o seguinte dispositivo:

"Art....O Estado e o povo brasileiros regem-se em suas relações recíprocas como no plano internacional pelos seguintes princípios, cuja infringência acarretará ao infrator / as penas do crime de responsabilidade, nos termos da lei:

I - defesa e promoção dos direitos humanos;

II - combate à tortura e a todas as formas de discriminação e de colonialismo;

III- defesa da paz, repúdio à guerra, à competição armamentista e ao terrorismo e proibição da propagação belicista;

IV - proibição de fabrico, armazenagem e transporte pelo território brasileiro de armas de extermínio em massa e quaisquer artefatos bélicos a fissão nuclear, bombas de neutrão ou armas bacteriológicas e químicas, enfim, todos os engenhos bélicos proscritos pelas Convenções de Genebra, bem como aqueles baseados nos novos princípios da Física;

V - proibição de comércio de qualquer material bélico;

VI - apoio às conquistas da independência nacional de todos os povos, em obediência aos princípios de autodeterminação e de respeito às minorias;

VII- intercâmbio das conquistas tecnológicas, do patrimônio científico e cultural da humanidade.

JUSTIFICAÇÃO

Os princípios constitucionais devem ser auto-executáveis e congruentes em sua forma e conteúdo. Não basta consignar o postulado ainda que em forma lapidada. É preciso adotar preceitos agudos e sanções adequadas.

Sem a instrumentalidade combinatória, a norma se esvazia.

N acolação, o comentário pertinente de Osny Duarte / Pereira, in "Constituinte, anteprojeto da Comissão Afonso Arinos", pág. 29:

"Lembraríamos apenas que não basta a um Estado ser programaticamente pacifista. O Brasil tem sido pacifista em / quase todos os textos constitucionais, mesmo nos elaborados /

pela Ditadura, em 1967 e em 1969, o que não impediu de, em 1965, enviar, sob pressão dos Estados Unidos, uma força expedicionária à República Dominicana, para, juntamente com tropas norte-americanas, impedir a reintegração do presidente eleito, Juan Bosch, acusado de "esquerdistas".

Torna-se, necessário completar as formulações pacifistas para que não permaneçam figuras de retórica e de efeito acadêmico.

O Conselho Brasileiro de Defesa da Paz (Condepaz) / enviou sugestões à Comissão Afonso Arinos, em parte acolhidas no anteprojeto. Não se consignou, entretanto, o crime de responsabilidade, para os que violarem as disposições fundamentais da paz e respeito mútuo aos assuntos internos de cada povo. Nem foi disciplinado nesse item o fabrico e comércio internacional de material bélico, mediante normas explícitas, / embora gerais. O Brasil vem se incorporando à corrida armamentista e municionando nações amigas, umas contra as outras, bem como grupos clandestinos internacionais de produção e comércio de entorpecentes. Sem um freio constitucional eficaz, / não estará longe o dia em que o terrorismo existente no / Oriente Médio se amplie ao território brasileiro, em representação a este comércio clandestino e sujo de armas que se desenvolve animado por alguns generais das nossas Forças Armadas. Nem haverá como impedir a intromissão semelhante à ocorrida na Bolívia, pelos Estados Unidos, para deter a produção e o comércio de cocaína que, municionados com armas clandestinas, / crescem, assustadoramente, também no Brasil."

rural, ao lado das exigências impostas pela lei especial para o seu reconhecimento pelo Poder Público e funcionamento, impõe-se o acréscimo das obrigações acima propostas para compatibilizá-las com o postulado constitucional moderno, segundo o qual ao direito de propriedade corresponde uma obrigação social que se traduz concreta e objetivamente nos ônus que lhe são impostos.

Somente assim, construiremos em nosso país uma sociedade pluralista mais democrática e justa. A medida preconizada visa, por outro lado, a fortalecer o mercado interno brasileiro com a elevação do poder aquisitivo dos rurícolas.

5

AUTOR
CONSTITUINTE ULOURICO PINTO

6

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
701160-1

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, pela relevância do tema e pertinência da matéria, a seguinte emenda-proposta: EMENTA

Impõe às empresas rurais, agroindustriais e assemelhadas a obrigação de destinar aos seus trabalhadores áreas próprias à implantação de projetos comunitários.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à ORDEM ECONÔMICA e REFORMA AGRÁRIA, a seguinte norma:

"Art... As empresas rurais, agroindustriais e assemelhadas destinarão dez por cento (10%), no mínimo das suas terras agricultáveis mais férteis à implantação de projetos comunitário-laborais horti-fruti-granjeiros ou pecuários, cujos frutos reverterão em benefício dos trabalhadores.

§ 1º A cada exercício financeiro, referidas empresas alocarão obrigatoriamente, sob pena de serem reconhecidas inabilitadas à obtenção de benefícios, incentivos e/ou isenções fiscais e/ou tributárias, percentual nunca inferior a vinte por cento (20%) dos seus resultados (lucros) anuais nos mencionados projetos comunitários. A reincidência omissiva por tres anos acarretará para a empresa a pena de comissão.

§ 2º Os projetos de que tratam o "caput" do presente dispositivo serão administrados em regime cooperativista pelos próprios trabalhadores das respectivas empresas organizados em comitês sindicais empresariais.

§ 3º Os poderes públicos competentes darão toda a assistência técnica, creditícia e operacional aos referidos projetos em caráter prioritário.

JUSTIFICAÇÃO

O conceito moderno de propriedade fundiária converte em princípio jurídico constitucional o preceito-normação de que ao direito de propriedade corresponde uma obrigação social definida, cujo inadimplemento acarreta a perda da propriedade rural por desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária (art. 161, §2º da Emenda Constitucional nº 01, de 1969, ainda em vigor).

Ào lado de medidas drásticas que visam a operacionalizar o projeto de Reforma Agrária que se impõe à modernização da sociedade brasileira compete, cumulativamente, adaptar outros mecanismos que possam melhorar a qualidade de vida das massas trabalhadoras do nosso país.

Admitindo-se que a correlação de forças políticas no seio da Assembléia Nacional Constituinte, manifeste-se favoravelmente à preservação de empresas privadas no meio

AUTOR
CONSTITUINTE ULDURICO PINTO

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
701161-0

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o conteúdo da emenda proposta abaixo, pela sua relevância e pertinência:

cria o Sistema Unificado de Saúde e define os seus cursos e a forma de direção.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Saúde, Seguridade e Meio Ambiente, os seguintes dispositivos:

"Art.... Compete ao Poder Público criar um Sistema Unificado de Saúde, gratuito, universal, federado, equitativo, descentralizado e de gestão democrática.

§ 1º - A iniciativa privada poderá participar de / forma complementar à rede oficial, sob a forma de concessão dos serviços de saúde.

§ 2º - A direção do Sistema Unificado de Saúde será exercida por organismos colegiados e paritários, formados por representantes do Governo e dos trabalhadores, assegurada a presença de representante dos empregadores.

Art. ... O custeio do Sistema Unificado de Saúde / decorrerá da destinação de um mínimo de 13% (treze por cento) do orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, além da alocação da receita proveniente da cobrança de um imposto sobre produtos e atividades nocivas à saúde, que será igualmente repartido entre o Sistema Unificado de Saúde e a Seguridade Social.

JUSTIFICAÇÃO

Durante os anos da ditadura imposta pelo golpe militar de 1º de abril de 1964, sob o império da violência e do arbítrio, da incuria administrativa e da corrupção desenfreada, o setor de saúde foi um dos mais atingidos, não só devido à alocação insuficiente de recursos para atender às necessidades da população, mas, também, devido à falta de formação de recursos humanos, bem como à ausência de uma justa remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do setor e à sua correta distribuição.

Além desses problemas, observamos a dominação cada vez maior da área de saúde pelo setor privado, dominado por forte mercantilismo, tornando a medicina um privilégio de poucos afortunados. Assim, buscando subsídios para a recuperação do setor de saúde, propomos a criação de um Sistema Unificado de Saúde, gratuito, universal, equitativo, descentralizado e de gestão democrática, ou seja, um sistema que garanta concretamente a saúde como direito de todos e assegure o acesso a ela indistintamente a todos os brasileiros.

3	AUTOR Constituinte Bonifácio de Andrada	EMENDA 701162-8
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão da Ordem Social	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p>Emenda para a Subcomissão da Saúde, Segurança e Meio Ambiente. Substitua-se os artigos 27, 28, 29 e 30 pelo que abaixo se segue:</p> <p>Art. - Os crimes e infrações que decorram do desrespeito à legislação de segurança social serão definidos em lei, assim como as providências administrativas e políticas a serem tomadas contra os infratores.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>O disposto acima tem melhor lugar no texto Constitucional que as penalidades do sentido policial contidas no Ante-projeto.</p>		

3	AUTOR GERALDO ALCKMIN FILHO	EMENDA 701163-6
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p>Inclua-se no Anteprojeto do Relator da Subcomissão de Saúde, Segurança e Meio-Ambiente, onde couberem, / os seguintes dispositivos:</p> <p>"Art. O segurado da Previdência Social Urbana poderá computar, para efeito de percepção dos benefícios / previstos na Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, / e legislação subsequente, o tempo de serviço prestado na condição de trabalhador rural."</p> <p>"Art. O segurado da Previdência Social Rural poderá / computar, para fins de percepção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de / 1971, com as alterações contidas na Lei Complementar nº 16, de 30 de outubro de 1973, o tempo de serviço / prestado na condição de trabalhador urbano."</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>O objetivo da presente emenda é permitir ao trabalhador urbano e ao rural, para efeito de percepção / dos benefícios previdenciários, o direito à contagem recíproca do tempo de serviço prestado em atividades urbanas e rurais.</p> <p>Trata-se, portanto, de antiga / justa pretensão dos trabalhadores urbanos e rurais, eis que é comum / encontrar-se trabalhadores da cidade que durante algum tempo estiveram prestando serviços no meio rural e vice-versa.</p> <p>E inaceitável, pois, que, até hoje, o direito a essa contagem recíproca não tenha sido previsto legalmente, o que representa uma grande falha da nossa legislação previdenciária, principalmente quando sabemos que, através da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, já foi permitida a contagem recíproca de / tempo de serviço público federal e de atividade privada.</p>		

3	AUTOR GERALDO ALCKMIN	EMENDA 701164-4
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p>Inclua-se, onde couber, no Anteprojeto do Relator da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos o seguinte dispositivo:</p> <p style="text-align: center;">"Lei complementar definirá os critérios para fixação do efetivo de servidores públicos civis da União, dos Estados e dos Municípios."</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>E impossível continuar convivendo o povo / com os desmandos dos detentores do poder que, no auge da exacerbação de sua capacidade executiva, locupletam os órgãos públicos / com funcionários contratados à revelia de qualquer critério que traduza evidência de necessidade de qualificação em função de atividades a serem desempenhadas no âmbito das competências de cada órgão público. A consequência maior do empreguismo avassalante é o endividamento crônico dos Estados e Municípios onde o mais das / vezes o total de sua arrecadação é insuficiente para cobrir a folha de pagamento mensal. Isto é, o povo contribui para manter ociosos no setor público e as outras atividades de responsabilidade do Estado vão ficando relegadas por falta de recursos. Por isso mesmo é preciso disciplinar essa função, fixando-se em lei os critérios / para identificação do efetivo de funcionários para o setor público direto e indireto em cada esfera política da Federação.</p>		

3	AUTOR DEPUTADO GERALDO ALCKMIN	EMENDA 701165-2
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p>Nos termos do art. 18 do Regulamento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, submeto a essa Comissão a seguinte emenda.</p> <p>O art. 40 e o seu § 1º do anteprojeto de Subcomissão de Saúde, passam a vigorar com a seguinte redação.</p> <p style="text-align: center;">"Art. 40 - As ações de saúde são funções de natureza pública, competindo ao Estado sua normalização, execução e controle.</p> <p style="text-align: center;">§ 1º - Sem prejuízo da competência estatal, a assistência à saúde à população, poderá ser prestada pelo setor privado, tendo preferência e tratamento especial as sociedades sem fins lucrativos."</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A modificação proposta no "caput" do art. 40, visa modificar o termo "cabendo" por "competindo", parecendo-nos que a circunstância é de competência do Poder Público, por não ser exclusiva, em função das iniciativas privadas existentes na assistência à saúde da população.</p> <p>Parece-nos, inclusive, que o termo proposto se esteia dentro da melhor terminologia constitucional, que concede competência ao Poder Público, de interpretação mais ampla por veicular um poder que o Estado vai exercer através da legislação ordinária infra-constitucional.</p> <p>Quanto à iniciativa do setor privado, a característica liberal da nossa economia que prevalece em todos os setores da ordem econômica e social, não permite que se aceite a redação original da Subcomissão, que relega a iniciativa privada a simples "colaboração".</p> <p>E claro que a característica da prestação de serviços assistenciais à saúde da população, exige pesquisa, criatividade e elaboração de planos que bem utilizem os recursos dos custos nesse setor. A restrição da atividade privada no que tange a essas prerrogativas, incidirá fatalmente sobre os avanços científicos e sobre o próprio assistencial, que tenderá a cair.</p> <p>Enfim, a estatização setorial - enquanto o resto da economia permanece liberal - prejudica, no caso, o prestador e o tomador de serviço, o que constitui um retrocesso inconcebível, na quadra atual que estamos atravessando.</p>		

O que deve ser assegurado à população é o pleno acesso às ações de saúde do Estado, o que não significa a vedação aos recursos de iniciativa privada, que os usuários devem dispor substitivamente.

3 GERALDO ALCKMIN

4 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
701166-1

7 Inclua-se, onde couber, no Anteprojeto do Relator da Subcomissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente o seguinte dispositivo:

"Constituir-se-á, para custeio das ações de saúde governamentais, o Fundo Nacional de Saúde, de gestão descentralizada, mediante a dotação mínima de 12% (doze por cento) dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios, sem exclusão de outras fontes adicionais que a lei estabelecer."

J U S T I F I C A Ç Ã O

As complexas ações de saúde que constituem o sistema de saúde prevalente no Brasil carecem não só de uma racionalização que o torne eficaz, mas, também, de um fundo de custeio que lhe garanta sua aplicação a todos os níveis populacionais.

É pois, indispensável que a nova Carta reserve um percentual fixo, não só do orçamento federal, mas, também dos orçamentos estaduais e municipais, capaz de prover aos gastos públicos relativos à assistência à saúde de toda população.

3 GERALDO ALCKMIN FILHO

4 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
701167-9

7 Inclua-se nas Disposições Transitórias do Anteprojeto do Relator da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos o seguinte dispositivo:

"Art. ... São estáveis os atuais servidores da União, dos Estados e dos Municípios, da Administração centralizada ou autárquica, que, à data da promulgação desta Constituição, contem, pelo menos, dez anos de serviço público."

J U S T I F I C A Ç Ã O

É tradição de nossas Constituições regularizar a situação dos servidores que não têm vínculo de estabilidade com o serviço público. São exemplos as disposições constantes das Constituições de 1934 (Art. 169, parágrafo único), Constituição de 1946 (Art. 23 das Disposições Transitórias) e Constituição de 1967 (Art. 177, § 2º).

Assim sendo pareceu-nos oportuno regularizar a situação dos servidores da União, dos Estados e dos Municípios, da Administração direta e autárquica, que se encontram no exercício de suas funções há pelo menos 10 anos.

.. Tal iniciativa se impõe, em vista da existência, atualmente, de funcionários com mais de 20 anos de serviço, que não foram beneficiados pelo Art. 177, § 2º, da Constituição de 1967, porquanto faltaram, à época, apenas meses, e até mesmo dias, para completar os ~~doze~~ ^{cinco} anos de exercício exigidos entã.

3 GERALDO ALCKMIN FILHO

4 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
701168-7

7 Inclua-se nas Disposições Transitórias do Anteprojeto do Relator da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos o seguinte dispositivo:

"Art... Ficam declaradas a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos dos dispositivos legais e / das decisões judiciais que atribuem aos servidores públicos da Administração direta e indireta / remuneração superior a oitenta vezes o valor do / salário-mínimo."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A despeito da unânime reprovação da Sociedade e das arguições de inconstitucionalidade, normas legais foram criadas para garantir régia remuneração a certa classe de servidores públicos, cognominados Marajás.

A desproporcionalidade entre os valores percebidos pelos servidores públicos reclama a presente medida, que tem por finalidade reduzir a diferença existente entre o menor e o maior salários pagos pelo Estado.

3 GERALDO ALCKMIN

4 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (SUBCOMISSÃO VII - b)

EMENDA
701169-5

7 Modificar a redação do Art. 41, eliminando-se seu parágrafo único.

"A exploração dos recursos minerais fica condicionada à preservação e/ou recuperação do meio ambiente afetado, a serem exigidas expressamente nos atos administrativos relacionados à atividade, na forma da lei.

J U S T I F I C A T I V A: Considerando que os atos administrativos relacionados com a atividade deverão ser estabelecidos, levando-se em conta a natureza do empreendimento mineral, método de lavra, localização da jazida e pré-estudos do eventual impacto ambiental, que tal ou qual projeto acarretará, melhor será como propõe a emenda ou seja que assim se faça nos termos e condições que vierem a ser fixadas na lei.

Justifica-se a eliminação do parágrafo único, eis que tal decisão, à nível municipal, por certo não refletiria interesses maiores do Estado e União na exploração da atividade mineral. Assim retirando-se o parágrafo único, tal decisão passaria automaticamente ao Estado.

3 GERALDO ALCKMIN

4 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (SUBCOMISSÃO VII - b)

EMENDA
701170-9

7 Modifica a redação do parágrafo único do Artº 35

"Parágrafo único - O Ministério Público e as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, na forma da lei, são partes legítimas para requerer a tutela jurisdicional necessária a tornar efetivo o cumprimento do direito referido no "caput" do presente artigo".

JUSTIFICATIVA: Ao se retirar a expressão inicial "qualquer do povo", substituída por pessoas jurídicas sem fins lucrativos, objetiva-se, além do Ministério Público, designar como partes no processo, pessoas realmente com poderes e responsabilidades de representação e não simples pessoas naturais que, necessariamente, agem visando o interesse maior ou coletivo.

Por outro lado ao defender a eliminação da isenção do pagamento das custas judiciais e ônus da sucumbência, teve-se em mente obrigar, o autor, antes da decisão de se iniciar o processo, a maior reflexão em sua decisão, evitando-se não só procedimentos causuísticos sem maiores fundamentos, como evitar a instauração de processos impregnados de má fé, ou contendo segundas intenções, que não a integridade do meio ambiente.

1) Senador MANSUETO DE LAVOR

**EMENDA
701171-7**

2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL - Subcomissão VII-B

Suprima-se do parágrafo 2º do Art. 4º a expressão "em moeda corrente"

J U S T I F I C A Ç Ã O

A indenização pode ser justa, sem que necessariamente seja em moeda corrente. Pode ser por permuta, por títulos negociáveis e corrigíveis, etc.

1) Senador MANSUETO DE LAVOR

**EMENDA
701172-5**

2) COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL - Subcomissão VII-B

Dê-se a redação abaixo ao parágrafo 1º do art. 4º do Anteprojeto:

§ 1º - O Estado poderá contratar a prestação de serviços de saúde a entidades privadas, desde que não tenham fins lucrativos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda não visa a total estatização do Setor, mas é mais coerente com o "caput" do artigo. Visa, isto sim, coibir os abusos e escândalos que frequentemente são divulgados pela imprensa, envolvendo empresas privadas de saúde com serviços contratados pelo INAMPS.

1) Constituinte SERGIO SIMADA

**EMENDA
701173-3**

2) COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL - Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos

SUPRIMA-SE O ITEM XI, do art. 11 do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.
Suprimam-se, por conexo, os itens XII e XIII do mesmo art.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O dispositivo em pauta é de todo inaceitável por inviabilizar o adequado funcionamento do serviço público, na medida em que, além de vulnerar a isonomia, teria por efeito uma evasão em grande escala do serviço público, em flagrante prejuízo para o Estado.

Não se pode privar o serviço público de técnicos de mão-de-obra especializada e altamente qualificada. E isso é precisamente o que ocorrerá se se fizer constar da Constituição os itens que se pretendem suprimir. Essa perda seria irreparável para o setor público.

1) Constituinte ORVALDO BENDER

**EMENDA
701174-1**

2) VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

Dê-se ao artigo 22 do relatório final do anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente, a seguinte redação:

- Art. 22 - A lei disporá sobre o financiamento do sistema da previdência social, como fonte de custeio:
- I - contribuição dos empregados, calculada sobre a remuneração recebida;
 - II - contribuição dos empregadores, calculada sobre a folha de pagamento;
 - III - dotação orçamentária da União, Estados e Municípios, calculada com base na receita dos impostos respectivos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Alteramos a terminologia "seguridade social", por não se coadunar com o sistema que o anteprojeto implanta, substituindo-a por "previdência social".

A seguridade diferencia-se de previdência por não ser custeada através de contribuições próprias, mas sim por impostos gerais.

Outrossim, a previdência é calculada num custeio triplice, através da contribuição paritária dos empregados e empregadores e por dotação Estatal.

Não convém, pois, que se mude a base de cálculo da contribuição dos empregadores, essa deve ser a mesma que serve para a contribuição dos empregados.

De outra forma, as empresas já são demasiadamente oneradas por impostos, taxas e contribuições, para que aumente a base de cálculo da contribuição previdenciária fazendo-a incidir sobre o faturamento ou receita.

A culpa do déficit previdenciário não é do empresariado, e não será através do aumento de sua contribuição que se irá cobrir o déficit.

Desta forma, propomos uma contribuição paritária para empregado e empregadores e uma dotação específica da União, Estados e Municípios, calculada na receita dos impostos. Esta é a forma mais justa.

AUTOR
3) Constituinte OSVALDO BENDER

PLC 111/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA 701175-0

Dê-se ao inciso XIX do art. 2º, do Relatório Final do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, a seguinte redação:

"XIX - Irredutibilidade de salário para os empregados e de vencimentos para os servidores públicos."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Tecnicamente o salário é contraprestação ao serviço prestado com subordinação. Os avulsos, os autônomos, os eventuais, etc., não recebem salário, no sentido técnico jurídico.

A remuneração dos servidores públicos recebe, em técnica jurídica, a denominação de vencimentos.

AUTOR
3) Constituinte OSVALDO BENDER

PLC 111/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA 701176-8

Dê-se ao inciso XV do art. 2º do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos a seguinte redação:

"XV - reconhecimento das convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho e obrigatoriedade de negociação coletiva".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Nosso direito positivo reconhece duas formas de contratação coletiva: as convenções, celebradas entre entidades sindicais, e os acordos coletivos entre o sindicato profissional e a empresa ou grupos de empresas. Daí o acréscimo proposto, pois o anteprojeto só se refere à convenções coletivas.

AUTOR
3) Constituinte OSVALDO BENDER

PLC 111/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) VII. COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA 701177-6

Suprima-se o artº 39, do Relatório Final do Anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A matéria versada no dispositivo em questão é da evidente competência do legislador ordinário, não cabendo nos estritos limites de uma norma Constitucional, que deve cuidar de estabelecer regras básicas e fundamentais, deixando para a Lei complementar a previsão e a regulamentação dos problemas de ordem concreta.

Eis, pois, o motivo da emenda supressiva.

AUTOR
3) Constituinte OSVALDO BENDER

PLC 111/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) VII. COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA 701178-4

Suprimir o item II do artº 1º, do Relatório Final do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Segundo a melhor doutrina o Estado deve preocupar-se em garantir um salário-mínimo para os trabalhadores, deixando o salário-justo como conquista a ser obtida em convenções ou acordos coletivos de trabalho, instrumentos nos quais podem ser fixados pisos salariais, que se constituem em remuneração mínima da categoria. Há que se incentivar a contratação coletiva e não sufocá-la.

AUTOR
3) Constituinte MAX ROSENMANN

PLC 111/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA 701179-2

Suprima-se o artigo 32 do Relatório Final do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A supressão ora reivindicada tem razão de ser pela necessidade da manutenção de jornada semanal de 48 hs., num País que precisa de trabalho e produção para vencer a crise econômica.

A redução da duração normal do trabalho, em países em desenvolvimento, como o Brasil, deve necessariamente ter em conta o contexto econômico e social desses países. Somente com o amplo desenvolvimento e o fortalecimento da economia nacional, é que se poderá pensar na adoção de tal medida, dentro de critérios nitidamente nacionais, e nunca por via impositiva, mas através da livre negociação entre empregados e empregadores.

Por fim, releve assinalar que, conforme quadro constante de recente publicação do "Bureau Internacional du Travail", que trata da aplicação de Convenções e recomendações, mesmo em países como Alemanha, Japão, Itália e outros, a jornada normal de trabalho regulamentar é de 48 (quarenta e oito) horas semanais, e qualquer redução vem sempre através de acordos coletivos de trabalho. Nesse mesmo estudo é indicado que a norma social de redução da jornada normal de trabalho para 40 horas semanais, é de difícil aplicação nos países em desenvolvimento, em face dos fatores econômicos e sociais desses países, e ao estágio de seu desenvolvimento, sendo a conclusão pela necessidade de se adaptar essa política às condições nacionais de modo a não travar o processo de desenvolvimento.

No entanto, seria tornar inviável o governo do país, pretender-se que até as normas de eficácia relativa, ou programáticas, que servem para nortear a política governamental e a conduta da sociedade, possam desde logo, e sempre, ser exigidas do Estado.

Todas as Constituições, desnecessário seria lembrar, possuem normas deste tipo representando uma direção almejada pela sociedade, consoante a interpretação dos constituintes que legitimamente a representam.

Isto não significa, contudo, que mesmo antes de viabilizarem-se algumas metas ou objetivos, constitucionalmente consagrados, já possam os cidadãos alentar o que ainda não esteja viabilizado (por exemplo, admitida à "universidade da seguridade social", determinado grupo de pessoas ou categoria social", já exija a concessão, ou extensão de benefícios que ainda não estão ao seu dispor, em virtude do Estado considerar não ser todavia possível economicamente, e em face de prioridades mais urgentes, que isto se faça).

AUTOR
3 CONSTITUINTE MAX ROSENMANN

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
4 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E DOS SERV. PÚBLICOS

**EMENDA
701180-6**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Oê-se ao Parágrafo Primeiro, do Art. 7º, do anteprojeto, a seguinte redação :

Parágrafo 1º - Poderão as organizações sindicais representar os interesses individuais ou coletivos da categoria em questões judiciais ou em assuntos administrativos, na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação extraordinária (substituição processual) por ser exceção á regra de legitimidade para agir daquele que tem o direito ameaçado ou violado, não deve ser dilatada sem importante razão que a justifique. Nossa ordem jurídica já prevê diversas hipóteses em que pode o sindicato agir como substituto processual.

AUTOR
3 CONSTITUINTE MAX ROSENMANN

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
4 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E DOS SERV. PÚBLICOS

**EMENDA
701182-2**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso III, do Artigo 13, do anteprojeto, a seguinte redação:

III - Voluntariamente após 30 anos de serviço para o homem e 25 anos de serviço para a mulher, desde que contem, pelo menos, 55 anos de idade.

JUSTIFICAÇÃO

Há necessidade de estabelecer-se um limite mínimo de idade para efeito de aposentadoria, no sentido de evitar-se aposentadorias precoces, tendo-se em vista que o tempo mínimo para a aposentadoria, que hoje é de 35 anos, está sendo reduzido para 30 e 25 anos, no caso de homem ou mulher.

AUTOR
3 Constituinte MAX ROSENMANN

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
4 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E DOS SERV. PÚBLICOS

**EMENDA
701181-4**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Parágrafo Único do Artigo 1º do anteprojeto.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo se encontra deslocado neste capítulo. Na verdade, seria no capítulo referente aos direitos e garantias, que ele deveria se conter, e, ainda assim, redigido noutros termos.

AUTOR
3 CONSTITUINTE MAX ROSENMANN

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
4 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E DOS SERV. PÚBLICOS

**EMENDA
701183-1**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso XXIV do Artigo Segundo, do anteprojeto a seguinte redação:

XXIV - É vedado o trabalho remunerado de forma exclusivamente variável, dependente da produção do empregado, garantindo-se sempre uma parcela fixa, como parte dela, nunca inferior ao salário-mínimo ou piso salarial.

JUSTIFICAÇÃO

No trabalho, a comissão ou gorjeta, não é uma forma de remuneração, mas um sistema tradicionalmente consagrado, instituído pela empresa, visando estimular um maior volume de vendas, não tendo em vista um maior benefício ou rendimento para o empregado, mas à empresa, sem perder de vista que ocorre também o outro resultado que funciona, porém, igualmente, como constrangimento ao que necessita do emprego, para forçá-lo a aceitar uma remuneração fixa menor.

Em que pese essa circunstância, o sistema, em nosso entender, deve continuar, não, porém, como única forma de remuneração.

É o que pretende o dispositivo proposto.

Pois se convenção ou acordo coletivo pode permitir o trabalho em atividade, insalubre ou perigosa, ele não está proibido.

Assim, coaduna-se melhor com o objetivo almejado a redação proposta nesta emenda, mesmo porque se aplica inteiramente a estas atividades o prolóquio: "mais vale prevenir do que remediar".

AUTOR
1) Constituinte MAX ROSENEMANN

EMENDA
701184-9

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E DOS SERVID. PÚBLICOS

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
2) Suprima-se o inciso VII, do artigo 2º do anteprojeto.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não pode a Constituição conter preceito como este, já que é sabido, a concessão desses reajustes ficam e devem ficar, sempre suscetíveis de reavaliação, conforme as conjunturas econômicas por que atravessa o país.

São demasiadamente intrincados, e mutáveis, os aspectos econômicos, que devem ser levados em consideração, para que se possa, sequer cogitar de transformar em preceito Constitucional a obrigatoriedade desses reajustes automáticos. Principalmente em economia como a nossa, que, sobre ser cronicamente inflacionária, atravessa fases críticas de inflação aguda.

De preferência aos condutores da política econômica, sempre sob a fiscalização e controle do Legislativo, deve ser deixada esta matéria. No máximo a Lei Ordinária poderia de alguma forma, por ser mais flexível, dispor sobre ela.

AUTOR
3) CONSTITUINTE MAX ROSENEMANN

EMENDA
701185-7

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
4) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E DOS SERV. PÚBLICOS

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7) Dê-se ao inciso XXI, do artigo Segundo do anteprojeto, a seguinte redação :

XXI - Adoção obrigatória de medidas técnicas tendentes a eliminar, ou reduzir, a insalubridade e periculosidade nos locais de trabalho;

JUSTIFICAÇÃO

A redação em que está vazado o inciso XX do Artigo 2º, no Anteprojeto, representa uma insanável contradição em seus próprios termos.

AUTOR
3) Constituinte MAX ROSENEMANN

EMENDA
701186-5

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
5) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E DOS SERVID. PÚBLICOS

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7) Dê-se a seguinte redação ao Artigo 10 do anteprojeto :

Art. 10 - Nas entidades oficiais, de orientação, de formação profissional, culturais, recreativas e de assistência social, dirigidas aos trabalhadores é assegurada a participação tripartite entre Governo, trabalhadores e empregadores

J U S T I F I C A Ç Ã O

A imposição do tripartidarismo só se justifica nos órgãos governamentais, não tendo razão de ser naqueles criados e mantidos pela iniciativa privada.

AUTOR
3) CONSTITUINTE MAX ROSENEMANN

EMENDA
701187-3

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
4) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E DOS SERV. PÚBLICOS

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7) Substitua-se no Art. 7º, § 1º, da redação final do anteprojeto, a expressão "da categoria" por "dos associados".

JUSTIFICATIVA

Objetiva a emenda fortalecer as entidades sindicais, oportunizando real motivo para aumento do quadro social.

AUTOR
3) CONSTITUINTE MAX ROSENEMANN

EMENDA
701188-1

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
4) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E DOS SERV. PÚBLICOS

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7) Dê-se ao inciso XX, do Art. 2º, do anteprojeto a seguinte redação:

- proibição de qualquer trabalho a menor de 14 (quatorze) anos e de trabalho em atividades

insalubres, e de trabalho noturno, aos menores de 18 (dezoito) anos.

JUSTIFICAÇÃO

Faz-se necessário manter, quanto aos menores de 18 (dezoito) anos, o que a este respeito dispõe a atual Constituição, por tratar-se de medida de proteção à saúde do adolescente.

AUTOR
1) CONSTITUINTE MAX ROSENMANN

EMENDA
701189-0

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E DOS SERV. PÚBLICOS

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7) Dê-se ao inciso XIII, do art. 2º, do anteprojeto, a seguinte redação :

"Estabilidade, assegurada indenização ao trabalhador despedido, ou Fundo de Garantia equivalente, com incidência de multa, em uma ou outra hipótese, proporcionalmente progressiva em relação ao tempo de serviço".

JUSTIFICAÇÃO

O eficiente desempenho da atividade produtiva pressupõe a livre contratação e a livre dispensa.

Razões de ordem social, no entanto, militam em favor da garantia da estabilidade.

Esta, por sua vez, não pode revestir-se de cunho exclusivamente paternalista.

O encontro de uma solução eclética é o que se persegue na sugestão de norma Constitucional que apresentamos.

Não uma estabilidade absoluta, na verdade prejudicial, porque nociva ao empregador, ao empregado (a quem seria até desestimulante) e ao próprio País.

O que pretendemos é uma liberdade de dispensa a que se contrapõe o ônus de uma indenização ou um fundo de garantia, à semelhança do que existe atualmente, mas com incidência de multa, em qualquer das hipóteses - indenização ou fundo de garantia - sempre crescente, tendo em vista, como parâmetro, o tempo de serviço prestado pelo empregado na empresa.

Trata-se, enfim, de uma estabilidade que o empregado vai conquistando e que, paulatina e concretamente, se consolida, porque a liberdade de dispensa é preservada na mesma proporção em que se vê prejudicada pelo acréscimo progressivo do valor da indenização ou da multa.

AUTOR
3) Constituinte MAX ROSENMANN

EMENDA
701190-3

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
4) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E DOS SERVIDORES PÚBLICOS

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7) Inclua-se o seguinte artigo 3º do anteprojeto, renumerando-se os demais :

3º - O empregador é obrigado a manter, em favor do empregado, um seguro contra acidentes do trabalho, equivalente a trinta vezes o salário-mínimo, para cobrir os riscos de invalidez permanente ou morte.

§ 1º - Para os que trabalharem em locais ou atividades insalubres, perigosos ou que importam em risco de vida, inclusive as atividades relacionadas

com os organismos policiais, o seguro será equivalente a sessenta vezes o salário-mínimo.

§ 2º - Se o empregador não tiver contratado o seguro, a responsabilidade da indenização, nessa hipótese, em dobro, será do empregador.

J U S T I F I C A T I V A

O direito do trabalhador a um seguro obrigatoriamente tido pelo empregador, contra acidentes do trabalho, vinha figurando como preceito constitucional tanto na Carta de 46 quanto na de 67, mas, na Emenda Constitucional número 1, de 1969, que é a Constituição vigente, estranhamente foi retirada a garantia, deixada para a legislação ordinária.

Entendemos que se trata de conquista social de grande valia para a harmonização capital-trabalho, que deve merecer o status constitucional. Quando às estipulações estabelecidas, objetiva um ressarcimento compatível com o ordinário.

AUTOR
5) Constituinte MAX ROSENMANN

EMENDA
701191-1

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
6) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E DOS SERV. PÚBLICOS.

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7) Dê-se ao inciso I, do artigo 1º, do anteprojeto, a seguinte redação :

Art. 1º - Salário-Mínimo capaz de satisfazer efetivamente as suas necessidades normais e às de suas famílias, a ser fixado pelo Poder Executivo. Para a determinação do valor do salário-mínimo, levar-se-ão em consideração as despesas necessárias com alimentação, moradia, vestuário, higiene, transporte, educação, lazer, saúde e Previdência Social.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A expressão real é retirada por constituir demasia, já que o salário capaz de satisfazer efetivamente às necessidades mínimas do trabalhador e de sua família será um salário-mínimo real. A fixação pelo Poder Executivo tem razão de ser na maior agilidade deste em relação ao Congresso Nacional para estabelecer novos níveis de salário-mínimo, pois não necessita percorrer o processo de elaboração legislativa.

AUTOR
3) Constituinte MAX ROSENMANN

EMENDA
701192-0

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
4) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7) Dê-se ao inciso XXI, do artigo 2º do anteprojeto, a seguinte redação :

XXI - Direito de opção para o exercício de atividade tipificada em lei como insalubre, perigosa ou que envolva ou importe em risco de vida, não compreendida nas condições de seu contrato de trabalho. Essa opção também poderá ser exercida pelo empregado quando a empresa não adotar as medidas de segurança previstas

XXI - Direito de opção para o exercício de atividade tipificada em lei como insalubre, perigosa ou que envolva ou importe em risco de vida, não compreendida nas condições de seu contrato de trabalho. Essa opção também poderá ser exercida pelo empregado quando a empresa não adotar as medidas de segurança previstas

na legislação, ressalvado à empresa o direito à despedida justa, se resultar insubsistente a alegação, ouvidas as partes, nos termos da lei.

JUSTIFICACÃO

Aproibição contida no inciso que se pretende emendar é insubsistente diante da realidade industrial do mundo moderno. Por outro lado não negamos o dever absoluto do empregador de, por todos os meios, mitigar os penosos efeitos do trabalho em atividades insalubres ou perigosas, aliás objeto de outra emenda de nossa autoria. Assim, a presente tem por escopo conceder o direito de opção ao empregado para o exercício daquelas atividades, desde que não compreendidas nas condições básicas do contrato de trabalho.

Por outro lado, ciente do dever de proteção que incumbe ao empregador, ampliamos aquela opção para o caso de a empresa não adotar medidas de proteção previstas na legislação. Em contrapartida caracterizamos como justa causa para despedida o fato de estar incomprovada a alegação.

AUTOR
 3) CONSTITUINTE MAX ROSENTHAL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
 SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E DOS SERV. PÚBLICOS

EMENDA 701193-8

TEXTO/JUSTIFICACÃO
 2) Dê-se ao inciso I, do artigo 1º do anteprojeto, a seguinte redação:

I - Direito ao Trabalho com justa remuneração.

JUSTIFICACÃO

Numa economia de livre mercado, onde prevaleça, preferencialmente, a opção pela liberdade de iniciativa, não é possível estabelecer como obrigatória para o Estado a adoção de uma política pleno emprego.

O pleno emprego nas economias ditas capitalistas, qualquer que seja o estágio em que se encontrem apenas pode existir enquanto a meta a ser atingida o ideal a ser buscado, jamais como obrigação a que se vincule qualquer política econômica.

Trata-se de conceito que se erigiu em norma constitucional, apenas poderia permanecer enquanto norma programática.

Daí, muito mais compatível com a realidade, e com a necessidade de possibilitar que o Brasil possua uma economia dinâmica e eficiente, competitiva em nível internacional, é conceder-se a alteração proposta, que garante o direito ao trabalho com justa remuneração.

AUTOR
 3) CONSTITUINTE MAX ROSENTHAL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
 SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E DOS SERV. PÚBLICOS

EMENDA 701194-6

TEXTO/JUSTIFICACÃO
 2) - Art. 9º, caput, da redação final do anteprojeto.

Suprima-se as expressões "organismos fundos e instituições".

JUSTIFICATIVA

A ação conjunta de empregados, empregadores e governo deve e precisa ser estimulada nos órgãos governamentais.

AUTOR
 3) CONSTITUINTE MAX ROSENTHAL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
 SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E DOS SERV. PÚBLICOS

EMENDA 701195-4

TEXTO/JUSTIFICACÃO
 2) Dê-se ao inciso III do artigo 11, do anteprojeto, a seguinte redação:

III - A União, os Estados, os Municípios e do Distrito Federal instituirão, em lei própria, regime jurídico único para os servidores, ficando assegurada a possibilidade de ressarcimento, de contribuições feitas ao Instituto Nacional de Previdência Social, aos Estados e Municípios que vierem a adotar um regime jurídico pelo qual se obrigue, a assumir o onus das aposentadorias dos seus servidores, até então regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

JUSTIFICACÃO

A unificação de regimes é uma necessidade que se impõe para a administração direta e autarquia do serviço relativo a atividades vinculadas ao regime da previdência social urbana, importando em aposentadorias pagas pelos cofres públicos, é demasiadamente pesada aos Estados e Municípios. Por isso a necessidade de ser prevista uma correspondente indenização.

AUTOR
 3) CONSTITUINTE MAX ROSENTHAL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA 701196-2

TEXTO/JUSTIFICACÃO
 2) EMENDA Nº 187

Dê-se ao Art. 12 do Relatório do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos a seguinte redação:

Art. 12 - É vedada a acumulação remunerada de cargos ou funções públicas.

§ 1º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos ou funções em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas pelo poder público.

§ 2º - Ao servidor público é vedado exercer concomitantemente mais de um cargo em comissão.

§ 3º - Os órgãos de deliberação coletiva, ressalvados os representantes classistas, são compostos por servidores públicos e pelo exercício não serão remunerados os que ocuparem função de direção, chefia, assessoramento ou qualquer outra gratificada.

§ 4º - A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados quanto ao exercício de mandato eletivo, cargo em comissão e contratos de trabalhos técnicos ou científicos de natureza temporárias.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A proibição de acumular cargos ou funções públicas remuneradas, deve ser plena, indiscriminada. Com essa proibição plena, diante concursos para os cargos que hoje são exercidos cumulativamente, ampliando-se, assim, o mercado de trabalho, principalmente para a área do magistério público.

As necessárias ressalvas foram mantidas em quatro parágrafos, com os ajustes decorrentes da proibição plena de acumular cargos ou funções remuneradas.

JUSTIFICAÇÃO

O processo de desenvolvimento do Brasil impõe a necessidade de todo o povo participar desse esforço com muito trabalho e dedicação.

A situação de crise permanente em que tem o País vivido não permite muitas concessões no setor. Por isso a fixação da jornada básica em 48 horas, estabelecendo-se, porém, mediante consenso, livremente pactuado entre as partes interessadas, a possibilidade de sua redução, até um limite mínimo de 40 horas semanais, porque entendemos que também não é possível estabelecer jornada inferior a essa, sob pena de graves prejuízos para a Nação.

3 AUTOR
Constituinte MAX ROSENEMANN

EMENDA
701197-1

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E DOS SERV. PÚBLICOS.

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso XXVII, do Artigo 2º do anteprojeto :

"XXVII - Seguro-desemprego, na forma da Lei".

J U S T I F I C A T I V A

Deve a Lei Ordinária regulamentar, em todos os seus aspectos, como condições para concessão, duração do benefício, e assim por diante, o Seguro-Desemprego.

Talvez seja ainda impossível, por motivos econômicos, e nem seja recomendável, para que não se acabe estimulando as situações de desemprego, que o seguro seja sempre concedido, sem nenhuma condição ou ressalva, até a data do retorno à atividade.

Não é isto o que ocorre, por exemplo, na Alemanha Ocidental, cuja experiência com o seguro-desemprego recomendou que se estabelecesse uma paulatina diminuição do valor recebido pelo segurado, até completa extinção do benefício após certo tempo, como meio de pressão para que o desempregado se esforce, efetivamente, para empregar-se.

3 AUTOR
CONSTITUINTE MAX ROSENEMANN

EMENDA
701198-9

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E DOS SERV. PÚBLICOS

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso VIII do Artigo 2º do anteprojeto a seguinte redação :

VIII - A jornada semanal de trabalho é de 48 (quarenta e oito) horas, podendo a mesma, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, ser reduzida até 40 (quarenta) horas semanais.

3 AUTOR
CONSTITUINTE MAX ROSENEMANN

EMENDA
701199-7

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E DOS SERV. PÚBLICOS

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso XXIII do Artigo 2º, do anteprojeto, a seguinte redação :

XXIII- É vedada a locação e a sublocação de mão-de-obra urbana para trabalhos permanentes.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Tem-se tornado hábito no Brasil a locação de mão-de-obra através de empresas que contratam empregados para locais depois a outras empresas ou à órgãos públicos, de forma permanente, retendo para si um diferencial substancial o que implica na obtenção de um rendimento máximo e um pagamento mínimo aos que efetivamente executam o trabalho.

Ocorre também com frequência preocupante que muitas dessas locadoras de mão-de-obra não quitarem os débitos fiscais e previdenciários, fato que apresentam com vantagem aos locatários.

Trata-se, na verdade de uma exploração do homem pelo homem que deve ter um fim.

Diante da realidade social e econômica de nosso país, propomos que tal vedação atinja somente os trabalhos permanentes.

3 AUTOR
CONSTITUINTE MAX ROSENEMANN

EMENDA
701200-4

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso XI do artigo 2º, do anteprojeto, a seguinte redação :

XI - férias anuais remuneradas.

J U S T I F I C A T I V A

O direito de férias está minuciosamente disciplinado na Consolidação das Leis do Trabalho. A pretendida remunera-

ção em dobro importará em elevação de custos que irá sacrificar, ainda mais a população brasileira.

1) **CONSTITUINTE** MAX ROSENMANN

2) **COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL**
SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERV. PÚBLICOS

EMENDA 701201-2

3) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Suprima-se o inciso XXVIII, do Artigo 2º do anteprojeto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente supressão justifica-se plenamente, pois a matéria versada está apta a acarretar profundas alterações na estrutura social, não devendo, pois resultar de imposição estatal mas de negociação entre os parceiros sociais.

- b) recuperação e preservação ambientais, inclusive com a criação de reservas, parques e sítios;
- c) prevenir e controlar a poluição e os seus efeitos e as formas prejudiciais de erosão;
- d) a redução dos riscos de catástrofes naturais e nucleares."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é o de reduzir o texto do dispositivo às devidas dimensões de uma norma Constitucional, extinguindo todo o que não que podem e devem ficar na alçada do legislador ordinário.

A proposta, nesta linha de atuação, segue os passos das recentes Constituições de Portugal (art. 66) e da Espanha (art. 45), tomando aquela como fonte mais próxima de inspiração.

1) **CONSTITUINTE** MAX ROSENMANN

2) **COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL**
SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E DOS SERV. PÚBLICOS

EMENDA 701202-1

3) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se ao artigo 2º, do anteprojeto, os seguintes Parágrafos.

§ 1º - Nenhuma prestação de serviço, de assistência ou de benefícios compreendidos na Previdência Social será criada, majorada ou estendida sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 2º - A assistência médica, os benefícios e o seguro contra acidentes do trabalho serão, opcionalmente, sustentados por parcelas de contribuição própria, podendo o trabalhador e a empresa realizá-los através de convênios com instituições seguradoras e hospitalares privadas.

JUSTIFICAÇÃO

A reformulação propugnada para a Previdência Social baseou-se no fato de que o alargamento da gama de benefícios sem a correta previsão atuarial, os encargos de assistência Médica e a precoce aposentadoria de muitos por tempo de serviço, tornou o Sistema Previdenciário Brasileiro inviável.

Tendo em vista esse lastimável estado de coisas, impõe-se uma mudança radical no sistema vigente, como contemplada pela presente proposta, que consiste em retornar ao antigo sistema regulador dos riscos contra acidentes de trabalho, mediante seguro privado feito pelos empregadores, em separar a previdência da assistência social, mantendo-se estatizada a primeira e permitindo-se por opção dos diretamente interessados, a privatização da assistência médica e do seguro de acidente do trabalho.

1) **CONSTITUINTE** OSVALDO BENDER

2) **COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL**

EMENDA 701204-7

3) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao § 2º do art. 7º do Relatório Final do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos, a seguinte redação:

"§ 2º - Os sindicatos de categorias profissionais poderão estabelecer, em convenção ou acordo coletivo, o direito de acesso aos locais de trabalho de seus representados, dentro de sua base territorial".

JUSTIFICAÇÃO

A proposta impositiva da Subcomissão, data venia, representa intervenção na propriedade privada, por outra entidade privada.

A fiscalidade não cabe aos sindicatos mas aos servidores públicos investidos deste poder, seja na área do trabalho, da previdência, dos tributos, de obras, etc.

Os sindicatos, na defesa e coordenação dos interesses da categoria já tem a faculdade de se dirigir às autoridades administrativas para denunciar a existência de irregularidades, e a estas então caberá a fiscalização que, constatando-as, imporá as penalidades previstas na lei. De resto, o direito de notificar a existência de irregularidades, inerente às prerrogativas dos organismos sindicais, está consagrado no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Assim, o que se deve é estimular as partes interessadas, quando as sím lhes convier, a estabelecer o direito de acesso aos locais de trabalho.

1) **CONSTITUINTE** OSVALDO BENDER

2) **COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL**

EMENDA 701203-9

3) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao art. 38, do Relatório Final do Anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Segurança e do Meio Ambiente, a seguinte redação:

"Art. 38 - Compete ao Poder Público:

a) a utilização racional dos recursos naturais, salvaguardando a sua capacidade de renovação e a estabilidade ecológica;

1) **CONSTITUINTE** OSVALDO BENDER

2) **COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL**

EMENDA 701205-5

3) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao artº 3º do Relatório Final do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos, a seguinte redação, acrescentando-lhe um parágrafo único.

"Artº 3º - As entidades sindicais poderão estabelecer, em convenções e acordos coletivos, cláusulas que não contrariem as disposições de proteção ao trabalho."

Parágrafo Único - A lei, as convenções e acordos coletivos de trabalho, somente concederão aos trabalhadores novos direitos, na proporção do incremento da produção e da produtividade das empresas."

JUSTIFICAÇÃO

Recente Congresso sobre Direito Coletivo do Trabalho, realizado em São Paulo sob o patrocínio da LTR, concluiu pela supressão do Poder Normativo da Justiça do Trabalho, não se justificando a dilatação de um poder que não deve existir. Esse poder sufoca a negociação coletiva direta entre as partes interessadas. O que deve existir é mediação e arbitragem quando houver impasse na negociação.

Por fim, buscou-se subordinar a evolução social ao incremento da produção e da produtividade das empresas, de modo a assegurar o necessário e indispensável equilíbrio como condição primordial para a manutenção de empregos, a geração de novos e a melhoria social do trabalhador.

de que já ocorre com as Comissões Internas de Prevenção de acidentes, as CIPAS), não se concebe que isto se faça indiscriminadamente, e na própria Constituição, a pretexto de objetivos vagos ou mal definidos.

Além disto, inovações como esta devem surgir não pela iniciativa do Estado protetor, aliás, em crise, mas como resultado da prática da política da convenção coletivas.

As melhorias sociais só se apresentam reais e harmônicas, quando provenientes da força germinadora dos próprios interessados, e não quando criadas artificialmente e paternalisticamente pelo Estado.

E, também, não se há de perder de vista que inovações como esta, que implicam em interferência do trabalhador na vida da empresa, sendo matéria apta a acarretar profundas alterações na estrutura social, não deve, de fato, resultar de imposições estatal, mas de negociação entre os parceiros sociais.

Deputado Constituinte LUIZ ROSENFELD FORTES
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL - VII-a

**EMENDA
701208-0**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
 Dê-se ao inciso XXXV, do artigo 2º do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos:

XXXV - Aposentadoria aos 35 anos de trabalho com remuneração igual à da atividade, garantido o reajustamento ou preservação de seu valor real, observada a idade mínima de 55 anos e comprovadas as contribuições previdenciárias estabelecidas em lei.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda estabelece condição de idade mínima de aposentadoria, visando ao melhor aproveitamento de nossa força de trabalho - tão necessária à superação do subdesenvolvimento - à valorização do próprio homem decorrente de sua não marginalização: a precoce aposentadoria e à atenuação da inconsistência atual de nosso sistema previdenciário.

AUTOR
 Constituinte MAX ROSENMANN
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
 SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E DOS SERV. PÚBLICOS

**EMENDA
701206-3**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
 Suprima-se o inciso XXV do art. 2º do anteprojeto.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de proibição de caracterização como renda, para efeitos tributários de remuneração até o limite de 20 (vinte) salários mínimos mensais.

O dispositivo se encontra deslocado neste capítulo, pois, evidentemente, versa sobre matéria tributária, competência exclusiva de outra comissão.

AUTOR
 CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
 SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E DOS SERV. PÚBLICOS

**EMENDA
701209-8**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
 Dê-se ao inciso II do artigo Segundo, do anteprojeto, a seguinte redação :

II - salário-família por filho ou dependente menor de 14 anos, e ao filho inválido incapaz de prover à sua subsistência.

JUSTIFICAÇÃO

O salário família é benefício previdenciário que deve ser fixado de modo suportável para o sistema nacional de

AUTOR
 CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
 SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E DOS SERV. PÚBLICOS

**EMENDA
701207-1**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
 Suprima-se o inciso XXIX, do artigo 2º, do anteprojeto.

JUSTIFICAÇÃO

Ainda que seja admissível a organização de comissões de trabalhadores para tratar de assuntos específicos, e bem determinados (a Exemplo

Previdência Social e de modo a que não causem, ainda mais, a diminuição dos benefícios hoje pagos aos segurados.

Além disto, é fato notório que este salário tem sido fator estimulante de proles numerosas, o que não se compatibiliza com a atual política demográfica que o mundo atual requer.

Ademais, concedê-los a menores em idade de trabalho seria estimular o ócio.

3) CONSTITUINTE MAX ROSENMANN

EMENDA
701210-1

5) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E DOS SERV. PÚBLICOS

Dê-se ao inciso XXXII do Artigo Segundo, do anteprojeto, a seguinte redação:

XXXII - A lei disporá sobre a obrigatoriedade de manutenção, pelas empresas, de creche e/ou escola maternal, quando empregam mais de cem pessoas, para os filhos e dependentes destes.

JUSTIFICAÇÃO

É importante que a constituição consagre esse princípio, de salutar benefício para o rendimento dos assalariados da empresa nas suas tarefas.

Muitas vezes, a falta dessas instalações impede o aproveitamento de excelentes profissionais, principalmente do sexo feminino, por não terem onde ou com quem deixar seus filhos menores.

Remetendo a regulamentação do dispositivo para a lei ordinária, restará tempo suficiente para o adequado equacionamento da questão.

3) Constituinte Bonifácio de Andrada

EMENDA
701211-0

5) Comissão da Ordem Social

Emenda para a Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente. Substitua-se os artigos 20 e 22 pelo que abaixo se segue:

Art. - A lei disporá sobre as fontes de custeio dos seguros, das quais participará o poder público.

JUSTIFICATIVA

A participação do segurado ao lado do Poder Público é básico para o êxito do processo.

3) Constituinte Bonifácio de Andrada

EMENDA
701212-8

5) Comissão da Ordem Social

Emendas para a Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente. Substitua-se o Art. 17 pelo que abaixo se segue:

Art. 17 - Os seguros abrangerão a enfermidade, invalidez, mortes, proteção aos dependentes, à maternidade e ao desempregado, e ainda aposentadoria por tempo de serviço.

Parágrafo único - O direito ao salário integral será assegurado no caso de invalidez permanente.

JUSTIFICATIVA

A emenda acima visa definir o seguro da forma que possa alcançar vários setores da vida social.

3) Constituinte Bonifácio de Andrada

EMENDA
701213-6

5) Comissão da Saúde, Seguridade e Meio ambiente...

Emendas para a Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente. Substitua-se os artigos 15 e 16 pelo que abaixo se segue:

Art. 15 - Todos tem direito a seguridade social, na forma da lei.

Art. 16 - O sistema de seguridade social será regulamentado em lei complementar federal, que disporá sobre suas normas gerais, cabendo ao Estado, através da legislação estadual, suplementar aquela de acordo com as necessidades de cada região.

§ 1º - A lei federal disciplinará a atuação das empresas privadas.

§ 2º - A lei complementar federal se baseará no princípio da universalização de seguros, na uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços para segurados, na preservação do valor real dos benefícios em relação aos índices financeiros e econômicos.

JUSTIFICATIVA

Procura-se resumir acima o disposto nos dois Artigos dando-se ênfase à Federação, através da descentralização com base nos Estados e Região. A centralização é cacete dos Governos Autoritários.

3) Constituinte Bonifácio de Andrada

EMENDA
701214-4

5) Comissão de Ordem Social

Ao Ante-projeto de Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio ambiente... Substitua-se os Artigos 1º e 14 pelos seguintes:

Art. 1º - A Saúde é um dever do Estado e um direito de todos, o que será disposto em lei.

Parágrafo Único - O Estado promoverá legislação competente para que sejam estendidos a todos serviços de assistência a saúde de acordo com as necessidades de cada um.

Art. 2º - Lei complementar disporá a respeito do Plano Nacional de Saúde e será elaborada com participação de representantes da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, respeitada a respectiva competência objetivando ampliar atividades em defesa das respectivas comunidades.

§ 1º - O Plano Nacional de Saúde obedecerá entre outros os seguintes princípios:

I - Participação da comunidade através de entidades de toda espécie na implementação das providências devidamente planejadas pelos órgãos competentes.

II - Respeito a livre escolha de todos os que receberem a assistência do Plano Nacional de Saúde.

III - Fortalecimento de entidades comunitárias.

IV - Prioridade a assistência ambulatorial que deverá antecipar ao tratamento hospitalar.

V - Ênfase à formação e à presença do profissional generalista em relação aos das diversas especialidades, sobretudo no que diz respeito às regiões menos desenvolvidas do País.

VI - Garantia às organizações e serviços de saúde privados na forma da lei, para atendimento, de preferência, a segmentos sociais de maior capacidade aquisitiva, ficando o poder público com a obrigação de assistência médica aos setores mais carentes da população.

§ 2º - O Plano Nacional de Saúde será financiado por um fundo especial com recursos provenientes da receita tributária da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma da lei.

Art. 3º - Lei complementar deverá dispor sobre os recursos federais destinados a saúde e no tocante a política a ser seguida no saneamento básico, desenvolvimento científico e tecnológico e na defesa da produção farmacêutica nacional, bem como no combate ao uso de drogas e tóxicos, assegurando a livre iniciativa e a atuação das profissões liberais.

Art. 4º - A lei disporá sobre a assistência a saúde dos trabalhadores, tendo em vista a eliminação de riscos de acidentes e doenças profissionais, garantias específicas no tocante a ambientes de maior risco, fiscalização sindical e administrativa, segurança, higiene e assistência médica.

Art. 5º - É vedada a propaganda comercial de medicamentos de modo geral, e ainda de bebidas alcoólicas e produtos tabagísticos, mas sendo permitida a divulgação entre os profissionais de saúde, de tudo que for do interesse da produção farmacêutica.

Art. 6º - Legislação especial deverá dispor sobre a remoção de órgãos e tecidos de cadáveres humanos, submetida sempre a autorização do "de cujos" e de sua família.

Art. 7º - Caberá ao poder público a fiscalização de todos os produtos de interesse da saúde que estiverem em Território Nacional.

Art. 8 - O Poder Público dará integral assistência a saúde da mulher, assegurando-lhe atendimento especial durante a gravidez, garantirá aos cônjuges o direito de determinar o número de filhos, pronunciando, ainda, o acesso a todas as informações que digam respeito a regulação da fertilidade.

JUSTIFICATIVA

O que se procura acima é substituir a técnica do "sistema único" que nos levará a uma autoritária centralização do governo federal sobre a saúde, desprezando a Federação e as tendências democráticas de uma sociedade pluralista.

A burocratização do sistema único, como está, nos levará ao esmagamento dos trabalhadores face ao excesso de planejamento, numa administração dominada por vícios tecnocráticos.

Um Plano Nacional de Saúde, elaborado com a participação e complementado por entidades regionais e municipais será mais democrático e não dominado por tecnocratas do Governo de Brasília.

Inclui-se ainda a defesa dos produtos farmacêuticos nacionais, cuja indústria é bastante perseguida pelos grupos internacionais ligados às multinacionais.

AUTOR
NELTON FRIEDRICH

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
701215-2

VII-A-

Nas empresas públicas ou sociedades de economia mista em que o poder público tenha participação exclusiva ou majoritária, ficará assegurada na forma da lei, a participação de pelo menos um representante dos empregados na respectiva gestão.

JUSTIFICAÇÃO

A transparência na administração dos recursos públicos que os Governos investem através de seus instrumentos de administração indireta, é questão essencial para a consecução dos objetivos que balizaram a criação destes instrumentos.

Por outro lado, qualquer empresa, seja pública ou privada, tem em seu quadro de empregados o fator de produção fundamental à obtenção vitoriosa das metas e objetivos pretendidos.

O comprometimento da parcela maior destes fatos de produção, com os objetivos sociais das empresas, passa então a ocupar um destaque social, como qualquer manual de administração de recursos humanos enfatiza novamente nas relações capital X trabalho de uma empresa pública que não repete fielmente as relações trabalhistas que ocorrem no modelo econômico praticado neste País.

Nas empresas públicas é, de longe, ao corpo de empregados mais qualificados, que cabe a manutenção da espinha dorsal da estrutura e da estratégia de ação destas empresas.

A falta desta espinha dorsal e do compromisso dos empregados com a estratégia da empresa fatalmente leva a desvios administrativos como frequentemente se verifica na administração indireta, onde os meios se tornam um fim em si mesmo, inchando a estrutura e deixando de cumprir os objetivos que motivaram a criação destes organismos.

Portanto, verificada a essencialidade do fator de produção trabalho e a indispensabilidade do comprometimento deste fator de produção com os objetivos e metas requeridos, torna-se evidente que o instrumento mais adequado de manter vivo este vínculo indispensável é a participação e comprometimento deste fator na gestão dos recursos ali investidos, como garantia de que os mesmos obterão retorno pretendido.

AUTOR
NELTON FRIEDRICH

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
701216-1

No estabelecimento e atualização do salário mínimo nacional o Estado levará em conta as necessidades básicas de uma família para sua alimentação, habitação, saúde, educação, vestuário, lazer e transporte ao trabalho, estabelecendo-se na lei a responsabilidade civil de ministro e funcionários públicos que por seus atos ou omissões, contribuíram para o seu rebaixamento relativo. A diferença entre o salário-mínimo e o maior salário empregado, funcionário civil ou militar exercente de cargo ou função pública não poderá exceder 30 vezes.

Progressivamente se buscará reduzir a diferença.

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que, num País desenvolvido e socialmente equilibrado as diferenças sociais quase não existem.

Uma das principais providências foi reduzir as distâncias salariais. E muitos destes países o maior salário não excede, em nenhuma hipótese, doze vezes o menor salário.

Entre nós devemos introduzir essa prática de eficaz resultado e elevada justiça, mesmo que progressivamente.

1) AUTOR
Constituinte EDISON LOBÃO

EMENDA
701217-9

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (VII-a)

3) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item V do Art. 2º a seguinte redação:

V - Participação eventual nos lucros, comprovada a existência deste, e após reserva de reinvestimento, na forma da lei.

J.U.S.T.I.F.I.C.A.T.I.V.A

A distribuição de receitas só é possível depois de verificada a existência de lucro, sem o que a distribuição ficaria comprometida.

Na forma atual, o dispositivo é inexecutável, pois, simetricamente, se deveria admitir a participação nos prejuízos, já que ninguém pode garantir a consecução de lucros.

1) AUTOR
Constituinte EDISON LOBÃO

EMENDA
701218-7

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (VII-a)

3) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item VIII do Art. 2º, a seguinte redação:

VIII - Livre negociação da jornada de trabalho entre trabalhadores e empregados.

J.U.S.T.I.F.I.C.A.T.I.V.A

Ao invés de se limitar a duração da jornada de trabalho, o que, em alguns casos, é contrário aos interesses dos trabalhadores, dever-se-ia, sim, deixar à livre negociação entre as partes a fixação da jornada, visando facilitar o aumento de vencimentos através do maior número de horas de trabalho.

1) AUTOR
CONSTITUINTE MAX ROSENMANN

EMENDA
701219-5

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL - SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E DOS SERV. PÚBLICOS

3) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se todas as referências casuísticas de casos e hipóteses de Concessão de Aposentadoria no anteprojeto, incluindo-se, onde couber, o seguinte Artigo:

Art. - Lei Complementar, denominada estatuto do aposentado, definirá a amplitude e os limites pa-

ra a concessão de aposentadorias, bem como as categorias destinatárias do benefício, de acordo com os seguintes princípios básicos:

- I - Aos 30 anos de serviço e, pelo menos 60 anos de idade para o homem, nas áreas urbanas.
- II - Nas mesmas condições do item anterior, aos 55 anos de idade, para o homem, nas zonas rurais.
- III - Aos 25 anos de serviço e, pelo menos 55 anos de idade para a mulher, nas áreas urbanas.
- IV - Aos 25 anos de serviço e, pelo menos 50 anos de idade para a mulher, nas atividades rurais.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição deve restringir-se a normas gerais e não descer a casuismos, razão pela qual apresentamos a presente emenda que dá os princípios básicos para a aposentadoria.

1) AUTOR
Constituinte MAX ROSENMANN

EMENDA
701220-9

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL - SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E DOS SERV. PÚBLICOS

3) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso XXXIV, do Artigo Segundo do anteprojeto.

J.U.S.T.I.F.I.C.A.T.I.V.A

É o princípio informativo primário de seguridade social que a população economicamente ativa contribua para que recebam benefício de inatividade os que não mais podem prover sua subsistência, seja por invalidez, seja por impedimento de idade. A aposentadoria por tempo de serviço tem-se apresentado como um dos grandes males de nossa sociedade, ocasionando, inclusive, o baixo valor do benefício, que prejudica intensamente os idosos e os inválidos e não àqueles que a usam para auferir lucros do sistema previdenciário com permanência na atividade. Acresce que há subcomissão específica à qual esta afeto o exame da matéria.

1) AUTOR
MAX ROSENMANN

EMENDA
701221-7

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Comissão da Ordem Social - Subcomissão da Saúde, da Seguridade e Meio Ambiente.

3) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 6º da redação final do anteprojeto a seguinte expressão:

" e os princípios que norteiam a política nacional de saúde"

JUSTIFICATIVA

Esse final do artigo 6º já está compreendido na parte anterior do dispositivo. É apenas repetitivo.

2	AUTOR	MAX ROSENMANN	EMENDA 701222-5
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	Comissão da Ordem Social - Subcomissão da Saúde, da Segurança e Meio Ambiente.	
7	TEXTO/JUSTIFICATIVA	<p>Dê-se ao § 1º do art. 4º da redação final do anteprojeto a seguinte formação:</p> <p>§ 1º - O setor privado de prestação de serviços de saúde pode integrar o sistema Único de Saúde.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>É mais consentânea com a realidade e a filosofia da prestação da assistência médica à população a redação oferecida.</p>	

3	AUTOR	Constituinte MAX ROSENMANN	EMENDA 701223-3
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E DOS SERVID. PÚBLICOS	
7	TEXTO/JUSTIFICATIVA	<p>Inclua-se, onde convier, no anteprojeto, o seguinte artigo:</p> <p>Art. - É assegurado o direito de greve a todas as categorias, inclusive aos servidores públicos civis. Lei Complementar votada dentro de 180 dias, disciplinará o seu exercício, obedecidas, entre outras, as seguintes diretrizes básicas:</p> <p>I - Decretação da greve mediante voto secreto dos filiados ao sindicato da categoria, prévia convocação com 10 dias de antecedência, nos principais meios de comunicação da área de atuação do sindicato, assegurada a gratuidade dessa divulgação.</p> <p>II - Precedência obrigatória de período de desdócio coletivo, de trinta dias, para negociações, incluída, nesse prazo, a mediação da Justiça do Trabalho, nos dez dias finais, quando solicitada por uma das partes.</p> <p>III - Garantia do comparecimento ao trabalho para os não filiados ao sindicato em greve e aos filiados dissidentes do movimento, proibido qualquer tipo de coação ou violência aos que não desejarem participar do movimento paredista e pretendam comparecer normalmente ao trabalho.</p> <p>IV - Proibição da greve total, em atividades essenciais nas áreas da saúde, serviços de socorro e atendimento de emergência; bem como nos que digam respeito aos abastecimento de água, energia e alimentação, assegurada a manutenção obrigatória, pela categoria em greve, dos setores cuja paralisação acarrete iminentes e graves ou irreparáveis prejuízos para a coletividade.</p> <p>Parágrafo Único - É proibida a greve nas Forças Armadas, Polícias Militares, Corpos de Bombeiros Militares e nos organismos policiais e civis.</p>	

J U S T I F I C A T I V A

As mesmas razões que nos levaram a apresentar sugestão instituindo regras para a sindicalização dos assalariados fundamentam o dispositivo constitucional ora proposto com relação ao exercício do direito de greve, que se consagra amplo, extensivo inclusive aos servidores públicos e civis.

Proíbe-se, apenas, por compreensível, a greve nas Forças Armadas, nas Corporações Militares e nos organismos policiais civis, vez que, se não se admite a sua sindicalização, menos ainda é de admitir-lhes direito à greve, pena de subverter-se completamente a ordem interna, com graves riscos, até, para a segurança externa.

Assegura-se, também, a total liberdade de trabalho aos que não aderiram à greve e se proíbe igualmente a coação por meio de violência aos que, filiados ou não aos sindicatos em greve, não desejem participar do movimento paredista.

<p>Outro ponto que convém destacar é a proibição de greve total em atividades essenciais nas áreas da saúde, serviços de socorro e atendimentos de emergência, tais como cirúrgicos e prontos-socorros em estabelecimentos hospitalares, transporte em ambulâncias, abastecimento d'água, energia elétrica e alimentação, compreendidos, neste setor, inclusive, o transporte de gêneros perecíveis, etc.</p>	
---	--

3	AUTOR	CONSTITUINTE MAX ROSENMANN	EMENDA 701224-1
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E DOS SERVID. PÚBLICOS	
7	TEXTO/JUSTIFICATIVA	<p>Dê-se a seguinte redação ao Artigo 5º do anteprojeto, suprimindo-se os Artigos 6º e 7º.</p> <p>Art. 5º- É assegurada a sindicalização de todas as categorias assalariadas. Inclusive dos servidores públicos civis. Lei Complementar disciplinará a vida social, obedecidas, além de outras, as seguintes diretrizes:</p> <p>I - Voluntariedade da filiação</p> <p>II - Voluntariedade da contribuição para a manutenção dos sindicatos.</p> <p>III - Pluralidade sindical, com ampla liberdade para a organização de sindicatos diversos para uma mesma categoria econômica.</p> <p>IV - Temporariedade e rotatividade dos mandatos coletivos dos dirigentes sindicais, proibida a reeleição.</p> <p>V - Eleição dos dirigentes sindicais em dois turnos de votação, participando do último apenas os dois candidatos mais votados de cada cargo em disputa, no primeiro turno.</p> <p>Parágrafo Único - É vedada a sindicalização das Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, bem como de corporações policiais civis mantidas pelo Poder público.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>O dispositivo atende aos princípios da liberdade de organização sindical, autonomia e pluralidade representativa classista, com proibição apenas para as Forças Armadas, corporações militares e polícia civil, visto que são organizações estruturadas basicamente na hierarquia e na disciplina que, de nenhum modo, devem ser vulneradas, sob pena de instalar-se o caos no País.</p> <p>Quanto à voluntariedade da contribuição para a manutenção dos sindicatos, entende-se como corolário da voluntariedade da filiação, mas, é evidente, se o assalariado se filia a uma organização sindical, entende-se que assume também o compromisso de contribuir para a sua sustentação e fortalecimento, nos termos dos estatutos da entidade.</p> <p>A sugestão também tem o objetivo de inscrever no texto Constitucional os princípios da Convenção 87, da OIT, de há muito subscrita pelo Brasil mas até aqui ainda não ratificada nem posta em prática.</p>	

AUTOR		EMENDA 701225-0
CONSTITUINTE MAX ROSENMANN		
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E DOS SERV. PÚBLICOS		
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
<p>Dê-se ao inciso III do artigo Segundo do anteprojeto a seguinte redação :</p> <p style="text-align: center;">III - Salário do trabalho noturno superior ao diurno;</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Fica eliminada, destarte, a parte final deste inciso, que desce a detalhes que - requer a oia técnica Legislativa e a necessidade de uma Constituição imune a Constantes alterações - devem ser deixados à Legislação Ordinária.</p>		

AUTOR		EMENDA 701226-8
Constituinte MAX ROSENMANN		
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E DOS SERV. PÚBLICOS		
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
<p>Redija-se o inciso XXXIV do art. 2º da redação final do anteprojeto da seguinte forma:</p> <p>XXXIV - Previdência Social nos casos de velhice, doença invalidez, morte, seguro-desemprego, ausência judicialmente declarada e proteção à maternidade, mediante contribuição paritária da União, do empregador e do empregado.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A reformulação propugnada para a Previdência Social baseou-se no fato de que o alargamento da gama de benefícios sem correta previsão atuarial, os encargos de Assistência Médica e a precoce aposentadoria de muitos por tempo de serviço, tornou o Sistema Previdenciário Brasileiro inviável.</p> <p>Mesmo que hoje se fale em equilíbrio financeiro, o que parece duvidoso, não se pode negar que a qualidade dos serviços prestados e o valor dos benefícios pagos são absolutamente insatisfatórios.</p> <p>Tendo em vista esse lastimável estado de coisas, impõe-se uma mudança radical no sistema vigente, como contemplada pela presente proposta, que consiste em retirar do âmbito da Previdência Social o sistema regulador dos riscos contra acidentes de trabalho, e a assistência médica de modo que tais prestações volvam à iniciativa privada.</p> <p>De outra parte, em técnica jurídica, a expressão é ausência e não desaparecimento, segundo consta no Código Civil, e deve ser judicialmente declarada.</p>		

AUTOR		EMENDA 701227-6
Constituinte EDISON LORÃO		
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (VII-a)		
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
<p>Dê-se ao item XVI do Art. 2º, a seguinte redação:</p> <p>XVI - Greve, exceto nos serviços essenciais que interferem com o bem estar da sociedade inocente, e após cumprir</p>		

dos os requisitos legais que a configurem como reivindicação econômica e não exercício de atividade política-partidária. A lei regulará o direito de greve e o direito do locaute.

J U S T I F I C A T I V A

A greve nos serviços essenciais transforma-se em atentado contra a sociedade inocente e indefesa. Ela é um direito conhecido e aceitável nas atividades setoriais, pois que a sociedade pode postergar seu consumo ou escolher alternativas. Em compensação à redução da sua liberdade de greve, os trabalhadores em serviços essenciais gozam de maior estabilidade de emprego, pois essas atividades não estão sujeitas às alterações cíclicas da procura, que afetam a indústria, o comércio e as atividades agro-pastoris.

AUTOR		EMENDA 701228-4
Constituinte EDISON LORÃO		
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (VII-a)		
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
<p>Acrescente-se ao item XII do Art. 2º:</p> <p>XII - ...exceto como alternativa ao desemprego nos casos em que as pessoas jurídicas, em consequência de conjuntura econômica-financeira, sejam forçadas a reduzir suas atividades.</p> <p>a) Quando a iniciativa for do empregador, a adoção da medida depende da concordância da maioria dos empregados, manifesta na forma da letra c;</p> <p>b) Quando a iniciativa for dos empregados, a decisão precisará de anuência do empregador;</p> <p>c) Os empregados poderão tomar a iniciativa para evitar dispensa de pessoal ou falência da empresa, desde que dela participe a maioria absoluta do quadro de pessoal, manifesta em assembléia regular, com a presença de dois terços dos seus quadros.</p> <p>d) Os empregados cujos salários forem reduzidos na forma do item c. estão sujeitos a uma tabela de Imposto de Renda Retido na Fonte, menor que a normal, em função da percentagem do decréscimo, ficando isentos desta antecipação quando a percentagem de redução salarial atingir 20%.</p> <p style="text-align: center;">J U S T I F I C A T I V A</p> <p>A excessiva rigidez dos níveis salariais é fonte de desemprego, pois que a economia está sujeita a oscilações cíclicas de mercado, resultantes da política do governo, de mudanças nos hábitos do consumidor, de obsolescência dos produtos. A melhor maneira de minimizar o desemprego é, mediante acordo entre empregados e trabalhadores, acordar uma redução temporária de salários, como alternativa ao desemprego ou à falência da empresa.</p>		

1) Constituinte EDISON LOBÃO

2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (VII-a)

EMENDA
701229-2

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Dê-se ao item VII do Artigo 2º a seguinte redação: .

VII - Livre negociação salarial entre as partes, ficando eliminado o imposto sindical.

J U S T I F I C A T I V A

A experiência recente nos faz ver a pressão que os reajustes mensais causam sobre a espiral inflacionária, jamais chegando a assegurar reposição salarial.

Como dizia o populista Peron "em épocas de inflação alta, os salários sobem pela escada e os preços, pelo elevador".

A instituição da livre negociação, daria à economia a flexibilidade necessária para a solução das questões salariais, de forma a evitar o salário-zero do desemprego. É enorme a diversidade do universo econômico de empresas e regiões. Há empresas capitalizadas e descapitalizadas, há regiões ricas e pobres, há ciclos de prosperidade e depressão. Nenhuma fórmula governamental pode fazer justiça à diversidade desse universo. Se as fórmulas salariais são realistas, o próprio mercado as praticará. Se são irrealistas, o resultado único será o aumento do desemprego, e, em casos extremos, a falência das empresas.

A praxe mundial, nos Estados desenvolvidos, é o livre e direto entendimento entre patrões e operários, com conhecimento das situações concretas. Das negociações podem emergir aumentos salariais, concessão de benefícios indiretos, ou mesmo fórmulas de participação nos lucros.

1) Constituinte EDISON LOBÃO

2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (VII-a)

EMENDA
701230-6

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Suprima-se o inciso XXXI do Artigo 2º.

J U S T I F I C A T I V A

O mercado de mão-de-obra não pode se ater a tais amarras para suprimento das necessidades de Recursos Humanos das empresas.

1) Constituinte EDISON LOBÃO

2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (VII-a)

EMENDA
701231-4

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Suprima-se no inciso XXIX do Art. 2º a expressão "seja nas empresas privadas" ...

J U S T I F I C A T I V A

O regime de livre iniciativa não comporta tal tipo de interferência, na medida em que o sigilo empresarial estaria comprometido.

1) Constituinte EDISON LOBÃO

2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (VII-a)

EMENDA
701232-2

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Suprima-se o inciso XXVII do Art. 2º.

J U S T I F I C A T I V A

A medida é de difícil execução, na medida em que se reporta à "prazo compatível com a duração média de desemprego" difícil de ser apurado, e impossível de ser precisado.

1) Constituinte EDISON LOBÃO

2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (VII-a)

EMENDA
701233-1

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Acrescente-se à letra "e" do Artigo 5º a expressão: "exceto para coibir violações da lei."

J U S T I F I C A T I V A

Não é possível o alvará incondicional da constituição às atividades sindicais, tornando estas instituições acima da lei.

2] AUTOR	3] EMENDA
Constituinte EDISON LOBÃO	701234-9
5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (VII-a)	
7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
Suprima-se o inciso XXXII do Art. 2º.	
J U S T I F I C A T I V A	
A matéria compete à legislação ordinária.	

do, sejam inviabilizadas, reduzindo a capacidade global de geração de emprego na economia.

2] AUTOR	3] EMENDA
CONSTITUINTE JOACI GOES	701235-7
5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	
VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
VII - a - Sub-Comissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.	
Acrescente-se as Disposições Transitórias do Anteprojeto aprovado.	
Art. - Na disciplina do regime de trabalho a lei disporá sobre as condições em que é permitida a parceria, com as garantias devidas.	
J U S T I F I C A T I V A	
Situações excepcionais de técnicos que são hoje e cada vez mais, um número maior e diversificado, aconselham que o regime de trabalho não fique restrito ao contrato comum de trabalho, de que resulta subordinação, muitas vezes incompatível com a natureza da colaboração e a condição do prestador de serviço. A adoção da parceria, regulada por lei e com a amplitude ora prevista, facilitará a solução de dificuldades ora apuradas e afastará os obstáculos que têm sido suscitados, inclusive entre órgãos da justiça.	

2] AUTOR	3] EMENDA
Constituinte OSVALDO BENDER	701237-3
5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	
VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
Dê-se aos artigos 15, 16, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 33, do Relatório Final do Anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Segurança e Meio-Ambiente, a seguinte redação:	
Art.15 - Todos tem direito à previdência social, nos termos da lei.	
Art.16 - Incumbe à União organizar o sistema de previdência social, com base nos seguintes princípios:	
I - Uniformização e equivalência dos benefícios e serviços para todos os segurados e dependentes, urbanos e rurais;	
II - equidade na forma de participação do custeio;	
III - distributividade na prestação dos benefícios e serviços;	
IV - diversificação da base de financiamento;	
V - preservação do valor real dos benefícios, de modo que sua expressão monetária conserve, permanentemente, o valor real à data de sua concessão;	
VI - unificação progressiva de todos os regimes públicos de previdência.	
Art.20 - Nenhuma prestação de benefício ou serviço com preendido na previdência social, e poderá ser criada, majorada ou entendida sem a correspondente fonte de custeio total.	
Art.21 - A previdência social manterá plano de seguro coletivo de caráter complementar, facultativo aos segurados cujos rendimentos do trabalho ultrapassem o limite máximo de salário de contribuição fixado em lei, observado o disposto no parágrafo único do artigo seguinte.	
Art.23 - A gestão das instituições de previdência social terá, a nível federal, estadual e municipal, participação obrigatória paritária de representantes da União, das entidades patronais e dos trabalhadores, inclusive inativos, na forma estabelecida em lei.	
Art.24 - A lei proverá para que os serviços prestados pelo sistema de previdência social sejam fiscalizados pela comunidade.	
Art.25 - O orçamento do sistema da previdência social será submetido à apreciação do Congresso Nacional, obedidos os prazos e demais condições de tramitação do orçamento da União.	

2] AUTOR	3] EMENDA
CONSTITUINTE JOACI GOES	701236-5
5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	
VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
VII - a - Sub-Comissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.	
Acrescentar Parágrafo único ao artigo 2º do Anteprojeto Aprovado, com a seguinte redação:	
Art. 2º -	
Parágrafo único - A lei estabelecerá aos casos em que a estabilidade não se verifica a partir do ingresso no emprego.	
J U S T I F I C A T I V A	
O dispositivo visa evitar que determinadas atividades, cuja execução tem caráter temporário ou período determina-	

Art.27 - Incorrerá em crime de sonegação fiscal inafiançável o titular de firma individual e os gerentes, diretores e administradores das empresas e entidades de qualquer natureza que deixarem de recolher, nos prazos legais, as contribuições devidas ao sistema da previdência social.

Art.28 - O titular de firma individual e os gerentes, diretores e administradores das empresas e entidades de qualquer natureza são solidariamente responsáveis pelo principal e acessórios decorrentes da falta de recolhimento da contribuição devida ao sistema da previdência social.

Art.29 - Os gerentes, diretores e administradores das empresas e entidades públicas federais, estaduais e municipais serão responsáveis pelos acessórios legais decorrentes de recolhimento de contribuição efetuado com atraso para o sistema da previdência social.

Art.30 - O contribuinte em débito com o sistema de previdência social não poderá transacionar com os poderes públicos nem deles receber recursos de qualquer natureza.

Art.33 - O sistema da previdência social organizará, no prazo de dois anos a contar da data de promulgação desta Constituição, um Cadastro Geral de Beneficiários, contendo todas as informações necessárias à habilitação, concessão e manutenção dos benefícios.

Parágrafo Único - A partir da data de implantação do Cadastro, a comprovação dos requisitos necessários à habilitação aos direitos assegurados pelo sistema será de inteira responsabilidade deste.

JUSTIFICATIVA

Os sistemas de seguridade e previdência social são diferentes na sua concepção universal.

Esclarecem os especialistas e comprova a experiência mundial que a previdência é o estágio inicial para se chegar à seguridade social.

As diferenças básicas entre um sistema e outro são:

- a - a previdência consiste em assegurar a certas classes ou categoria da sociedade, no caso os trabalhadores, um seguro social, enquanto a seguridade garante este mesmo seguro a todos os cidadãos;
- b - a previdência social, além de só beneficiar preferencialmente os trabalhadores, só atinge os que para ele contribuem, através de um cálculo atuarial, enquanto a seguridade atinge a todos independentemente de qualquer contribuição por parte dos segurados;
- c - a previdência social é custeada por contribuição própria para seu fim, enquanto a seguridade é custeada pelos impostos gerais.

Por estas diferenças que suprimimos o termo "seguridade social" do anteprojeto substituindo-o por "previdência social".

Outrossim, eliminamos o inciso I do artigo 16 por universalizar o seguro, o que não é próprio da previdência social.

Por fim, o anteprojeto prevê que a seguridade seria mantida por contribuições próprias o que é atenuado como visto anteriormente, cabendo essa contribuição apenas no caso da previdência social.

Seria ótimo que já pudessemos possuir no Brasil um sistema de seguridade, mas isto é ainda impossível em virtude dos altíssimos custos que trar para o Estado.

AUTOR
2 DEPUTADA FEDERAL ANNA MARIA RATTES

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
701238-1

TEXTO/JUSTIFICATIVA
7 A SUBCOMISSÃO DA SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE.
INCLUA-SE NO ARTIGO 38 DO ANTEPROJETO FINAL DA SUBCOMISSÃO O SEGUINTE INCISO, RENUMERANDO OS QUE LHE SEQUEM.

" II - Instituir a proteção ambiental como expansão da função social da propriedade (ART. 16D, Constituição atual) prevalecendo a limitação sobre o uso do bem por parte do proprietário".

JUSTIFICATIVA

A relação de administração, cuja característica é a finalidade pública, contrasta com a relação de direito subjetivo, cuja característica é a vontade do indivíduo. O direito de propriedade poderá sofrer limitações administrativas legítimas (devendo ser ressalvados o instrumento do tombamento, da Lei 6.902 e de proteção de bacias hidrográficas) no interesse e benefício da coletividade.

É necessário pensar uma nova concepção constitucional do direito de propriedade (pública ou privada, urbana ou rural) rigorosamente vinculada à sua função social, de modo que o exercício do direito seja facultado apenas em conformidade com o interesse da comunidade, inibindo-se assim condutas a ela lesivas.

AUTOR
2 DEPUTADA FEDERAL ANNA MARIA RATTES

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
701239-0

TEXTO/JUSTIFICATIVA
7 A SUBCOMISSÃO DA SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE.
DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VII DO ARTIGO 38 DO ANTEPROJETO FINAL DA SUBCOMISSÃO.

" VII - Definir, implantar e manter espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos em razão de sua importância ecológica, social, paisagística, cultural e científica, ficando vedado qualquer modo de utilização que possa comprometer a integridade dos atributos que justificam sua proteção.

JUSTIFICATIVA

Não basta o poder público decretar espaços territoriais a serem especialmente protegidos caso não tenha condições de viabilizar sua implantação e manutenção. Atualmente a Secretaria Especial do Meio Ambiente (do M.D.U.) e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (do Ministério da Agricultura) se deparam com sérios problemas, não na definição de novas áreas a serem protegidas mas sim na manutenção das mesmas.

1 DEPUTADO DOMINGOS LEONELLI
 2 COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL
 EMENDA 701240-3

SUPRIME O ARTIGO 10 DO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, DEFICIENTES E MINORIAS:

JUSTIFICATIVA:

O Artigo 10 limita a competência Legislativa do Congresso Nacional fixada no Artigo 16.

Ao prever um único órgão responsável pela execução da política indigenista, esse artigo amarra constitucionalmente uma formulação que talvez seja hoje a única viável, mas que futuramente poderá não constituir a melhor solução. É conhecida a precariedade do órgão atual, a FUNAI, e se a sua extinção pura e simples poderia trazer consequências negativas para as populações indígenas, a sua manutenção indefinidamente, também poderá trazê-las mais a longo prazo.

A sugestão de subordinar esse órgão a um Conselho de Representações Indígenas é bem intencionado, mas, se ela melhora a configuração do órgão, também limita a representação indígena à apenas um dos poderes da União, quando à esta, como um todo, compete a proteção aos direitos dos índios, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 9. Esse Conselho pode também restringir-se a um instrumento de cooptação e clientelismo sobre os índios, o que anularia os seus incitados efeitos positivos na definição do órgão.

A supressão desse Artigo não implica em solução de continuidade para a política indigenista atual e, ao mesmo tempo, daria ao Congresso Nacional maior liberdade e formulação no âmbito da legislação ordinária sobre as formas de proteção dos índios pelo Estado e sobre os critérios para sua representação no plano institucional. Sendo tratado pela legislação ordinária essa matéria poderia ser mais facilmente revista no futuro, o que deverá ser necessário em vista das intensas transformações por que passam as populações indígenas brasileiras nos nossos dias.

§ 2º Ficam vedadas a remoção dos índios de suas terras e a aplicação de qualquer medida que limite seus direitos à posse e ao usufruto exclusivo.

JUSTIFICACAO

A emenda visa corrigir imperfeições que prejudicam a intenção do art. 12. Assim, a fixação do conceito de "terras reconhecidas" pode ensejar o não-reconhecimento das terras, como pretexto para sua não-demarcação. Portanto, a emenda retira a expressão do texto original.

Por outro lado, impõe-se excluir do preceito as terras já demarcadas, para não se atinjam os direitos arduamente conquistados pelas comunidades ind. que já os obtiveram para as áreas que ocupam. Subtrai-se também a menção específica que o texto original faz à "Circunscricão Geográfica do Distrito", para possibilitar a atuação de outros órgãos, privilegiando-se a execução de que ali se determina, e arredando possíveis alegações de ordem técnica e executiva.

A redação proposta como § 2º omite prazos nos casos das terras de índios ainda não contactados, para evitar condicionamentos prejudiciais ao procedimento de contacto com comunidades ainda arredias. Por último, retiraram-se as previsões antes constantes do § 3º da redação original. Estas caracterizavam situações-limite, que por sua própria natureza já autorizariam a intervenção do Ministério Público e do próprio Legislativo, nos termos do capítulo sobre as Populações Indígenas.

1 CONSTITUINTE DOMINGOS LEONELLI
 2 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
 EMENDA 701242-8

Modifica o § 4º do art. do anteprojeto da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias:

§ 4º A pesquisa, lavra ou exploração de minérios somente poderão ser desenvolvidas como privilégio da União, no caso de exigir o interesse nacional e de inexistirem reservas conhecidas e suficientes para o consumo interno, e exploráveis, em outros lugares do território brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe suprimir, da redação original, a expressão riquezas naturais, para entender-se que, ali, os minérios, não se admite a exploração, por outrem, de qualquer outra riqueza existente nas terras indígenas.

Aventar com esta possibilidade significa a derrogação da regra fundamental, que consagra o usufruto exclusivo das populações indígenas sobre as riquezas existentes em suas terras.

Além das minerais, cujo significado autorizasse a exploração.

1 DEPUTADO DOMINGOS LEONELLI
 2 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
 EMENDA 701241-1

Modifica o art. 12 e seus parágrafos, suprime o parágrafo 1º e reenumeram os demais, do anteprojeto da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias:

Art. 12 A União, no prazo de quatro anos, formalizará o reconhecimento e executará a demarcação das terras indígenas ainda não demarcadas, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 11.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não exclui o reconhecimento e a demarcação das terras dos índios contactados após o prazo nele estabelecido.

1 CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
 2 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E DOS SERV. PÚBLICOS
 EMENDA 701243-8

Acrescente-se, onde couber no anteprojeto, o seguinte Artigo :

Art. - Somente será aposentado, voluntariamente, o servidor que tiver prestado, pelo menos dois terços do tempo legalmente exigido, a pessoa

jurídica de direito público pela qual será inativado, admitida a complementação de, no máximo, um terço de tempo de serviço originário de outras fontes.

JUSTIFICAÇÃO

Os reconhecimentos de tempo de serviço prestados a outras instituições de direitos públicos, sem qualquer limitação, pode tornar-se insuportável para a instituição obrigada a conceder aposentadoria para certos servidores. Com a eliminação do limite de idade para a inscrição em concurso, poderão ingressar no serviço público com tempo de serviço que lhe assegure em curto prazo, ou até de imediato o direito de aposentar-se sem prestar serviços à instituição que vai arcar com o ônus da inativação.

que, presume-se, deve sempre ser lógico e harmônico, retirar-se a possibilidade de legislar ordinariamente, dentro dos limites possíveis e admissíveis (sem portanto desprezar a Carta e o espírito de Lei Magna), explicitando e regulando as normas Constitucionais.

Se o que se pretendeu, não vem impedir que se legislas-se mediante lei de outra categoria, sobre os direitos inscritos nesse Artigo, mas apenas indicar que são todas elas, normas autoaplicáveis, do mesmo modo é a expressão excessiva, e até inútil. Porque, na verdade a auto-aplicabilidade da norma Constitucional depende da sua natureza, e do modo pelo qual está vazada, e não, pura e simplesmente, de determinação imperativa, ainda que contida na próxima Constituição.

Suprima-se, pois, a expressão, seja por um, seja pelo outro motivo.

2) **AUTOR**
Constituinte MAX ROSENMANN

3) **PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO**
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E DOS SERV. PÚBLICOS

EMENDA
701244-6

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Suprimam-se os itens XI e XII do artigo 11, II do art. 13 e II, do art. 14, do anteprojeto.

J U S T I F I C A T I V A

O artigo 11 regula a maior remuneração do servidor público em dois itens : XI e XII.

O XI limita em vinte e cinco vezes a menor remuneração e XII limita a retribuição prevista para o Presidente da República.

Um dos dois casos, deve ser suprimido, para que sejam evitadas as interpretações conflitantes no momento da aplicação da regra constitucional.

Parece mais justo que seja suprimido o item que vincula o maior a uma proporção do menor vencimento.

Com relação à supressão dos itens II do artigo 13 e II do artigo 14, foi feita esta proposição pelo fato de o item II, alínea A, do artigo 11, declarar que depende de limite de idade a inscrição em concurso público. Conseqüentemente, não se justifica no artigo 13, inciso II, que o servidor será aposentado compulsoriamente aos 70 anos de idade. Se ele pode ingressar no serviço público com qualquer idade, porque limitar-se a idade para a sua aposentadoria? Pelo mesmo fato faz-se necessária a supressão do item II do artigo 14.

2) **AUTOR**
CONSTITUINTE MAX ROSENMANN

3) **PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO**
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E DOS SERV. PÚBLICOS

EMENDA
701245-4

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Suprima-se do "caput" do art. 2º do anteprojeto a expressão "Independentemente de lei".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Foge totalmente à sistemática legal, que decorrerá da futura constituição, e contraria a própria essência de um ordenamento jurídico

2) **AUTOR**
Constituinte MAX ROSENMANN

3) **PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO**
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E DOS SERV. PÚBLICOS

EMENDA
701246-2

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se a seguinte redação ao inciso V, do artigo 2º do anteprojeto.

"V - Participação no lucro das empresas".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O resultado almejado pelas empresas, no sistema capitalista é o lucro.

Lucro que é legítimo, e é a mola propulsora de todo o sistema, possibilitando a preservação e o fortalecimento das empresas, estimulando o investimento, a ação dos agentes econômicos e das forças produtivas envolvidas no processo de produção, procurando, através da livre concorrência, a preferência do mercado para seus produtos.

É salutar que todos os que participam das atividades da empresa, também participem dos seus resultados, assim entendidos, obviamente, por seus lucros.

A participação no faturamento é loucura, foge inteiramente à lógica do sistema. Seja empregados, seja empregadores, sob o risco de matar a galinha dos ovos de ouro, podem sequer cogitar em participar do faturamento da empresa.

Quanto ao vocábulo "direta", deva ele ser excluído do texto do dispositivo, já que a "participação nos lucros" dispensa adjetivações.

2) **AUTOR**
DEPUTADO JOAO PAULO PIRES DE VASCONCELLOS

3) **PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO**
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
701247-1

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao artigo 20, inciso XXVII:

XXVII - seguro desemprego igual ao salário da atividade, nunca inferior a 1(um) salário mínimo para o trabalhador que, por motivo alheio a sua vontade, ficar desempregado, por prazo compatível com a duração média do desemprego;

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda visa dar maior objetividade e clareza ao texto constitucional.

**EMENDA
701248-9**

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

DE-SE a seguinte redação ao artigo 20, inciso XXVIII:

XXVIII - acesso por intermédio das organizações sindicais ou comissões por local de trabalho, às informações administrativas e aos dados econômicos-financeiros das empresas, empresas privadas, públicas ou de capital misto, empresas ou órgãos de administração pública, direta e indireta;

JUSTIFICACAO

A emenda visa somente trazer maior clareza e objetividade ao texto Constitucional.

corpos d'água, como forma de assegurar possibilidade de abastecimento à demanda existente e futura.

Hoje, um dos problemas fundamentais dos municípios é assegurar a utilização adequada dos seus recursos hídricos possibilitando o abastecimento de sua população. Esta questão é de tal magnitude que, ao nosso ver, merece ser ressaltada.

**EMENDA
701249-7**

DEPUTADA FEDERAL ANNA MARIA RATTES

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

A SUBCOMISSÃO DA SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE. DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO IX DO ARTIGO 38 DO ANTEPROJETO FINAL DA SUBCOMISSÃO:

" IX - Instituir regimes tributários especiais e isenções fiscais que estimulem a preservação ambiental e a atuação de entidades civis não governamentais, sem fins lucrativos."

JUSTIFICATIVA

As "isenções fiscais" deverão estimular a preservação ambiental. Uma parte considerável dos recursos de vegetação (matas nativas) encontram-se em propriedades particulares. Caso não haja estímulos fiscais dificilmente manteremos as reservas naturais que estão em mãos de particulares.

**EMENDA
701251-9**

Constituinte EDISON LOBÃO

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (VII-a)

Suprima-se o inciso XXXIII do Art. 2º.

JUSTIFICATIVA

O assunto compete à legislação ordinária.

**EMENDA
701250-1**

DEPUTADA FEDERAL ANNA MARIA RATTES

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

A COMISSÃO DA SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE. DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 40 DO ANTEPROJETO FINAL DA SUBCOMISSÃO:

" ART. 40 - A União, os Estados e os municípios podem estabelecer limitações e restrições legais e administrativas relacionadas à proteção ambiental, à defesa dos recursos naturais e ao gerenciamento das bacias hidrográficas, mesmo no caso de já haver dispositivo regulando a matéria, para suprir as suas lacunas ou deficiências ou para atender os interesses nacionais, regionais e as peculiaridades locais, desde que não dispensem ou diminuam as exigências anteriores."

JUSTIFICATIVA

Atualmente é competência exclusiva do DNAEE o gerenciamento de bacias hidrográficas, através dos seus "comitês integrados". Este manejo e gerenciamento de recursos hídricos visa, dentre outros fatores, manutenção dos mananciais e o volume e a qualidade dos

**EMENDA
701252-7**

Constituinte EDISON LOBÃO

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (VII-a)

Suprima-se do inciso XXXII do Art. 2º as palavras "reclusão" e "desaparecimento".

JUSTIFICATIVA

As duas ocorrências, se referem a atos e fatos fora do controle do empregador, no tocante ao comportamento do empregado fora do trabalho, podendo ser causado por desajustes no convívio do lar, desequilíbrio mental ou outros motivos que levem o indivíduo à "desaparecer" ou cometer crimes.

**EMENDA
701253-5**

Constituinte EDISON LOBÃO

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (VII-a)

Suprima-se o item XX do Art. 2º.

JUSTIFICATIVA

Cabe à economia privada decidir os limites etários em que o trabalho de menores é útil e produtivo, sem interferência governamental falsamente paternalista, que acaba diminuindo a renda familiar.

1) Constituinte ROBERTO CAMPOS
 2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (VII-a)

**EMENDA
701254-3**

Suprima-se o item XIII do Art. 2º.

J U S T I F I C A T I V A

A imposição da estabilidade tem duas consequências:

- 1) Desencorajaria a contratação de empregados, pois a empresa não pode garantir estabilidade, particularmente para empregados de produtividade e disciplinas desaquecidas, enquanto a empresa continua sujeita à flutuações cíclicas de conjuntura, desaquecimento, mudança de hábitos, falência de colheitas, etc.
- 2) Incentivaria as empresas à automação e robotização prematura e independente da utilidade destes instrumentos para uniformização da qualidade. É que os robôs não engravidam, não têm limite de trabalho, não necessitam férias, e podem ser substituídos sem indenização.

1) Constituinte ROBERTO CAMPOS
 2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (VII-a)

**EMENDA
701257-8**

Suprima-se o inciso XXIII do Art. 2º:

J U S T I F I C A T I V A

A sazonalidade de certos setores da economia não permite a adoção de qualquer medida que impeça a contratação por tempo determinado.

As colheitas de safras únicas no ano, bem como a contratação por empreitada são formas necessárias para se atender a determinadas necessidades de mão-de-obra para tarefas sazonais.

1) Constituinte ROBERTO CAMPOS
 2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (VII-a)

**EMENDA
701255-1**

Suprima-se o inciso XXXVI do Art. 2º.

J U S T I F I C A T I V A

A categoria em análise já é considerada dependente para fins de apuração da renda no cálculo do imposto.

1) Constituinte ROBERTO CAMPOS
 2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (VII-a)

**EMENDA
701258-6**

Suprima-se, do item XVIII do Art. 2º de "... qualquer que seja o regime ..." até "... outros motivos discriminatórios"

J U S T I F I C A T I V A

O texto atual daria lugar a intermináveis controvérsias sobre a motivação das promoções salariais. Os não promovidos sempre poderiam alegar que o empresário não procede em função de uma avaliação objetiva do mérito do trabalhador e sim com ânimo discriminatório. O Estado não deve levar seu paternalismo ao ponto de expor o empresário, que arrisca seu próprio dinheiro, a contínua contestação, dentro de sua própria empresa, quando procura diferenciar salários em função de seu próprio julgamento de grande produtividade do trabalhador individual.

1) Constituinte ROBERTO CAMPOS
 2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (VII-a)

**EMENDA
701256-0**

Suprima-se o item XII, do art. 2º.

J U S T I F I C A T I V A

A medida aparentemente bem intencionada, reduziria o mercado de trabalho para o sexo feminino.

Reduziria, na prática, a disposição das empresas de ampliar a contratação de mulheres, pelo acréscimo de custos daí resultante. A matéria já está satisfatoriamente regular na Consolidação das leis do Trabalho.

1) DEPUTADO DOMINGOS LEONELLI
 2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

**EMENDA
701259-4**

Suprime o § 5º do artigo 11 do anteprojeto da Subcomissão dos Negros, Índios, Pulações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias:

J U S T I F I C A T I V A

O objetivo que se depreende do dispositivo suprimido seria garantir que a exploração de madeiras em terras indígenas se desse mediante condições especialíssimas.

Contuou, ao abrir a possibilidade, o preceito legaliza a exploração de recursos que oovem ser mantidos no usufruto exclusivo dos índios, como, aliás, tem sido até o momento, segundo a legislação vigente. Por outro lado, na maioria dos casos concretos previsíveis, o restabelecimento é praticamente inexequível, como por exemplo na Amazônia - onde é impossível repor a floresta nativa - e no sul, onde é utópico imaginar a reposição das florestas de araucária (pinheiros).

1] Constituinte ROBERTO CAMPOS
 2] COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
 701260-8

7] TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se ao Art. 8º a seguinte redação:

Art. 8º - Ao dirigente sindical, além da estabilidade no emprego, será assegurada proteção contra violência do Estado, quando no exercício de suas atribuições legais.

J U S T I F I C A T I V A

A proteção pretendida só é necessária contra as violências praticadas pelo Estado, e desde que o indivíduo encontre-se em exercício de suas funções sindicais previstas em lei.

1] Constituinte ROBERTO CAMPOS
 2] COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
 701261-6

7] TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprima-se o parágrafo único do Art. 6º.

J U S T I F I C A T I V A

O dispositivo é inadmissível na medida em que força os empregados que não querem se sindicalizar, a efetuarem recolhimento da contribuição sobre as quais não opinaram. Como alternativa poderia se tornar o desconto obrigatório somente para os sindicalizados.

1] Constituinte ROBERTO CAMPOS
 2] COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
 701262-4

7] TEXTO/JUSTIFICATIVA

ARTIGO 2º

Dê-se às letras do inciso XXXV a seguinte redação:

a) com 40 anos de trabalho, e no mínimo de 55 anos de idade;

b) Suprima-se.

c) Acrescente-se, in fine, na forma da lei.

d) Por velhice, aos 65 anos.

e) Por invalidez.

J U S T I F I C A T I V A

A expectativa de vida vem aumentando paulatinamente, o que levaria à aposentadoria prematura na forma proposta pelo anteprojeto, com o conseqüente ócio de conseqüências sabidamente danosas à saúde física e mental do indivíduo.

Elimina-se a diferença de tempo de serviço para a aposentadoria da mulher, uma vez que estas têm hoje maior expectativa

va de vida e se têm mostrado muito mais resistentes ao tipo de pressão de vida moderna, sob a forma de "stress", fato este largamente comprovado nas estatísticas médicas.

3] AUTOR
 AUGUSTO CARVALHO / Fernando Sant'Anna / Roberto Freire
 4] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 Comissão da Ordem Social

EMENDA
 701263-2

7] TEXTO/JUSTIFICATIVA

- Inclua-se no art. 16, do Capítulo Seguridade do Anteprojeto Constitucional da Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente, o seguinte Inciso VIII:

" VIII - Monopólio do poder público das atividades de seguridade social. "

- Suprima-se o art. 26.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A seguridade social é uma função de natureza pública. Por se constituir em direito social e universal, cabe ao Estado a sua execução.

A supressão do artigo 26 é necessária para a compatibilização da emenda da proposta (Art.23 , §2º do Reg. Interno da A.N.C.)

3] AUTOR
 AUGUSTO CARVALHO / Fernando Sant'Anna / Roberto Freire
 4] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 Comissão da Ordem Social

EMENDA
 701264-1

7] TEXTO/JUSTIFICATIVA

Substitua-se o Art. 13 do Anteprojeto Constitucional da Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente, com a seguinte redação:

"Art. 13 - É assegurado à mulher e ao homem o direito de determinar livremente o tamanho da prole.

§1º - O poder público garantirá as informações, métodos e serviços necessários e adequados ao exercício deste direito.

§2º - É vedada qualquer prática coercitiva pelo poder público e entidades privadas que limite este direito.

§3º - A lei disporá sobre as situações e condições em que será permitida a interrupção da gravidez.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Ainda que o sistema único de saúde garanta o direito universal à saúde, é necessário que a constituição assegure o direito do casal determinar livremente o número de filhos.

A questão do aborto, em que pese seu impacto sobre a saúde e a própria vida das mulheres, não foi suficientemente discutida pela sociedade. Julgamos necessário, um amplo debate e reflexão sobre o tema. Cabe, portanto, à legislação ordinária a regulamentação da matéria.

3] AUTOR
 AUGUSTO CARVALHO / Fernando Sant'Anna / Roberto Freire
 4] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 Comissão da Ordem Social

EMENDA
 701265-9

7] TEXTO/JUSTIFICATIVA

Substitua-se o Art. 3º do Anteprojeto Constitucional da Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente, com a seguinte redação:

"Art.3º - O Sistema Único de Saúde é financiado por recursos provenientes da receita tributária da União, Estados, Municípios, Territórios e Distrito Federal.

§1º - A União poderá estabelecer tributos vinculados ao Sistema Único de Saúde.

§2º - A administração dos recursos do Sistema Único de Saúde far-se-á através de um Fundo Nacional de Saúde e dos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde.

§3º - A União, os Estados, os Municípios, Territórios e o Distrito Federal, alcançarão o mínimo de 15% de suas respectivas receitas tributárias para o sistema Único de Saúde.

§4º - É vedada a concessão de qualquer tipo de incentivo.

JUSTIFICAÇÃO

Embora seja desejável o alcance de 10% do PIB com os gastos em saúde, esta é uma meta, e como tal, não cabe na Constituição; por outro lado, ela já está implícita nas disposições transitórias quando propõe a substituição da fonte previdenciária por outras quando o gasto atingir a cifra de 10% do PIB, não permitindo assim retrações nos gastos, mas seu contínuo crescimento.

No entanto, o piso de gastos (15%) é necessário ser estabelecido constitucionalmente com vistas à manutenção do crescimento no mesmo ritmo do crescimento das receitas públicas.

AUTOR
3 AUGUSTO CARVALHO / Fernando Sant'Anna / Roberto Freire

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
4 Comissão da Ordem Social

EMENDA
701268-3

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7 Substitua-se o Parágrafo Único do Artigo 17 do Anteprojeto Constitucional da Subcomissão da Saúde, Segurança e Meio Ambiente, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Quando o segurado exercer atividade profissional que acarrete risco de vida ou doença do trabalho, o tempo de contribuição exigido para a habilitação à aposentadoria por tempo de serviço será estabelecido proporcionalmente, de acordo com critérios a serem estabelecidos em lei."

JUSTIFICAÇÃO

Os termos "penosa, insalubre ou perigosa" são imprecisos.

AUTOR
3 AUGUSTO CARVALHO / Fernando Sant'Anna / Roberto Freire

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
4 Comissão da Ordem Social

EMENDA
701266-7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7 Substitua-se o Art. 9º do Anteprojeto Constitucional da Subcomissão da Saúde, Segurança e Meio Ambiente, com a seguinte redação:

"Art. 9º - A lei disporá sobre o transplante de órgãos e o uso de cadáveres humanos.

§1º - A autorização para doação de órgãos e tecidos de cadáveres se fará por manifestação expressa em vida do doador ou por parente em primeiro grau após a morte.

§2º - É permitida a doação espontânea de órgãos por doadores vivos, maiores e capazes, cuja retirada não implique em prejuízo à saúde.

§3º - É vedado o comércio de órgãos, tecidos e sangue humanos."

JUSTIFICAÇÃO

A passagem da propriedade do "de cujus" para o Estado não leva em conta os costumes e tradições do nosso povo, além de tal prática ser de difícil controle na limitação de atos ilícitos.

O conceito de morte para efeito de remoção de órgãos e tecidos não pode ser distinto do conceito de morte para qualquer outra destinação do cadáver. Cabe a toda sociedade científica, não só do Conselho Federal de Medicina estabelecer os critérios de morte cujo conceito é mutável de acordo com os avanços do conhecimento.

AUTOR
3 AUGUSTO CARVALHO / Fernando Sant'Anna / Roberto Freire

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
4 Comissão da Ordem Social

EMENDA
701269-1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7 Inclua-se onde couber, no Capítulo Saúde, do Anteprojeto Constitucional da Subcomissão da Saúde, Segurança e Meio Ambiente, o seguinte artigo:

"Art. ... - É vedada a concessão de qualquer tipo de incentivo ou dedução fiscal a pessoas físicas e jurídicas, relativo ao uso ou prestação de serviços de saúde privados."

JUSTIFICAÇÃO

A dedução e incentivos fiscais com gastos no setor privado de assistência à saúde constitui-se em sangria de recursos públicos que deveriam ser utilizados na melhoria do setor.

AUTOR
3 AUGUSTO CARVALHO / Fernando Sant'Anna / Roberto Freire

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
4 Comissão da Ordem Social

EMENDA
701270-5

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7 Inclua-se o inciso VI do Art. 17 do Anteprojeto Constitucional da Subcomissão da Saúde, Segurança e Meio Ambiente, com a seguinte redação:

"VI - reconhecimento do direito do marido ou companheiro de contribuir dos benefícios previdenciários decorrentes da contribuição da esposa ou companheira.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do dispositivo acima visa corrigir uma situação de desigualdade existente hoje e o atendimento ao conjunto de reivindicações dos movimentos de mulheres, que consideramos justas.

AUTOR
3 AUGUSTO CARVALHO / Fernando Sant'Anna / Roberto Freire

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
4 Comissão da Ordem Social

EMENDA
701267-5

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7 Acrescente-se ao art. 15 do Anteprojeto Constitucional da Subcomissão da Saúde, Segurança e Meio Ambiente, os parágrafos 1º e 2º:

" § 1º - A Previdência Social é monopólio do Poder Público.

§ 2º - É proibido a empresas nacionais ou estrangeiras explorarem, com ou sem fins lucrativos, caixas de aposentadoria ou seguro social, ou qualquer área a ele destinada.

JUSTIFICAÇÃO

Não será suficiente que a Previdência Social sofra a necessária reformulação administrativa, buscando inclusive novas e eficientes formas de custeio. É preciso principalmente um giro na política de saúde e previdência, que a conceba como um direito do povo e portanto, na Constituição deve constar explicitamente que a Previdência Social é monopólio do Poder Público.

AUTOR
3 AUGUSTO CARVALHO / Fernando Sant'Anna / Roberto Freire

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
4 Comissão da Ordem Social

EMENDA
701271-3

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7 Acrescente-se no Art. 21 do Capítulo Segurança do Anteprojeto Constitucional da Subcomissão da Saúde, Segurança e Meio Ambiente, após a palavra COMPLEMENTAR, a expressão e público.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário assegurar a população com critérios universais e equânimes a possibilidade de complementaridade de seu plano de benefícios. Só o poder público pode administrar este município.

AUTOR

AUGUSTO CARVALHO / FERNANDO SANTANA / ROBERTO FREIRE

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

**EMENDA
701272-1**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ACRESCENTAR ao ART. 4º, o parágrafo 4º, do Anteprojeto Constitucional da Subcomissão da Saúde, Segurança e Meio Ambiente, com a seguinte redação :

§ 4º - É vedada a transferência de recursos públicos para investimento no setor privado de assistência à saúde.

JUSTIFICAÇÃO

Para garantir que o Estado cumpra o disposto no art. 1º é necessário que os recursos públicos se destinem a ampliação e melhoria da rede pública de assistência à saúde.

AUTOR

AUGUSTO CARVALHO / Fernando Sant'Anna / Roberto Freire

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

Comissão da Ordem Social

**EMENDA
701273-0**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se no art. 4º, parágrafo 2º, do Anteprojeto Constitucional da Subcomissão da Saúde, Segurança e Meio Ambiente, após a expressão EM MOEDA CORRENTE, a expressão exceto nos casos de fraude.

JUSTIFICAÇÃO

A fraude caracteriza lesão aos cofres públicos e das normas da política nacional de saúde e desta maneira não se justifica sua inoção.

AUTOR

AUGUSTO CARVALHO / FERNANDO SANTANA / ROBERTO FREIRE

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

**EMENDA
701274-8**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do Art. 6º, a palavra "livre", do anteprojeto Constitucional da subcomissão da Saúde, Segurança e Meio Ambiente, ficando o artigo com a seguinte redação:

"ART. 6º - É assegurado o exercício da atividade liberal em saúde e a organização de serviços de saúde privados, obedidos os preceitos éticos e técnicos determinados pela lei e os princípios que norteiam a política nacional de saúde."

JUSTIFICAÇÃO

Como estabelecido no próprio artigo, o exercício da atividade liberal obedece aos preceitos éticos e técnicos determinados em lei e as diretrizes da política nacional de saúde.

AUTOR

AUGUSTO CARVALHO / Fernando Sant'Anna / Roberto Freire

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

Comissão da Ordem Social

**EMENDA
701275-6**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir, no item VII, do artigo 3º, do Anteprojeto Constitucional da Subcomissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente, a frase "em todas as unidades da Federação", ficando o item com a seguinte redação:

"VII - definir espaços territoriais, em todas as unidades da Federação, e seus componentes a serem especialmente protegidos em razão de sua importância ecológica, so-

cial, paisagística, cultural e científica, ficando vedado qualquer modo de utilização que possa comprometer a integridade dos atributos que justificam sua proteção."

JUSTIFICAÇÃO

O fato essencial ao se buscar a conservação da natureza está em atender a função do ecossistema, da paisagem viva, e do interrelacionamento entre organismos vivos e seu ambiente.

O ecossistema é a unidade funcional básica de vida, razão pela qual qualquer sistema de preservação ambiental deve se fundamentar na preservação do ecossistema em primeiro lugar.

A utilização racional da água, do solo, das plantas e dos animais - componentes do ecossistema - deve estar adequadamente relacionada com as necessidades a longo prazo de manter e renovar essas fontes.

A comunidade habitante em determinadas áreas é quem realiza as influências/condições de avaliar a representatividade dos ecossistemas ali existentes.

A autonomia das unidades federadas está associada no futuro à existência de áreas de preservação e conservação de seus ecossistemas representativos.

AUTOR

AUGUSTO CARVALHO / Fernando Sant'Anna / Roberto Freire

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

Comissão da Ordem Social

**EMENDA
701276-4**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, entre os artigos 45 e 46, no capítulo "Do Meio Ambiente", do Anteprojeto Constitucional da Subcomissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente, o artigo com a seguinte redação:

"Art. ... - Fica criado o título da Dívida Ambiental, que é título público a ser utilizado nas desapropriações de interesse ambiental necessárias para assegurar ao Estado a propriedade e posse imediata de um volume de áreas fundamentais a um ambiente sadio e equilibrado."

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se cada vez maior a necessidade do Estado assumir o controle de áreas ou ecossistemas representativos como forma de manter e preservar o patrimônio ambiental (genético) a ser usufruído por toda a população e suas descendentes às gerações futuras.

Tal título, à semelhança do já criado para facilitar a aquisição e de desapropriações com vistas à implantação da Reforma Agrária, viria proporcionar as reais condições para o Estado, sem desembolsos imediatos grandiosos, assumir o controle mais efetivo do bem ambiental.

Os gastos adicionais decorrentes dos novos empenhamentos da dívida e uso do potencial genético decorrente da preservação desses ecossistemas serão a contrapartida financeira para o pagamento do título da dívida ambiental.

AUTOR

AUGUSTO CARVALHO / Fernando Sant'Anna / Roberto Freire

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

Comissão da Ordem Social

**EMENDA
701277-2**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se no capítulo "Direito dos Trabalhadores" do Anteprojeto Constitucional da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, no art. 2º o seguinte inciso XVI, remunerando-se os incisos seguintes:

"XVI - As empresas públicas, as autarquias e as sociedades de economia mista, na forma do parágrafo 2º deste artigo, estarão obrigadas a negociações diretas com as entidades sindicais de qualquer nível representativas de seus servidores, vedada a intervenção de quaisquer órgãos oficiais se não os da Justiça do Trabalho."

JUSTIFICAÇÃO

O texto do anteprojeto admite a intervenção do Estado no regime econômico, como, de resto, já o admite, também, o texto constitucional.

No entanto, e para que as empresas estatais e as sociedades de economia mista não se aproveitassem de quaisquer privilégios, a Constituição atual e o anteprojeto da Subcomissão insistem em que sejam elas regidas pelas normas aplicáveis às empresas privadas no que diz respeito ao direito do trabalho e das obrigações.

No tocante ao direito do trabalho, é norma universalmente consagrada a negociação direta entre empregados e empregadores. Ora, no caso das empresas estatais e das sociedades de economia mista e em desrespeito frontal à Constituição em vigor, foram criados alguns órgãos estatais que, na prática, impedem, obstaculizam ou, mesmo, anulam essas negociações, o que não é mais possível admitir.

A emenda ora apresentada visa a corrigir tal distorção, ao mesmo tempo em que garante o cumprimento fiel do texto apresentado pelo Projeto.

Ora, todos sabemos que tais servidores percebem remuneração superior aos da administração direta.

Sabemos que os marajás estão, principalmente, presentes na administração indireta.

Ademais, enquanto na administração direta o concurso público é regra, na administração indireta ele tem sido exceção.

A Constituição não poderá, portanto, deixar esta porta aberta, pois deste modo os privilégios dos marajás continuarão afetando essa República.

AUTOR
AUGUSTO CARVALHO / Fernando Sant'Anna / Roberto Freire

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Comissão da Ordem Social

EMENDA
701278-1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

7 Acrescentar ao inciso V do art. 2º do Anteprojeto Constitucional da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, a seguinte expressão: "e na sua gestão".

J U S T I F I C A T I V A

Mesmo fruto do arbítrio, o texto constitucional em vigor garante ao trabalhador o direito à co-gestão das empresas, ainda que em diversos países, o que vem sendo testada, com sucesso, em empresas sob controle direto ou indireto do Governo, deve estar incluída entre os direitos básicos do trabalhador.

Convém apresentar, ainda, que o Art. 9º do mesmo anteprojeto pressupõe a co-gestão das empresas estatais e parastatais, razão pela qual, portanto, para que essa co-gestão seja estendida a todas as empresas no País, cuja organização assim o admita.

AUTOR
AUGUSTO CARVALHO / Fernando Sant'Anna / Roberto Freire

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Comissão da Ordem Social

EMENDA
701279-9

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

7 "Suprimir do § 1º do art. 12 do Anteprojeto Constitucional da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos a expressão: "e correlação de matérias".

J U S T I F I C A Ç Ã O

É prática generalizada a utilização de servidores públicos civis e militares como professores de escolas situadas, principalmente, nos centros urbanos mais distantes. A expressão que se propõe suprimir, no caso teria efeito restritivo e inibidor de uma prática de magníficos direitos sociais.

AUTOR
AUGUSTO CARVALHO / Fernando Sant'Anna / Roberto Freire

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Comissão da Ordem Social

EMENDA
701280-2

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

7 Altere-se o "caput" do Art. 11 do Anteprojeto Constitucional da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos;

"Art. 11 - Aplicam-se aos servidores públicos civis da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, as seguintes normas específicas:"

J U S T I F I C A Ç Ã O

Invocamos o princípio jurídico da isonomia - alicerce de toda Carta Constitucional - para justificar a inclusão das expressões "direta e indireta" ao caput do art. 11.

Os nobres Constituintes da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos adotaram corretamente como princípio salutar a necessidade de moralização do serviço público, coibindo as grandes disparidades de remuneração - os chamados "marajás" - como também institucionalizando o concurso público como a única forma legítima, justa e democrática de ingresso do serviço público.

No entanto, tal propósito não foi atingido "in totum", pois a redação original não abrangia os servidores da administração indireta.

AUTOR
AUGUSTO CARVALHO/ROBERTO FREIRE/FERNANDO SANTANA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
701281-1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

7 Acrescente-se ao Art. 11 do Anteprojeto Constitucional da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Funcionários Públicos, os parágrafos 2º, 3º e 4º:

§ 1º.....

§ 2º - Em caso de ocorrências de vagas de cargos ou funções na administração direta ou indireta, a abertura de concurso proceder-se-á no prazo de trinta dias e as contratações para situações emergenciais, devidamente fundamentadas, não excederão de seis meses, a partir de então, torna-se-ão nulas de pleno direito.

§ 3º- A autoridade que determinar e a que efetuar pagamentos em desacordo com as prescrições deste artigo estão obrigadas a restituir em dobro descontada em folha, e o ato constituirá crime de peculato.

§ 4º - Esta disposição é auto-aplicável.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A regra do preenchimento das vagas do serviço público mediante concurso consta das constituições anteriores e da vigente, porém como letra morta. Hoje a nação se defronta com a insolvência financeira dos estados e municípios como resultado desse abuso reiterado. A necessidade de coibir é indiscutível e a medida proposta, senão drástica, desencorajará a desobediência que ocorre hoje.

Se for mantida a redação original, verificaremos que aqueles "marajás", hoje contratados pela administração direta, passarão simplesmente para a administração indireta, mantendo seus altíssimos salários. Por isso sugerimos a alteração do caput para que também à administração indireta, se aplique o tratamento previsto no art. 11.

Finalmente, ressalte-se que é comum a contratação de servidores pela administração indireta para exercerem funções típicas da administração direta, e nesse mister há que se invocar também o sagrado e elevado princípio de isonomia.

AUTOR
HELIO COSTA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
701282-9

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

7 Incluir no Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, no Capítulo dos Direitos dos Trabalhadores, como inciso do Artigo 20, o seguinte dispositivo:

O SALÁRIO MÍNIMO será computado pela unidade de hora de trabalho e deverá ser diferenciado de acordo com as profissões.

A lei complementar regulamentará a matéria.

J U S T I F I C A Ç Ã O

É evidente que o salário mínimo em nosso país nunca representou a necessidade básica do trabalhador. De acordo com sua profissão, sua hora de trabalho deve ter uma remuneração justa que reflita sua importância para a sociedade e sua especialidade e condições de trabalho.

O processo é usado em vários países com absoluta justiça para todos.